



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Execução Fiscal

1001024-51.2017.5.02.0040

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/06/2017

Valor da causa: R\$ 120.683,25

Partes:

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

ADVOGADO: SHIRLEY MENDONCA LEAL

ADVOGADO: Odair de Moraes Junior



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [MINISTERIO DA FAZENDA - Oficial] x [RODOTECH INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA]

PETICIONANTE: MARIA ANGELES FONTANILLAS VAL

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

12 de Junho de 2017

MARIA ANGELES FONTANILLAS VAL





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

EXMO. SR. DR. JUIZ DA SEÇÃO JUDICIÁRIA - SAO PAULO

A **União (Fazenda Nacional)**, 00.394.460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor **EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**, contra o(s) contribuinte(s):

Nome: **RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS**
RO
CNPJ: **01.284.131/0001-00**
End: **RUA CESAR CAVASSI, 74, JD DO LAGO, SAO PAULO, SP, 05550-050**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

Consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado
46472002620201270	8051300803590	R\$ 4.329,69
46472001046201232	8051300804057	R\$ 4.329,69
46472003297201413	8051501155145	R\$ 3.607,59
47551000809201553	8051600392331	R\$ 5.747,43
46472005514201591	8051601501002	R\$ 14.938,22
46472005523201581	8051601501185	R\$ 50.217,09
46472005524201526	8051601501266	R\$ 37.513,54

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil :

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 120.683,25 (**cento e vinte mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos**), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento,

Sao Paulo, 07 de Março de 2017

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 1 / 2



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:23:23 - 9a0949a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217193324400000070308589>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 17061217193324400000070308589
 ID. 9a0949a - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658032

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 2 / 2



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:23:23 - 9a0949a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217193324400000070308589>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 17061217193324400000070308589

ID. 9a0949a - Pág. 2



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **80 5 13 008035-90** da série 3623 desde, 19/06/2013.

Nome: **RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**
CNPJ: **01.284.131/0001-00**
End: **RUA CESAR CAVASSI, 74, JD DO LAGO, SAO PAULO, SP, 05550-050**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46472 002620/2012-70	R\$ 2.616,45	UFIR 2.458,83

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Sao Paulo, 07 de Março de 2017

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658032

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:23:23 - 31c0780
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217193564300000070308605>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 17061217193564300000070308605

ID. 31c0780 - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46472 002620/2012 - 70	80 5 13 008035 - 90

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO					00
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	17/08/2012	18/08/2012	01/09/2012	R\$ 2.012,66
Fundamentação legal ARTIGO 630, PARAGRAFO 4 DA CLT. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 630, PARAGRAFO 6 DA CLT.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 07/08/2012		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 603,80
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:23:23 - 31c0780
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217193564300000070308605>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040 ID. 31c0780 - Pág. 2
 Número do documento: 17061217193564300000070308605



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46472 002620/2012 - 70	80 5 13 008035 - 90

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	17/08/2012	01/09/2012	18/08/2012	30%	R\$ 2.012,66
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 603,80

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:23:23 - 31c0780
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217193564300000070308605>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040 ID. 31c0780 - Pág. 3
 Número do documento: 17061217193564300000070308605



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **80 5 13 008040-57** da série 3623 desde, 19/06/2013.

Nome: **RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**
CNPJ: **01.284.131/0001-00**
End: **RUA CESAR CAVASSI, 74, JD DO LAGO, SAO PAULO, SP, 05550-050**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46472 001046/2012-32	R\$ 2.616,45	UFIR 2.458,83

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Sao Paulo, 07 de Março de 2017

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658032

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:23:22 - 2e2a564
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217193866100000070308623>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 17061217193866100000070308623

ID. 2e2a564 - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46472 001046/2012 - 32	80 5 13 008040 - 57

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO					00
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	06/08/2012	07/08/2012	01/09/2012	R\$ 2.012,66
Fundamentação legal ARTIGO 429, CAPUT DA CLT. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 434 DA CLT.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 25/07/2012		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 603,80
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALÍNEA "C" E PARÁGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:23:22 - 2e2a564
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217193866100000070308623>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 17061217193866100000070308623
 ID. 2e2a564 - Pág. 2



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46472 001046/2012 - 32	80 5 13 008040 - 57

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	06/08/2012	01/09/2012	07/08/2012	30%	R\$ 2.012,66
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 603,80

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:23:22 - 2e2a564
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217193866100000070308623>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 17061217193866100000070308623

ID. 2e2a564 - Pág. 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **80 5 15 011551-45** da série 3623 desde, 12/06/2015.

Nome: **RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**
CNPJ: **01.284.131/0001-00**
End: **RUA CESAR CAVASSI, 74, JD DO LAGO, SAO PAULO, SP, 05550-050**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46472 003297/2014-13	R\$ 2.407,14	UFIR 2.262,13

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Sao Paulo, 07 de Março de 2017

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658032

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:23:22 - f08ffa6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217194184900000070308634>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 17061217194184900000070308634
ID. f08ffa6 - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46472 003297/2014 - 13	80 5 15 011551 - 45

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	28/08/2014	01/09/2014	01/09/2014	R\$ 1.851,65
Fundamentação legal Art. 630, paragrafo 3o. da CLT					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 18/08/2014		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 555,50
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:23:22 - f08ffa6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217194184900000070308634>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 17061217194184900000070308634
 ID. f08ffa6 - Pág. 2



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46472 003297/2014 - 13	80 5 15 011551 - 45

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	28/08/2014	01/09/2014	01/09/2014	30%	R\$ 1.851,65
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 555,50

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:23:22 - f08ffa6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217194184900000070308634>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 17061217194184900000070308634
 ID. f08ffa6 - Pág. 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **80 5 16 003923-31** da série 3623 desde, 04/03/2016.

Nome: **RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**
CNPJ: **01.284.131/0001-00**
End: **RUA CESAR CAVASSI, 74, JD DO LAGO, SAO PAULO, SP, 05550-050**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
47551 000809/2015-53	R\$ 4.226,44	UFIR 3.971,83

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Sao Paulo, 07 de Março de 2017

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658032

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:24:18 - fd442ee
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217194446400000070308654>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 17061217194446400000070308654

ID. fd442ee - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
47551 000809/2015 - 53	80 5 16 003923 - 31

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	20/11/2015	01/12/2015	01/12/2015	R\$ 3.251,11
Fundamentação legal art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5, da NR-12, com redacao da Portaria 197/2010.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 10/11/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 975,33
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:24:18 - fd442ee
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217194446400000070308654>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 17061217194446400000070308654
 ID. fd442ee - Pág. 2



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
47551 000809/2015 - 53	80 5 16 003923 - 31

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	20/11/2015	01/12/2015	01/12/2015	30%	R\$ 3.251,11
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 975,33

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:24:18 - fd442ee
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217194446400000070308654>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 17061217194446400000070308654

ID. fd442ee - Pág. 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **80 5 16 015010-02** da série 3623 desde, 02/09/2016.

Nome: **RODOTECH INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**
CNPJ: **01.284.131/0001-00**
End: **RUA CESAR CAVASSI, 74, JD DO LAGO, SAO PAULO, SP, 05550-050**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46472 005514/2015-91	R\$ 11.072,17	UFIR 10.405,20

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Sao Paulo, 07 de Março de 2017

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658032

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:22:26 - c417ea7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217195015300000070308677>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 17061217195015300000070308677

ID. c417ea7 - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46472 005514/2015 - 91	80 5 16 015010 - 02

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	28/12/2015	01/01/2016	01/01/2016	R\$ 8.517,06
Fundamentação legal Art. 23, paragrafo 1o., inciso I, da Lei no. 8.036, de 11.5.1990					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 14/12/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.555,12
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:22:26 - c417ea7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217195015300000070308677>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 17061217195015300000070308677
 ID. c417ea7 - Pág. 2



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46472 005514/2015 - 91	80 5 16 015010 - 02

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	28/12/2015	01/01/2016	01/01/2016	30%	R\$ 8.517,06
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 2.555,12

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:22:26 - c417ea7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217195015300000070308677>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 17061217195015300000070308677

ID. c417ea7 - Pág. 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **80 5 16 015011-85** da série 3623 desde, 02/09/2016.

Nome: **RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**
CNPJ: **01.284.131/0001-00**
End: **RUA CESAR CAVASSI, 74, JD DO LAGO, SAO PAULO, SP, 05550-050**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46472 005523/2015-81	R\$ 37.220,76	UFIR 34.978,63

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Sao Paulo, 07 de Março de 2017

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658032

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:23:20 - a710620
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217195278900000070308693>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 17061217195278900000070308693

ID. a710620 - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46472 005523/2015 - 81	80 5 16 015011 - 85

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	28/12/2015	01/01/2016	01/01/2016	R\$ 28.631,36
Fundamentação legal Art. 1o. da Lei Complementar no. 110/01					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 14/12/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 8.589,41
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:23:20 - a710620
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217195278900000070308693>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 17061217195278900000070308693
 ID. a710620 - Pág. 2



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46472 005523/2015 - 81	80 5 16 015011 - 85

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	28/12/2015	01/01/2016	01/01/2016	30%	R\$ 28.631,36
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 8.589,41

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:23:20 - a710620
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217195278900000070308693>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040 ID. a710620 - Pág. 3
 Número do documento: 17061217195278900000070308693



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **80 5 16 015012-66** da série 3623 desde, 02/09/2016.

Nome: **RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**
CNPJ: **01.284.131/0001-00**
End: **RUA CESAR CAVASSI, 74, JD DO LAGO, SAO PAULO, SP, 05550-050**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46472 005524/2015-26	R\$ 27.804,93	UFIR 26.130,00

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Sao Paulo, 07 de Março de 2017

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658032

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:23:20 - b19c776
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217195572100000070308709>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 17061217195572100000070308709

ID. b19c776 - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46472 005524/2015 - 26	80 5 16 015012 - 66

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	28/12/2015	01/01/2016	01/01/2016	R\$ 21.388,41
Fundamentação legal Art. 23, paragrafo 1o., I da Lei no. 8.036/90					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 14/12/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 6.416,52
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:23:20 - b19c776
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217195572100000070308709>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 17061217195572100000070308709
 ID. b19c776 - Pág. 2



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46472 005524/2015 - 26	80 5 16 015012 - 66

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	28/12/2015	01/01/2016	01/01/2016	30%	R\$ 21.388,41
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 6.416,52

Nº do agrupamento de inscrições



800017902344

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE - 13/06/2017 16:23:20 - b19c776
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061217195572100000070308709>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 17061217195572100000070308709

ID. b19c776 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
40ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1001024-51.2017.5.02.0040

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

Exequente: MINISTERIO DA FAZENDA - Oficial, CNPJ: Não informado

Executado: EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA
 RUA CESAR CAVASSI , 74, JARDIM GILDA MARIA, SAO PAULO - SP - CEP: 05550-050

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e CITE-O para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 120.683,25	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 120.683,25		Data de Atualização 07/03/2017	



OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
inscricaoCda 80 5 16 015011	Certidão da Dívida Ativa	17061217195278900000070308693
inscricaoCda 80 5 16 015010	Certidão da Dívida Ativa	17061217195015300000070308677
inscricaoCda 80 5 16 015012	Certidão da Dívida Ativa	17061217195572100000070308709
inscricaoCda 80 5 15 011551	Certidão da Dívida Ativa	17061217194184900000070308634
inscricaoCda 80 5 13 008040	Certidão da Dívida Ativa	17061217193866100000070308623
inscricaoCda 80 5 16 003923	Certidão da Dívida Ativa	17061217194446400000070308654
inscricaoCda 80 5 13 008035	Certidão da Dívida Ativa	17061217193564300000070308605
peticaoInicial 800017902344	Petição Inicial	17061217193324400000070308589
Petição em PDF	Petição em PDF	17061217190422600000070308449

Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 27 de Junho de 2017.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

ID do mandado: 48b1a65
Destinatário: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em 10/07/17, às 13h00, em cumprimento ao mandado supracitado, compareci à Rua Cesar Cavassi, 74, Jardim Gilda Maria, SP, CEP 05550-050, e **CITEI** o(a) destinatário(a) RODOTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA na pessoa do filho do proprietário Felipe Matos de Oliveira, RG 44.422.235, que de tudo ficou ciente e recebeu o mandado.

SAO PAULO, 23 de Julho de 2017

CLAUDIA SILVA BARROS
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Ao Bacen jud, como de praxe, em face à reclamada.

Eventual negativa, expeça-se mandado de penhora para prosseguimento em face à mesma.

SAO PAULO, 5 de Outubro de 2017

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

40ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1001024-51.2017.5.02.0040

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada do protocolo bacenjud, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 6 de Outubro de 2017.



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.e56073 sexta-feira, 06/10/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170005437593
Data/Horário de protocolamento:	06/10/2017 14h38
Número do Processo:	40-1024/2017
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	247 - 40ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO FEDERAL

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01.284.131/0001-00 : RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA	150.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

40ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1001024-51.2017.5.02.0040

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada da resposta ao protocolo bacenjud, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 10 de Outubro de 2017.



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.e56073 terça-feira, 10/10/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170005437593
Número do Processo:	40-1024/2017
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	247 - 40ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO FEDERAL

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

01.284.131/0001-00 - RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$21.395,08] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/10/2017 14:38	Bloq. Valor	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	150.000,00	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 21.395,08	21.395,08	06/10/2017 19:52
10/10/2017 11:26:52	Transf. Valor ID:072017000012756300 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo cré. jud:Geral	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	21.395,08	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/10/2017 14:38	Bloq. Valor	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	150.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/10/2017 05:50
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/10/2017 14:38	Bloq. Valor	Eumara Nogueira	150.000,00	(02) Réu/executado sem saldo	0,00	07/10/2017 06:51

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&token=1507645609571>

1/2



Assinado eletronicamente por: RODRIGO PINTO BIAR - 10/10/2017 11:43:20 - a5d1acf

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101011413740600000084439116>

Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040

ID. a5d1acf - Pág. 1

Número do documento: 17101011413740600000084439116

		Borges Lyra Pimenta		positivo. 0,00		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/10/2017 14:38	Bloq. Valor	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	150.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/10/2017 02:51
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/10/2017 14:38	Bloq. Valor	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	150.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/10/2017 20:39
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

DESPACHO

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

01.284.131/0001-00 - RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

SAO PAULO, 10 de Outubro de 2017

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 40ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO**

Autos do Processo nº 1001024-51.2017.5.02.0040

Execução Fiscal

**RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.28
4.131/0001-00, sediada na Rua Cesar Cavassi, 74, Jardim do Lago, São Paulo - SP, CEP: 05550-050, por
seu advogado que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, movido por **UNIÃO FEDERAL**,
vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requer o quanto segue.

1 - Conforme se verifica pelos comprovantes anexos a Recuperanda
está sendo executada nos autos da presente demanda, tendo sido bloqueado de suas contas bancárias o valor total
de R\$ 21.395,08 (vinte e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e oito centavos). (doc. 01)



2 - Pois bem. Conforme a pacífica jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com o deferimento da Recuperação Judicial os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.

3 - Isso porque, a Lei nº 11.101/2005 visa a preservação da empresa, a garantir sua função social e ao estímulo à atividade econômica, a teor de seu artigo 47, devendo o patrimônio da empresa em recuperação judicial ficar sob a jurisdição da autoridade judiciária competente para o processo de falência.

4 - Dessa forma, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo Juízo Universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa.

5 - Nesse sentido, o Enunciado 74 da II Jornada de Direito Comercial:

74. Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa.

6 - Além disso, os entendimentos do Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE ACARRETEM CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo Juízo Universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. 2.



Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 132.239/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Segunda Seção, julgado em 10/09/2014, DJe 16/09/2014)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo. 2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Precedentes: CC 119.970/RS, rel. min. Nancy Andrighi (DJe de 20/11/2012); CC 107.448/DF, 2ª Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 27/10/2009. 3. É vedado a este Tribunal apreciar violação de dispositivo constitucional, ainda que para fins de prequestionamento. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC nº 87.263/RJ, Segunda Seção, Relator Ministro Marco Buzzi, DJE 19 /08/2014)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EXECUÇÃO FISCAL NO ÂMBITO TRABALHISTA. ANTERIOR DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 6º, § 7º, DA LEI Nº 11.101/05. HARMONIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO JUÍZO UNIVERSAL. INADMISSÍVEL A PRÁTICA DE ATOS QUE INVIABILIZEM OU COMPROMETAM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 E 114, INCISO VII, DA CF. EMBARGOS REJEITADOS. (EDcl no AgRg no CC nº 131.063/SP, Segunda Seção, Relator o Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJe 31/03/2014)

7 - Frise-se que a Justiça deve preservar a função social da empresa e garantir os meios para que ela possa reerguer e manter os empregos que gera.



8 - É bom lembrar que a Recuperanda necessita dos valores bloqueados para o pagamento de sua folha de pagamento, conforme faz prova a relação anexa (doc. 02).

9 - Sendo assim, requer a Recuperanda que determine este MM. Juízo o imediato desbloqueio de todas as suas contas bancárias, bem como, acaso já tenha sido transferido para a conta judicial, a imediata liberação do valor total bloqueado de R\$ 21.395,08 (vinte e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e oito centavos), devendo ser expedido o competente mandado de levantamento/alvará em favor da Recuperanda em nome de seu patrono, Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 200.488, haja vista estar a empresa, ora peticionária, em Recuperação Judicial, conforme demonstrado alhures.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de Outubro de 2017.

Odair de Moraes Júnior

OAB/SP nº 200.488



SECRETARIA DA FAZENDA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO 189.131/11
 KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
 SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Exterior,
 DNRC

SEQ. DOC. 1

JUCESP PROTOCOLO 0.466.082/11-3

277

D A T A D O R

JUNTA COMERCIAL
 19 MAIO 2011
 PROTOCOLO

NIRE SINGULAR
 MATRIZ
 FILIAL

CONVENIO
 CIESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo
 E.R. CIESP

19 MAIO 2011
 Ricardo Hugo Becker
 RG nº 24.587.709-5
 Assessor Técnico

VISTA PREVIA
 POR *Jelaine*

CADASTRADO
 E.R. CIESP

DADOS CADASTRAIS

DEFERIDO

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE 3521386536-9	CNPJ DA SEDE 01.284.131/0001-00
ATO(S): Abertura de Filial; Consolidação da Matriz;		35903977132	
NOME EMPRESARIAL RODOTEÇ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. - ME			
LOGRADOURO RUA CESAR CAVASSI		NÚMERO 74	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DO LAGO	CEP 05550-050	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS GARE 54,00 DARF 31,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: JUSCELINO MATOS DE OLIVEIRA (Sócio) ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i> DATA ASSINATURA: 19/05/2011		

SEM VALOR DE CERTEFICADO

DECLARO, SOB AS PÊNAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

007906646-1



8442



JUCESP
2011
2011

Visto
RG: 24.587.709-5

MAIO 2011

SOLO

**RODOTECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RODOVIÁRIOS LTDA. - ME.**
NIRE.JUCESP 35.213.865.369
CNPJ.MF 01.284.131/0001-00

CONVÊNIO
CIESP

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber:

- a) **LUISA RODRIGUES DE AMORIM OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 20.990.324 SSP/SP e do CPF/MF 032.654.038-58, residente e domiciliada na Rua Suzuka, 394 – Jardim Palmeiras – Residencial Delfim Verde – Itapeperica da Serra – SP – CEP. 06872-145; e
- b) **JUSCELINO MATOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 12.669.629 SSP/SP e do CPF/MF 220.769.738-00, residente e domiciliada na Rua Suzuka, 394 – Jardim Palmeiras – Residencial Delfim Verde – Itapeperica da Serra – SP – CEP. 06872-145,

Únicos sócios da sociedade limitada empresária denominada **Rodotech Indústria, Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários Ltda. ME.**, com sede em São Paulo, SP, na Rua César Cavassi, 74, Jardim do Lago, CEP 05550-050, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.213.865.369 e inscrita no CNPJ.MF sob nº 01.284.131/0001-00, decidem de mútuo e comum acordo, alterar o seu contrato social, como ora de fato alterado têm, para proceder à abertura de uma filial da Sociedade, da seguinte forma, a saber:

Rubricas

Alteração e Consolidação do Contrato Social

[Handwritten signatures]
LRAO JMO



03000
11 00 05
05

MAY 20 2011

903977132

SECRETARIA DA LEGISLAÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CONTROLE CONSTITUCIONAL
CERTIDÃO - Emitida de ofício pelo Juiz Titular do Juízo de Direito da
1ª Vara do Poder Judiciário do Município de Curitiba, em face do processo nº
1001024-51.2017.5.02.0040, em trâmite perante este Juízo.

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP
20 05 11
22



1. Decidem os sócios, de mútuo e comum acordo, proceder à abertura de uma filial da Sociedade no Município de Itapeperica da Serra, SP, na Rodovia Regis Bittencourt (BR 116), Km 293+300m, estaca 227, Bairro Potuverá CEP: 06882-700.

2. Em virtude da alteração mencionada no item 1 acima, decidem os sócios consolidar a Cláusula 3ª do contrato social, da seguinte forma, a saber:

“Cláusula 3ª A sociedade tem sede em São Paulo, SP, na Rua César Cavassi, 74, Jardim do Lago, CEP 05550-050, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante simples deliberação dos sócios detentores da maioria absoluta do capital social lavrada em ata.

Parágrafo Único A sociedade possui uma filial no Município de Itapeperica da Serra, SP, na Rodovia Regis Bittencourt (BR 116), Km 293+300m, estaca 227, Bairro Potuverá CEP: 06882-700

Em face da alteração supra mencionada, decidem os sócios alterar e consolidar o contrato social, bem como melhor adaptá-lo às disposições do novo Código Civil, na forma abaixo:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

RODOTECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RODOVIÁRIOS LTDA. - ME.

NIRE.JUCESP 35.213.865.369

CNPJ.MF 01.284.131/0001-00

**DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E
PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

Rubricas

Alteração e Consolidação do Contrato Social


LRAO JMO

2



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 16/10/2017 15:50:32 - f0d7dae

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101615482650000000084915992>

Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040

Número do documento: 17101615482650000000084915992

ID. f0d7dae - Pág. 4

03001
11 00 05
05

MAY 20 2011

903977132

SECRETARIA DA FAZENDA
JULIA COMEROV LEO FERREZ DE S. TO PAULO
CERTIDAO - Certifico que o documento foi registrado
sob número 903977132.
Eliane
Mestre de Contas Públicas - Contábil

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUL 20 05 11
22



Cláusula 1ª A sociedade limitada empresária gira sob a denominação de **RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. - ME.**

Cláusula 2ª A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de montagem, oficina e assistência técnica de equipamentos rodoviários em geral, a prestação de serviços de reboque e transporte de veículos, o comércio de peças, acessórios e equipamentos rodoviários e a indústria e comércio de implementos rodoviários.

Cláusula 3ª A sociedade tem sede em São Paulo, SP, na Rua César Cavassi, 74, Jardim do Lago, CEP 05550-050, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante simples deliberação dos sócios detentores da maioria absoluta do capital social lavrada em ata.

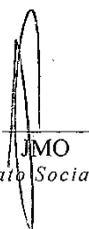
Parágrafo Único A sociedade possui uma filiam em Sociedade no Município de Itapeccerica da Serra, SP, na Rodovia Regis Bittencourt (BR 116), Km 293+300m, estaca 227, Bairro Potuverá CEP: 06882-700.

Cláusula 4ª O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª O capital social, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 5.000 (quintas mil) quotas iguais, do valor nominal de R\$100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e a ser integralizado na forma do Parágrafo 1º, infra, assim distribuído entre os sócios:

Rubricas
Alteração e Consolidação do Contrato Social

3



JUSOP
20 05 11
22



SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR-R\$.
Juscelino Matos de Oliveira	4.999	99,98	499.900,00
Luisa Rodrigues de Amorim Oliveira	1	0,02	100,00
TOTAL	5.000	100,00	500.000,00

Parágrafo Primeiro A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª Os sócios são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica de interesse da sociedade e suas deliberações serão tomadas em reunião de sócios, dispensada a lavratura do livro de atas de reunião.

Parágrafo Único A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

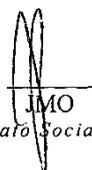
Cláusula 7ª Quando necessárias, as reuniões de sócios serão convocadas por qualquer deles, mediante comunicação escrita com aviso de recebimento entregue aos demais, podendo ser dispensada se estiverem presentes à reunião os sócios representantes da totalidade do capital social.

Parágrafo Único As reuniões serão presididas por um dos sócios escolhidos dentre os presentes, e secretariada por qualquer pessoa escolhida pelos sócios.

Cláusula 8ª As deliberações dos sócios sobre todas e quaisquer matérias, inclusive para deliberar a transformação do seu tipo societário, desde que não haja disposição legal que exija quorum diferenciado, serão adotadas sempre por maioria absoluta de votos em relação ao capital social.

Rubricas

Alteração e Consolidação do Contrato Social

 
LRAO JMO

4



JUSCIN
20 05 11
22



ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª A administração dos negócios da sociedade compete ao sócio **Juscelino Matos de Oliveira**, já qualificado, a qual fica investida dos mais amplos e gerais poderes para representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais, bem como na assinatura de todos e quaisquer documentos, inclusive aqueles que importem em obrigações para a sociedade.

Parágrafo 1º As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo 2º O administrador fará jus a uma retirada mensal, a título de “pro-labore” a ser fixada pelos sócios detentores da maioria absoluta do capital social.

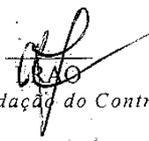
Parágrafo 3º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores ou procuradores que a envolver em obrigações relativas a negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados em reunião de sócios, com lavratura de respectiva ata.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 10ª O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral e apurados resultados do exercício.

Rubricas

Alteração e Consolidação do Contrato Social

 JMO

5



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 16/10/2017 15:50:32 - f0d7dae

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101615482650000000084915992>

Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040

Número do documento: 17101615482650000000084915992

ID: f0d7dae - Pág. 10

03001
11 00 03
09

MAY 20 2011

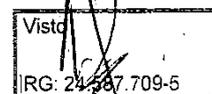
903977132

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certidão que este documento foi registrado
em 11/05/2011 e data de registro 11/05/2011
ELENIZ MARIA DE MOURA JUNIOR
SECRETARIA DE REGISTRO CERVA

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUL 10 2011
20 08 11
20



Parágrafo Único O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras ficarão à disposição dos sócios na sede da sociedade, dispensada a sua publicação no Diário Oficial e em outro jornal.

Cláusula 11ª Os sócios participarão dos lucros e suportarão os prejuízos na proporção das respectivas participações no capital social.

Cláusula 12ª Os lucros anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre sua aplicação.

Cláusula 13ª Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços a qualquer tempo, para distribuir lucros, mesmo em períodos extraordinários, obedecidas as disposições legais e contratuais.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 14ª A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberar(em) os sócios detentor(es) da maioria absoluta do capital social, desde que não haja disposição legal que exija quorum diferenciado.

Parágrafo 1º Na hipótese de liquidação da sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios detentores da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo 2º Ocorrendo a liquidação da sociedade, seus bens serão destinados ao pagamento dos eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os sócios, na proporção das quotas então possuídas pelos mesmos.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Rubricas

Alteração e Consolidação do Contrato Social

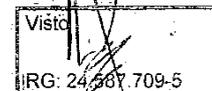


 LRAO JMO

6



JUL 30
20 05 11
22



Cláusula 15ª O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outros sócios ou a terceiros, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, que terão preferência para adquiri-las na proporção de sua participação no capital social e nas mesmas condições, devendo informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deve ser exercido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único A cessão, venda ou transferência de qualquer natureza de quotas da sociedade dependem do consentimento prévio e expresso dos sócios detentores da maioria absoluta do capital social.

Cláusula 16ª Os administradores deverão dar ciência aos sócios de proposta de aumento do capital social mediante subscrição de novas quotas, para que tenham prazo de 10 (dez) dias para exercer, por escrito, seu direito de preferência, ou cedê-lo a outro sócio ou a terceiros, observado o disposto na Cláusula 15ª, supra.

EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 17ª Caso o sócio ou sócios representantes da maioria absoluta do capital social entendam que um sócio esteja pondo em risco a continuidade dos negócios sociais, poderão excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social formalizada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado da realização da reunião, para que este compareça e exerça seu direito de defesa.

APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 18ª Nas hipóteses de retirada, exclusão, falecimento, declaração de incapacidade civil ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes e os herdeiros e sucessores no caso de falecimento, a não ser que estes, de comum acordo

Rubricas

Alteração e Consolidação do Contrato Social

LRMO JMO

7



000000
11 00 00
00

MAY 20 2011

903977132

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Caratula de Registro de Licitação
sob as condições estabelecidas no Edital.

[Handwritten Signature]
KATIELE M. S. S. JUNIOR

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUL 2011
 20 05 11
 22



com os sócios remanescentes, resolvam liquidá-la. O sócio declarado incapaz permanecerá na sociedade, representado por seu curador.

Cláusula 19ª Os haveres do sócio no caso de exclusão, retirada ou falecimento serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade, levantando-se para tanto um balanço especial na data do evento e pagos a ele, seus herdeiros ou sucessores, em 12 (doze) parcelas mensais acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da sua conclusão que não poderá ser posterior a 40 (quarenta) dias do evento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 21ª O presente instrumento é regido pela legislação em vigor concernente às sociedades limitadas, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei das S.A. (Lei-6.404, de 15.12.1976) e suas alterações.

Cláusula 22ª Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, SP, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Rubricas

Alteração e Consolidação do Contrato Social


 LRAO

 JMO

8





03000
11 30 03
22

MAY 20 2011

903977132

SECRETARIA DA PRODUÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certidão de existência, situação e regularidade
sócio mercantil e de administração

SEM VALOR DE CERTIDÃO





JUCESP
2015
22

Visto
RG: 24.587.709-5

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, tudo para os mesmos fins e efeitos de direito.

São Paulo, 05 de maio de 2011

[Handwritten signature]
LUISA RODRIGUES DE AMORIM OLIVEIRA

[Handwritten signature]
JUSCELINO MATOS DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
nome: **WELSON NELSON DA COSTA**
RG.SSP-SP: **26.699.203-1 SSP/SP**
CPF: **322.403.173-53**

2. *[Handwritten signature]*
nome: **MARCOS VINICIUS PRADO**
RG.SSP-SP: **19.366.848 SSP/SP**
CPF: **085.730.768-10**

Stamp: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Rua Piratussanta, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
18 de maio de 2011
1021AA638193

Stamp: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Tabela: Bel Tabela "Traziana da Cunha" - Tabela Sub: Bel Gilberto Luiz da Cunha
Rua Castano Barreira, 145 - Centro - Fone: 4793-1840 - Fax: 4768-1840 - Taboão da Serra - SP
1:155AA535066

Rubricas
[Handwritten initials]
Alteração e Consolidação do Contrato Social

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO: **KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY**
189.131/11-1
SECRETARIA GERAL
JUICESP



0300

1000

00

MAY 20 2011

903977132

SECRETARIA DA FAZENDA
 ILIUM COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Cnpj: 06.908.000/0001-01
 Endereço: Rua da Estrela, 100 - Jd. Morumbi - São Paulo - SP
 CEP: 05627-000

[Handwritten Signature]

10/10/2017 15:50:32

SEM VALOR DE CERTIDÃO



Ficha Cadastral - Dados da Empresa

Nr. de Controle na Internet: 007906646-1	
Tipo Jurídico: Sociedade Limitada	
Nome Empresarial: RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. - ME	
NIRE Sede: 3521386536-9	NIRE Filial: 35903977132
CNPJ Sede: 01.284.131/0001-00	CNPJ Filial: 
Inscr. Estadual:	I.E. Filial:
E-Mail:	
Logradouro: RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT	
Número: S/N	CEP: 06882-700
Bairro: POTUVERÁ	
Complemento: BR 116 KM 293+300M ESTACA 227	
Município: Itapeceira da Serra	UF: SP País: Brasil

Atos

Abertura de Filial

Atividades Econômicas

Principal: 2930101 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
Secundária:
2949299 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
4511105 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520007 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

Descrição Objeto

A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, OFICINA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EM GERAL, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE E TRANSPORTE DE VEÍCULOS, O COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E A INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS.
--

Depende de Autorização Governamental:

--

Capital

Cláusula Permissiva de Deliberação Majoritária:	
Tipo de Capital:	Pais de Origem:
Valor Capital Filial: \$5,000,000.00	CINCO MILHÕES DE REAIS
Data de Ass. Doc. ou Realiz. da Ata: 05/05/2011	
Tipo de Empresa: Microempresa	

Amarrações

--



DOC. 01

**Bloqueio Judicial**

OFICINA RODOTEC LTDA-ME | CNPJ: 001.284.131/0001-00

Nome do usuário: JUSCELINO MATOS DE OLIVEIRA

Data da operação: 09/10/2017 - 08h15

Bloqueio judicial de: Agência: 2497 | Conta: 0005211-6

Valores Bloqueados por Produto

Produto	Valor (R\$)
Conta-Corrente	121,93
CDB	21.395,08
Total	21.517,01

Processos Judiciais

Data do Bloqueio	Protocolo/Sequência	Reclamante	Processo	Vara	Protocolo (R\$)	Bloqueio Atual (R\$)
22/01/14	20140000147650/00003	Inplef	40017118520138260011	1 VARA CIVEL DO F.R. XI - PINHEIROS	9.409,73	35,44
07/11/14	20140003459671/00008	White Martins Gases Industriais Ltda	1028073052013	44 VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	296.290,97	69,74
08/06/15	20150001760676/00004	SIMONE DO NASCIMENTO	21322014	68 VT DE SAO PAULO	31.000,00	16,75
06/10/17	20170005437593/00004	UNIAO FEDERAL	40-1024/2017	40 VT DE SAO PAULO	150.000,00	21.395,08

Os dados acima têm como base 09/10/2017 às 11h15 e estão sujeitos a alterações.

10/1

09/10/2017 08:24



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 16/10/2017 15:50:33 - 80375ed

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101615492143900000084916354

Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040

ID: 80375ed - Pág. 1

Número do documento: 17101615492143900000084916354

DOC. 01

**Bloqueio Judicial**

OFICINA RODOTEC LTDA-ME | CNPJ: 001.284.131/0001-00

Nome do usuário: JUSCELINO MATOS DE OLIVEIRA

Data da operação: 09/10/2017 - 08h15

Bloqueio judicial de: Agência: 2497 | Conta: 0005211-6

Valores Bloqueados por Produto

Produto	Valor (R\$)
Conta-Corrente	121,93
CDB	21.395,08
Total	21.517,01

Processos Judiciais

Data do Bloqueio	Protocolo/Sequência	Reclamante	Processo	Vara	Protocolo (R\$)	Bloqueio Atual (R\$)
22/01/14	20140000147650/00003	Inplef	40017118520138260011	1 VARA CIVEL DO F.R. XI - PINHEIROS	9.409,73	35,44
07/11/14	20140003459671/00008	White Martins Gases Industrias Ltda	1028073052013	44 VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	296.290,97	69,74
08/06/15	20150001760676/00004	SIMONE DO NASCIMENTO	21322014	68 VT DE SAO PAULO	31.000,00	16,75
06/10/17	20170005437593/00004	UNIAO FEDERAL	40-1024/2017	40 VT DE SAO PAULO	150.000,00	21.395,08

Os dados acima têm como base 09/10/2017 às 11h15 e estão sujeitos a alterações.

10/1

09/10/2017 08:24



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 16/10/2017 15:50:33 - 0e2c4ba

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101615494047600000084916470

Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040

ID. 0e2c4ba - Pág. 1

Número do documento: 17101615494047600000084916470



Crédito a Funcionários Bradesco

CREF2009 Versão: 2.068

Cliente: OFICINA RODOTEC

Conta: 02497-P.0005211-6

Razão: 07050

Mestre: 83232

Relatório de Autorizações

06/10/2017 16:18:54

1 de 1

Nome do Funcionário	Dt. Débito	Valor	Autorizantes	Número
ACIMARIO TEIXEIRA CARNEIRO	06/10/2017	1.295,97	2	030668
ANTONIO R.R.DE OLIVEIRA	06/10/2017	624,17	2	030667
CARLOS A.S.BORBA	06/10/2017	1.669,65	2	030666
DANILO ESTEVES SILVA	06/10/2017	502,00	2	030665
DEBORA TORRES DE OLIVEIRA	06/10/2017	1.737,05	2	030664
DORGIVAL MANOEL D SANTOS	06/10/2017	775,00	2	030663
DOUGLAS N.DE OLIVEIRA	06/10/2017	599,03	2	030662
EVANDRO QUEIROZ D SANTOS	06/10/2017	583,52	2	030661
FELIPE MATOS DE OLIVEIRA	06/10/2017	872,72	2	030660
HELIO SANTOS	06/10/2017	660,79	2	030659
HENRIQUE NUNES D SANTOS	06/10/2017	605,28	2	030658
IVAN RODRIGUES DA SILVA	06/10/2017	1.574,13	2	030657
JEFFERSON MATOS D OLIVEIRA	06/10/2017	861,03	2	030656
JOSE CARLOS ANSELMO	06/10/2017	1.933,50	2	030655
JOSE LUCAS DA SILVA	06/10/2017	972,68	2	030654
JURISVALDO A CARDOSO	06/10/2017	697,54	2	030653
MARIA D FÁTIMA A D SILVA	06/10/2017	789,88	2	030652
MIZUEL RIBEIRO LINS	06/10/2017	1.104,30	2	030651
OSMAR LUIS DOS SANTOS	06/10/2017	868,00	2	030650
SANDRO A B S REINALDO	06/10/2017	230,34	2	030649
SIDNEY RUDY CASSIMIRO	06/10/2017	566,00	2	030648
SERGIO A FERREIRA DA SILVA	06/10/2017	1.212,85	2	030647
ZENILTO DIAS XAVIER	06/10/2017	471,92	2	030646
Quantidade:	23	Total:	21.212,35	

Autorizantes: 2 - CATIA SILENE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 40ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO**

Autos do Processo nº 1001024-51.2017.5.02.0040

Execução Fiscal

RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, movido por **UNIÃO FEDERAL**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de mandato para fins de regularização de sua representação processual.

Termos em que,

Pede deferimento.



São Paulo, 16 de Outubro de 2017.

Odair de Moraes Júnior

OAB/SP nº 200.488



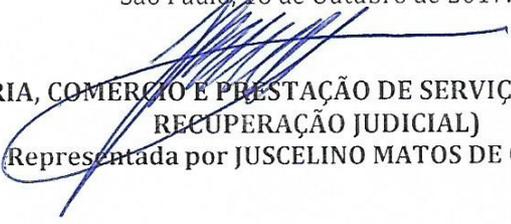
PROCURAÇÃO

RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.284.131/0001-00, com sede na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cesar Cavassi, nº 74 – Jardim do Lago – CEP: 05550-050, neste ato devidamente representada por **JUSCELINO MATOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº **220.769.738-00**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, a sociedade de advogados **MORAES JR. ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 04.608.834/0001-35, e seus membros: **ODAIR DE MORAES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº **200.488** e no CPF/MF sob o nº 281.596.988-28, portador da cédula de identidade RG nº 28.803.903-8; **CYBELLE GUEDES CAMPOS**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº **246.662**, e no CPF/MF sob o nº 309.165.118-55, portadora da cédula de identidade RG nº 43.186.617-X; **CARLOS KALIL**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº **247.411**, e no CPF/MF sob o nº 646.334.208-44, portador da cédula de identidade RG nº 6.651.538-5; **GRACE RIBEIRO DE MOURA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº **299.889**, portadora da cédula de identidade nº 29.483.035-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 313.647.548-86; **LUCIANA RICARDA PEREIRA COSTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº **333.073**, e no CPF/MF nº 305.690.468-40, portadora da cédula de identidade RG nº 41.142.453-1; **IRAN GARRIDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº **350.439**; e no CPF/MF sob o nº 374.403.438-08, portador da cédula de identidade RG nº 47.551.937-1; **ALINE NUNES DAL SOGLIO GUIDI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº **387.736**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.558.182-3, devidamente inscrita no CPF/MF nº 398.577.558-36; **FABIANA CAMILO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 235.370 e no CPF/MF sob o nº 277.790.71880; **HENRIQUE MARCELO GALHATO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº **359.206**, portador da cédula de identidade RG nº: 35.382.299-1 e inscrito no CPF/MF sob o número 289.465.038-82; **ERIKA TAUCCI MAGALHÃES**, brasileira, em união estável, inscrita na OAB/SP sob nº **275.386**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.856.726-2 e inscrita no CPF/MF sob o número 314.174.658-32, **JULIANA ALCONCHEL DA COSTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº **196.138-E**, e no CPF/MF sob o nº 386.139.678-50, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.260.321-8; **ISRAEL DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.176.309-1, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 425.796.188-05; **ERICA CRISTINA DA CUNHA MARTINS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.746.211-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 427.033.638-26; **CAUE TORRACA GALLI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.677.803-3, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 450.396.418-69; **WEMILY GONÇALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.110.012-7 devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 371.887.198-02 e inscrita na OAB/SP sob o nº **214.311-E**, **FELIPE LOPES FELIX**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.682.063-3, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 462.410.638-55, **ISABELLA MONTANHAN FRANCISCO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.481.584-7, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 460.668.798-39, **ANALIA MAGDA DE FRANÇA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.281.331-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 380.438.558-38 e inscrita na OAB/SP sob o nº **220.027-E**; todos com escritório profissional na Avenida Paes de Barros, nº 598 - Mooca - São Paulo - SP, Tel/Fax nº (11) 2605-1300, com o



Fls.: 66
endereço eletrônico: intimacoes@moraesjradv.com.br; a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda transigir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais, e todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, **especialmente para representá-la nos autos da Execução Fiscal, autuada sob o nº 1001024-51.2017.5.02.0040, em trâmite perante a 40ª Vara do Trabalho de São Paulo, movida por UNIÃO FEDERAL.**

São Paulo, 16 de Outubro de 2017.


**RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**
Representada por **JUSCELINO MATOS DE OLIVEIRA**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
40ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1001024-51.2017.5.02.0040

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA
 RUA CESAR CAVASSI , 74, JARDIM GILDA MARIA, SAO PAULO - SP - CEP: 05550-050

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 120.683,25	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 120.683,25		Data de Atualização 07/03/2017	

Bem(ns):

- 1)
- 2)

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo



Assinado eletronicamente por: NELSON RICARDO TRUFFA - 20/10/2017 15:27:23 - 4d03a8f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102015272401500000085610134>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 17102015272401500000085610134
 ID. 4d03a8f - Pág. 1

Título	Tipo	Chave de acesso**
Procuração - 40° Vara	Procuração	17101710534361600000085036525
JUNTADA DE PROCURAÇÃO	Manifestação	17101710530087500000085036446
04 - DOCUMENTO BLOQUEIO	Documento Diverso	17101615495831800000084916584
03 - DOCUMENTO BLOQUEIO	Documento Diverso	17101615494047600000084916470
02 - COMPROVANTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Documento Diverso	17101615492143900000084916354
01 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1710161548265000000084915992
Habilitação em processo	Manifestação	17101615445265900000084915978
Decisão	Decisão	17101012022996300000084444122
Resposta Bacenjud 1024-2016	Documento Diverso	17101011413740600000084439116
Resposta Bacenjud	Certidão	17101011401222900000084439032
Protocolo Bacenjud 1024-2016	Documento Diverso	17100614403809900000084087713
Protocolo Bacenjud	Certidão	17100614391267200000084087416
Despacho	Despacho	17100513272630300000083930931
Devolução de mandado	Certidão	17072320480385100000075113360
Mandado	Mandado	17062716161615300000072019491
inscricaoCda 80 5 16 015011	Certidão da Dívida Ativa	17061217195278900000070308693
inscricaoCda 80 5 16 015010	Certidão da Dívida Ativa	17061217195015300000070308677
inscricaoCda 80 5 16 015012	Certidão da Dívida Ativa	17061217195572100000070308709
inscricaoCda 80 5 15 011551	Certidão da Dívida Ativa	17061217194184900000070308634
inscricaoCda 80 5 13 008040	Certidão da Dívida Ativa	17061217193866100000070308623
inscricaoCda 80 5 16 003923	Certidão da Dívida Ativa	17061217194446400000070308654
inscricaoCda 80 5 13 008035	Certidão da Dívida Ativa	17061217193564300000070308605
peticaoInicial 800017902344	Petição Inicial	17061217193324400000070308589
Petição em PDF	Petição em PDF	17061217190422600000070308449



Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 20 de Outubro de 2017.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

40ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1001024-51.2017.5.02.0040

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de AVISO DE CRÉDITO do Banco do Brasil, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 24 de Outubro de 2017.





SAO PAULO (SP), 18 de Outubro de 2017 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	40-1024/2017
Reclamado:	RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E
CPF/CNPJ:	01.284.131/0001-00
Reclamante:	UNIAO FEDERAL
CPF/CNPJ:	Não informado
Valor original:	R\$ 21.395,08
Agência depositária:	5905 - 6 PODER JUDICIARIO
N.º da conta judicial:	1500114424994
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	13.10.2017
Depositante:	RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 CENOP SERV SAO PAULO
 R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
 SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
40 VT FORUM BARRA FUNDA
SAO PAULO TRT2 - CAPITAL - SP .





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

ID do mandado: 4d03a8f
Destinatário: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 06/novembro/2017, à Rua Cesar Cavassi, 74 - Jd Gilda Maria - São Paulo, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº ID 4d03a8f, passado a favor de UNIÃO FEDERAL (PGFN), contra RODOTEC IND E COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ROD. LTDA., para pagamento da importância de R\$ 120.000,00 (07/03/2017), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do seguinte bem: 01(Um) conjunto para alinhamento de chassi de caminhão e carreta, com funcionamento hidráulico, com 15 metros de comprimento x 4 metros de largura aproximados, com motor de 45 KVA, com estruturas de ferro. Contém uma plaqueta (foto) com os seguintes dados: Produto Alinhador; Capacidade 200T, P.B total 95 T; série nº 00312; Volume 286 m3; data de fabric 02 03. Avalio em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

Obs: Fui informado, pelo proprietário da empresa Sr. Jucelino Matos de Oliveira, que a empresa executada encontra-se em RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Processo nº 1092955-39.2014.8.26.0100, 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível - Comarca de São Paulo, conforme cópias em anexo.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei a executada para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de 5 dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contra fé.



Em 06/novembro/2017

Rubens Teiiti Shibuya

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados, em mãos do Sr. Jucelino Matos de Oliveira, RG nº 12.669.629/SSP/SP, CPF nº 220.769.738-00, nascido em Dario Meira/BA, aos 22/01/1960, endereço: Rua Cesar Cavassi 74 - Jd Gilda Maria - São Paulo, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do Presidente da 40ª Vara do Trabalho, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário (no original).

Rubens Teiiti Shibuya

Oficial de Justiça Avaliador

SAO PAULO, 6 de Novembro de 2017

RUBENS TEIITI SHIBUYA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1092955-39.2014.8.26.0100
 Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários LTDA e outro
 Requerido: Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários Ltda e outro

CONCLUSÃO

Em 19 de junho de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, Márcio Antonio de Oliveira, mat. nº 815.745-9.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Carnio Costa

Vistos.

I - Fls. 411/412: anatem-se os novos patronos das requerentes.

II - Rodoeste Implementos Rodoviários Ltda, CNPJ 07.780.983/0001-75 e Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários LTDA, CNPJ 01.284.131/0001-00, requereram a recuperação judicial em 23/09/2014.

Os documentos juntados aos autos, somados ao laudo da perícia prévia juntado às fls. 413/442, comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora¹.

¹ A Recuperação Judicial prevista pela Lei 11.101/05 é nítida manifestação da tendência mundial de mitigação do caráter potestativo dos direitos dos credores em prol da preservação da empresa, como meio da satisfação do direito universal ao desenvolvimento dos povos, declarado pela ONU em 1988 e, no âmbito nacional, consagrado como objetivo fundamental de nossa República, no art. 3º, II, da CF. A economia e a propriedade não são senhores e, sim, instrumentos do fim constitucional de assegurar a todos existência digna conforme os ditames da justiça social, na forma do art. 170, da CF. O art. 1º, IV, da CF, reconhece expressamente como princípio fundamental de nosso Estado Democrático de Direito os valores sociais da livre iniciativa. O espírito do instituto da Recuperação Judicial e a sua conformidade constitucional estão em linha com o que sustentam Ricardo Sayeg e Wagner Balera, ao exporem que: "O neoliberalismo econômico, sem os freios e a calibragem humanistas, é tanto incapaz de corrigir as externalidades negativas como de harmonizar adequadamente as externalidades, especialmente as privadas, não equivalentes e reciprocamente consideradas. Tal calibragem é necessária e deve incidir sobre a universalidade do exercício dos direitos subjetivos naturais de propriedade, relativizando-os, ao invés de seguir o viés do neoliberal, em que esse exercício tende ao absoluto." (O Capitalismo Humanista. Kbr: SP, 2011, p. 178)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900. Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assini, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial das empresas **Rodoeste Implementos Rodoviários Ltda**, CNPJ 07.780.983/0001-75 e **Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários LTDA**, CNPJ 01.284.131/0001-00.

Portanto:

1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio **APTAR GESTÃO EMPRESARIAL**, CNPJ n. 10.635.550/0001-30, representada por **MAICON DE ABREU HEISE**, OAB/SP 200.671, Rua Vergueiro, n. 2087, cj. 101, Ana Rosa, CEP 0401-000, São Paulo/SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional;

1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações, providenciando as recuperandas o encaminhamento.

Este documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA. Seu impresso para conferência acesse o site: https://esaj.tjsp.us.br/esaaj. Informe o processo: 1092553-2014.6.26.0100 e o código: 127E0FD.



Assinado eletronicamente por: RUBENS TEIITI SHIBUYA - 06/11/2017 21:18:00 - 2f980d7

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110621113479500000087451243>

Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040

Número do documento: 17110621113479500000087451243

ID. 2f980d7 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando as **devedoras** as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

5) Expeça-se comunicação, **por carta**, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando as recuperandas o encaminhamento.

6) O prazo para **habilitações ou divergências aos créditos relacionados** (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF.

Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar as recuperandas, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que procedam ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.

Deverão também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail

Este documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARMO COSTA. Sua impressão, para conferência, acesse o site <https://pje.trt2.jus.br/assej/tst/jus/1/assej>, informe o processo 1032955-33/2014-8,26.0100 e o código 127E0FD.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

rjrodotec@aptar.com.br, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra.

Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único).

11) Por fim, muito embora a petição inicial esteja suficientemente instruída para fins de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, observo a necessidade de que as recuperandas complementem a documentação inicial, a fim de providenciar, no prazo de 10 dias, os documentos apontados no laudo da perícia prévia acostada às fls. 413/442, bem como sanar as divergências também apontadas no referido laudo.

12) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Intime-se.

São Paulo, 19 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA. Se impresso para cópia, acesse o site: <https://esaj.tjsp.jus.br/esa>, forneça o processo 1002655-33.2014.8.26.1100 e o código 127E3FD.



Assinado eletronicamente por: RUBENS TEIITI SHIBUYA - 06/11/2017 21:18:00 - 2f980d7

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711062111347950000087451243>

Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040

ID. 2f980d7 - Pág. 4

Número do documento: 1711062111347950000087451243



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ

Regina Célia Mercês Pineres, Escrivã do Cartório da 1ª Vara de Falências e Recuperações Ju do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1092955-39.2014.8.26.0100 - **CLASSE - ASSUNTO:** Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/09/2014 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100.000,00

REQUERENTE(S)/REQUERIDO(S):

Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários LTDA, R. Cesar Cavassi, 74, Jardim Gilda Maria - CEP 05550-050, São Paulo SP, CNPJ 01.284.131/0001-00, Rodoste Implementos Rodoviários Ltda, R. Mario Regallo Pereira, s/n, Jardim Gilda Maria - CEP 05550-060, São Paulo-SP, CNPJ 07.780.983/0001-75

OBJETO DA AÇÃO: Recuperação Judicial e Falência

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão - 25/09/2014 - Vistos. Concedo prazo de 15 dias para que requerente emende a petição inicial, apresentando: I - minuta do edital a que se refere o art. 52, §1º, com a observância dos incisos I, II e III da Lei 11.101/05, inclusive em meio eletrônico, sendo que o teor da decisão que deferir o processamento será inserido, posteriormente, pela serventia, devendo, ainda, a requerente fazer constar na minuta o valor de seu passivo fiscal. II - recolhimento da taxa do oficial de justiça Esclareço, ainda, que o presente pedido não gera qualquer efeito, senão depois de deferido seu processamento. Intime-se.; Decisão - 05/11/2014 - Vistos. Mantenho a decisão agravada com os seus próprios fundamentos. Anote-se. Aguardo o julgamento do recurso. Intime-se. Decisão - 19/06/2015 (...) DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas Rodoste Implementos Rodoviários Ltda, CNPJ 07.780.983/0001-75 e Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários LTDA, CNPJ 01.284.131/0001-00. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio APTAR GESTÃO EMPRESARIAL, CNPJ n. 10.635.550/0001-30, representada por MAICON DE ABREU HEISE, OAB/SP 200.671, Rua Vergueiro, n. 2087, cj. 101, Ana Rosa, CEP 0401-000, São Paulo/SP, para os fins do art. 22, III, (...); Certifico que o Edital do Art. 52 § 2º, § 1º foi disponibilizado no DJE no dia 27/07/2015; Decisão - 10/08/2015 19:55:30 - Vistos. Fls. 543/545: homologo o acordo quanto aos honorários da administradora judicial e sua equipe, ao passo que observa os parâmetros legais. Dê-se início aos pagamentos. Fls. 561/569, 570/583 e 584/588: anote-se. Fls. 589/594, 602/613, 614/619 e 642/655: deverão os interessados encaminhar suas habilitações e/ou divergências de crédito diretamente ao e-mail informado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (443/446), bem como no edital publicado às fls. 557/559. Fls. 621/640: ciência aos interessados e ao MP. Intime-se. Certifico finalmente que este processo encontra-se aguardando análise do Cartório urgente, do dia 24/09/2015. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 29 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1092955-39.2014.8.26.0100
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários LTDA e outro
Requerido: Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Carnio Costa

CONCLUSÃO

Em 10 de agosto de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, escrevente, subsevi.

Vistos.

Deiro a realização da AGC para votação de alteração do plano, nos termos do parecer da administradora judicial.

Publique-se o plano modificativo para ciência aos credores.

No mais, apresente a recuperanda a minuta eletrônica do edital de convocação da AGC COM URGÊNCIA.

Intime-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA, liberado nos autos em 10/05/2017 às 15:08.





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
40ª VARA DO TRABALHO São Paulo

Proc. Nº 1001024-51.2017.5.02.0040

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 06 dias do mês de novembro
do ano de 2017, à Rua Cesar Cavassi 74
Jd. Gilda Maria - São Paulo

eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº ID 9403a8f
passado a favor de União Federal (PGRN)

contra Rodstee Ind. Com. e Prestação de Serviços Rel. Ude
para pagamento da importância de R\$ 120.683,25 (120.0317)

, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: 01 (um) Conjunto para alinhamento de Chassi de Caminhão e Carretas com funcionamento hidráulico, com 15 (quinze) metros de comprimento x 4,0 m de largura apertado, com motor de 45 KVA, com estruturas de ferro. Contém uma plaqueta com os seguintes dados: Produto Alinhador; Capacidade 200T, P.3 total 95T; Série n. 00312; Volume 286 m³; data de fabric 02/03; Avalia em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Obs: Foi informado que a empresa se encontra em recuperação judicial - Processo n. 1092955-39/2014. 8.26.0100, 1ª Vara de Falências - Recuperação Judicial - Foro Central Cível - Comarca de São Paulo, cont. cópias em anexo.



tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.


 Oficial de Justiça Avaliador

Rubens T. Shibuya

CERTIDÃO

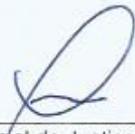
Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de 05 dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo ~~recusado~~ recebido contra-fé.

Em 06/11/2017


 Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Jucelino
Matos de Oliveira, RG 12.669.129/SSP/SP
CPF: 220.769.738-00.
 residente e domiciliado à Rua Umar Cavani, 74 - Jd. Glória Maria
Sev. Faib/SO, nação Daró Meira/BA - 22/10/1960
 o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da 40ª Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.


 Oficial de Justiça Avaliador


 Fiel Depositário

1 - AU - 2 - 1 - VERSO





Assinado eletronicamente por: RUBENS TEIITI SHIBUYA - 06/11/2017 21:18:01 - df44a63
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110621161881700000087451586>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 17110621161881700000087451586

RODDOTEC

FONE: (11) 3782-2810

RUA CÉSAR CAVASSI, 74 - SÃO PAULO - S

PRODUTO

ALINHADOR

TARA

CAPACIDADE

200T

LOTAÇÃO

P.B. TOTAL

95T

Kg

VOLUME

288 M³

SÉRIE Nº

00312

DATA FABRIC.

02 - 03

CHASSI Nº





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Proceda a autora a habilitação do seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

Aguarde-se por 10 dias.

Após, ao Arquivo.

SAO PAULO, 13 de Dezembro de 2017

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Proceda a autora a habilitação do seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

Aguarde-se por 10 dias.

Após, ao Arquivo.

SAO PAULO, 13 de Dezembro de 2017

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DO TRABALHO DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

EXECUÇÃO Nº	1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE	UNIÃO - Fazenda Nacional
EXECUTADO	RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.
CDA	80.5.13.008035-90 E OUTRAS

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por sua procuradora infra-assinada, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue.

Não obstante a empresa executada esteja em recuperação judicial, o crédito exequendo permanece plenamente exigível.

Como se sabe, o ordenamento jurídico pátrio contém normas que determinam que o p rocessamento de recuperação judicial não suspende o andamento da Execução Fiscal. Tais normas estão expressas nos arts. 6º, §7º, da Lei nº 11.101/05, 187 do Código Tributário nacional, e 29 da Lei nº 6.830 /80:



"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 7º **As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica**".

"Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário **não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento**". (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

"Art. 29 - A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública **não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento**".

O direito pátrio, assim, determina que a Execução Fiscal tem pleno prosseguimento, com sua natural aptidão para produzir atos expropriatórios.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUMENTALIDADE RECURSAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. É possível receber os embargos de declaração como agravo regimental, em homenagem à fungibilidade recursal e à economia processual, quando nítido o seu caráter infringente. Precedente: EDcl na Rcl 5.932/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 29.5.2012.

2. A execução fiscal não se suspende em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, §7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80). Incidência da Súmula 83/STJ.

Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, e improvido" (STJ, EDcl no AREsp 365.104/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 25/09/2013).



"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL (PENALIDADE ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). CONFLITO NÃO CONHECIDO.

1. A execução fiscal não se suspende em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º da Lei n.11.101/2005), visto que a competência para processamento e julgamento das execuções da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro juízo.

2. A Primeira Seção consolidou o entendimento de que a suscitante "utiliza este incidente com a finalidade de obter a reforma da decisão emitida regularmente pelo Juízo da Execução Fiscal, bem como eficácia retroativa à decisão do Juízo da Recuperação Judicial", o que, à toda evidência, não é cabível em sede de conflito de competência. Precedentes: CC 116.579/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 2.8.2011; AgRg no CC 112646/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 17.5.2011.

Agravo regimental improvido" (STJ, AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2011/0077013-0, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, DJe 03/04/2012).

Há de se lembrar, Excelência, que **o crédito tributário não é incluído no quadro geral de credores na recuperação judicial, não podendo a Fazenda Pública habilitar seu crédito no processo de recuperação judicial.**

Assim, é imperiosa a adoção de medidas efetivas para satisfação do crédito público, uma vez que **toda atividade lucrativa e os bens de maior liquidez da devedora serão direcionados aos credores privados, habilitados no processo de recuperação judicial.**

A não adoção de medidas eficientes para a satisfação do crédito público, importante destacar, significará que **os credores privados conseguirão recuperar seu crédito antes e com bens de maior liquidez, em detrimento de toda a sociedade.**

Imprescindível, pois, o imediato prosseguimento da presente execução fiscal para a cobrança da dívida. Para isso, de rigor que sejam adotadas medidas efetivas para satisfação do crédito público.



Além disso, aponta-se, ainda, que hoje em dia já houve regulamentação do parcelamento a que se refere a parte final do art. 6º, §7º, da Lei nº 11.105/05.

O parcelamento dos créditos tributários devidos pelas sociedades submetidas a recuperação judicial foi regulamentado pela Lei nº 13.043/14, que acresceu o art. 10-A à Lei nº 10.522 /02:

"Art. 10-A. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da [Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#), poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada: [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

I - da 1ª à 12ª prestação: 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento); [\(Incluído o pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

II - da 13ª à 24ª prestação: 1% (um por cento); [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

III - da 25ª à 83ª prestação: 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento); e [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

IV - 84ª prestação: saldo devedor remanescente". [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

Não há mais que se falar em mora da Fazenda Pública para normatização do parcelamento; o acordo - bastante favorável às sociedades recuperandas - consiste em ferramenta idônea à suspensão da execução, se esta for a intenção da Executada.

Não obstante, após consulta aos sistemas pertinentes, não foi identificado qualquer requerimento de parcelamento dos créditos, de modo que as inscrições em cobrança seguem com exigibilidade ativa.

Por todo o exposto, a União (Fazenda Nacional) requer o prosseguimento da presente execução fiscal com a **transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados via BACENJUD** e a **designação de data para leilão do bem móvel penhorado**.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 15 de janeiro de 2017.

Gabriela Carreiro Bogowich

Procuradora da Fazenda Nacional







Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
 Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DO TRABALHO DA 40ª VARA DO TRABALHO DE
 SÃO PAULO – SP**

EXECUÇÃO Nº	1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE	UNIÃO – Fazenda Nacional
EXECUTADO	RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.
CDA	80.5.13.008035-90 E OUTRAS

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por sua procuradora infra-assinada, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue.

Não obstante a empresa executada esteja em recuperação judicial, o crédito exequendo permanece plenamente exigível.

Como se sabe, o ordenamento jurídico pátrio contém normas que determinam que o processamento de recuperação judicial não suspende o andamento da Execução Fiscal. Tais normas estão expressas nos arts. 6º, §7º, da Lei nº 11.101/05, 187 do Código Tributário nacional, e 29 da Lei nº 6.830/80:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
 Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

§ 7º **As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica**”.

“Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário **não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial**, concordata, inventário ou arrolamento”. ([Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005](#))

“Art. 29 - A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública **não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata**, liquidação, inventário ou arrolamento”.

O direito pátrio, assim, determina que **a Execução Fiscal tem pleno prosseguimento**, com sua natural aptidão para produzir atos expropriatórios.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUMENTALIDADE RECURSAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. É possível receber os embargos de declaração como agravo regimental, em homenagem à fungibilidade recursal e à economia processual, quando nítido o seu caráter infringente. Precedente: EDcl na Rcl 5.932/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 29.5.2012.

2. **A execução fiscal não se suspende em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, §7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80). Incidência da Súmula 83/STJ.**

Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, e improvido” (STJ, EDcl no AREsp 365.104/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 25/09/2013).





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
 Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL (PENALIDADE ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). CONFLITO NÃO CONHECIDO.

1. A execução fiscal não se suspende em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º da Lei n.11.101/2005), visto que a competência para processamento e julgamento das execuções da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro juízo.

2. A Primeira Seção consolidou o entendimento de que a suscitante "utiliza este incidente com a finalidade de obter a reforma da decisão emitida regularmente pelo Juízo da Execução Fiscal, bem como eficácia retroativa à decisão do Juízo da Recuperação Judicial", o que, à toda evidência, não é cabível em sede de conflito de competência. Precedentes: CC 116.579/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 2.8.2011; AgRg no CC 112646/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 17.5.2011.

Agravo regimental improvido” (STJ, AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2011/0077013-0, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, DJe 03/04/2012).

Há de se lembrar, Excelência, que **o crédito tributário não é incluído no quadro geral de credores na recuperação judicial, não podendo a Fazenda Pública habilitar seu crédito no processo de recuperação judicial.**

Assim, é imperiosa a adoção de medidas efetivas para satisfação do crédito público, uma vez que **toda atividade lucrativa e os bens de maior liquidez da devedora serão direcionados aos credores privados, habilitados no processo de recuperação judicial.**

A não adoção de medidas eficientes para a satisfação do crédito público, importante destacar, significará que **os credores privados conseguirão recuperar seu crédito antes e com bens de maior liquidez, em detrimento de toda a sociedade.**





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
 Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

Imprescindível, pois, o imediato prosseguimento da presente execução fiscal para a cobrança da dívida. Para isso, de rigor que sejam adotadas medidas efetivas para satisfação do crédito público.

Além disso, aponta-se, ainda, que hoje em dia já houve regulamentação do parcelamento a que se refere a parte final do art. 6º, §7º, da Lei nº 11.105/05.

O parcelamento dos créditos tributários devidos pelas sociedades submetidas a recuperação judicial foi regulamentado pela Lei nº 13.043/14, que acresceu o art. 10-A à Lei nº 10.522/02:

“Art. 10-A. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da [Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#), poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada: [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

I - da 1ª à 12ª prestação: 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento); [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

II - da 13ª à 24ª prestação: 1% (um por cento); [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

III - da 25ª à 83ª prestação: 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento); e [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

IV - 84ª prestação: saldo devedor remanescente”. [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

Não há mais que se falar em mora da Fazenda Pública para normatização do parcelamento; o acordo – bastante favorável às sociedades recuperandas – consiste em ferramenta idônea à suspensão da execução, se esta for a intenção da Executada.

Não obstante, após consulta aos sistemas pertinentes, não foi identificado qualquer requerimento de parcelamento dos créditos, de modo que as inscrições em cobrança seguem com exigibilidade ativa.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

Por todo o exposto, a União (Fazenda Nacional) requer o prosseguimento da presente execução fiscal com a **transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados via BACENJUD** e a **designação de data para leilão do bem móvel penhorado**.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 15 de janeiro de 2017.

Gabriela Carreiro Bogowich

Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA****Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional****SERPRO****15/01/2018****Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas: 7 Inscrições Seleccionadas:
Parâmetro de Localização: 10010245120175020040
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008035-90
002620/2012-70
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.512,52

2º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008040-57
001046/2012-32
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.512,52

3º Devedor: RODOTEC IND. COM. PREST. SERV. ROD. LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 **Nº Inscrição:** 80 5 15 011551-45
003297/2014-13
Data Inscrição: 12/06/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado: R\$ 3.775,80

4º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47551

h:  fn.fazenda.gov.br/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=... 15/01/2018

Assinado eletronicamente por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH - 15/01/2018 16:10:36 - 84a5095
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1801151610006340000092615143>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040 ID. 84a5095 - Pág. 1
Número do documento: 1801151610006340000092615143

000809/2015-53

Data Inscrição: 04/03/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 4.226,44 (UFIR 3.971,83)**Valor Consolidado:** R\$ 6.042,76**Nº Inscrição:** 80 5 16 003923-31**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**5º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472
005514/2015-91**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 11.072,17 (UFIR 10.405,20)**Valor Consolidado:** R\$ 15.711,91**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015010-02**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**6º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472
005523/2015-81**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 37.220,76 (UFIR 34.978,63)**Valor Consolidado:** R\$ 52.817,97**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015011-85**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**7º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472
005524/2015-26**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 27.804,93 (UFIR 26.130,00)**Valor Consolidado:** R\$ 39.456,46**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015012-66**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 87.964,34 (UFIR 82.665,45)**Valor Consolidado:** R\$ 126.829,94

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatórioh:  fn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=... 15/01/2018

Assinado eletronicamente por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH - 15/01/2018 16:10:36 - 84a5095

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011516100063400000092615143>

Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040

ID. 84a5095 - Pág. 2

Número do documento: 18011516100063400000092615143



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KARINA MILAN ARANTES DE MIRANDA

DESPACHO

Vistos,

Reconsidero o despacho de ID 35088d0.

Julgo subsistente a penhora de ID 8be35c1.

Intime-se a reclamada.

Após, expeça-se expediente para realização de leilão.

SAO PAULO, 17 de Janeiro de 2018

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KARINA MILAN ARANTES DE MIRANDA

DESPACHO

Vistos,

Reconsidero o despacho de ID 35088d0.

Julgo subsistente a penhora de ID 8be35c1.

Intime-se a reclamada.

Após, expeça-se expediente para realização de leilão.

SAO PAULO, 17 de Janeiro de 2018

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

40ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1001024-51.2017.5.02.0040

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, extraí as cópias necessárias para a confecção de editais de leilão do bem penhorado no ID 8be35c1, encaminhando-as ao Setor de Hastas Públicas.

Nada mais.

SAO PAULO, 25 de Abril de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

40ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1001024-51.2017.5.02.0040

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de Edital de Hasta Pública Unificada, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 11 de Julho de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Edital de Hasta Pública Unificada

40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1001024-51.2017.5.02.0040

O Juiz do Trabalho da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 14/08/2018, às 12:17 horas, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: União Federal (PGFN), CNPJ 00.394.460/0001-41, exequente, e Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários Ltda., CNPJ 01.284.131/0001-00, executada, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

01 (um) conjunto para alinhamento de chassi de caminhão e carreta, com funcionamento hidráulico, com 15 metros de comprimento por aproximadamente 4 metros de largura, com motor de 45KVA, com estruturas de aço, com placa de identificação informado os seguintes dados: "Produto Alinhador; Capacidade 200T, P.B. total 95 T; série nº 00312; Volume 286 m3; data de fabric. 02 03".
AVALIAÇÃO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Local dos bens: Rua Cesar Cavassi, 74, Jardim Gilda Maria, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Lance mínimo do leilão: 20%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Júnior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

A hasta pública se dará simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. O direito de preferência e a aquisição parcial dos lotes só será possível na modalidade presencial. Das 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(s), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos. Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial.



Assinado eletronicamente por: NELSON RICARDO TRUFFA - 11/07/2018 11:23:42 - e5126a4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071111233153700000110750314>

Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040

ID. e5126a4 - Pág. 1

Número do documento: 18071111233153700000110750314



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

40ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1001024-51.2017.5.02.0040

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de edital de hasta pública, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 30 de Julho de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Edital de Hasta Pública Unificada

40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1001024-51.2017.5.02.0040

O Juiz do Trabalho da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 14/08/2018, às 12:17 horas, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: União Federal (PGFN), CNPJ 00.394.460/0001-41, exequente, e Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários Ltda., CNPJ 01.284.131/0001-00, executada, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

01 (um) conjunto para alinhamento de chassi de caminhão e carreta, com funcionamento hidráulico, com 15 metros de comprimento por aproximadamente 4 metros de largura, com motor de 45KVA, com estruturas de aço, com placa de identificação informado os seguintes dados: "Produto Alinhador; Capacidade 200T, P.B. total 95 T; série nº 00312; Volume 286 m3; data de fabric. 02 03". AVALIAÇÃO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Local dos bens: Rua Cesar Cavassi, 74, Jardim Gilda Maria, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Lance mínimo do leilão: 20%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Júnior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

A hasta pública se dará simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. O direito de preferência e a aquisição parcial dos lotes só será possível na modalidade presencial. Das 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(s), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos. Após apreçados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

c4c6988 - Ciência às partes.

SAO PAULO, 30 de Julho de 2018

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

c4c6988 - Ciência às partes.

SAO PAULO, 30 de Julho de 2018

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

c4c6988 - Ciência às partes.

SAO PAULO, 30 de Julho de 2018

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo nº **10010245120175020040**

Exequente: **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

Executado: **RODOTEC COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua procuradora signatária, expor e requerer o que segue.

Em primeiro lugar, a União dá-se por ciente da designação de data para leilão. Outrossim, reitera o pedido formulado (id c3b56a5) para requerer a transformação em pagamento definitivo do valor bloqueado por meio do sistema BACENJUD.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

Raquel Ribeiro de Carvalho

Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SERPRO****14/08/2018****Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional****Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas: 7 Inscrições Seleccionadas:
Parâmetro de Localização: 10010245120175020040
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008035-90
002620/2012-70
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.601,41

2º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008040-57
001046/2012-32
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.601,41

3º Devedor: RODOTEC IND. COM. PREST. SERV. ROD. LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 **Nº Inscrição:** 80 5 15 011551-45
003297/2014-13
Data Inscrição: 12/06/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado: R\$ 3.857,56

4º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47551

h:  fn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=... 14/08/2018

Assinado eletronicamente por: RAQUEL RIBEIRO DE CARVALHO - 14/08/2018 16:11:16 - a9c5369

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081416104830200000114180124>

Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040

ID. a9c5369 - Pág. 1

Número do documento: 18081416104830200000114180124

000809/2015-53

Data Inscrição: 04/03/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 4.226,44 (UFIR 3.971,83)**Valor Consolidado:** R\$ 6.186,33**Nº Inscrição:** 80 5 16 003923-31**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**5º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472
005514/2015-91**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 11.072,17 (UFIR 10.405,20)**Valor Consolidado:** R\$ 16.088,02**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015010-02**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**6º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472
005523/2015-81**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 37.220,76 (UFIR 34.978,63)**Valor Consolidado:** R\$ 54.082,33**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015011-85**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**7º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472
005524/2015-26**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 27.804,93 (UFIR 26.130,00)**Valor Consolidado:** R\$ 40.400,98**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015012-66**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 87.964,34 (UFIR 82.665,45)**Valor Consolidado:** R\$ 129.818,04

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatórioh:  fn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=... 14/08/2018

Assinado eletronicamente por: RAQUEL RIBEIRO DE CARVALHO - 14/08/2018 16:11:16 - a9c5369

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081416104830200000114180124>

Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040

ID. a9c5369 - Pág. 2

Número do documento: 18081416104830200000114180124



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Libere-se à exequente o depósito de ID 6b0c3cf.

Após, aguarde-se a vinda aos autos da ata relativa ao leilão de ID c4c6988.

SAO PAULO, 16 de Agosto de 2018

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

40ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1001024-51.2017.5.02.0040

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de Auto Negativo em Hasta Pública, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 20 de Agosto de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1001024-51.2017.5.02.0040

Auto Negativo em Hasta Pública

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 14:10 horas, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, perante o Coordenador Responsável, o Leiloeiro Oficial e o (a) Juiz (a) Presidente da Hasta, por ordem deste (a), à hora designada, com as formalidades legais, foi determinada a hasta dos bens penhorados na execução do processo nº **1001024-51.2017.5.02.0040**, entre as partes: União Federal (PGFN), CNPJ 00.394.460/0001-41, exequente, e Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários Ltda., CNPJ 01.284.131/0001-00, executada, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

01 (um) conjunto para alinhamento de chassi de caminhão e carreta, com funcionamento hidráulico, com 15 metros de comprimento por aproximadamente 4 metros de largura, com motor de 45KVA, com estruturas de aço, com placa de identificação informado os seguintes dados: "Produto Alinhador; Capacidade 200T, P.B. total 95 T; série nº 00312; Volume 286 m3; data de fabric. 02 03". AVALIAÇÃO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Apregoados os bens, não houve lanço algum. E, para constar, eu, , Coordenador Responsável, digitei, conferi e subscrevi o presente.

Thiago Salles de Souza
Juiz(a) Presidente da Hasta





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

c2d7328 - Ciência à exequente.

SAO PAULO, 20 de Agosto de 2018

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

c2d7328 - Ciência à exequente.

SAO PAULO, 20 de Agosto de 2018

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 40ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

Execução Fiscal: 1001024-51.2017.5.02.0040

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**Executado: RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RODOVIÁRIOS LTDA.**

CDA: 80.5.13.008035-90 E OUTRAS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua procuradora *ex lege* ao final subscrita, expor e requerer o que segue.

Primeiramente, a União requer designação de nova data para a hasta pública dos bens penhorados, tendo em vista que a primeira tentativa restou frustrada.

Por fim, reitera o pedido de transformação em pagamento definitivo dos valores depositados nos autos, conforme já deferido às fls. *retro*.

Nestes termos. Pede deferimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.



GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH

Procuradora da Fazenda Nacional





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 40ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO/SP**

EXECUÇÃO FISCAL: 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**EXECUTADO: RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
LTDA.**

CDA: 80.5.13.008035-90 E OUTRAS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua procuradora *ex lege* ao final subscrita, expor e requerer o que segue.

Primeiramente, a União requer designação de nova data para a hasta pública dos bens penhorados, tendo em vista que a primeira tentativa restou frustrada.

Por fim, reitera o pedido de transformação em pagamento definitivo dos valores depositados nos autos, conforme já deferido às fls. *retro*.

Nestes termos. Pede deferimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.

**GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO
30/08/2018

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 7 Inscrições Seleccionadas:
 Parâmetro de Localização: 10010245120175020040
 Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008035-90
 002620/2012-70
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.601,41

2º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008040-57
 001046/2012-32
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.601,41

3º Devedor: RODOTEC IND. COM. PREST. SERV. ROD. LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 **Nº Inscrição:** 80 5 15 011551-45
 003297/2014-13
Data Inscrição: 12/06/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado: R\$ 3.857,56

4º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA

h: fn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=... 30/08/2018

Assinado eletronicamente por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH - 30/08/2018 15:05:37 - 06b8a91
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18083015044846400000115916944>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040 ID. 06b8a91 - Pág. 1
 Número do documento: 18083015044846400000115916944

Nº Processo Administrativo: 47551
000809/2015-53

Data Inscrição: 04/03/2016

Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 4.226,44 (UFIR 3.971,83)

Valor Consolidado: R\$ 6.186,33

Nº Inscrição: 80 5 16 003923-31

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
10010245120175020040

5º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46472
005514/2015-91

Data Inscrição: 02/09/2016

Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 11.072,17 (UFIR 10.405,20)

Valor Consolidado: R\$ 16.088,02

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00

Nº Inscrição: 80 5 16 015010-02

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
10010245120175020040

6º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46472
005523/2015-81

Data Inscrição: 02/09/2016

Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 37.220,76 (UFIR 34.978,63)

Valor Consolidado: R\$ 54.082,33

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00

Nº Inscrição: 80 5 16 015011-85

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
10010245120175020040

7º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46472
005524/2015-26

Data Inscrição: 02/09/2016

Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 27.804,93 (UFIR 26.130,00)

Valor Consolidado: R\$ 40.400,98

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00

Nº Inscrição: 80 5 16 015012-66

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
10010245120175020040

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 87.964,34 (UFIR 82.665,45)

Valor Consolidado: R\$ 129.818,04

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

h:  fn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=... 30/08/2018

Assinado eletronicamente por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH - 30/08/2018 15:05:37 - 06b8a91

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18083015044846400000115916944>

Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040

ID. 06b8a91 - Pág. 2

Número do documento: 18083015044846400000115916944



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Renove-se o expediente para realização de leilão.

SAO PAULO, 31 de Agosto de 2018

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

40ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1001024-51.2017.5.02.0040

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, extraí as cópias necessárias para a confecção de editais de leilão do bem penhorado no ID 8be35c1, encaminhando-as ao Setor de Hastas Públicas.

Nada mais.

SAO PAULO, 18 de Setembro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

40ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1001024-51.2017.5.02.0040

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de Edital de Leilão Judicial Unificado, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 18 de Janeiro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Edital de Hasta Pública Unificada

40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1001024-51.2017.5.02.0040

O Juiz do Trabalho da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 19/02/2019, às 10:00 horas, no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, nº 235, 1º subsolo, em São Paulo/SP, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: UNIÃO FEDERAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0001-41 - exequente e RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA - CNPJ: 01.284.131/0001-00 - executado, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

- 01 (um) conjunto para alinhamento de chassi de caminhão e carreta, com funcionamento hidráulico, com 15 metros de comprimento x 4 metros de largura aproximados, com motor de 45 KVA, com estruturas de ferro, contém uma plaqueta com os seguintes dados: produto alinhador; capacidade 200T, P.B total 95T; série nº 00312; volume 286m³; data de fabric 02 03; avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Valor Total da Avaliação: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Local dos bens: Rua Cesar Cavassi, nº 74, Jd Gilda Maria, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Lance mínimo do leilão: 20%.

Leiloeiro Oficial: Renato Schlobach Moysés.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

A hasta pública se dará simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. O direito de preferência e a aquisição parcial dos lotes só será possível na modalidade presencial. Das 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(s), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos. Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

40ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1001024-51.2017.5.02.0040

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de Auto Negativo de Hasta Pública, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 7 de Março de 2019.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Indique a reclamante diretrizes para prosseguimento do feito,
em 10 dias.

SAO PAULO, 7 de Março de 2019

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Indique a reclamante diretrizes para prosseguimento do feito,
em 10 dias.

SAO PAULO, 7 de Março de 2019

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular





ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 40ª VARA DO TRABALHO DE
 SÃO PAULO.

Ref. Execução Fiscal nº **10010245120175020040**

Executado: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

A **União (Fazenda Nacional)**, pessoa jurídica de direito público, por sua procuradora abaixo assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Exa. para, à vista do bloqueio indicado às fls. (Id **a5d1acf**), requerer sua transformação em renda da União, mediante depósito a ser promovido junto à Caixa Econômica Federal - instituição bancária autorizada a promover recolhimentos tributários em nome da União, segundo exposto na Lei nº 9.703/98.

Termos em que, renunciando à intimação para ciência da decisão que vier a conceder este pedido, nos termos em que foi formulado, pede deferimento.

São Paulo, 25 de março de 2019

Tatyana Simões Zacharias

Procuradora da Fazenda Nacional

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
 Av. Alameda Santos, 647, 15º Andar - Cerqueira César
 São Paulo – SP, CEP: 01419-001



Assinado eletronicamente por: TATYANA SIMOES ZACHARIAS - 25/03/2019 13:36:04 - 27d8fe7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032513352024000000133738341>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040 ID. 27d8fe7 - Pág. 1
 Número do documento: 19032513352024000000133738341



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
 Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DO TRABALHO DA 40ª VARA DO TRABALHO DE
 SÃO PAULO – SP**

EXECUÇÃO Nº	1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE	UNIÃO – Fazenda Nacional
EXECUTADO	RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.
CDA	80.5.13.008035-90 E OUTRAS

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por sua procuradora infra-assinada, vem à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento da presente execução fiscal, reiterando o pedido de **transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados via BACENJUD** (Id 27d8fe7).

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2019.

Gabriela Carreiro Bogowich

Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA****Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional****SERPRO****27/03/2019****Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas: 7 Inscrições Seleccionadas:
Parâmetro de Localização: 10010245120175020040
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008035-90
002620/2012-70
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.688,11

2º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008040-57
001046/2012-32
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.688,11

3º Devedor: RODOTEC IND. COM. PREST. SERV. ROD. LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 **Nº Inscrição:** 80 5 15 011551-45
003297/2014-13
Data Inscrição: 12/06/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado: R\$ 3.937,33

4º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47551

h:  [fn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=...](https://fn.fazenda.gov.br/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=...) 27/03/2019

Assinado eletronicamente por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH - 27/03/2019 15:47:46 - d07ec31
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032715465240100000134084487>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040 ID. d07ec31 - Pág. 1
Número do documento: 19032715465240100000134084487

000809/2015-53

Data Inscrição: 04/03/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 4.226,44 (UFIR 3.971,83)**Valor Consolidado:** R\$ 6.326,38**Nº Inscrição:** 80 5 16 003923-31**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**5º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472
005514/2015-91**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 11.072,17 (UFIR 10.405,20)**Valor Consolidado:** R\$ 16.454,94**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015010-02**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**6º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472
005523/2015-81**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 37.220,76 (UFIR 34.978,63)**Valor Consolidado:** R\$ 55.315,77**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015011-85**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**7º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472
005524/2015-26**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 27.804,93 (UFIR 26.130,00)**Valor Consolidado:** R\$ 41.322,39**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015012-66**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 87.964,34 (UFIR 82.665,45)**Valor Consolidado:** R\$ 132.733,03

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatórioh:  fn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=... 27/03/2019

Assinado eletronicamente por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH - 27/03/2019 15:47:46 - d07ec31

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032715465240100000134084487>

Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040

ID. d07ec31 - Pág. 2

Número do documento: 19032715465240100000134084487



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Libere-se à exequente o depósito de ID 6b0c3cf.

Após, intime-se para que indique diretrizes para prosseguimento do feito.

SAO PAULO, 29 de Março de 2019

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA - 29/03/2019 18:13:58 - bdd3dbd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032916273475600000134367635>

Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040

ID. bdd3dbd - Pág. 1

Número do documento: 19032916273475600000134367635



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Retorne a autora indicando a conta para transferência do importe devido.

SAO PAULO, 30 de Maio de 2019

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Retorne a autora indicando a conta para transferência do importe devido.

SAO PAULO, 30 de Maio de 2019

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular





ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 40ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO – SP

Execução Fiscal nº 1001024-51.2017.5.02.0040

Exequente: União (Fazenda Nacional)

**Executada: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA**

A FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, por sua Procuradora que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção r. despacho(id nº 7373937), requer seja remetido ofício ao **Banco do Brasil** para que proceda com a transferência dos valores bloqueados através do Bancenjud para conta na **Caixa** Econômica Federal, vinculada aos presentes autos, nos termos da **lei 9.703/98**.

Pede juntada e deferimento,
São Paulo, 07 de junho de 2019.

Maria José O.L.Freitas
Procuradora da Fazenda Nacional

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
Av. Alameda Santos, 647, 15º Andar - Cerqueira César

São Paulo – SP, CEP: 01419-001





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 7
 Inscrições Selecionadas: 7
 Parâmetro de Localização: 10010245120175020040
 Seções Selecionadas: Dados Gerais

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 7

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	RODOTECH INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
CPF/CNPJ:	01.284.131/0001-00
Inscrição:	80 5 13 008035-90
Nº Processo Administrativo:	46472 002620/2012-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	CONSOLIDACAO DAS LEIS TRABALHISTAS
Natureza da Dívida:	NAO TRIBUTARIA
Data Inscrição:	19/06/2013
Receita da Dívida:	3623-DIV.ATIVA-CLT
Valor Inscrito:	R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Remanescente:	R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado:	R\$ 4.725,07
Qtd. de Débitos:	1
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	800017902344
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10010245120175020040
Data de Protocolo:	13/06/2017
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	VARA DO TRABALHO - SAO PAULO
Juízo:	40ª Vara do Trabalho
Data de Falência:	



PFN de Inscrição: TERCEIRA REGIAO
PFN Responsável: TERCEIRA REGIAO
Órgão de Origem: MIN. DO TRABALHO E EMPREGO
Nº Auto de Infração: 021637334
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: EM PROCESSO DE CANCELAMENTO
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO



Inscrição 2 / 7

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
CPF/CNPJ: 01.284.131/0001-00
Inscrição: 80 5 13 008040-57
Nº Processo Administrativo: 46472 001046/2012-32
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: CONSOLIDACAO DAS LEIS TRABALHISTAS
Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA
Data Inscrição: 19/06/2013
Receita da Dívida: 3623-DIV.ATIVA-CLT
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Remanescente: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.725,07
Qtd. de Débitos: 1
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 1
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 800017902344
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040
Data de Protocolo: 13/06/2017
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: VARA DO TRABALHO - SAO PAULO
Juízo: 40ª Vara do Trabalho
Data de Falência:
PFN de Inscrição: TERCEIRA REGIAO
PFN Responsável: TERCEIRA REGIAO
Órgão de Origem: MIN. DO TRABALHO E EMPREGO
Nº Auto de Infração: 021632413
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: EM PROCESSO DE CANCELAMENTO
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO



Inscrição 3 / 7

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: RODOTEC IND. COM. PREST. SERV. ROD. LTDA.
CPF/CNPJ: 01.284.131/0001-00
Inscrição: 80 5 15 011551-45
Nº Processo Administrativo: 46472 003297/2014-13
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: CONSOLIDACAO DAS LEIS TRABALHISTAS
Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA
Data Inscrição: 12/06/2015
Receita da Dívida: 3623-DIV.ATIVA-CLT
Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Remanescente: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado: R\$ 3.971,32
Qtd. de Débitos: 1
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 1
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 800017902344
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040
Data de Protocolo: 13/06/2017
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: VARA DO TRABALHO - SAO PAULO
Juízo: 40ª Vara do Trabalho
Data de Falência:
PFN de Inscrição: TERCEIRA REGIAO
PFN Responsável: TERCEIRA REGIAO
Órgão de Origem: MINISTERIO DO TRABALHO
Nº Auto de Infração: 203690001
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: CDA DEVOLVIDA POR IRREGULARIDADE
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO



Inscrição 4 / 7

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
CPF/CNPJ: 01.284.131/0001-00
Inscrição: 80 5 16 003923-31
Nº Processo Administrativo: 47551 000809/2015-53
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: CONSOLIDACAO DAS LEIS TRABALHISTAS
Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA
Data Inscrição: 04/03/2016
Receita da Dívida: 3623-DIV.ATIVA-CLT
Valor Inscrito: R\$ 4.226,44 (UFIR 3.971,83)
Valor Remanescente: R\$ 4.226,44 (UFIR 3.971,84)
Valor Consolidado: R\$ 6.386,07
Qtd. de Débitos: 1
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 1
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 800017902344
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040
Data de Protocolo: 13/06/2017
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: VARA DO TRABALHO - SAO PAULO
Juízo: 40ª Vara do Trabalho
Data de Falência:
PFN de Inscrição: TERCEIRA REGIAO
PFN Responsável: TERCEIRA REGIAO
Órgão de Origem: MINISTERIO DO TRABALHO
Nº Auto de Infração: 207643741
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: CDA PROTESTADA
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO



Inscrição 5 / 7

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
CPF/CNPJ: 01.284.131/0001-00
Inscrição: 80 5 16 015010-02
Nº Processo Administrativo: 46472 005514/2015-91
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: CONSOLIDACAO DAS LEIS TRABALHISTAS
Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA
Data Inscrição: 02/09/2016
Receita da Dívida: 3623-DIV.ATIVA-CLT
Valor Inscrito: R\$ 11.072,17 (UFIR 10.405,20)
Valor Remanescente: R\$ 11.072,17 (UFIR 10.405,19)
Valor Consolidado: R\$ 16.611,31
Qtd. de Débitos: 1
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 1
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 800017902344
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040
Data de Protocolo: 13/06/2017
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: VARA DO TRABALHO - SAO PAULO
Juízo: 40ª Vara do Trabalho
Data de Falência:
PFN de Inscrição: TERCEIRA REGIAO
PFN Responsável: TERCEIRA REGIAO
Órgão de Origem: MTE-MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Nº Auto de Infração: 207604533
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: SEM PROTESTO
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO



Inscrição 6 / 7

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
CPF/CNPJ: 01.284.131/0001-00
Inscrição: 80 5 16 015011-85
Nº Processo Administrativo: 46472 005523/2015-81
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: CONSOLIDACAO DAS LEIS TRABALHISTAS
Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA
Data Inscrição: 02/09/2016
Receita da Dívida: 3623-DIV.ATIVA-CLT
Valor Inscrito: R\$ 37.220,76 (UFIR 34.978,63)
Valor Remanescente: R\$ 37.220,76 (UFIR 34.978,62)
Valor Consolidado: R\$ 55.841,44
Qtd. de Débitos: 1
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 1
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 800017902344
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040
Data de Protocolo: 13/06/2017
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: VARA DO TRABALHO - SAO PAULO
Juízo: 40ª Vara do Trabalho
Data de Falência:
PFN de Inscrição: TERCEIRA REGIAO
PFN Responsável: TERCEIRA REGIAO
Órgão de Origem: MTE-MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Nº Auto de Infração: 207604606
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: SEM PROTESTO
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO



Inscrição 7 / 7

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
CPF/CNPJ: 01.284.131/0001-00
Inscrição: 80 5 16 015012-66
Nº Processo Administrativo: 46472 005524/2015-26
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: CONSOLIDACAO DAS LEIS TRABALHISTAS
Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA
Data Inscrição: 02/09/2016
Receita da Dívida: 3623-DIV.ATIVA-CLT
Valor Inscrito: R\$ 27.804,93 (UFIR 26.130,00)
Valor Remanescente: R\$ 27.804,93 (UFIR 26.129,99)
Valor Consolidado: R\$ 41.715,08
Qtd. de Débitos: 1
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 1
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 800017902344
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040
Data de Protocolo: 13/06/2017
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: VARA DO TRABALHO - SAO PAULO
Juízo: 40ª Vara do Trabalho
Data de Falência:
PFN de Inscrição: TERCEIRA REGIAO
PFN Responsável: TERCEIRA REGIAO
Órgão de Origem: MTE-MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Nº Auto de Infração: 207604461
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: SEM PROTESTO
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

FIM DO RELATÓRIO



PODER JUDICIARIO
TRT 2ª REGIAO TRIBUNAL REG DO - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20190905142932056759

Comarca SAO PAULO TRT2 CAPITAL	Vara 40 VT FORUM BARRA FUNDA
Numero do Processo 10010245120175020040	
Autor UNIAO FEDERAL	Reu RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E
CPF/CNPJ Reu 01284131000100	
Data de Expedicao 05/09/2019	Data de Validade 03/01/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	23.326,48	Calculado em.....:	...05.09.2019
Finalidade.....:	Recolher DARF	Tipo Pessoa.....:	Juridica
CPF/CNPJ Contribuinte:	01284131000100	Codigo Receita...:	3623
Numero de Referencia.:	0001	Data Solicitacao.:	05.09.2019
Periodo Apuracao.....:	13.10.2017	Data Vencimento...:	10.09.2019
Valor Principal.....:	23.326,48	Valor Multa.....:	0,00
Valor Juros.....:	0,00		
Conta(s) Judicial(is):	1500114424994		

Página 1

Cancelado em 05/09/2019 14:29 por WANDER XAVIER VIANNA
Gravado em 05/09/2019 14:32 por WANDER XAVIER VIANNA
Finalizado em 05/09/2019 14:32 por WANDER XAVIER VIANNA
Assinado em 06/09/2019 17:07 por EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA



Assinado eletronicamente por: WANDER XAVIER VIANNA - 11/09/2019 18:00:59 - 5125855
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091118004716700000151601918>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 19091118004716700000151601918
 ID. 5125855 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

ID 5125855 - Ciência à exequente, que deverá indicar diretrizes para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

SAO PAULO, 24 de Outubro de 2019

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

ID 5125855 - Ciência à exequente, que deverá indicar diretrizes para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

SAO PAULO, 24 de Outubro de 2019

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

EXECUÇÃO FISCAL: 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.

CDA: 80.5.13.008035-90 E OUTRAS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por meio de sua Procuradora da Fazenda Nacional abaixo assinada, nos autos do processo de Execução Fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Primeiramente, cumpre informar que, conforme se observa do andamento processual do Processo nº. 1092955-39.2014.8.26.0100 (1ª Vara de Falência de São Paulo/SP), foi proferida sentença de encerramento da Recuperação Judicial da Executada.



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do processo

Processo: 1092955-39.2014.8.26.0100
Classe: Recuperação Judicial
Área: Cível
Assunto: Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 24/09/2014 às 13:58 - Direcionada
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível
Controle: 2014/000211
Juiz: Tiago Henriques Papaterra Limongi
Valor da ação: R\$ 100.000,00

Partes do processo Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Repte: Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários LTDA
Advogado: Odair de Moraes Junior
Advogada: Cybelle Guedes Campos
Reqdo: Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários Ltda
TerIntCer: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado: Marcos Zuquim
Interesdo.: INPLAF INDUSTRIA DE PLAINAS E FERRAMENTAS LTDA
Advogado: Lázaro Galvão de Oliveira Filho
Adm-Terc.: Apta Gestão Empresarial Ltda
Advogado: Maicon de Abreu Heise

Movimentações Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
29/07/2019	Impugnação ao Cumprimento de Sentença Juntada #P Protocolo: WZM2.19.41115396-0 Tipo da Petição: Impugnação ao Cumprimento da Sentença Data: 29/07/2019 18:18
27/07/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 31/07/2019 devido à alteração da tabela de feriados
03/07/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0348/2019 Data da Disponibilização: 03/07/2019 Data da Publicação: 04/07/2019 Número do Diário: 2841 Página: 1415/1429

Avenida Brigadeiro Luis Antônio, n. 2.543, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01401-002
www.pgfn.fazenda.gov.br



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH - 30/10/2019 13:08:59 - a73edbf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103013082023500000157373055>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 19103013082023500000157373055
ID. a73edbf - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

01/04/2019

Decretação do Encerramento da Recuperação Judicial

Vistos: Trata-se da recuperação judicial deferida às empresas RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. e RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. A recuperanda, diante do transcurso do prazo previsto no art. 61, "caput", da LRF, requereu o encerramento do processo, afirmando que está cumprindo com as obrigações previstas no plano. (fls. 1866, 1904/1905 e 1959/1961) Confirmando o efetivo cumprimento pela recuperanda das obrigações vencidas no prazo de fiscalização, opinou o administrador judicial pelo encerramento da recuperação judicial (fls. 1969/1981). É o relatório. Fundamento e decido. É dos autos que a recuperanda cumpriu as obrigações previstas no plano de recuperação judicial, ou seja, demonstrou o cumprimento das obrigações vencidas no prazo previsto no "caput" do artigo 61 da Lei n. 11.101/05. Conforme atestado pelo Administrador Judicial e corroborado pelos documentos juntados no último relatório apresentado pela recuperanda, esta cumpriu todas as obrigações previstas no plano durante o período de prova, que compreende os dois anos seguintes ao da concessão da recuperação. O eventual descumprimento de obrigação da recuperanda depois de decorrido o prazo de dois anos contados da concessão da recuperação não tem o condão de impor a conversão da recuperação em falência. Nesse caso, o art. 62 da Lei n. 11.101/05 determina que o credor promova a cobrança ou a execução individual de seus direitos, ou mesmo requiera individualmente a falência da devedora, com base no art. 84 da mesma Lei. Pouco importa que a recuperação judicial ainda não tenha sido efetivamente encerrada ao tempo do descumprimento da obrigação, devendo-se interpretar os dispositivos legais de maneira adequada, chegando-se à infatável conclusão de que somente o descumprimento ocorrido nos primeiros 02 anos traz a séria consequência da conversão automática da recuperação em falência. Descumprimentos posteriores são irrelevantes para a análise do encerramento da recuperação, possuindo consequência própria conforme acima explicado. A existência de habilitações e/ou impugnações de crédito ainda pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado não é obstáculo para o encerramento da recuperação judicial. O credor não sofrerá qualquer tipo de prejuízo, considerando que, depois de ver reconhecido judicialmente seu crédito, deverá cobrar individualmente da devedora, tendo em vista que superado o período de 02 anos, não mais se há falar em conversão da recuperação em falência por descumprimento de obrigação incluída no plano. O que não se pode admitir, sob pena de eternização de processos, é que a recuperação judicial prossiga até que decididas todas as impugnações de crédito e cumpridas todas as obrigações assumidas no plano que, no mais das vezes, estão previstas para cumprimento em décadas. Deve-se, assim, aplicar a mens legis, sempre com vistas à efetividade processual, de modo que o processo exista apenas por dois anos a contar da aprovação do plano, já que eventual descumprimento posterior é irrelevante para fins de conversão em falência. Conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, "concedida a recuperação judicial, a empresa devedora permanecerá numa espécie de observação judicial por dois anos. Findo este prazo, cumpridas as disposições previstas no plano de recuperação para este período, o juiz deverá decretar o encerramento da recuperação, na forma prevista no art. 63, da Lei n. 11.101/2005. Com o encerramento da recuperação, todos os credores cujas obrigações tenham vencimento previsto para o período superior a dois anos terão título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação e, em consequência, poderão executar a dívida ou, caso queiram, ajuizar a respectiva ação de falência, com fundamento no art. 94, I, da Lei n. 11.101/05. (...) O fato de haver impugnações de crédito pendentes de julgamento, por si só, não obsta a decretação do encerramento da recuperação. Sabe-se que enquanto não encerrada a recuperação o plano de recuperação pode sofrer alterações, mesmo após a sua homologação pela Assembleia Geral de Credores. Isto ocorre exatamente para que se possa adequar o plano de recuperação após o julgamento de eventuais impugnações e nos casos de habilitações de crédito retardatárias, como prevê o art. 10, da Lei n. 11.101/2005. Portanto, não há obstáculo legal ou processual para o encerramento da recuperação ainda que as impugnações, eventuais habilitações retardatárias e ações rescisórias não estejam definitivamente julgadas, eis que diferentemente do que pensa o ilustre magistrado prolator da decisão agravada, o encerramento do processo não está vinculado à consolidação do rol de credores. (...) A postergação ao encerramento da recuperação em virtude da não consolidação do rol de credores mais do que desvirtuar, frustrará a própria finalidade do instituto." Repita-se: o encerramento da recuperação depois de decorridos dois anos de cumprimento do plano não traz qualquer prejuízo aos credores, nem à recuperanda. Ao contrário, só traz vantagens. A recuperanda voltará a andar com suas próprias pernas, eliminando-se a pecha de empresa em dificuldade e criando-se, também, maior estabilidade nas suas relações negociais. Os credores, por outro lado, continuarão com direito reconhecido ao crédito e, caso não exista pagamento voluntário, poderão cobrá-lo individualmente e, inclusive, se utilizar do pedido falencial. As impugnações pendentes de julgamento ao término do período de 02 anos de recuperação judicial devem ser convertidas em ações ordinárias e continuarão a correr perante o juiz da recuperação judicial, aplicando-se ao caso a perpetuação da competência do juízo especializado, tendo em vista que ao tempo da propositura da ação esse era o juízo competente. Aplica-se ao caso a regra do art. 87 do CPC, com a observação de que a competência para julgar as impugnações de crédito, mesmo depois de extinta a recuperação judicial, continua desse juízo especializado. As ações novas que sejam ajuizadas posteriormente ao encerramento da recuperação judicial (cobrança, falência, declaratória e quaisquer outras relacionadas às obrigações da devedora), seguirão as regras normais de competência, não mais existindo juízo universal. A conversão das impugnações pendentes em ações ordinárias é bastante simples e consiste na mera redistribuição do mesmo procedimento ao mesmo juízo. O processo continuará a seguir o mesmo curso, com instrução e julgamento que, todavia, se dará por sentença. As impugnações já julgadas, mas em fase de recurso, deverão apenas aguardar a decisão final pelo Tribunal e, na sequência, serão consideradas títulos executivos judiciais para instruir as ações necessárias à realização prática do crédito reconhecido judicialmente. O rito a ser empregado aos incidentes convertidos em ação autônoma será o ordinário, por aplicação analógica do art. 10, §6º da LRF. E o fundamento da sua conversão é justamente o encerramento do processo de recuperação judicial pelo decurso do prazo de fiscalização do plano. A lógica da lei continua a ser observada, sendo plenamente possível a consolidação do quadro geral de credores (que representa uma ideia: o universo dos credores sujeitos ao plano) e não uma peça processual, em momento posterior ao da AGC e também do próprio encerramento do processo, visto que sua estrutura (a da recuperação judicial) é toda voltada à realização dos direitos dos credores e não da valorização da forma pela forma, ou da eternização procedimental em função da burocracia judiciária. O que importa saber, mesmo depois de encerrado o processo de recuperação judicial, é quais são os credores que devem receber de acordo com o plano. Aqueles que não forem contemplados devem exercer o seu direito de acordo com a lei, aplicando-se a conversão em falência (se o descumprimento ocorreu dentro do prazo de 02 anos) ou buscando-se a execução individual/pedido de falência (se posterior aos dois anos). Ora, admite-se a realização da AGC sem quadro geral consolidado. Também é aceita a aprovação do plano sem quadro de credores consolidado. Admite-se o cumprimento do plano sem quadro geral consolidado. Está qual seria o empecilho para se encerrar o processo depois de dois anos de fiscalização do plano segundo o universo de credores até então incluídos na recuperação? Vincular o encerramento do plano ao julgamento definitivo das impugnações não é adequado e viola a efetividade processual, tendo em vista que a lei admite que qualquer credor pleiteie a inclusão de crédito ou discuta eventual valor ou natureza de seu crédito a qualquer tempo, ainda que de forma retardatária. E mais. Mesmo depois de homologado o quadro geral de credores, admite-se ação própria para discutir-lo. Assim, vincular o encerramento da recuperação ao julgamento definitivo de todas as impugnações significaria, na prática, eternizar o processo de recuperação judicial indevidamente. Portanto, é o caso de encerramento da presente recuperação judicial. Posto isso, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido no tocante às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão, nos termos do artigo 61 da Lei n. 11.101/05, e, por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. e RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, na forma do artigo 63 da Lei n. 11.101/05, determinando: a) que a recuperanda efetue o pagamento de eventual saldo dos honorários ao administrador judicial que, por sua vez, deverá apresentar relatório circunstanciado, no prazo máximo de quinze dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial pelo devedor (artigo 63, III); b) que a serventia apure eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, III); c) que a serventia oficie ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis; Nos termos do artigo 63, IV, exonero a administradora judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, sem prejuízo das determinações do item "a" acima. Não há comitê de credores a ser dissolvido. P.R.I.

01/04/2019

Conclusos para Decisão

01/04/2019

Remetidos os Autos para o Setor Técnico - Serviço Social

18/03/2019

Pedido de Extinção Juntada
Nº Protocolo: WJMJ.19.40351033-1 Tipo da Petição: Pedido de Extinção do Processo Data: 18/03/2019 13:46

Outrossim, em prosseguimento à Execução Fiscal, observa-se que o valor bloqueado nos autos ainda não foram transformados em pagamento definitivo em favor da União.

Para a imputação do referido valor ao crédito, é necessário a sua transformação em pagamento definitivo em favor da União.

O banco depositário deve informar o número do processo de execução fiscal (n. 1001024-51.2017.5.02.0040), código de receita 7525¹ (Receita Dívida Ativa – Depósito Judicial na Justiça Federal), o código de operação bancária 635 (operação bancária que permite a atualização do depósito pela taxa SELIC – débito não previdenciário) e, como número de referência, o número da Certidão de Dívida Ativa (n. 80.5.16.015012-66).

Cabe ao Juízo, ainda, determinar que a instituição financeira efetue a transformação em pagamento definitivo dos valores depositados via guia DJE.

Por fim, a PGFN faria o abatimento manual da dívida em cobrança, após confirmar a disponibilidade, em seus sistemas, dos valores transformados em pagamento definitivo.

¹ Código de receita conforme Anexo I do Ato Declaratório Executivo n. 24/2016, publicado no DOU de 14/09/2016, seção 1, pág. 18.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

Portanto, a União **requer** seja a instituição financeira intimada para proceder a transformação em pagamento definitivo dos valores depositados, conforme explicitado acima.

Requer, também, a Exequirente a **penhora de ativos financeiros, via BACENJUD, em nome do Executado e suas filiais (CNPJ: 01.284.131/0001-00; 01.284.131/0002-91; 01.284.131/0003-72)**, tendo em vista o disposto no art. 11, I, da LEF.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
30/10/2019

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas:	7	Inscrições Seleccionadas:
Parâmetro de Localização:	10010245120175020040	
Seções Seleccionadas:	RLO, RSE	

1º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46472 002620/2012-70

Nº Inscrição: 80 5 13 008035-90

Data Inscrição: 19/06/2013

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO

Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)

Valor Consolidado: R\$ 4.773,37

2º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46472 001046/2012-32

Nº Inscrição: 80 5 13 008040-57

Data Inscrição: 19/06/2013

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO

Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)

Valor Consolidado: R\$ 4.773,37

3º Devedor: RODOTEC IND. COM. PREST. SERV. ROD. LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00

Situação: ATIVA AJUIZADA



Nº Processo Administrativo: 46472 003297/2014-13
Data Inscrição: 12/06/2015
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado: R\$ 4.015,77

Nº Inscrição: 80 5 15 011551-45
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040

4º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47551 000809/2015-53
Data Inscrição: 04/03/2016
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 4.226,44 (UFIR 3.971,83)
Valor Consolidado: R\$ 6.464,11

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00

Nº Inscrição: 80 5 16 003923-31
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040

5º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 005514/2015-91
Data Inscrição: 02/09/2016
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.072,17 (UFIR 10.405,20)
Valor Consolidado: R\$ 16.815,73

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00

Nº Inscrição: 80 5 16 015010-02
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040

6º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 46472 005523/2015-81
Data Inscrição: 02/09/2016
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 37.220,76 (UFIR 34.978,63)

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00

Nº Inscrição: 80 5 16 015011-85
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040



Valor Consolidado: R\$ 33.134,04

7º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46472 005524/2015-26

Nº Inscrição: 80 5 16 015012-66

Data Inscrição: 02/09/2016

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO

Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 27.804,93 (UFIR 26.130,00)

Valor Consolidado: R\$ 42.228,40

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 87.964,34 (UFIR 82.665,45)

Valor Consolidado: R\$ 112.204,79

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Atente a exequente ao expediente de ID 5125855. Intime-se.

Após, ao BACENJUD, como de praxe, face à executada.

SAO PAULO, 4 de Novembro de 2019

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Atente a exequente ao expediente de ID 5125855. Intime-se.

Após, ao BACENJUD, como de praxe, face à executada.

SAO PAULO, 4 de Novembro de 2019

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

EXECUÇÃO FISCAL: 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.

CDA: 80.5.13.008035-90 E OUTRAS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por meio de sua Procuradora da Fazenda Nacional abaixo assinada, nos autos do processo de Execução Fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Primeiramente, informa que enviou memorando para alocação do valor ID 5125855 à inscrição nº 80.5.16.015011-85.

Por fim, reitera o pedido de **penhora de ativos financeiros, via BACENJUD, em nome do Executado e suas filiais (CNPJ: 01.284.131/0001-00; 01.284.131/0002-91; 01.284.131/0003-72)**, tendo em vista o disposto no art. 11, I, da LEF.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 6 de novembro de 2019.

GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Avenida Brigadeiro Luis Antônio, n. 2.543, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01401-002
www.pgfn.fazenda.gov.br



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH - 06/11/2019 15:12:36 - 394b2a2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110615101860100000158106892>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040 ID. 394b2a2 - Pág. 1
Número do documento: 19110615101860100000158106892



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir
SERPRO
06/11/2019

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 7 Inscrições Seleccionadas:
Parâmetro de Localização: 10010245120175020040
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 002620/2012-70 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008035-90
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.784,96

2º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 001046/2012-32 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008040-57
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.784,96

3º Devedor: RODOTEC IND. COM. PREST. SERV. ROD. LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 003297/2014-13 **Nº Inscrição:** 80 5 15 011551-45
Data Inscrição: 12/06/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado: R\$ 4.026,43

4º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47551 000809/2015-53 **Nº Inscrição:** 80 5 16 003923-31
Data Inscrição: 04/03/2016 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 4.226,44 (UFIR 3.971,83)
Valor Consolidado: R\$ 6.482,83

5º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO



Tipo de Devedor: Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472 005514/2015-91**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 11.072,17 (UFIR 10.405,20)**Valor Consolidado:** R\$ 16.864,78**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015010-02**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**6º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER
PROSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 46472 005523/2015-81**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 37.220,76 (UFIR 34.978,63)**Valor Consolidado:** R\$ 33.230,70**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015011-85**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**7º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472 005524/2015-26**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 27.804,93 (UFIR 26.130,00)**Valor Consolidado:** R\$ 42.351,61**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015012-66**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 87.964,34 (UFIR 82.665,45)**Valor Consolidado:** R\$ 112.526,27

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH:12420144708 Date: 2019.11.06 15:07:22 GMT-03:00

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.





Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

SOLICITAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

Execução Fiscal (SIDA) nº 1001024-51.2017.5.02.0040

Juízo: 40ª Vara do Trabalho - SAO PAULO

Partes: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA
(01.284.131/0001-00)

Processo(s) Administrativo(s):

Ao Setor da Dívida Ativa da União,

Solicito, nos termos da Portaria PGFN nº 1.082, de 10 de novembro de 2017, ressalvada a existência de motivos impeditivos a serem verificados pelo setor destinatário, seja realizada nos sistemas de registro e controle da Dívida Ativa da União (DAU), conforme os documentos em anexo, alteração que reflita **as seguintes transações:**

1. Imputar pagamento:

Inscrição	Processo	Complemento da decisão	Valor (R\$)	Data
8051601501185	46472005523201581	DJE	23.329,15	06/09/2019

Documentos anexos:

Extrato da conta do depósito, Guia de depósito

Despacho:

Alocar à inscrição nº 80.5.16.015011-85 o valor transformado em pagamento definitivo.

São Paulo, 06 de Novembro de 2019.

GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Emitido por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH

Data/Hora: 06/11/2019 15:07



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH - 06/11/2019 15:12:37 - 8f2d8c9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110615123032500000158107526>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 19110615123032500000158107526
 ID. 8f2d8c9 - Pág. 2

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.E56073 quinta-feira, 28/11/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190014065933
Data/Horário de protocolamento:	28/11/2019 14h35
Número do Processo:	1001024-51.2017.5.02.0040
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	247 - 40ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.394.460/0001-41
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	união federal (pgfn)
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01.284.131/0001-00 : RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA	165.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.E56073 terça-feira, 10/12/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190014065933
Número do Processo:	1001024-51.2017.5.02.0040
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	247 - 40ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.394.460/0001-41
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	união federal (pgfn)
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

01.284.131/0001-00 - RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 1]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2019 14:35	Bloq. Valor	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	165.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28/11/2019 20:04
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2019 14:35	Bloq. Valor	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	165.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/11/2019 18:57
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2019 14:35	Bloq. Valor	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	165.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/11/2019 06:18
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2019 14:35	Bloq. Valor	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	165.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/11/2019 20:32
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas (exibir ocultar)						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- [Redacted] Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	[Redacted]
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	união federal (pgfn)
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	00.394.460/0001-41
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. E56073
---	---------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

40ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp40@trtsp.jus.br

Destinatário: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001024-51.2017.5.02.0040 - Processo PJe

Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

Autor: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Réu: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

ID 5a5e376 :Dê-se ciência ao(s) exequente(s) quanto ao resultado do bloqueio.

SAO PAULO 11 de Dezembro de 2019.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

EXECUÇÃO FISCAL: 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.

CDA: 80.5.13.008035-90 E OUTRAS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por meio de sua Procuradora da Fazenda Nacional abaixo assinada, nos autos do processo de Execução Fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Primeiramente, informa que o valor ID 5125855 já foi imputado à inscrição nº 80.5.16.015011-85 (comprovante anexo).

Por fim, considerando o que consta no ID 139629a/5a5e376, a Exequente reitera o pedido de **penhora de ativos financeiros, via BACENJUD, em nome das filiais da empresa executada (CNPJ: 01.284.131/0002-91; 01.284.131/0003-72)**, tendo em vista o disposto no art. 11, I, da LEF.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Avenida Brigadeiro Luis Antônio, n. 2.543, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01401-002
www.pgfn.fazenda.gov.br



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH - 13/12/2019 16:34:15 - 69a5427
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121316332809700000162723934>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040 ID. 69a5427 - Pág. 1
Número do documento: 19121316332809700000162723934



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir
SERPRO
13/12/2019

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 7 Inscrições Seleccionadas:
Parâmetro de Localização: 10010245120175020040
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 002620/2012-70 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008035-90
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.794,14

2º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 001046/2012-32 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008040-57
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.794,14

3º Devedor: RODOTEC IND. COM. PREST. SERV. ROD. LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 003297/2014-13 **Nº Inscrição:** 80 5 15 011551-45
Data Inscrição: 12/06/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado: R\$ 4.034,88

4º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47551 000809/2015-53 **Nº Inscrição:** 80 5 16 003923-31
Data Inscrição: 04/03/2016 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 4.226,44 (UFIR 3.971,83)
Valor Consolidado: R\$ 6.497,66

5º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO



Tipo de Devedor: Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472 005514/2015-91**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 11.072,17 (UFIR 10.405,20)**Valor Consolidado:** R\$ 16.903,62**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015010-02**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**6º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER
PROSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 46472 005523/2015-81**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 37.220,76 (UFIR 34.978,63)**Valor Consolidado:** R\$ 33.307,22**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015011-85**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**7º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472 005524/2015-26**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 27.804,93 (UFIR 26.130,00)**Valor Consolidado:** R\$ 42.449,13**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015012-66**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 87.964,34 (UFIR 82.665,45)**Valor Consolidado:** R\$ 112.780,79

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

PFN-PRFN-3ª Região

Consulta Dívida Ativa

13/12/2019 16:29

Tempo restante de conexão: 19:58

GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.119)

Pagamentos

 **Imprimir**

INFORMAÇÕES GERAIS

DEVEDOR

DÉBITOS

PAGAMENTOS

PROTESTOS

OCORRÊNCIAS

PARCELAMENTO

VALORES

EXECUÇÃO FISCAL

COBRA

Parâmetro: 10010245120175020040

Número de Inscrição: 80 5 16 015011-85

Pág.: 6/7

Número do Processo Administrativo: 46472 005523/2015-81

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00

Devedor Principal: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO

Pág.: 1/1

Órgão: 0816600	Data Limite: 10/09/2019	Data de Recepção: 09/09/2019	Data de Arrecadação: 06/09/2019
Banco/Agência: 001/5049-9		Valor Recolhido: R\$ 23.329,15	Número de Arquivamento: 196618903205
Referência: ANTECIPACAO - BDAR/SEQ-001/06		Tipo de Crédito: Pagamento (Demais sistemas)	Número Documento SENDA:

Órgão:	Data Limite:	Data de Recepção:	Data de Arrecadação:
Banco/Agência:		Valor Recolhido:	Número de Arquivamento:
Referência: - BDAR/SEQ-		Tipo de Crédito:	Número Documento SENDA:

Órgão:	Data Limite:	Data de Recepção:	Data de Arrecadação:
Banco/Agência:		Valor Recolhido:	Número de Arquivamento:
Referência: - BDAR/SEQ-		Tipo de Crédito:	Número Documento SENDA:

[Ajuda](#)
[Insc. Anterior](#)
[Próx. Inscrição](#)
[Pág. Anterior](#)
[Pág. Seguinte](#)
[Voltar](#)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

69a5427 - Ao Bacen jud, como de praxe, em face à reclamada e filiais ora informadas.

SAO PAULO, 17 de Dezembro de 2019

LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		EJUBG.E56073 sexta-feira, 17/01/2020
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200000506108
Data/Horário de protocolamento:	17/01/2020 13h27
Número do Processo:	1001024-51.2017.5.02.0040
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	247 - 40ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.394.460/0001-41
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	união federal (pgfn)
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01.284.131/0003-72 : RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA	165.000,00	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
01.284.131/0002-91 : RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA	165.000,00	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
01.284.131/0001-00 : RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA	165.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 40ª. VARA DO TRABALHO
DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.**

Processo no. 1001024.51.2017.5.02.0040

**Eu, Shirley Mendonça Leal, advogada da empresa RODOTEC
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. ME, , nos
autos da EXECUÇÃO FISCAL promovida pela UNIÃO FEDERAL (processo em epígrafe), vem
mui respeitosamente requerer habilitação no processo em epígrafe, para respectiva verificação.**

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.

Shirley Mendonça Leal

OAB/SP. 107.307





MENDONÇA LEAL**ADVOGADOS ASSOCIADOS****EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 40ª. VARA DA COMARCA DE SÃO PAULO.****URGENTE****Processo no. 1001024.51.2017.5.02.0040**

RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. por sua advogada e procuradora infra-assinada assinada nos autos da execução fiscal promovida pela UNIÃO FEDERAL (processo em epígrafe) vem mui respeitosamente requerer a RECONSIDERRAÇÃO do respeitável despacho que determinou o bloqueio de ativos financeiros existentes em contas correntes da empresa acima citada.

Funda-se o presente, no fato de se tratar de valores destinados ao pagamento da folha de empregados, no importe total de R\$ 88.892,08 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos), valor esse, que seria utilizado na data de hoje, conforme planilha, em anexo.

Cumpra-se dizer que a Executada vem tentando se manter no mercado, tanto que, como é do conhecimento de Vossa Excelência, requereu recuperação judicial, foi deferida. Vem paulatinamente, com muito esforço pagando funcionários; ex-funcionários; credores e fornecedores.

É fato que a única forma de se manter no mercado é CONTINUAR TRABALHANDO. Para tanto, seus funcionários precisam receber respectivos salários.

Se o bloqueio for mantido nos termos realizados, os funcionários certamente paralisarão as atividades, imediatamente.

Não tenho dúvida que a Fazenda do Estado de São Paulo tem direito ao recebimento de seu crédito.

Contudo, o procedimento executório deve prosseguir de maneira menos gravosa ao devedor. Não pode asfixiar ou impossibilitar o funcionamento da empresa.



MENDONÇA LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A empresa atualmente possui 133 empregados registrados e outros que prestam serviços de forma eventual.

Em sendo mantido o bloqueio, certamente serão 133 desempregados.

Pelo exposto, requer o imediato desbloqueio dos valores, tudo por ser medida de inteira Justiça.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.

Shirley Mendonça Leal
OAB/SP. 107.307



PLANILHA FINANCEIRA DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

jan/20
17/01/2020

COLABORADOR	SALDO	JANEIRO			REMESSA
		Vale	Pgtos Atraso	Pgto	
RODOTEC INDÚSTRIA					
ACIMÁRIO Teixeira Carneiro	2.340,00	1.240,00	1.100,00		
AMADEUS Lucas da Silva	1.040,00	1.040,00			
ANTONIO Raimundo Rodrigues de Oliveira	1.444,00	544,00	900,00		
BRUNO Couto Rodrigues	920,00	920,00			
CAIO Felipe Farias da Silva	920,00	920,00			
CARLOS Alberto Souza Borba	2.840,00	1.880,00	960,00		
CLAUDEMIR Batista Sadério	2.244,00	1.444,00	800,00		
DANILO Estevez Silva	1.244,00	544,00	700,00		
DAVID Silva	644,00	644,00			
DIOGENES Paulo de Andrade	1.200,00	800,00	400,00		
DORGIVAL Manoel dos Santos	1.120,00	1.120,00			
DURVAL de Souza Silva	1.800,00	1.200,00	600,00		
EDCARLOS Jorge de Lima	1.260,00	1.260,00			
EDSON da Silva Simões	800,00	800,00			
ELINALDO José do Nascimento	1.120,00	1.120,00			
ELIVELTON Gomes da Silva	744,00	744,00			
ERONILDES Alves da Silva	3.729,88	1.829,88	1.900,00		
EVANDRO Queiroz dos Santos	920,00	920,00			
FABRICIA da Silva Santos	1.120,00	1.120,00			
Felipe SALES da Silva	722,00	722,00			
FERNANDA Pereira da Silva	460,00	460,00			
FRANCISCO Manuel M.da Rocha	2.160,00	1.160,00	1.000,00		
GERALDO Alves Cordeiro	840,00	840,00			
HÉLIO Akira Terazima	2.060,00	2.060,00			



PLANILHA FINANCEIRA DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

jan/20
17/01/2020

COLABORADOR	SALDO	JANEIRO			REMESSA
		Vale	Pgtos Atraso	Pgto	
HELOISA Cristina Trindade Barbosa	1.120,00	1.120,00			
HENRIQUE Nunes dos Santos	880,00	880,00			
Ivan GALDINO Pereira	720,00	720,00			
IVAN Rodrigues da Silva	3.380,00	2.080,00	1.300,00		
IVANILDO Ferreira da Silva	840,00	840,00			
IZILDA Aparecida Gonçalves	540,00	540,00			
JEFFERSON Matos de Oliveira	3.520,00	1.920,00	1.600,00		
Jefferson MENDES de Farias Lima	1.120,00	1.120,00			
JOELMO da Silva Santos	1.120,00	1.120,00			
JONYS Izidro Pereira Lúcio	800,00	800,00			
José Carlos ANSELMO	3.500,00	2.350,00	1.150,00		
José DOUGLAS Sena Souza	1.040,00	1.040,00			
JOSÉ Lucas da Silva	1.339,20	339,20	1.000,00		
José RAMON Sena de Souza	2.100,00	1.200,00	900,00		
José SEBASTIÃO de Barros	1.240,00	1.240,00			
JOSINALDO Francisco dos Santos	1.120,00	1.120,00			
JURANDY Matos de Oliveira Júnior	800,00	800,00			
KELI Cristina Rodrigues da Silva	840,00	840,00			
LOURISVALDO Alves Cardoso	2.288,00	288,00	2.000,00		
LUCAS de Sousa LIMA	760,00	760,00			
LUCAS Sá do Nascimento Araújo	640,00	640,00			
LUCIANO Bráz Silvestre	800,00	800,00			
LUCIVALDO Rafael de Lima	3.700,00	1.200,00	2.500,00		
MANOEL José de Araújo	4.118,00	618,00	3.500,00		



PLANILHA FINANCEIRA DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

jan/20
17/01/2020

COLABORADOR	SALDO	JANEIRO			REMESSA
		Vale	Pgtos Atraso	Pgto	
Manoel Pereira GONÇALVES	840,00	840,00			
MARCIEL Ribeiro de Melo	2.060,00	1.160,00	900,00		
MARCOS Roberto dos Santos	722,00	722,00			
Maria de FÁTIMA Albuquerque da Silva	1.698,00	198,00	1.500,00		
Maria ROSIneide da Silva	1.940,00	1.040,00	900,00		
MIZAEEL Ribeiro Lins	1.280,00	1.280,00			
MURILO Mezzine de Oliveira	560,00	560,00			
RAEDSON Henrique Santos Barbosa	540,00	540,00			
SERGIO Antunes Ferreira da Silva	3.115,00	2.400,00	715,00		
SEVERINO Laurindo da Silva	660,00	660,00			
SIVALDO Jesus	660,00	660,00			
THIAGO dos Santos Moreno	540,00	540,00			
VALDEY da Silva	600,00	600,00			
Willian ALEXANDRE Dantas de Toledo	540,00	540,00			
ZENILTO Dias Xavier	1.120,00	1.120,00			

Total por Competência**88.892,08****próximo pgto**
20-jan





-26415



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/01/2020
HORA: 07:15:31
PÁG : 0001/0009

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600001736 398701792000 107636050800 128413100010

EMPRESA:RODOTECH INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO D
COMP: 12/2019 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 01.284.131/0001-00
TOMADOR/OBRA: FAP: 2,00 RAT AJUSTADO: 6,00
INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL	PIS/PASEP/CI PREV SOC	CONTRIB	ADMISSÃO SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ACIMARIO TEIXEIRA CARNEIRO			131.91672.89-2			01/10/2012	01				07255
	2.986,36	1.501,89		0,00		328,49				359,06	0,00
AMADEUS LUCAS DA SILVA			107.71414.22-3			02/05/2019	01				08214
	2.285,61	937,50		0,00		251,41				257,85	0,00
ANTONIO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA			122.17857.98-5			15/02/2016	01				05174
	1.795,54	853,28		0,00		161,59				211,91	0,00
BRUNO COUTO DOMINGUES			132.60651.85-2			01/10/2019	01				04141
	2.006,66	358,33		0,00		220,73				189,19	0,00
CAIO FELIPE FARIAS DA SILVA			155.17499.52-3			01/02/2018	01				07822
	2.200,00	1.100,00		0,00		242,00				264,00	0,00
CAIO FILIPE BARBOSA DAS DORES			210.69128.75-0			02/12/2019	01				07242
	914,20	108,83		0,00		73,13				81,84	0,00
CARLOS ALBERTO SOUZA BORBA			123.72519.41-9			10/05/2010	01				04110
	5.489,18	2.890,59		0,00		430,78				670,39	0,00
CLAUDEMIR BATISTA SADERIO			124.57272.11-6			01/11/2019	01				09144
	3.500,00	437,50		0,00		385,00				315,00	0,00
DANILO ESTEVEZ SILVA			107.36132.64-0			01/04/2017	01				05174
	1.556,97	751,24		0,00		140,12				184,66	0,00
DAVID SILVA			135.34032.85-2			01/07/2019	01				07822
	1.342,07	455,00		0,00		120,78				143,76	0,00
DIOGENES PAULO DE ANDRADE			160.34327.32-7			02/05/2019	01				07243
	1.680,00	675,00		0,00		151,20				188,40	0,00
DORGIVAL MANOEL DOS SANTOS			124.87683.82-3			01/02/2017	01				07243
	2.625,00	1.313,09		0,00		288,75				315,04	0,00
DURVAL DE SOUZA SILVA			161.56394.43-6			02/10/2017	01				07245
	2.800,00	1.400,17		0,00		308,00				336,01	0,00
EDCARLOS JORGE DE LIMA			129.77060.77-6			02/05/2019	01				09511
	3.000,00	1.125,00		0,00		330,00				330,00	0,00
EDSON DA SILVA SIMOES			124.59365.21-9			01/02/2018	01				07245
	1.773,34	950,00		0,00		159,60				217,86	0,00



Assinado eletronicamente por: SHIRLEY MENDONCA LEAL - 20/01/2020 13:40:42 - 922e6c2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012013351112400000165012789>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 20012013351112400000165012789

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/01/2020
HORA: 07:15:31
PÁG : 0002/0009

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600001736 398701792000 107636050800 128413100010

EMPRESA:RODOTECH INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO D
COMP:12/2019 COD REC:115 COD GPS:2100 FPAS:507 OUTRAS ENT:0079 SIMPLES:1 RAT:3.0 INSCRIÇÃO:01.284.131/0001-00
TOMADOR/OBRA: FAP:2.00 RAT AJUSTADO:6.00
INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM 13°SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ELINALDO JOSE DO NASCIMENTO	2.600,00	1.300,00	132.60613.45-4	0,00	02/04/2018	01			312,00	07243 0,00
ELIVELTON GOMES DA SILVA	1.800,00	900,00	160.15597.40-3	0,00	02/01/2018	01			216,00	08214 0,00
ERONILDES ALVES DA SILVA	4.095,24	1.523,03	123.85923.66-3	0,00	01/02/2013	01			449,46	07243 0,00
EVANDRO QUEIROZ DOS SANTOS	2.200,00	1.100,00	160.24727.99-3	0,00	01/06/2009	01			264,00	07243 0,00
FABRICIA DA SILVA SANTOS	2.800,00	583,33	129.62259.77-6	0,00	02/09/2019	01			270,66	04102 0,00
FELIPE SALES DA SILVA	1.750,00	875,00	138.30758.89-7	0,00	03/09/2018	01			210,00	04141 0,00
FERNANDA PEREIRA DA SILVA	1.115,00	371,67	162.71852.01-8	0,00	03/06/2019	01			118,93	04221 0,00
FRANCISCO MANUEL MARQUES DA ROCHA	2.800,00	1.400,00	138.39408.93-7	0,00	02/01/2019	01			336,00	07250 0,00
GERALDO ALVES CORDEIRO	1.933,33	166,67	120.09822.36-8	0,00	02/12/2019	01			168,01	07245 0,00
HELIO AKIRA TERAZIMA	5.000,00	2.500,00	132.16465.93-3	0,00	04/05/2009	01			600,00	08214 0,00
HELOISA CRISTINA TRINDADE BARBOSA	2.800,00	1.400,00	133.12415.34-8	0,00	02/01/2019	01			336,00	04102 0,00
HENRIQUE NUNES DOS SANTOS	2.100,00	1.050,72	202.17603.89-5	0,00	01/11/2011	01			252,05	09531 0,00
IVAN GALDINO PEREIRA	1.200,00	187,50	201.14662.86-4	0,00	01/11/2019	01			111,00	07243 0,00
IVAN RODRIGUES DA SILVA	5.000,00	1.666,67	123.78777.65-7	0,00	03/06/2019	01			533,34	09144 0,00
IVANILDO FERREIRA DA SILVA	2.000,00	416,67	131.16767.45-8	0,00	02/09/2019	01			193,33	07243 0,00



Assinado eletronicamente por: SHIRLEY MENDONCA LEAL - 20/01/2020 13:40:42 - 922e6c2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012013351112400000165012789>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 20012013351112400000165012789

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/01/2020
HORA: 07:15:31
PÁG : 0003/0009

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600001736 398701792000 107636050800 128413100010

EMPRESA:RODOTECH INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO D
COMP:12/2019 COD REC:115 COD GPS:2100 FPAS:507 OUTRAS ENT:0079 SIMPLES:1 RAT:3.0 INSCRIÇÃO:01.284.131/0001-00
TOMADOR/OBRA: FAP:2.00 RAT AJUSTADO:6.00
INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
IZILDA APARECIDA GONCALVES			163.06315.47-1	02/01/2019	01			05143
	1.306,00	653,00	0,00	117,54			156,72	0,00
JEFFERSON MATOS DE OLIVEIRA			128.07206.93-1	02/01/2013	01			08214
	4.550,00	2.275,00	0,00	430,78			546,00	0,00
JEFFERSON MENDES DE FARIAS LIMA			207.82136.77-4	01/04/2019	01			03186
	2.333,34	1.041,67	0,00	256,66			270,00	0,00
JOELMO DA SILVA SANTOS			128.68801.76-7	02/01/2019	01			07243
	2.500,00	1.250,00	0,00	275,00			300,00	0,00
JONYS IZIDRO PEREIRA LUCIO			129.19435.89-4	02/01/2019	01			07233
	1.680,00	900,00	0,00	151,20			206,40	0,00
JOSE CARLOS ANSELMO			106.77041.07-9	01/08/2011	01			01421
	6.000,00	2.250,00	0,00	430,78			660,01	0,00
JOSE DOUGLAS DE SENA SOUZA			128.80203.76-9	02/12/2019	01			07243
	2.000,00	208,33	0,00	220,00			176,66	0,00
JOSE LUCAS DA SILVA			104.25565.40-5	01/07/2004	01			07825
	2.323,40	1.025,06	0,00	255,57			267,88	0,00
JOSE RAMON SENA DE SOUZA			160.75366.46-7	02/01/2012	01			07243
	2.698,18	1.400,70	0,00	296,79			327,91	0,00
JOSE SEBASTIAO DE BARROS			131.27586.85-9	01/07/2019	01			07243
	3.000,00	875,00	0,00	330,00			310,00	0,00
JOSINALDO FRANCISCO DOS SANTOS			134.88379.85-9	01/02/2019	01			07243
	2.500,00	1.250,00	0,00	275,00			300,00	0,00
JURANDY MATOS DE OLIVEIRA JUNIOR			136.64498.81-9	01/07/2019	01			07250
	1.742,73	525,00	0,00	156,84			181,41	0,00
KELI CRISTINA RODRIGUES DA SILVA			125.47216.71-1	02/12/2019	01			04110
	2.000,00	166,67	0,00	220,00			173,33	0,00
LOURISVALDO ALVES CARDOSO			104.40241.56-9	20/07/2010	01			07243
	2.535,13	1.150,01	0,00	278,86			294,82	0,00
LUCAS DE SOUSA LIMA			202.17369.14-0	02/12/2019	01			04142
	1.800,00	150,00	0,00	162,00			156,00	0,00



Assinado eletronicamente por: SHIRLEY MENDONCA LEAL - 20/01/2020 13:40:42 - 922e6c2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012013351112400000165012789>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 20012013351112400000165012789

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/01/2020
HORA: 07:15:31
PÁG : 0004/0009

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600001736 398701792000 107636050800 128413100010

EMPRESA:RODOTECH INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO D
COMP: 12/2019 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 01.284.131/0001-00
TOMADOR/OBRA: FAP: 2.00 RAT AJUSTADO: 6.00
INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM 13°SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
LUCAS SA DO NASCIMENTO ARAUJO	1.483,30	750,19	212.94761.89-9	02/04/2018	01		178,67	07242
			0,00	133,49				0,00
LUCIANO BRAZ SILVESTRE	1.800,00	900,00	129.81425.85-6	01/11/2018	01		216,00	07255
			0,00	162,00				0,00
LUCIVALDO RAFAEL DE LIMA	2.850,00	1.425,00	131.21618.77-5	02/10/2017	01		342,00	07201
			0,00	313,50				0,00
MANOEL JOSE DE ARAUJO	1.500,00	625,00	105.54071.78-6	01/04/2019	01		170,01	07245
			0,00	135,00				0,00
MANOEL PEREIRA SOARES	2.000,00	250,00	121.83957.16-8	01/11/2019	01		180,01	03912
			0,00	220,00				0,00
MARCIEL RIBEIRO DE MELO	2.800,00	1.400,32	126.82222.45-7	02/01/2018	01		336,02	09144
			0,00	308,00				0,00
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	1.750,00	875,00	108.49218.39-7	01/08/2018	01		210,01	03912
			0,00	157,50				0,00
MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE DA SILVA	1.760,00	800,00	108.10509.11-0	18/08/2014	01		204,81	05143
			0,00	158,40				0,00
MARIA ROSINEIDE DA SILVA	2.400,00	1.200,00	128.90140.81-6	02/10/2017	01		288,00	03541
			0,00	264,00				0,00
MIZAEEL RIBEIRO LINS	3.000,00	1.500,00	126.86954.45-2	21/07/2009	01		360,00	08214
			0,00	330,00				0,00
RAEDSON HENRIQUE SANTOS BARBOSA	1.131,86	163,25	204.77696.25-7	01/11/2019	01		103,60	07242
			0,00	90,54				0,00
SERGIO ANTUNES FERREIRA DA SILVA	7.700,00	2.887,50	123.25272.91-7	04/05/2009	01		847,01	01427
			0,00	430,78				0,00
SEVERINO LAURINDO DA SILVA	1.580,00	395,00	124.26793.48-3	01/08/2019	01		158,00	07822
			0,00	142,20				0,00
SIVALDO DE JESUS	1.600,00	800,00	165.54416.24-3	02/01/2019	01		192,00	07255
			0,00	144,00				0,00
THIAGO DOS SANTOS MORENO DA SILVA	1.306,00	108,83	137.55625.89-9	02/12/2019	01		113,18	04141
			0,00	117,54				0,00



Assinado eletronicamente por: SHIRLEY MENDONCA LEAL - 20/01/2020 13:40:42 - 922e6c2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012013351112400000165012789>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 20012013351112400000165012789

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/01/2020
HORA: 07:15:31
PÁG : 0005/0009

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600001736 398701792000 107636050800 128413100010

EMPRESA: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO D
COMP: 12/2019 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 01.284.131/0001-00
TOMADOR/OBRA: FAP: 2.00 RAT AJUSTADO: 6.00
INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
VALDEY DA SILVA	1.374,55	525,00	123.36370.13-3	0,00	123,70	02/05/2019	01			151,97	07242 0,00
WANILTON ZAMBROTI	1.306,00	272,08	108.49461.91-7	0,00	117,54	02/09/2019	01			126,25	02241 0,00
WILLIAN ALEXANDRE DANTAS DE TOLEDO	1.131,86	163,25	166.12390.80-9	0,00	90,54	01/11/2019	01			103,60	07242 0,00
ZENILTO DIAS XAVIER	2.408,00	1.290,00	135.19574.77-1	0,00	264,88	02/01/2017	01			295,84	09144 0,00



Assinado eletronicamente por: SHIRLEY MENDONCA LEAL - 20/01/2020 13:40:42 - 922e6c2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012013351112400000165012789>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 20012013351112400000165012789

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/01/2020
 HORA: 07:15:31
 PÁG : 0006/0009

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600001736 398701792000 107636050800 128413100010

EMPRESA: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO D
 COMP: 12/2019 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 01.284.131/0001-00
 TOMADOR/OBRA: FAP: 2.00 RAT AJUSTADO: 6.00 INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
JUSCELINO MATOS DE OLIVEIRA	3.000,00	0,00	107.93477.77-5	0,00	330,00	01/01/2015	11			0,00	01414 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 157.998,85 61.749,54 0,00 15.368,24 17.339,87 0,00



Assinado eletronicamente por: SHIRLEY MENDONCA LEAL - 20/01/2020 13:40:42 - 922e6c2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012013351112400000165012789>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 20012013351112400000165012789

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/01/2020
HORA: 07:15:31
PÁG : 0007/0009

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600001736 398701792000 107636050800 128413100010

EMPRESA: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO D N° DE CONTROLE: Pv85eYHkaya0000-5 N° ARQUIVO: Bfrxz1bAtp00000-3
COMP: 12/2019 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 01.284.131/0001-00
TOMADOR/OBRA: FAP: 2.00 RAT AJUSTADO: 6.00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA CESAR CAVASSI 74 BAIRRO: JARDIM DO LAGO CNAE PREPONDERANTE: 2930101
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05550-050 CNAE: 2930101

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	64	154.998,85	61.749,54	154.998,85	0,00
11	1	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
TOTAIS:	65	157.998,85	61.749,54	157.998,85	0,00



Assinado eletronicamente por: SHIRLEY MENDONCA LEAL - 20/01/2020 13:40:42 - 922e6c2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012013351112400000165012789>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 20012013351112400000165012789

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/01/2020
HORA: 07:15:31
PÁG : 0008/0009

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858600001736 398701792000 107636050800 128413100010

EMPRESA: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO D	Nº DE CONTROLE: Pv85eYHkaya0000-5	Nº ARQUIVO: Bfrxz1bAtp00000-3
COMP: 12/2019 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3.0		INSCRIÇÃO: 01.284.131/0001-00
TOMADOR/OBRA:		FAP: 2.00 RAT AJUSTADO: 6.00
		INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: RUA CESAR CAVASSI 74	BAIRRO: JARDIM DO LAGO	CNAE PREPONDERANTE: 2930101
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05550-050		CNAE: 2930101

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO	154.998,85
REMUNERAÇÃO 13º SALARIO	61.749,54
QUANTIDADE TRABALHADORES	64

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/01/2020

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
17.339,87	0,00	0,00	0,00	17.339,87



Assinado eletronicamente por: SHIRLEY MENDONCA LEAL - 20/01/2020 13:40:42 - 922e6c2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012013351112400000165012789>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 20012013351112400000165012789

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/01/2020
 HORA: 07:15:31
 PÁG : 0009/0009

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 EMPRESA

EMPRESA: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO D N° DE CONTROLE: Pv85eYHkaya0000-5 N° ARQUIVO: Bfrxz1bAtp00000-3
 COMP: 12/2019 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 01.284.131/0001-00
 TOMADOR/OBRA: FAP: 2.00 RAT AJUSTADO: 6.00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA CESAR CAVASSI 74 BAIRRO: JARDIM DO LAGO CNAE PREPONDERANTE: 2930101
 CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05550-050 TELEFONE: 0011 3783 7800 CNAE: 2930101

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	65.226.16	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	15.368.24
SALÁRIO FAMÍLIA:	31.71	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:	0.00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:		

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0.00
VALOR INFORMADO:	0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0.00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0



Assinado eletronicamente por: SHIRLEY MENDONCA LEAL - 20/01/2020 13:40:42 - 922e6c2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012013351112400000165012789>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 20012013351112400000165012789

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.E56073 terça-feira, 21/01/2020
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200000506108
Número do Processo:	1001024-51.2017.5.02.0040
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	247 - 40ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.394.460/0001-41
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	união federal (pgfn)
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	01.284.131/0001-00 - RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$R\$ 84.998,25] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2020 13:27	Bloq. Valor	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	165.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 84.998,25	84.998,25	17/01/2020 19:57
21/01/2020 12:18:14	Transf. Valor ID:07202000000527200 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo créd. jud: Geral	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	84.998,25	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2020 13:27	Bloq. Valor	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	165.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20/01/2020 18:57
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2020 13:27	Bloq. Valor	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	165.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/01/2020 05:29



CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2020 13:27	Bloq. Valor	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	165.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/01/2020 08:16
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2020 13:27	Bloq. Valor	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	165.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20/01/2020 20:31
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
-	01.284.131/0002-91 - RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.					
-	01.284.131/0003-72 - RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.					

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

5dbe349 - Mantenho o bloqueio efetuado.

Ciência da transferência d7ce378, devendo comprovar o recolhimento da diferença devida, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

SAO PAULO, 21 de Janeiro de 2020

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

5dbe349 - Mantenho o bloqueio efetuado.

Ciência da transferência d7ce378, devendo comprovar o recolhimento da diferença devida, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

SAO PAULO, 21 de Janeiro de 2020

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.284.131/0001-00, com sede na Rua César Cavassi nº74, no bairro de Jardim Gilda Maria, São Paulo CEP. 05550-050, neste ato representada por Juscelino Matos De Oliveira.

OUTORGADOS: SHIRLEY MENDONÇA LEAL brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº047.634.648-76, inscrita na Ordem Dos Advogados Do Brasil- Seção São Paulo sob o nº 107.307; **EDUARDO PIERRE TAVARES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº145.418.758-10, inscrito na Ordem Dos Advogados Do Brasil- Seção São Paulo sob o nº 145.125; **LEONARDO TUZZOLO PAULINO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº282.253.748-03, inscrito na Ordem Dos Advogados Do Brasil- Seção São Paulo sob o nº 193.266; **ANNA KATARINA VIERA** brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº916.367.016-04, inscrita na Ordem Dos Advogados Do Brasil- Seção São Paulo sob o nº 205.506, todos com escritório profissional na cidade de São Paulo na Av.Nove de Julho,3229, Jd. Paulista, CEP.01407-000, Fone/FAX 11 3885-3105.

PODERES: pelo presente instrumento a OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS e seus procuradores a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, em conjunto ou separadamente e independente da ordem da nomeação, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamentos de valores depositados e substabelecer, praticando, enfim, todos os atos judiciais necessários ao fiel desempenho deste mandato, especificamente representá-la nos autos da ação proposta por União Federal (PGFN) que tramita perante a 40ª Vara do Trabalho de São Paulo- processo nº1001024-51.2017.5.02.0040.

São Paulo 20 de janeiro de 2020.


RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA

Rep. por Juscelino Matos De Oliveira.



MENDONÇA LEAL**ADVOGADOS ASSOCIADOS****EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2ª. REGIÃO - SP.****AGRAVO EM EXECUÇÃO FISCAL
Processo no. 1001024-51-2017.5.02.0040**

**RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA., , inscrita no cadastro
de pessoas jurídicas, CNPJ sob n°. 01.284.131-0001-00, com sede nesta Capital
na Rua Cesar Cavassi, n°. 74, Jd. Do Lago, São Paulo, Cep. 05550-050 por seus
advogados e procuradores infra-assinados, vem nos autos da execução fiscal
promovida pela UNIÃO FEDERAL (PGFN) (processo em epígrafe) interpor,
tempestivamente, AGRAVO conforme previsto no artigo 897 da
Consolidação das Leis do Trabalho, contra r. despacho de fls. ___ que
determinou o bloqueio de ativos financeiros da Executada.**

**Requer, seja deferido LIMINARMENTE
DESBLOQUEIO E QUE SE ABSTENHA DE LIBERAR REFERIDO VALOR
EM FAVOR DA UNIÃO, PELAS RAZÕES DE FATOS E DIREITO
EXPOSTAS EM ANEXO.**

Termos em que, do processamento e acolhimento,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

**Shirley Mendonça Leal
OAB/SP. 107.307**



MENDONÇA LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

RAZÕES DO AGRAVO

Origem do processo: 40ª. Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo
Numero do processo: 1001024.51.2017.5.02.0040
Agravante: RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA
Agravada: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
Ação: Execução fiscal

Egrégio Tribunal,

Ínclitos Julgadores!

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se verifica dos documentos em anexo, a Executada/Agravante teve conhecimento do bloqueio em 20/01/2020.

No mesmo dia 20/01/2020 requereu a reconsideração sendo indeferida em 21/01/2020 e publicada no dia 22/01/2020.

Portanto o presente recurso é interposto dentro do prazo legal.

PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS JUNTADOS as fls. 41/53 e 193 dos autos.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de execução fiscal federal promovida pela União Federal para cobrança da importância de R\$ 120.683,25 (cento e vinte mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), consubstanciada nas seguintes certidões de Inscrição em Dívida ativa, a saber:

Processo Administrativo Inscrição Valor Atualizado

46472002620201270 8051300803590 R\$ 4.329,69
46472001046201232 8051300804057 R\$ 4.329,69
46472003297201413 8051501155145 R\$ 3.607,59
47551000809201553 8051600392331 R\$ 5.747,43



MENDONÇA LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

46472005514201591 8051601501002 R\$ 14.938,22
46472005523201581 8051601501185 R\$ 50.217,09
46472005524201526 8051601501266 R\$ 37.513,54

Em outubro de 2017 foi determinada a penhora de ativos financeiros da Executada/Agravante, tendo sido bloqueada a importância de R\$ 21.395,08.

Em manifestação realizada as fls. 37/39 dos autos, a Executada/Agravante esclareceu que estava em recuperação judicial juntando respectivos documentos comprobatórios; requerendo, por conseguinte, o desbloqueio do referido valor, o que lhe fora deferido.

A Executada/Agravante por ocasião do pedido de desbloqueio dos ativos financeiros indicou um bem móvel à penhora, bem como requereu suspensão do feito, e que fosse determinada a habilitação do crédito nos autos da Recuperação Judicial.

A UNIÃO FEDERAL, inconformada com o r. despacho, impugnou referida determinação de habilitação de crédito, requerendo prosseguimento da ação, com liberação do valor bloqueado em seu favor; e, que fosse levado à leilão o bem indicado à penhora. Seu pedido fora deferido.

O bem indicado à penhora: consistente de 01 (um) conjunto para alinhamento de chassi de caminhão e carreta, com funcionamento hidráulico, com 15 metros de comprimento por aproximadamente 4 metros de largura, com motor de 45KVA, com estruturas de aço, com placa de identificação informado os seguintes dados: "Produto Alinhador; Capacidade 200T, P.B. total 95 T; série nº 00312; Volume 286 m3; data de fabric. 02 03". AVALIAÇÃO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) foi levado à hasta pública, restando infrutífera. Ou seja, não fora arrematado.

Instada a dar prosseguimento ao feito, a União Federal novamente requereu a penhora de ativos financeiros, sendo bloqueada e transferida a importância de R\$ 8.892,08, conforme informação contida nos autos.

A Executada - Agravada, inconformada com o bloqueio e transferência do valor para uma conta judicial, requereu reconsideração do respeitável despacho, sendo negado seu pedido sem qualquer tipo de sustentação.

O pedido fora negado nos seguintes termos:

DESPACHO
Vistos

Av. Nove de Julho, 3229 – 2º andar, Cjs. 202/203 • Jd. Paulista • 01407-000 • São Paulo – SP • (11) 3885.3105 –
www.mendoncaleal.com.br



Assinado eletronicamente por: SHIRLEY MENDONCA LEAL - 24/01/2020 16:21:15 - f101ffe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012416205459900000165768338>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040 ID. f101ffe - Pág. 3
Número do documento: 20012416205459900000165768338

MENDONÇA LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

5d8e349 - Mantenho o bloqueio efetuado.
Ciência da transferência d7ce378, devendo comprovar o recolhimento da diferença devida, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
SAO PAULO, 21 de janeiro de 2020 -EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA -Juiz(a) do Trabalho Titular”.

Contudo o respeitável despacho deve ser modificado, na medida em que, conforme informado e comprovado, referida importância se destinava a pagar a folha de pagamento vencida em 20.01.2020, no mesmo dia do bloqueio.

Somente a título de informação cumpre dizer que o bloqueio não fora convertido em penhora, tampouco foi suficiente para garantir a dívida.

Conforme previsto no artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, inciso “a”, cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

- a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;
- b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos

Importante dizer que até o presente momento a Executada-Agravante não conseguiu realizar o pagamento dos salários de seus funcionários.

Nos termos do artigo 7º., inc. X da Constituição Federal, o salário do trabalhador tem caráter alimentar e é inviolável, porque se destina ao seu próprio sustento e da sua família.

A propósito, confira-se a redação do dispositivo constitucional referido, in verbis:

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

(...) X - proteção do salário nas formas da lei, constituindo crime a sua retenção dolosa” - grifo nosso.

O Art. 649, inciso IV, do CPC, por sua vez dispõe que:

(...)omissis.

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinados ao sustento do devedor e sua família, os



MENDONÇA LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no parágrafo 3º. Deste artigo.

A Executada ora Agravante, vem adotando todas as medidas legais para alinhar o pagamento de seus funcionários, credores, inclusive o fisco, tanto é verdade que requereu em juízo sua recuperação judicial, **deferida** nos autos do processo nº 1092955.39.2014.8.26.0100.

A única chance de continuar a ter o mínimo de esperança para cumprir com suas obrigações, está fundada na possibilidade de se manter em funcionamento, cumprindo as obrigações para com seus funcionários, fornecedores e clientes. Os seus empregados não tem nada a ver com os problemas financeiros. O bloqueio realizado fatalmente acarretará inadimplência trabalhista, descantado um um efeito em cadeia, **paralisando totalmente as atividades da empresa.**

Melhor dizendo, a constrição neste temos irá refletir diretamente nas condições de cumprir com os compromissos, s, atraindo seus credores para dentro de um processo falimentar moroso e ainda com poucas chances de recebimento, haja vista que, os empregados por meio das reclamações trabalhistas, irão habilitar seus créditos na massa falida, posto que gozam de preferência no recebimento.

Saliente-se que a presente situação de inadimplência ocorreu em razão do fato da Executada/Agravante atuar no setor de implementos rodoviários, um dos setores que mais sofre com a situação econômica do país, por sua vez, continua sofrendo com a forte queda nos últimos anos em decorrência de várias questões de ordem econômica e política que assolam nosso país.

Em outras palavras, não há dúvidas que a União Federal tenha direito ao recebimento de seu crédito; contudo, o procedimento executório deve seguir de maneira menos gravosa ao devedor. Não pode asfixiar o estabelecimento, no caso a empresa que muito luta para se manter em funcionamento.

Não se pode olvidar que, consoante a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei 6.830/80, o dinheiro ocupa a posição preferencial do rol de bens passíveis de penhora.

Todavia, no caso em tela, há prova suficiente no sentido e que o valor bloqueado, via sistema Bacen-Jud., é utilizado para pagamento de salários de seus funcionários.

Apenas a título de argumento, os valores estão na posse da empresa por razões muito claras, é o empregador a fonte que concentra o capital, cabendo a ele sua distribuição na exata medida que impõe a legislação fiscal e trabalhista. O fato de estar na posse da fonte pagadora, não



MENDONÇA LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

perdem a natureza salarial, o dinheiro é um só, há apenas uma redistribuição dos valores recebidos, ou seja, os documentos anexados comprovam que existe uma relação jurídica entre empresa e seus empregados, onde direitos garantidos constitucionalmente, gozam de preferência de recebimento, tudo conforme dispõe o artigo 833, inciso IV do CPC.

Não é outra a lição encontrada na obra denominado "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e legislação processual em vigor" dos notáveis doutrinadores Teotônio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luiz Guilherme A. Bondioli e João Francisco N. da Fonseca, 47º edição, Editora Saraiva, 2016, página 757, a saber:

"A disposição abrange salário a qualquer título, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, pago ou não, na constância do emprego ou por despedida (RTT 618/198, JTJ 205/231; 352/82: AI 990.10042653-2). Afirmando a impenhorabilidade de saldo em contracorrente bancária, se proveniente de salário: RT 824/360, 838/265, Lex-JTA 148/160, JTJ 337/367)".

Inclusive, não é sem motivo que esse raciocínio é encontrado em várias decisões como alternativa para permitir a penhora em média de 10% no faturamento da empresa, como forma de satisfazer o credor sem colocar em risco a vida da empresa, ao passo que, o bloqueio total de valores destinados para quitação de salário, conforme ocorre no presente caso, fatalmente irá provocar destreça da empresa em sua recuperação judicial.

Confira-se:

FISCAL.
EXCEPCIONAL.

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO
PENHORA SOBRE FATURAMENTO. MEDIDA

MENOR ONEROSIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. É possível em caráter excepcional, que a penhora recaia sobre o faturamento da empresa, desde que o percentual fixado não torne inviável o exercício da atividade empresarial, sem que isso configure violação do princípio da menor onerosidade para o devedor, posto no art. 620 do CPC. Precedentes. 2 O Tribunal de origem consignou que o percentual fixado em 5% sobre o faturamento bruto da empresa não atentaria contra o regular exercício da atividade empresarial. Para afastar tal premissa, seria necessário o reexame do conteúdo fático-probatório



MENDONÇA LEAL**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

dos autos, o que é vedado na presente instância recursal.

Inteligência da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido. "(AgRG no REsp 1.320.996/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 49/2012, DJe 11/9/2012.

E ainda, em caso idêntico envolvendo a ora Executadaa, peço vênia para transcrever na íntegra a decisão interlocutória proferida nos autos do Agravo de Instrumento, processo nº 2058298-24.2018.8.26.00, que tramita na 3ª Câmara de Direito Público de São Paulo.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2058298-24.2018.8.26.0000

Relator(a): Marrey Uint

Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público

Agravo de Instrumento nº: 205 829 8-2 4.2 018 .8. 26. 0000

Comarca: São Paulo Agravante: Rodotec Indústria, Comércio e Prestação de Serviços Rodoviário Ltda.

Agravado : Estado de São Paulo

Vistos.

1) Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão (fls. 41 /44, prolata da pela M Ma. Juíza Julia na Koga Guimarães) que, nos autos de execução fiscal, indeferiu o pedido de desbloqueio formulado.

2) Em visita ao site do TJSP verificas-se que a empresa está em recuperação.

Prevê o art. 6º, §7º, da lei nº 11. 101 /05 , "verbis":

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos deriva dos da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro - geral de credores pelo valor determinado em sentença.



MENDONÇA LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o desse artigo poder a determinar a reserva da importância que estimar devi da na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo -se , após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções , independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica -se o disposto no § 2 o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4 o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro - geral de credores .

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I- pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II- Pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

**§ 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.
(grifos nossos)**

A leitura singela do dispositivo nos traz a conclusão de que o deferimento do plano de recuperação judicial não causa impacto nas execuções fiscais, sendo de rigor o seu prosseguimento.

Entretanto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mais sensível ao caso concreto, aponta ponderações diante da frieza do disposto legal, a saber:

Processo: Resp. 11666 00/R J
RECURSO ESPECIAL: 20 09/022 532 6-2
Relator(a): Ministra NANCY ANDRIGHI (1118)
Órgão Julgador: T 3 - TE RCEIRA TURMA



MENDONÇA LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data do Julgamento: 04/12/2012

Data da Publicação/Fonte: De 12/12/2012

EMENTA: RECURSO ESPECIAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRANSFERÊNCIA DE VALORES LEVANTADOS EM CUMPRIMENTO DE PLANO HOMOLOGADO. GARANTIA DE JUÍZO DE EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE SIMULTÂNEO. INVIABILIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da homologação do plano aprovado, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos.

2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que inviabilizem a recuperação judicial, ainda que indiretamente resulte em efetiva suspensão do procedimento executivo fiscal por ausência de garantia de juízo.

3. Recurso especial não provido.
(grifos nossos)

Processo: Agrega no CC 116594/GO

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA:
2011/0073401-0

Relator(a): Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140)

Órgão Julgador: S2 - SEGUNDA SEÇÃO

Data do Julgamento: 14/03/2012

Data da Publicação/Fonte: DJe 19/03/2012

RIOBTP vol. 275 p. 113

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS NO ÂMBITO TRABALHISTA. NATUREZA FISCAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 6º, §7º, DA LEI Nº11.101/05, COM A RESSALVA NELE PREVISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR OU EXCLUAM PARTE DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. Precedentes.



MENDONÇA LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. No tocante ao sugeri do comprometimento do Juízo goiano para processar e julgar a recuperação judicial, certo é que os fatos comunicados nos autos do CC 103.012/G O pela empresa Xinguará Indústria e Comércio S/A em relação ao magistrado que atuava na 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde/ GO estão sendo investiga dos pela respectiva Corregedoria Regional, por determinação da ilustre Corregedora do Conselho Nacional de Justiça, encontrando-se a aludi da Vara, atualmente, sob a responsabilidade de outra magistrada .

3. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, porém não é permitido ao Juízo no qual essa se processa a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial.

4. Convém observar que, caso a execução fiscal prossiga, a empresa em recuperação não poderá se valer de importante incentivo da lei, qual seja, o parcelamento, modalidade que suspende a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, I do CTN).

5. O artigo 187 do CTN trata da preferência da execução fiscal sobre outros créditos habilitados e inexistente ofensa a esse dispositivo ante a concessão do parcelamento fiscal, visto que o crédito continua com seus privilégios, mas passa a ser recolhido de maneira diferida, justamente para se garantir à empresa em situação de recuperação judicial a possibilidade de adimplir a obrigação tributária de maneira íntegra.

6. Agravo regimental não provido.
(grifo nosso)

Desse modo, há necessidade de se alcançar um ponto de equilíbrio entre o rigor do texto legal e a experiência jurisprudencial .

Neste contexto, autoriza-se o seguimento da execução fiscal desde que esta não perpetre atos constritivos capazes de obstar o plano de recuperação judicial em vigor. Por óbvio, a penhora "on- line" de valores destinados aos funcionários dificulta sobremaneira a manutenção das atividades. Portanto, o princípio da menor onerosidade do devedor toma especial contorno em sede de recuperação, par a que o plano se torne exequível.

A Empresa, ora Agravante, está em plena atividade sendo possível a constrição de bens outros que não onerem o desenvolvimento do plano traçado e a recuperação judicial em andamento. Em face do exposto, conheço do recurso com o efeito suspensivo pleiteado, par a que os valores contritos sejam liberados, por vislumbrar as hipóteses do art. 1019, I, do NCPC .



MENDONÇA LEAL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3) *Comunique-se, com urgência, ao Douto Magistrado “a quo”.*

4) *Intime-se o Agravado para que, querendo, apresente contraminuta nos termos do art. 1019, I I, do NCP C.*

5) *Após, conclusos para julgamento.*

I n t.

São Paulo, 9 d e abril de 2 018 .

MARREY UINT

Para não tomar o precioso tempo de Vossas Excelências, a Executada permite-se data vênia, novamente dizer que, atua no ramo de implementos rodoviários, é público e notório a crise que vive o setor em decorrência de várias questões políticas e econômicas, portanto, sem pagamento de salário não haverá trabalhador, sem trabalhador, a empresa não tem vida e sua morte é a falência, local onde nenhum credor gostaria de estar. A manutenção do bloqueio é o mesmo que estrangular a empresa, com uma morte rápida e reflexos imagináveis.

Além do mais, a Exequente – Agravada sabe como ninguém a real situação de empresas que atuam no setor de implementos rodoviários. Sabe o quanto vem sofrendo!

No caso em tela, não está discutindo o direito da empresa de não pagar, pelo contrário. A Executada admite que deve, quer pagar, porém, de forma menos onerosa.

Tanto que indicou um bem de sua propriedade avaliado em R\$ 130.000,00.

Desse modo, no caso concreto, a necessidade de afastar a constrição acena para os nobres magistrados, a fim de determinar a liberação dos valores constritos, permitindo-se, assim, a viabilidade do pagamento dos salários dos funcionários, bem como o desenvolvimento da atividade empresarial em si. O que ora se requer.

A medida adotada pela Nobre Juíza é por demais comprometedor, principalmente porque recaiu justamente sobre um valor que seria utilizado para pagamento de salários exatamente no dia 20/01/2020.

DAL LIMINAR - TUTELA DE URGÊNCIA



MENDONÇA LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Na forma do artigo 294, CPC, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. As tutelas provisórias de urgência (satisfativas ou cautelares) pressupõem a demonstração de "probabilidade do direito" e do perigo da demora" (art. 300, CPC)

DA PROBABILIDADE DO DIREITO

A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito. O bem conhecido *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito).

Neste compasso, o magistrado precisa avaliar se há "elementos que evidenciam" a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante (art. 300, CPC).

Inicialmente, é necessária a verossimilhança fática, com a constatação de que há um considerável grau de plausibilidade em torno das narrativas dos fatos trazidos pelo autor. Melhor dizendo, é preciso que visualize, nessa narrativa, uma verdade provável sobre os fatos independente da produção de provas.

Pois bem. No presente caso, os documentos anexados comprovam de forma satisfatória, ainda que em sede de cognição sumária que, o crédito bloqueado destina-se para pagamento de funcionários. Podemos dizer que já são elementos suficientes para constatação do grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazidos pela embargante.

Além do mais, conforme já exposto, a empresa se encontra em Recuperação Judicial e, em caso de paralisação da empresa, a mesma não poderá cumprir o acordo homologado judicialmente, tendo como consequência a convalidação em falência.

Outrossim, junto a isso, deve haver uma plausibilidade jurídica, com a verificação de que é provável a subsunção dos fatos à norma invocada, no caso, artigo 833, inciso IV do CPC, conduz os efeitos pretendidos.

PERIGO NA DEMORA

A tutela provisória de urgência pressupõe, também, a existência de elementos que evidenciem o perigo que a demora no oferecimento da prestação jurisdicional (*periculum in mora*) representa para efetividade da jurisdição e a eficaz realização do direito.

O perigo da demora é definido pelo legislador como o perigo que a demora processual representa de "dano ou risco ao resultado útil do processo" (art. 300, CPC). A redação é ruim. Nem sempre há necessidade de



MENDONÇA LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

risco de dano (art. 497.par. ún., do CPC), menos a tutela de urgência serve para resguardar o resultado útil do processo, na verdade, a tutela cautelar serve para tutelar o próprio direito material, no caso o pagamento dos salários. Mais simples e correto compreender o disposto no artigo 300 como "perigo da demora".

Além de tudo, o dano deve ser irreparável ou de difícil reparação. Sucede que o receio que justifica a tutela provisória nem sempre se refere a um dano (irreparável ou de difícil reparação). Este temor pode dizer respeito ao advento de um ato contrário ao direito (ilícito). Isso depende do tipo de tutela definitiva cujos efeitos se buscam antecipar: inibitória, reintegratória ou ressarcitória.

A tutela reintegratória é aquela predisposta à remoção de um ilícito já praticado, visando impedir sua repetição ou continuação. Busca restabelecer o status quo ante; reintegra o direito violado. Dá-se quando o ato contrário ao direito já ocorreu, mas seus efeitos concretos estão a se propagar, CONFORME OCORRE NO PRESENTE CASO.

A tutela provisória, não é uma tutela contra o dano, mas uma tutela contra o ilícito, a ser praticado ou já praticado. Nesse diapasão, temos que, o ilícito já foi praticado. No caso, é irrelevante a demonstração de culpa ou de dano, não obstante, diga-se de passagem, já devidamente comprovados, todavia, a demonstração deve restringir-se à probabilidade de cometimento do ilícito, conforme previsto no artigo 497, par. ún., do CPC.

No caso do ilícito já praticado, mas se quer evitar sua repetição ou continuação no futuro, basta que se demonstre seu caráter continuativo (o ilícito, por sua natureza, prolongar-se-á no tempo). Em tais casos, a liberação dos valores bloqueados vai permitir o pagamento ainda que parcial da folha de pagamento da empresa já no próximo dia 05/06/2018., a tutela provisória pode servir no presente caso para o ressarcimento imediato do prejuízo causado aos trabalhadores, que se imponha para evitar mais danos a eles ou a direito a eles conexo - neste último caso, o direito ao recebimento do salário.

Não há dúvida da necessidade de tutelar o direito material pleiteado, diante do flagrante risco que a morosidade do processo poderá acarretar na prestação jurisdicional.

Diante de tudo que foi exposto, os preenchimentos de todos os requisitos estão presentes. Razão pela qual, requer o deferimento da decisão liminar da tutela provisória de urgência para determinar a imediata liberação dos valores bloqueados no importe de R\$ 49.590,72 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e setenta e dois centavos);



MENDONÇA LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em face do exposto, requer sejam recebidos o presente recurso, e que ao final seja provido para liberar em favor da Executada o valor bloqueado e, que se abstenha de realizar outros, tudo por ser medida de inteira JUSTIÇA.

Termos em que, pede e espera deferimento e tudo, por ser medida de inteira Justiça.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

Shirley Mendonça Leal
OAB/SP. 107.307





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SAO PAULO, 24 de Janeiro de 2020.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

Vistos etc.

ID f101ffe - Deixo de processar por incabível.

Intime-se a reclamada.

SAO PAULO, 27 de Janeiro de 2020

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SAO PAULO, 24 de Janeiro de 2020.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

Vistos etc.

ID f101ffe - Deixo de processar por incabível.

Intime-se a reclamada.

SAO PAULO, 27 de Janeiro de 2020

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO DA SILVA FERREIRA

DESPACHO

Indique o(a) exequente diretrizes para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 18 de fevereiro de 2020.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2daa12 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 20021817030757500000169013379

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Magistrado





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

EXECUÇÃO FISCAL: 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.

CDA: 80.5.13.008035-90 E OUTRAS

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por sua procuradora infra-assinada, vem à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento da presente execução fiscal, com a **transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados via BACENJUD** (Id d7ce378).

Primeiramente, deve haver a transferência dos valores para uma conta judicial vinculada à execução fiscal, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, mediante guia DJE¹, nos moldes da Lei n. 9.703/1998.

Após, para a imputação do referido valor ao crédito, é necessário a sua transformação em pagamento definitivo em favor da União.

O banco depositário (Caixa Econômica Federal) deve informar o número do processo de execução fiscal (n. 1001024-51.2017.5.02.0040), código de receita 7525² (Receita Dívida Ativa – Depósito Judicial na Justiça Federal), o código de operação bancária 635 (operação

¹ O modelo da guia e as instruções para preenchimento encontram-se, respectivamente, nos anexos III e II da Instrução Normativa SRFB n. 421/2004, com a redação dada pela Instrução Normativa SRFB n. 1.031/2010.

² Código de receita conforme Anexo I do Ato Declaratório Executivo n. 24/2016, publicado no DOU de 14/09/2016, seção 1, pág. 18.

Avenida Brigadeiro Luis Antônio, n. 2.543, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01401-002
www.pgfn.fazenda.gov.br





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

bancária que permite a atualização do depósito pela taxa SELIC – débito não previdenciário) e, como número de referência, o número da Certidão de Dívida Ativa (n. 80.5.16.015012-66).

Cabe ao Juízo, ainda, determinar que a instituição financeira efetue a transformação em pagamento definitivo dos valores depositados via guia DJE.

Por fim, a PGFN faria o abatimento manual da dívida em cobrança, após confirmar a disponibilidade, em seus sistemas, dos valores transformados em pagamento definitivo.

Portanto, a União **requer** seja a instituição financeira intimada para proceder a transformação em pagamento definitivo dos valores depositados, conforme explicitado acima.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir
SERPRO
21/02/2020

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 7 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 10010245120175020040
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 002620/2012-70 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008035-90
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.812,25

2º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 001046/2012-32 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008040-57
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.812,25

3º Devedor: RODOTEC IND. COM. PREST. SERV. ROD. LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 003297/2014-13 **Nº Inscrição:** 80 5 15 011551-45
Data Inscrição: 12/06/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado: R\$ 4.051,54

4º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47551 000809/2015-53 **Nº Inscrição:** 80 5 16 003923-31
Data Inscrição: 04/03/2016 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 4.226,44 (UFIR 3.971,83)
Valor Consolidado: R\$ 6.526,92

5º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO



Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 005514/2015-91
Data Inscrição: 02/09/2016
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.072,17 (UFIR 10.405,20)
Valor Consolidado: R\$ 16.980,27

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00
Nº Inscrição: 80 5 16 015010-02
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
10010245120175020040

6º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO

Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 46472 005523/2015-81
Data Inscrição: 02/09/2016
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 37.220,76 (UFIR 34.978,63)
Valor Consolidado: R\$ 33.458,26

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00
Nº Inscrição: 80 5 16 015011-85
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
10010245120175020040

7º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO

Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 005524/2015-26
Data Inscrição: 02/09/2016
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 27.804,93 (UFIR 26.130,00)
Valor Consolidado: R\$ 42.641,64

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00
Nº Inscrição: 80 5 16 015012-66
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 87.964,34 (UFIR 82.665,45)
Valor Consolidado: R\$ 113.283,13

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

6c93fce - Ante a falta de efetiva garantia da execução, indefere-se o requerido.

Indique a autora diretrizes para prosseguimento do feito.

SAO PAULO/SP, 28 de fevereiro de 2020.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b91188 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 20022813352083800000169920308

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Magistrado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b91188 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 20022813352083800000169920308

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Magistrado



SUBSTABELECIMENTO

ODAIR DE MORAES JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº **200.488** e na OAB/RJ sob o nº **213.841**, e no CPF/MF sob o nº 281.596.988-28, **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES**, reservados os honorários advocatícios sucumbenciais fixados ou a serem fixados, à advogada: **SHIRLEY MENDONCA LEAL**, brasileira, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº **107.307**, os poderes que me foram outorgados por **R ODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA.**, especialmente para representá-la nos autos da Execução Fiscal de nº **1001024-51.2017.5.02.0040**, que lhe move a **UNIÃO FEDERAL**, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo/SP.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

ODAIR DE MORAES JUNIOR

OAB/SP nº 200.488





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 40ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO/SP**

EXECUÇÃO FISCAL: 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**EXECUTADO: RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
LTDA.**

CDA: 80.5.13.008035-90 E OUTRAS

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por sua procuradora infra-assinada, vem à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue.

Da leitura do demonstrativo dos créditos, observa-se que seu valor total atualizado até março de 2020 é de R\$ 113.477,38.

Por outro lado, verifica-se que o valor bloqueado, via BACENJUD, nestes autos, foi de R\$ 84.998,25, em 17/01/2020 (ID d7ce378).

Diante do exposto, a Exequente requer a intimação do Executado quanto a penhora de valores realizada, bem como reitera seu pedido de **transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados via BACENJUD, nos moldes em que solicitado no ID 6c93fce.**

Avenida Brigadeiro Luis Antônio, n. 2.543, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01401-002
www.pgfn.fazenda.gov.br



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH - 04/03/2020 14:38:49 - f86bc6b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030414382134400000170477908>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 20030414382134400000170477908

ID. f86bc6b - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

Após requer nova vista dos autos para a alocação dos valores aos créditos, e verificação do saldo remanescente, momento em que será avaliado pela União a possibilidade de aplicação da Portaria PGFN nº 396/2016.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 4 de março de 2020.

GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir
SERPRO
04/03/2020

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 7 Inscrições Seleccionadas:
Parâmetro de Localização: 10010245120175020040
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 002620/2012-70 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008035-90
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.819,26

2º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 001046/2012-32 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008040-57
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.819,26

3º Devedor: RODOTEC IND. COM. PREST. SERV. ROD. LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 003297/2014-13 **Nº Inscrição:** 80 5 15 011551-45
Data Inscrição: 12/06/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado: R\$ 4.057,99

4º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47551 000809/2015-53 **Nº Inscrição:** 80 5 16 003923-31
Data Inscrição: 04/03/2016 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 4.226,44 (UFIR 3.971,83)
Valor Consolidado: R\$ 6.538,23

5º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO



Tipo de Devedor: Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472 005514/2015-91**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 11.072,17 (UFIR 10.405,20)**Valor Consolidado:** R\$ 17.009,91**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015010-02**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**

10010245120175020040

6º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 46472 005523/2015-81**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 37.220,76 (UFIR 34.978,63)**Valor Consolidado:** R\$ 33.516,67**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015011-85**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**

10010245120175020040

7º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472 005524/2015-26**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 27.804,93 (UFIR 26.130,00)**Valor Consolidado:** R\$ 42.716,06**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015012-66**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 87.964,34 (UFIR 82.665,45)**Valor Consolidado:** R\$ 113.477,38

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

A União apresentou sua manifestação na petição de fls. retro.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

40ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

ID f86bc6b - Ciência à executada.

SAO PAULO/SP, 06 de março de 2020.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dae7cc1 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 2003051536208800000170650485

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Magistrado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
40ª Vara do Trabalho de São Paulo
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Indique a autora diretrizes para prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 09 de julho de 2020.

LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
 EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
 SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 40ª Vara do Trabalho de São Paulo ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040 EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN) EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA </p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Indique a autora diretrizes para prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 09 de julho de 2020.

LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS - Juntado em: 09/07/2020 16:16:36 - db75262
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20070916153445000000182362717?instancia=1>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 20070916153445000000182362717



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 40ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO/SP**

EXECUÇÃO FISCAL: 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**EXECUTADO: RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RODOVIÁRIOS LTDA.**

CDA: 80.5.13.008035-90 E OUTRAS

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por sua procuradora infra-assinada, vem à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue.

Em prosseguimento à execução, a Exequerente reitera seu pedido ID F86BC6B/82FF057 para que seja realizada a **transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados via BACENJUD (ID d7ce378), nos moldes em que solicitado no ID 6c93fce.**

Após requerer nova vista dos autos para a alocação dos valores aos créditos, e verificação do saldo remanescente, momento em que será avaliado pela União a possibilidade de aplicação da Portaria PGFN nº 396/2016.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Avenida Brigadeiro Luis Antônio, n. 2.543, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01401-002
www.pgfn.fazenda.gov.br



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH - 14/07/2020 17:44:32 - edd5300
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071417434392600000182864781>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 20071417434392600000182864781
ID. edd5300 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir
SERPRO
14/07/2020

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 7 Inscrições Seleccionadas:
Parâmetro de Localização: 10010245120175020040
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 002620/2012-70 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008035-90
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.845,09

2º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 001046/2012-32 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008040-57
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.845,09

3º Devedor: RODOTEC IND. COM. PREST. SERV. ROD. LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 003297/2014-13 **Nº Inscrição:** 80 5 15 011551-45
Data Inscrição: 12/06/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado: R\$ 4.081,76

4º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47551 000809/2015-53 **Nº Inscrição:** 80 5 16 003923-31
Data Inscrição: 04/03/2016 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 4.226,44 (UFIR 3.971,83)
Valor Consolidado: R\$ 6.579,97

5º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO



Tipo de Devedor: Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472 005514/2015-91**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 11.072,17 (UFIR 10.405,20)**Valor Consolidado:** R\$ 17.119,27**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015010-02**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**6º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER
PROSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 46472 005523/2015-81**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 37.220,76 (UFIR 34.978,63)**Valor Consolidado:** R\$ 33.732,15**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015011-85**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**7º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472 005524/2015-26**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 27.804,93 (UFIR 26.130,00)**Valor Consolidado:** R\$ 42.990,69**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015012-66**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 87.964,34 (UFIR 82.665,45)**Valor Consolidado:** R\$ 114.194,02

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

PETIÇÃO DA UNIÃO/FAZENDA NACIONAL no id EDD5300/E3384E3.



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH - 14/07/2020 17:45:33 - ff4ff18
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007141745336880000182865054>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 2007141745336880000182865054

ID. ff4ff18 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
40ª Vara do Trabalho de São Paulo
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

ID edd5300 - Remeto ao despacho de ID 8b91188.

SAO PAULO/SP, 14 de julho de 2020.

LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
 EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
 SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 40ª Vara do Trabalho de São Paulo ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040 EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN) EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA </p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

ID edd5300 - Remeto ao despacho de ID 8b91188.

SAO PAULO/SP, 14 de julho de 2020.

LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS - Juntado em: 14/07/2020 18:41:16 - 2d49a70
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071418400908800000182875595?instancia=1>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 20071418400908800000182875595



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 40ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO/SP**

EXECUÇÃO FISCAL: 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**EXECUTADO: RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RODOVIÁRIOS LTDA.**

CDA: 80.5.13.008035-90 E OUTRAS

A **União (Fazenda Nacional)**, pela Procuradora signatária, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, opor, tempestivamente, os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** face à r. decisão proferida nestes autos no ID dae5265/2d49a70, pelas razões a seguir aduzidas.

De início, cumpre destacar a tempestividade do presente recurso, considerando o disposto nos artigos 897-A e 775 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), bem assim o artigo 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/1969, bem como que a União foi intimada da r. decisão no dia 15 de julho de 2020.

Pois bem. Trata-se de execução fiscal ajuizada para a cobrança de créditos que totalizam a importância consolidada de R\$ 114.194,02, até julho de 2020.

Avenida Brigadeiro Luis Antônio, n. 2.543, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01401-002
www.pgfn.fazenda.gov.br



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH - 15/07/2020 19:24:50 - 917c25f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071519233341500000183042525>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 20071519233341500000183042525
ID. 917c25f - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

Em análise aos autos, observa-se que houve o bloqueio de ativos financeiros em valor pouco superior a R\$ 20.000,00 que já foi alocado à inscrição nº 80 5 16 015011-85, conforme anexo.

Verifica-se, ainda, a penhora de bens móveis, cuja tentativa de hasta pública restou frustrada.

Em razão de a presente execução fiscal ter valor inferior à R\$ 1.000.000,00, esta poderia se enquadrar nas hipóteses de arquivamento, nos termos da Portaria PGFN nº 396/2016.

Ocorre que tal arquivamento não é possível pela existência de depósito nos autos no valor de R\$ 84.998,25 (fls. 189/190 - ID d7ce378), valor extremamente relevante aos cofres públicos, ainda mais considerando a pandemia mundial do COVID-19.

Ademais, cumpre ressaltar que o valor depositado nos autos não é suficiente para a quitação integral dos créditos, porém representa mais de 70% do montante atualizado na dívida.

Por outro lado, não há previsão legal que impeça a transformação em pagamento definitivo de valores depositados que não correspondam à integralidade da dívida.

Diante de todo o exposto, a Exequente requer que este MM. Juízo receba os presentes embargos de declaração, dando-lhes provimento, **reformando a decisão de indeferimento do pedido de transformação em pagamento definitivo em favor da União do valor depositado nos autos.**

Após, requer seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que proceda à transformação em pagamento definitivo do depósito de fl. 189/190 (ID d7ce378) com a utilização da GUIA DJE, com os seguintes dados: número do processo de execução fiscal (nº **1001024-51.2017.5.02.0040**), código de receita **7525**, código de operação bancária **635**, e número de referência, o número da Certidão de Dívida Ativa (nº **80 5 16 015012-66**).





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

Em prosseguimento à execução, a Exequente reitera seu pedido ID F86BC6B/82FF057 para que seja realizada a **transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados via BACENJUD (ID d7ce378), nos moldes em que solicitado no ID 6c93fce.**

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 15 de julho de 2020.

GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir
SERPRO
15/07/2020

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 7 Inscrições Seleccionadas: 0
Parâmetro de Localização: 10010245120175020040
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 002620/2012-70 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008035-90
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.845,09

2º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 001046/2012-32 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008040-57
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.845,09

3º Devedor: RODOTEC IND. COM. PREST. SERV. ROD. LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 003297/2014-13 **Nº Inscrição:** 80 5 15 011551-45
Data Inscrição: 12/06/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado: R\$ 4.081,76

4º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47551 000809/2015-53 **Nº Inscrição:** 80 5 16 003923-31
Data Inscrição: 04/03/2016 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 4.226,44 (UFIR 3.971,83)
Valor Consolidado: R\$ 6.579,97

5º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO



Tipo de Devedor: Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472 005514/2015-91**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 11.072,17 (UFIR 10.405,20)**Valor Consolidado:** R\$ 17.119,27**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015010-02**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**6º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER
PROSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 46472 005523/2015-81**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 37.220,76 (UFIR 34.978,63)**Valor Consolidado:** R\$ 33.732,15**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015011-85**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**7º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472 005524/2015-26**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 27.804,93 (UFIR 26.130,00)**Valor Consolidado:** R\$ 42.990,69**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015012-66**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 87.964,34 (UFIR 82.665,45)**Valor Consolidado:** R\$ 114.194,02

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

PFN-PRFN-3ª Região

Consulta Dívida Ativa

15/07/2020 18:50

Tempo restante de conexão: 19:57

GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.112)

Pagamentos

 **Imprimir**

INFORMAÇÕES GERAIS

DEVEDOR

DÉBITOS

PAGAMENTOS

PROTESTOS

OCORRÊNCIAS

PARCELAMENTO

VALORES

EXECUÇÃO FISCAL

COBRA

Parâmetro: 10010245120175020040

Número de Inscrição: 80 5 16 015011-85

Pág.: 6/7

Número do Processo Administrativo: 46472 005523/2015-81

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00

Devedor Principal: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO

Pág.: 1/1

Órgão:	0816600	Data Limite:	10/09/2019	Data de Recepção:	09/09/2019	Data de Arrecadação:	06/09/2019
Banco/Agência:	001/5049-9			Valor Recolhido:	R\$ 23.329,15	Número de Arquivamento:	196618903205
Referência:	ANTECIPACAO - BDAR/SEQ-001/06			Tipo de Crédito	Pagamento (Demais sistemas)	Número Documento SENDA:	

Órgão:		Data Limite:		Data de Recepção:		Data de Arrecadação:	
Banco/Agência:				Valor Recolhido:		Número de Arquivamento:	
Referência:	- BDAR/SEQ-			Tipo de Crédito		Número Documento SENDA:	

Órgão:		Data Limite:		Data de Recepção:		Data de Arrecadação:	
Banco/Agência:				Valor Recolhido:		Número de Arquivamento:	
Referência:	- BDAR/SEQ-			Tipo de Crédito		Número Documento SENDA:	

[Ajuda](#)
[Insc. Anterior](#)
[Próx. Inscrição](#)
[Pág. Anterior](#)
[Pág. Seguinte](#)
[Voltar](#)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO/FAZENDA NACIONAL no id 917C25F/A53F249.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
40ª Vara do Trabalho de São Paulo
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

917c25f - Recebe-se como simples petição, por incabível à espécie.

Tendo em vista a controvérsia acerca dos valores bloqueados (id f101ffe), remeto ao despacho 8b91188.

SAO PAULO/SP, 16 de julho de 2020.

LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
 EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
 SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 40ª Vara do Trabalho de São Paulo ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040 EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN) EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA </p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

917c25f - Recebe-se como simples petição, por incabível à espécie.

Tendo em vista a controvérsia acerca dos valores bloqueados (id f101ffe), remeto ao despacho 8b91188.

SAO PAULO/SP, 16 de julho de 2020.

LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS - Juntado em: 16/07/2020 16:05:12 - 2a68185
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071616040522000000183142129?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 20071616040522000000183142129



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

EXECUÇÃO FISCAL: 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.

CDA: 80.5.13.008035-90 E OUTRAS

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por sua Procuradora subscrita, nos autos do processo acima identificado, irresignada com a r. decisão **ID 2ec20b0**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor, com base nos artigos 893, IV, e 897, "a", da CLT, no prazo legal (mesmo art. 897, "a", c/c o art. 1º, III, do Decreto-lei n.º 779, de 21.08.69, c/c art. 775 da CLT), o presente **AGRAVO DE PETIÇÃO**, consubstanciado nas razões anexas.

Requer o processamento do recurso e ulterior remessa dos autos à Superior Instância, para os fins de direito, cumpridas as formalidades legais.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2020.

GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO,
COLETA TURMA, EMÉRITOS JULGADORES,**

RAZÕES DO AGRAVO DE PETIÇÃO

1. DOS FATOS E DAS RAZÕES PARA A REFORMA

Cuida-se de execução fiscal, proposta pela União (Fazenda Nacional), em face da Executada, para cobrança de multas decorrentes de infração à legislação trabalhista, que totalizam a importância consolidada de R\$ 114.194,02, até julho de 2020.

Em análise aos autos, observa-se que houve o bloqueio de ativos financeiros em valor pouco superior a R\$ 20.000,00 que já foi alocado à inscrição nº 80 5 16 015011-85, conforme anexo.

Verifica-se, ainda, a penhora de bens móveis, cuja tentativa de hasta pública restou frustrada.

Ocorre que existe, nos autos, depósito no valor de R\$ 84.998,25 (fls. 189/190 - ID d7ce378), valor extremamente relevante aos cofres públicos, ainda mais considerando a pandemia mundial do COVID-19.

Ademais, cumpre ressaltar que o valor depositado nos autos não é suficiente para a quitação integral dos créditos, porém representa mais de 70% do montante atualizado na dívida.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI

Por outro lado, não há previsão legal que impeça a transformação em pagamento definitivo de valores depositados que não correspondam à integralidade da dívida.

Ademais, a justificativa do d. Juízo acerca da controvérsia existente no ID f101ffe não se aplica, pelos seguintes motivos.

Primeiro, considerando a **decisão ID fae7bf8** que deixou de apreciar o recurso da parte Executada “por incabível”. Assim, não é mais cabível a discussão por meio do recurso ID f101ffe, não podendo ser utilizado como justificativa para o indeferimento do pedido da União de transformação em pagamento definitivo do valor depositado.

E, segundo, considerando que a **recuperação judicial** do Executado encontra-se **encerrada por decisão judicial**, conforme comprova o andamento processual anexo.

 Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do processo

Processo: 1092955-39.2014.8.26.0100
 Classe: Recuperação Judicial
 Área: Cível
 Assunto: Recuperação Judicial e Falência
 Distribuição: 24/09/2014 às 13:58 - Direcionada
 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível
 Controle: 2014/000211
 Juiz: Tiago Henriques Papaterra Limongi
 Valor da ação: R\$ 100.000,00

Partes do processo

Repte: Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários LTDA
 Advogado: Odair de Moraes Junior
 Advogada: Cybelle Guedes Campos
 Reqd: Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários Ltda
 TerIntCar: ITAU UNIBANCO S.A.
 Advogado: Marcos Zuquim
 Interessado: INPLAF INDUSTRIA DE PLAINAS E FERRAMENTAS LTDA
 Advogado: Lazaro Galvão de Oliveira Filho
 Adm-Terc: Aptar Gestão Empresarial Ltda
 Advogado: Maicon de Abreu Heise

Movimentações

Data	Movimento
29/07/2019	Impugnação ao Cumprimento de Sentença Juntada <small>№ Protocolo: W/MZ.19.41115596-0 Tipo de Petição: Impugnação ao Cumprimento da Sentença Data: 29/07/2019 18:18</small>
27/07/2019	Suspensão do Prazo <small>Prazo referente ao usuário foi alterado para 31/07/2019 devido à alteração da tabela de feriados</small>
03/07/2019	Certidão de Publicação Expedida <small>Relatório: 03/07/2019 Data de Disponibilização: 03/07/2019 Data de Publicação: 04/07/2019 Número do Diário: 2841 Página: 1415/1429</small>



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH - 28/07/2020 17:29:00 - 27371b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072817281697800000184330049>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040 ID. 27371b1 - Pág. 3
 Número do documento: 20072817281697800000184330049



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI

01/04/2019	<p>Decretação do Encerramento da Recuperação Judicial</p> <p>Vistos. Trata-se da recuperação judicial deferida às empresas RODOTEC INDUSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVÁRIOS LTDA, e RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVÁRIOS LTDA. A recuperanda, diante do transcurso do prazo previsto no art. 61, "caput", da LRF, requereu o encerramento do processo, afirmando que está cumprindo com as obrigações previstas no plano. (fls. 1856, 1894/1905 e 1938/1951) Confirmando o efetivo cumprimento pela recuperanda das obrigações vencidas no prazo de fiscalização, opinou o administrador judicial pelo encerramento da recuperação judicial (fls. 1969/1981). É o relatório. Fundamento e decido. É dos autos que a recuperanda cumpriu as obrigações previstas no plano de recuperação judicial, ou seja, demonstrou o cumprimento das obrigações vencidas no prazo previsto no "caput" do artigo 61 da Lei n. 11.101/05. Conforme atestado pelo Administrador Judicial e corroborado pelos documentos juntados no último relatório apresentado pela recuperanda, esta cumpriu todas as obrigações previstas no plano durante o período de prova, que compreende os dois anos seguintes ao da concessão da recuperação. O eventual descumprimento de obrigação da recuperanda depois de decorrido o prazo de dois anos contados da concessão da recuperação não tem o condão de impor a conversão da recuperação em falência. Nesse caso, o art. 62 da Lei nº 11.101/05 determina que o credor promova a cobrança ou a execução individual de seus direitos, ou mesmo requiera individualmente a falência da devedora, com base no art. 94 da mesma Lei. Pouco importa que a recuperação judicial ainda não tenha sido efetivamente encerrada ao tempo do descumprimento da obrigação, devendo-se interpretar os dispositivos legais de maneira adequada, chegando-se à inafastável conclusão de que somente o descumprimento ocorrido nos primeiros 02 anos traz a séria consequência da conversão automática da recuperação em falência. Descumprimentos posteriores são irrelevantes para a análise do encerramento da recuperação, possuindo consequência própria conforme acima explicado. A existência de habilitações e/ou impugnações de crédito ainda pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado não é obstáculo para o encerramento da recuperação judicial. O credor não sofrerá qualquer tipo de prejuízo, considerando que, depois de ver reconhecido judicialmente seu crédito, deverá cobrar individualmente da devedora, tendo em vista que superado o período de 02 anos, não mais se há falar em conversão da recuperação em falência por descumprimento de obrigação incluída no plano. O que não se pode admitir, sob pena de eternização de processos, é que a recuperação judicial prosiga até que decididas todas as impugnações de crédito e cumpridas todas as obrigações assumidas no plano que, no mais das vezes, estão previstas para cumprimento em décadas. Deve-se, assim, aplicar a mesma lei, sempre com vistas à efetividade processual, de modo que o processo exista apenas por dois anos a contar da aprovação do plano, já que eventual descumprimento posterior é irrelevante para fins de conversão em falência. Conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, "concedida a recuperação judicial, a empresa devedora permanecerá numa espécie de observação judicial por dois anos. Fimido este prazo, cumpridas as disposições previstas no plano de recuperação para este período, o juiz deverá decretar o encerramento da recuperação, na forma prevista no art. 62, da Lei n. 11.101/2005. Com o encerramento da recuperação, todos os credores cujas obrigações tenham vencimento previsto para o período superior a dois anos terão título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação e, em consequência, poderão executar a dívida ou, caso queiram, aujar a respectiva ação de falência, com fundamento no art. 94, I, da Lei n. 11.101/05. (...) O fato de haver impugnações de crédito pendentes de julgamento, por si só, não obsta a decretação do encerramento da recuperação. Sabe-se que enquanto não encerrada a recuperação o plano de recuperação pode sofrer alterações, mesmo após a sua homologação pela Assembleia Geral de Credores. Isso ocorre exatamente para que se possa adequar o plano de recuperação após o julgamento de eventuais impugnações e nos casos de habilitações de crédito retardatárias, como prevê o art. 10, da Lei n. 11.101/2005. Portanto, não há obstáculo legal ou processual para o encerramento da recuperação ainda que as impugnações, eventuais habilitações retardatárias e ações rescisórias não estejam definitivamente julgadas, eis que diferentemente do que pensa o ilustre magistrado prolator da decisão agravada, o encerramento do processo não está vinculado à consolidação do rol de credores. (...) A postergação ao encerramento da recuperação em virtude da não consolidação do rol de credores mais do que desvirtuar, frustrará a própria finalidade do instituto. Resta-se: o encerramento da recuperação depois de cumprimento do plano não traz qualquer prejuízo aos credores, nem à recuperanda. A recuperanda voltará a andar com suas próprias pernas, eliminando-se a pecha de empresa em dificuldade e criando-se, também, maior estabilidade nas suas relações negociais. Os credores, por outro lado, continuarão com direito reconhecido ao crédito e, caso não exista pagamento voluntário, poderão cobrá-lo individualmente e, inclusive, se utilizar do pedido falencial. As impugnações pendentes de julgamento ao término do período de 02 anos de recuperação judicial devem ser convertidas em ações ordinárias e continuadas a correr perante o juízo da recuperação judicial, aplicando-se ao caso a perpetuação da competência do juízo especializado, tendo em vista que ao tempo da propositura da ação esse era o juízo competente. Aplica-se ao caso a regra do art. 87 do CPC, com a observação de que a competência para julgar as impugnações de crédito, mesmo depois de extinta a recuperação judicial, continua desse juízo especializado. As ações novas que sejam ajuizadas posteriormente ao encerramento da recuperação judicial (cobrança, falência, declaratória e quaisquer outras relacionadas às obrigações da devedora), seguirão as regras normativas de competência, não mais existindo juízo universal. A conversão das impugnações pendentes em ações ordinárias é bastante simples e consiste na mera redistribuição do mesmo procedimento ao mesmo juízo. O processo continuará a seguir o mesmo curso, com instrução e julgamento que, todavia, se dará por sentença. As impugnações já julgadas, mas em fase de recurso, deverão apenas aguardar a decisão final pelo Tribunal e, na sequência, serão consideradas títulos executivos judiciais para instruir as ações necessárias à realização prática do crédito reconhecido judicialmente. O rito a ser empregado aos incidentes convertidos em ação autônoma será o ordinário, por aplicação analógica do art. 10, §6º da LRF. É o fundamento da sua conversão e julgamento o encerramento do processo de recuperação judicial pelo decurso do prazo de fiscalização do plano. A lógica da lei continua a ser observada, sendo plenamente possível a consolidação do quadro geral de credores (que representa uma ideia: o universo dos credores sujeitos ao plano; e não uma peça processual), em momento posterior ao da AIC e também do próprio encerramento do processo, visto que sua estrutura (da recuperação judicial) é toda voltada à realização dos direitos dos credores e não da valorização da forma pela forma, ou da eternização procedimental em função da burocracia judiciária. O que importa saber, mesmo depois de encerrado o processo de recuperação judicial, é quais são os credores que devem receber de acordo com o plano. Aquelles que não forem contemplados devem exercer o seu direito de acordo com a lei, aplicando-se a conversão em falência (se o descumprimento ocorreu dentro do prazo de 02 anos) ou buscando-se a execução individual/pedido de falência (se posterior aos dois anos). Ora, admitir a realização da AIC sem quadro geral consolidado. Também é aceita a aprovação do plano sem quadro de credores consolidado. Admite-se o cumprimento do plano sem quadro geral consolidado. Então qual seria o empecilho para se encerrar o processo depois de dois anos de fiscalização do plano segundo o universo de credores até então incluídos na recuperação? Vincular o encerramento da recuperação ao julgamento definitivo das impugnações não é adequado e viola a efetividade processual, tendo em vista que a lei admite que qualquer credor pleiteie a inclusão de crédito ou discuta eventual valor ou natureza de seu crédito a qualquer tempo, ainda que de forma retardatária. É mais. Mesmo depois de homologado o quadro geral de credores, admite-se ação própria para discutí-lo. Assim, vincular o encerramento da recuperação ao julgamento definitivo de todas as impugnações significaria, na prática, eternizar o processo de recuperação judicial indevidamente. Portanto, é o caso de encerramento da recuperação judicial. Posto isso, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido no tocante às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão, nos termos do artigo 61 da Lei n. 11.101/05, e, por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de RODOTEC INDUSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVÁRIOS LTDA, e RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVÁRIOS LTDA, na forma do artigo 63 da Lei n. 11.101/05, determinando: a) que a recuperanda efetue o pagamento de eventual saldo dos honorários do administrador judicial que, por sua vez, deverá apresentar relatório circunstanciado, no prazo máximo de quinze dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial pelo devedor (artigo 63, III); b) que a serventia apure eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, II); c) que a serventia oficie ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis; Nos termos do artigo 63, IV, exonerar a administradora judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, sem prejuízo das determinações do item "a" acima. Não há comitê de credores a ser dissolvido. R.L.</p>
01/04/2019	Conclusões para Decisão
01/04/2019	Remetidos os Autos para o Setor Técnico - Serviço Social
18/03/2019	Pedido de Extinção Juntada
	Nº Protocolo: WJMS.19.40351033-1 Tipo da Petição: Pedido de Extinção do Processo Data: 18/03/2019 13:46

Importante destacar que, para a imputação do referido depósito aos créditos e verificação do saldo remanescente, é necessária a adoção do procedimento de transformação em pagamento definitivo em favor da União realizado pela Caixa Econômica Federal.

No referido procedimento, o banco depositário deve informar o número do processo de execução fiscal (n. **1001024-51.2017.5.02.0040**), código de receita **7525¹** (Receita Dívida Ativa – Depósito Judicial na Justiça Federal), o código de operação bancária **635** (operação bancária que permite a atualização do depósito pela taxa SELIC – débito não previdenciário).

Cabe ao Juízo, por sua vez, determinar que a instituição financeira efetue a transformação em pagamento definitivo dos valores depositados via guia DJE.

¹ Código de receita conforme Anexo I do Ato Declaratório Executivo n. 24/2016, publicado no DOU de 14/09/2016, seção 1, pág. 18.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI

Por fim, a PGFN faria o abatimento manual da dívida em cobrança, após confirmar a disponibilidade, em seus sistemas, dos valores transformados em pagamento definitivo.

Não foi isso que ocorreu nos presentes autos, visto que o d. Juízo indeferiu o pedido da União de transformação em pagamento definitivo do valor depositado nos autos.

2. PEDIDO

Diante de todo o exposto, a Exequente pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja **reformada a r. decisão de indeferimento do pedido de transformação em pagamento definitivo em favor da União do valor depositado nos autos.**

Após, requer seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que proceda à transformação em pagamento definitivo do depósito de fl. 189/190 (ID d7ce378) com a utilização da GUIA DJE, com os seguintes dados: número do processo de execução fiscal (nº **1001024-51.2017.5.02.0040**), código de receita **7525**, código de operação bancária **635**, e número de referência, o número da Certidão de Dívida Ativa (nº **80 5 16 015012-66**).

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2020.

GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir
SERPRO
28/07/2020

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 7 Inscrições Seleccionadas:
Parâmetro de Localização: 10010245120175020040
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 002620/2012-70 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008035-90
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.845,09

2º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 001046/2012-32 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008040-57
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.845,09

3º Devedor: RODOTEC IND. COM. PREST. SERV. ROD. LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 003297/2014-13 **Nº Inscrição:** 80 5 15 011551-45
Data Inscrição: 12/06/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado: R\$ 4.081,76

4º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47551 000809/2015-53 **Nº Inscrição:** 80 5 16 003923-31
Data Inscrição: 04/03/2016 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 4.226,44 (UFIR 3.971,83)
Valor Consolidado: R\$ 6.579,97

5º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO



Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 005514/2015-91
Data Inscrição: 02/09/2016
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.072,17 (UFIR 10.405,20)
Valor Consolidado: R\$ 17.119,27

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00
Nº Inscrição: 80 5 16 015010-02
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
10010245120175020040

6º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO

Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 46472 005523/2015-81
Data Inscrição: 02/09/2016
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 37.220,76 (UFIR 34.978,63)
Valor Consolidado: R\$ 33.732,15

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00
Nº Inscrição: 80 5 16 015011-85
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
10010245120175020040

7º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO

Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 005524/2015-26
Data Inscrição: 02/09/2016
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 27.804,93 (UFIR 26.130,00)
Valor Consolidado: R\$ 42.990,69

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00
Nº Inscrição: 80 5 16 015012-66
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 87.964,34 (UFIR 82.665,45)
Valor Consolidado: R\$ 114.194,02

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório





Visualizar autos

1092955-39.2014.8.26.0100 **Extinto**

Classe

Recuperação Judicial

Assunto

Recuperação judicial e Falência

Foro

Foro Central Cível

Vara

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Juiz

Tiago Henriques Papaterra Limongi

[Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Reqte	Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários LTDA Advogado: Odaír de Moraes Junior Advogada: Cybelle Guedes Campos
Reqdo	Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários Ltda
TerIntCer	Itaú Unibanco S.A Advogado: Marcos Zuquim
Interesdo.	INPLAF INDUSTRIA DE PLAINAS E FERRAMENTAS LTDA Advogado: Lazaro Galvão de Oliveira Filho
Adm-Terc.	Aptar Gestão Empresarial Ltda Advogado: Maicon de Abreu Heise
Fiscal	PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL

[Mais](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
14/07/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.41016571-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/07/2020 17:47
07/07/2020	Arquivado Definitivamente
07/07/2020	Certidão de Cartório Expedida em cumprimento à decisão de fl. 2541, com decurso de prazo em 28/05/20, remeto os autos ao arquivo.
07/07/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40963630-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/07/2020 09:19
04/06/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40755935-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/06/2020 19:07
04/06/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40755864-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/06/2020 19:01
05/05/2020	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
13/04/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40473148-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/04/2020 11:43
30/03/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40426979-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/03/2020 09:49
19/03/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40398225-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/03/2020 17:05





	Nº Protocolo: <i>WJMJ.20.40384316-2</i> Tipo da Petição: <i>Petições Diversas</i> Data: <i>17/03/2020 14:15</i>
12/03/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: <i>WJMJ.20.40362642-0</i> Tipo da Petição: <i>Petições Diversas</i> Data: <i>12/03/2020 17:10</i>
12/03/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: <i>WJMJ.20.40361609-3</i> Tipo da Petição: <i>Petições Diversas</i> Data: <i>12/03/2020 16:14</i>
11/03/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0114/2020 Data da Disponibilização: 11/03/2020 Data da Publicação: 12/03/2020 Número do Diário: 3002 Página: 1176/1205</i>
10/03/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0114/2020 Teor do ato: Vistos. Os credores devem endereçar seus dados bancários para pagamento ao e-mail recuperacaojudicial@gruporodotec.com.br, na forma da cláusula 8 do plano de recuperação judicial homologado nos autos. No mais, cumpra a z. serventia a decisão de fls. 2469, arquivando-se os autos definitivamente. O encerramento do processo de recuperação judicial implica o encerramento da jurisdição deste Juízo, de modo que não mais serão apreciados pedidos deduzidos nos autos principais. Intimem-se. Advogados(s): Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP), Gabriela Maria Aparecida da Silva (OAB 258726/SP), Gabriel Teló de Moura (OAB 261337/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Marli Yamazaki (OAB 79281/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Gentil Borges Neto (OAB 52050/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Fernando Luiz Andrezza (OAB 38053/RS), Roseli Maria Salla dos Reis (OAB 28539/RS), Evandro Magnus Faria Dias (OAB 288619SP), Adão de Souza Dias (OAB 401080/SP), Evelyn Magalhaes Ferreira (OAB 40913/GO), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Maria Pereira da Silva (OAB 358311/SP), Leopoldo de Souza Storino (OAB 296480/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Adilson Jose da Silva (OAB 317627/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Ana Kelly de Lima Matos Natali (OAB 147500/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Maria Aparecida Brito de Moura Paixão (OAB 111483/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Maria Lucia Cintra (OAB 49080/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Ana Paula Mauricio Krumpo da Silveira (OAB 251506/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Tânia Ishikawa Mazon (OAB 195902/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Elcio Mauro Clemente Sampaio (OAB 206998/SP), Alexandre Carlos Giancoli Filho (OAB 206321/SP), Tatiane Cristine Tavares Casquel de Oliveira (OAB 203746/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP)</i>
09/03/2020	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Os credores devem endereçar seus dados bancários para pagamento ao e-mail recuperacaojudicial@gruporodotec.com.br, na forma da cláusula 8 do plano de recuperação judicial homologado nos autos. No mais, cumpra a z. serventia a decisão de fls. 2469, arquivando-se os autos definitivamente. O encerramento do processo de recuperação judicial implica o encerramento da jurisdição deste Juízo, de modo que não mais serão apreciados pedidos deduzidos nos autos principais. Intimem-se.</i>
08/03/2020	Conclusos para Decisão
06/03/2020	Conclusos para Despacho
06/03/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
13/02/2020	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 26/02/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
11/02/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: <i>WJMJ.20.40180355-4</i> Tipo da Petição: <i>Petições Diversas</i> Data: <i>11/02/2020 13:34</i>
04/02/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: <i>WJMJ.20.40140230-4</i> Tipo da Petição: <i>Petições Diversas</i> Data: <i>04/02/2020 20:34</i>
31/01/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0048/2020 Data da Disponibilização: 31/01/2020 Data da Publicação: 03/02/2020 Número do Diário: 2976 Página: 1578-1609</i>





Relação: 0048/2020 Teor do ato: Manifeste-se o(a) Administrador(a) Judicial nos termos da Decisão de fl.2484. Advogados(s): Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP), Gabriela Maria Aparecida da Silva (OAB 258726/SP), Gabriel Teló de Moura (OAB 261337/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Roberto de Carvalho Bandeira Junior (OAB 97904/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Lígia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Marli Yamazaki (OAB 79281/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Gentil Borges Neto (OAB 52050/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Fernando Luiz Andrezza (OAB 38053/RS), Roseli Maria Salla dos Reis (OAB 28539/RS), Evandro Magnus Faria Dias (OAB 288619SP), Adão de Souza Dias (OAB 401080/SP), Evelyn Magalhaes Ferreira (OAB 40913/GO), Patrícia Dusek (OAB 79139/RJ), Maria Pereira da Silva (OAB 358311/SP), Leopoldo de Souza Storino (OAB 296480/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Adilson Jose da Silva (OAB 317627/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Ana Kelly de Lima Matos Natali (OAB 147500/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Maria Aparecida Brito de Moura Paixão (OAB 111483/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Maria Lucia Cintra (OAB 49080/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Ana Paula Mauricio Krumpus da Silveira (OAB 251506/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Tânia Ishikawa Mazon (OAB 195902/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Elcio Mauro Clemente Sampaio (OAB 206998/SP), Alexandre Carlos Giancoli Filho (OAB 206321/SP), Tatiane Cristine Tavares Casquel de Oliveira (OAB 203746/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP)

30/01/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Manifeste-se o(a) Administrador(a) Judicial nos termos da Decisão de fl.2484.
23/01/2020	Ofício Juntado
23/01/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
21/01/2020	Ofício Juntado
13/01/2020	Documento Juntado
13/01/2020	Documento Juntado
17/12/2019	Pedido de Penhora de Direitos Creditórios Juntado Nº Protocolo: WJMJ.19.41982468-3 Tipo da Petição: Pedido de Penhora de Direitos Creditórios Data: 17/12/2019 19:18
25/11/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
04/11/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.41721465-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/11/2019 16:08
02/11/2019	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR015446430TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica Destinatário : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DEPTO. FISCAL Diligência : 30/10/2019
30/10/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
30/10/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido Ofício - Genérico
30/10/2019	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR015446443TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica Destinatário : PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL Diligência : 25/10/2019
30/10/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0558/2019 Data da Disponibilização: 30/10/2019 Data da Publicação: 31/10/2019 Número do Diário: 2923 Página: 1856-1888
29/10/2019	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR015446426TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica Destinatário : PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Diligência : 25/10/2019





Relação: 0558/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 2.089: às providências do Administrador Judicial para regularização, se o caso. Fls. 2.472 a 2483: ciência ao Administrador Judicial. Oportunamente, ao arquivo. Intime-se. Advogados(s): Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP), Gabriela Maria Aparecida da Silva (OAB 258726/SP), Gabriel Teló de Moura (OAB 261337/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Marli Yamazaki (OAB 79281/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Gentil Borges Neto (OAB 52050/SP), Maria Pereira da Silva (OAB 358311/SP), Fernando Luiz Andrezza (OAB 38053/RS), Roseli Maria Salla dos Reis (OAB 28539/RS), Evandro Magnus Faria Dias (OAB 288619SP), Adão de Souza Dias (OAB 401080/SP), Evelyn Magalhaes Ferreira (OAB 40913/GO), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Adilson Jose da Silva (OAB 317627/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Ana Kelly de Lima Matos Natali (OAB 147500/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Maria Aparecida Brito de Moura Paixão (OAB 111483/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Maria Lucia Cintra (OAB 49080/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Ana Paula Mauricio Krumpus da Silveira (OAB 251506/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Tânia Ishikawa Mazon (OAB 195902/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Elcio Mauro Clemente Sampaio (OAB 206998/SP), Tatiane Cristine Tavares Casquel de Oliveira (OAB 203746/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP)

23/10/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.41652479-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 23/10/2019 13:30
22/10/2019	Ofício Juntado
22/10/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
22/10/2019	<input type="checkbox"/> Carta de Cientificação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica
22/10/2019	<input type="checkbox"/> Carta de Cientificação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica
22/10/2019	<input type="checkbox"/> Carta de Cientificação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica
22/10/2019	Ofício Juntado
22/10/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
22/10/2019	Ofício Juntado
22/10/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
14/10/2019	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fl. 2.089: às providências do Administrador Judicial para regularização, se o caso. Fls. 2.472 a 2483: ciência ao Administrador Judicial. Oportunamente, ao arquivo. Intime-se.
14/10/2019	Conclusos para Despacho
10/10/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
10/10/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
10/10/2019	<input type="checkbox"/> Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento Certidão - Trânsito em Julgado
03/10/2019	Pedido de Expedição de Mandado de Levantamento Juntado Nº Protocolo: WJMJ.19.41529712-3 Tipo da Petição: Pedido de Expedição de Guia de Levantamento Data: 03/10/2019 15:23
18/09/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.41430267-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/09/2019 09:53
13/09/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.41406412-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/09/2019 14:52
05/09/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0451/2019 Data da Disponibilização: 05/09/2019 Data da Publicação: 06/09/2019 Número do Diário: 2885 Página: 1039-1069





Relação: 0451/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 2094/2465: desentranhem-se, conforme requerido às fls. 2466/2467. No mais, certifique-se eventual trânsito em julgado da decisão de fls. 1983/1988. Em caso positivo, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Advogados(s): Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP), Gabriela Maria Aparecida da Silva (OAB 258726/SP), Gabriel Teló de Moura (OAB 261337/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Roberto de Carvalho Bandeira Junior (OAB 97904/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Marli Yamazaki (OAB 79281/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Gentil Borges Neto (OAB 52050/SP), Maria Pereira da Silva (OAB 358311/SP), Fernando Luiz Andrezza (OAB 38053/RS), Roseli Maria Salla dos Reis (OAB 28539/RS), Evandro Magnus Faria Dias (OAB 288619SP), Adão de Souza Dias (OAB 401080/SP), Evelyn Magalhaes Ferreira (OAB 40913/GO), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Adilson Jose da Silva (OAB 317627/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Ana Kelly de Lima Matos Natali (OAB 147500/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Maria Aparecida Brito de Moura Paixão (OAB 111483/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Maria Lucia Cintra (OAB 49080/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Ana Paula Mauricio Krumpas da Silveira (OAB 251506/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Tânia Ishikawa Mazon (OAB 195902/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Elcio Mauro Clemente Sampaio (OAB 206998/SP), Tatiane Cristine Tavares Casquel de Oliveira (OAB 203746/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP)

30/08/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 2094/2465: desentranhem-se, conforme requerido às fls. 2466/2467. No mais, certifique-se eventual trânsito em julgado da decisão de fls. 1983/1988. Em caso positivo, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.</i>
29/08/2019	Conclusos para Decisão
29/08/2019	Conclusos para Despacho
29/08/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
08/08/2019	Pedido de Desentranhamento de Documentos Juntado Nº Protocolo: WJM1.19.41176850-4 Tipo da Petição: Pedido de Desentranhamento de Documentos Data: 08/08/2019 07:31
27/07/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 31/07/2019 devido à alteração da tabela de feriados
03/07/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0348/2019 Data da Disponibilização: 03/07/2019 Data da Publicação: 04/07/2019 Número do Diário: 2841 Página: 1415/1429
02/07/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0348/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 1994/1998 e 1999/2002: recebo os embargos, não verificando, contudo, a contradição apontada pelas embargantes. Sem olvidar a preclusão bem apontada pelo Ministério Público em parecer de fls. 2077/2079, o fato é que a irresignação das embargantes certamente não recaí sobre vícios decisórios que autorizariam a interposição de embargos declaratórios. Estes, como se sabe, a contradição que autoriza o pedido de esclarecimento é aquela verificada no seio da decisão embargada, não se prestando os embargos a propiciar o reparo de eventual descompasso do decidido com a interpretação das partes acerca dos dispositivos legais aplicáveis ao caso. Os embargos declaratórios ora analisados exprimem, na realidade, o inconformismo das embargantes com o teor da decisão recorrida e o legítimo desejo de sua reforma. Inviável, contudo o acolhimento desta pretensão, posto que não se prestam os embargos, evidentemente, à reconsideração do decidido. Rejeito, pois, os embargos. Intime-se. Advogados(s): Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Gabriela Maria Aparecida da Silva (OAB 258726/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Roberto de Carvalho Bandeira Junior (OAB 97904/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Marli Yamazaki (OAB 79281/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Gentil Borges Neto (OAB 52050/SP), Maria Pereira da Silva (OAB 358311/SP), Fernando Luiz Andrezza (OAB 38053/RS), Roseli Maria Salla dos Reis (OAB 28539/RS), Evandro Magnus Faria Dias (OAB 288619SP), Adão de Souza Dias (OAB 401080/SP), Evelyn Magalhaes Ferreira (OAB 40913/GO), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Maria Aparecida Brito de Moura Paixão (OAB 111483/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Maria Lucia Cintra (OAB 49080/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Ana Paula Mauricio Krumpas da Silveira (OAB 251506/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Elcio Mauro Clemente Sampaio (OAB 206998/SP), Tatiane Cristine Tavares Casquel de Oliveira (OAB 203746/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP)</i>





Vistos. Fls. 1994/1998 e 1999/2002: recebo os embargos, não verificando, contudo, a contradição apontada pelas embargantes. Sem olvidar a preclusão bem apontada pelo Ministério Público em parecer de fls. 2077/2079, o fato é que a irrisignação das embargantes certamente não recai sobre vícios decisórios que autorizariam a interposição de embargos declaratórios. Estes, como se sabe, a contradição que autoriza o pedido de esclarecimento é aquela verificada no seio da decisão embargada, não se prestando os embargos a propiciar o reparo de eventual descompasso do decidido com a interpretação das partes acerca dos dispositivos legais aplicáveis ao caso. Os embargos declaratórios ora analisados exprimem, na realidade, o inconformismo das embargantes com o teor da decisão recorrida e o legítimo desejo de sua reforma. Inviável, contudo o acolhimento desta pretensão, posto que não se prestam os embargos, evidentemente, à reconsideração do decidido. Rejeito, pois, os embargos. Intime-se.

28/06/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.40948081-7 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 28/06/2019 16:29
26/06/2019	Recebidos os Autos da Assistente Social
19/06/2019	Conclusos para Decisão
18/06/2019	Conclusos para Despacho
06/06/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.40825748-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/06/2019 19:04
04/06/2019	Parecer Juntado Nº Protocolo: WJMJ.19.40807790-3 Tipo da Petição: Parecer do MP Data: 04/06/2019 17:38
28/05/2019	Ofício Juntado
28/05/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
28/05/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.40760145-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/05/2019 12:59
25/05/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
14/05/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
14/05/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
02/05/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.40605446-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/05/2019 11:20
24/04/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.40565856-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/04/2019 12:13
24/04/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.40565786-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/04/2019 12:04
12/04/2019	Embargos de Declaração Juntados Nº Protocolo: WJMJ.19.40513708-5 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 12/04/2019 19:14
12/04/2019	Embargos de Declaração Juntados Nº Protocolo: WJMJ.19.40508020-2 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 12/04/2019 10:41
11/04/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.40499984-9 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 11/04/2019 10:34
10/04/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.40494045-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/04/2019 14:15
04/04/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0191/2019 Data da Disponibilização: 04/04/2019 Data da Publicação: 05/04/2019 Número do Diário: 2782 Página: 1057/1079
02/04/2019	Remetido ao DJE Relação: 0191/2019 Teor do ato: Vistos. Trata-se da recuperação judicial deferida às empresas RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. e RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. A recuperanda, diante do transcurso do prazo previsto no art. 61, "caput", da LRF, requereu o encerramento do processo, afirmando que está cumprindo com as obrigações previstas no plano. (fls. 1866, 1904/1905 e 1958/1961) Confirmando o efetivo cumprimento pela recuperanda das obrigações vencidas no prazo de fiscalização, opinou o administrador judicial pelo encerramento da recuperação judicial (fls. 1969/1981). É o relatório. Fundamento e decido. É dos autos que a recuperanda cumpriu as obrigações previstas no plano de recuperação judicial, ou seja, demonstrou o cumprimento das obrigações vencidas no prazo previsto no "caput" do artigo 61 da Lei n. 11.101/05. Conforme atestado pelo Administrador Judicial e corroborado pelos documentos juntados no último relatório apresentado pela recuperanda, esta cumpriu todas as obrigações previstas no plano durante o período de prova, que compreende os dois anos seguintes ao da concessão da recuperação. O eventual descumprimento de obrigação da recuperanda depois de decorrido o prazo de dois anos contados da concessão da recuperação não tem o condão de impor a conversão da recuperação em falência. Nesse caso, o art. 62 da Lei n° 11.101/05 determina que o credor promova a cobrança ou a execução individual de seus direitos, ou mesmo requeira individualmente a falência da devedora, com base no art. 94 da mesma Lei. Pouco importa que a recuperação judicial ainda não





unrise ao encerramento da recuperação, possuindo consequência própria conforme acima exposto. A existência de habilitações e/ou impugnações de crédito ainda pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado não é obstáculo para o encerramento da recuperação judicial. O credor não sofrerá qualquer tipo de prejuízo, considerando que, depois de ver reconhecido judicialmente seu crédito, deverá cobrar individualmente da devedora, tendo em vista que superado o período de 02 anos, não mais se há falar em conversão da recuperação em falência por descumprimento de obrigação incluída no plano. O que não se pode admitir, sob pena de eternização de processos, é que a recuperação judicial prossiga até que decididas todas as impugnações de crédito e cumpridas todas as obrigações assumidas no plano que, no mais das vezes, estão previstas para cumprimento em décadas. Deve-se, assim, aplicar a mens legis, sempre com vistas à efetividade processual, de modo que o processo exista apenas por dois anos a contar da aprovação do plano, já que eventual descumprimento posterior é irrelevante para fins de conversão em falência. Conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, "concedida a recuperação judicial, a empresa devedora permanecerá numa espécie de observação judicial por dois anos. Findo este prazo, cumpridas as disposições previstas no plano de recuperação para este período, o juiz deverá decretar o encerramento da recuperação, na forma prevista no art. 63, da Lei n. 11.101/2005. Com o encerramento da recuperação, todos os credores cujas obrigações tenham vencimento previsto para o período superior a dois anos terão título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação e, em consequência, poderão executar a dívida ou, caso queiram, ajuizar a respectiva ação de falência, com fundamento no art. 94, I, da Lei n. 11.101/05. (...) O fato de haver impugnações de crédito pendentes de julgamento, por si só, não obsta a decretação do encerramento da recuperação. Sabe-se que enquanto não encerrada a recuperação o plano de recuperação pode sofrer alterações, mesmo após a sua homologação pela Assembleia Geral de Credores. Isto ocorre exatamente para que se possa adequar o plano de recuperação após o julgamento de eventuais impugnações e nos casos de habilitações de crédito retardatárias, como prevê o art. 10, da Lei n. 11.101/2005. Portanto, não há obstáculo legal ou processual para o encerramento da recuperação ainda que as impugnações, eventuais habilitações retardatárias e ações rescisórias não estejam definitivamente julgadas, eis que diferentemente do que pensa o ilustre magistrado prolator da decisão agravada, o encerramento do processo não está vinculado à consolidação do rol de credores. (...) A postergação ao encerramento da recuperação em virtude da não consolidação do rol de credores mais do que desvirtuar, frustrará a própria finalidade do instituto." Repita-se: o encerramento da recuperação depois de decorridos dois anos de cumprimento do plano não traz qualquer prejuízo aos credores, nem à recuperanda. Ao contrário, só traz vantagens. A recuperanda voltará a andar com suas próprias pernas, eliminando-se a pecha de empresa em dificuldade e criando-se, também, maior estabilidade nas suas relações negociais. Os credores, por outro lado, continuarão com direito reconhecido ao crédito e, caso não exista pagamento voluntário, poderá cobra-lo individualmente e, inclusive, se utilizar do pedido falencial. As impugnações pendentes de julgamento ao término do período de 02 anos de recuperação judicial devem ser convertidas em ações ordinárias e continuarão a correr perante o juízo da recuperação judicial, aplicando-se ao caso a perpetuação da competência do juízo especializado, tendo em vista que ao tempo da propositura da ação esse era o juízo competente. Aplica-se ao caso a regra do art. 87 do CPC, com a observação de que a competência para julgar as impugnações de crédito, mesmo depois de extinta a recuperação judicial, continua desse juízo especializado. As ações novas que sejam ajuizadas posteriormente ao encerramento da recuperação judicial (cobrança, falência, declaratória e quaisquer outras relacionadas às obrigações da devedora), seguirão as regras normais de competência, não mais existindo juízo universal. A conversão das impugnações pendentes em ações ordinárias é bastante simples e consiste na mera redistribuição do mesmo procedimento ao mesmo juízo. O processo continuará a seguir o mesmo curso, com instrução e julgamento que, todavia, se dará por sentença. As impugnações já julgadas, mas em fase de recurso, deverão apenas aguardar a decisão final pelo Tribunal e, na sequência, serão consideradas títulos executivos judiciais para instruir as ações necessárias à realização prática do crédito reconhecido judicialmente. O rito a ser empregado aos incidentes convertidos em ação autônoma será o ordinário, por aplicação analógica do art. 10, §6º da LRF. E o fundamento da sua conversão é justamente o encerramento do processo de recuperação judicial pelo decurso do prazo de fiscalização do plano. A lógica da lei continua a ser observada, sendo plenamente possível a consolidação do quadro geral de credores (que representa uma ideia: o universo dos credores sujeitos ao plano; e não uma peça processual), em momento posterior ao da AGC e também do próprio encerramento do processo, visto que sua estrutura (a da recuperação judicial) é toda voltada à realização dos direitos dos credores e não da valorização da forma pela forma, ou da eternização procedimental em função da burocracia judiciária. O que importa saber, mesmo depois de encerrado o processo de recuperação judicial, é quais são os credores que devem receber de acordo com o plano. Aqueles que não forem contemplados devem exercer o seu direito de acordo com a lei, aplicando-se a conversão em falência (se o descumprimento ocorreu dentro do prazo de 02 anos) ou buscando-se a execução individual/pedido de falência (se posterior aos dois anos). Ora, admite-se a realização da AGC sem quadro geral consolidado. Também é aceita a aprovação do plano sem quadro de credores consolidado. Admite-se o cumprimento do plano sem quadro geral consolidado. Então qual seria o empecilho para se encerrar o processo depois de dois anos de fiscalização do plano segundo o universo de credores até então incluídos na recuperação? Vincular o encerramento da recuperação ao julgamento definitivo das impugnações não é adequado e viola a efetividade processual, tendo em vista que a lei admite que qualquer credor pleiteie a inclusão de crédito ou discuta eventual valor ou natureza de seu crédito a qualquer tempo, ainda que de forma retardatária. E mais. Mesmo depois de homologado o quadro geral de credores, admite-se ação própria para discuti-lo. Assim, vincular o encerramento da recuperação ao julgamento definitivo de todas as impugnações significaria, na prática, eternizar o processo de recuperação judicial indevidamente. Portanto, é o caso de encerramento da presente recuperação judicial. Posto isso, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido no tocante às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão, nos termos do artigo 61 da Lei n. 11.101/05, e, por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. e RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, na forma do artigo 63 da lei n. 11.101/05, determinando: a) que a recuperanda efetue o pagamento de eventual saldo dos honorários ao administrador judicial que, por sua vez, deverá apresentar relatório circunstanciado, no prazo máximo de quinze dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial pelo devedor (artigo 63, III); b) que a serventia apure eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, II); c) que a serventia oficie ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis; Nos termos do artigo 63, IV, exonero a administradora judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, sem prejuízo das determinações do item "a" acima. Não há comitê de credores a ser dissolvido. P.R.I. Advogados(s): Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Gabriela Maria Aparecida da Silva (OAB 258726/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Marli Yamazaki (OAB 79281/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Gentil Borges Neto (OAB 52050/SP), Maria Lucia Cintra (OAB 49080/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Fernando Luiz Andreaza (OAB 38053/RS), Roseli Maria Salla dos Reis (OAB 28539/RS), Adão de Souza Dias (OAB 401080/SP), Evelyn Magalhaes Ferreira (OAB 40913/GO), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Maria Pereira da Silva (OAB 358311/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP) Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP) Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP) Vanderlei





Apurecida Brito de Moura Paixão (OAB 111403/SP), Herivelton Alves (OAB 109300/SP), Jorge Antonio Durilus Silva (OAB 223301/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Ana Paula Mauricio Krumpo da Silveira (OAB 251506/SP), Edmilson de Andrade (OAB 251156/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Elcio Mauro Clemente Sampaio (OAB 206998/SP), Tatiane Cristine Tavares Casquel de Oliveira (OAB 203746/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP)

01/04/2019

[Decretação do Encerramento da Recuperação Judicial](#)

Vistos. Trata-se da recuperação judicial deferida às empresas RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. e RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. A recuperanda, diante do transcurso do prazo previsto no art. 61, "caput", da LRF, requereu o **encerramento** do processo, afirmando que está cumprindo com as obrigações previstas no plano. (fls. 1866, 1904/1905 e 1958/1961) Confirmando o efetivo cumprimento pela recuperanda das obrigações vencidas no prazo de fiscalização, opinou o administrador judicial pelo **encerramento** da recuperação judicial (fls. 1969/1981). É o relatório. Fundamento e decido. É dos autos que a recuperanda cumpriu as obrigações previstas no plano de recuperação judicial, ou seja, demonstrou o cumprimento das obrigações vencidas no prazo previsto no "caput" do artigo 61 da Lei n. 11.101/05. Conforme atestado pelo Administrador Judicial e corroborado pelos documentos juntados no último relatório apresentado pela recuperanda, esta cumpriu todas as obrigações previstas no plano durante o período de prova, que compreende os dois anos seguintes ao da concessão da recuperação. O eventual descumprimento de obrigação da recuperanda depois de decorrido o prazo de dois anos contados da concessão da recuperação não tem o condão de impor a conversão da recuperação em falência. Nesse caso, o art. 62 da Lei n° 11.101/05 determina que o credor promova a cobrança ou a execução individual de seus direitos, ou mesmo requeira individualmente a falência da devedora, com base no art. 94 da mesma Lei. Pouco importa que a recuperação judicial ainda não tenha sido efetivamente **encerrada** ao tempo do descumprimento da obrigação, devendo-se interpretar os dispositivos legais de maneira adequada, chegando-se à inafastável conclusão de que somente o descumprimento ocorrido nos primeiros 02 anos, não mais se há falar em conversão da recuperação em falência por descumprimento de obrigação incluída no plano. O que não se pode admitir, sob pena de eternização de processos, é que a recuperação judicial prossiga até que decididas todas as impugnações de crédito e cumpridas todas as obrigações assumidas no plano que, no mais das vezes, estão previstas para cumprimento em décadas. Deve-se, assim, aplicar a mens legis, sempre com vistas à efetividade processual, de modo que o processo exista apenas por dois anos a contar da aprovação do plano, já que eventual descumprimento posterior é irrelevante para fins de conversão em falência. Conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, "concedida a recuperação judicial, a empresa devedora permanecerá numa espécie de observação judicial por dois anos. Findo este prazo, cumpridas as disposições previstas no plano de recuperação para este período, o juiz deverá decretar o **encerramento** da recuperação, na forma prevista no art. 63, da Lei n. 11.101/2005. Com o **encerramento** da recuperação, todos os credores cujas obrigações tenham vencimento previsto para o período superior a dois anos terão título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação e, em consequência, poderão executar a dívida ou, caso queiram, ajuizar a respectiva ação de falência, com fundamento no art. 94, I, da Lei n. 11.101/05. (...) O fato de haver impugnações de crédito pendentes de julgamento, por si só, não obsta a decretação do **encerramento** da recuperação. Sabe-se que enquanto não **encerrada** a recuperação o plano de recuperação pode sofrer alterações, mesmo após a sua homologação pela Assembleia Geral de Credores. Isto ocorre exatamente para que se possa adequar o plano de recuperação após o julgamento de eventuais impugnações e nos casos de habilitações de crédito retardatárias, como prevê o art. 10, da Lei n. 11.101/2005. Portanto, não há obstáculo legal ou processual para o **encerramento** da recuperação ainda que as impugnações, eventuais habilitações retardatárias e ações rescisórias não estejam definitivamente julgadas, eis que diferentemente do que pensa o ilustre magistrado prolator da decisão agravada, o **encerramento** do processo não está vinculado à consolidação do rol de credores. (...) A postergação ao **encerramento** da recuperação em virtude da não consolidação do rol de credores mais do que desvirtuar, frustrará a própria finalidade do instituto." Repita-se: o **encerramento** da recuperação depois de decorridos dois anos de cumprimento do plano não traz qualquer prejuízo aos credores, nem à recuperanda. Ao contrário, só traz vantagens. A recuperanda voltará a andar com suas próprias pernas, eliminando-se a pecha de empresa em dificuldade e criando-se, também, maior estabilidade nas suas relações negociais. Os credores, por outro lado, continuarão com direito reconhecido ao crédito e, caso não exista pagamento voluntário, poderá cobra-lo individualmente e, inclusive, se utilizar do pedido falencial. As impugnações pendentes de julgamento ao término do período de 02 anos de recuperação judicial devem ser convertidas em ações ordinárias e continuarão a correr perante o juízo da recuperação judicial, aplicando-se ao caso a perpetuação da competência do juízo especializado, tendo em vista que ao tempo da propositura da ação esse era o juízo competente. Aplica-se ao caso a regra do art. 87 do CPC, com a observação de que a competência para julgar as impugnações de crédito, mesmo depois de extinta a recuperação judicial, continua desse juízo especializado. As ações novas que sejam ajuizadas posteriormente ao **encerramento** da recuperação judicial (cobrança, falência, declaratória e quaisquer outras relacionadas às obrigações da devedora), seguirão as regras normais de competência, não mais existindo juízo universal. A conversão das impugnações pendentes em ações ordinárias é bastante simples e consiste na mera redistribuição do mesmo procedimento ao mesmo juízo. O processo continuará a seguir o mesmo curso, com instrução e julgamento que, todavia, se dará por sentença. As impugnações já julgadas, mas em fase de recurso, deverão apenas aguardar a decisão final pelo Tribunal e, na sequência, serão consideradas títulos executivos judiciais para instruir as ações necessárias à realização prática do crédito reconhecido judicialmente. O rito a ser empregado aos incidentes convertidos em ação autônoma será o ordinário, por aplicação analógica do art. 10, §6º da LRF. E o fundamento da sua conversão é justamente o **encerramento** do processo de recuperação judicial pelo decurso do prazo de fiscalização do plano. A lógica da lei continua a ser observada, sendo plenamente possível a consolidação do quadro geral de credores (que representa uma ideia: o universo dos credores sujeitos ao plano; e não uma peça processual), em momento posterior ao da AGC e também do próprio **encerramento** do processo, visto que sua estrutura (a da recuperação judicial) é toda voltada à realização dos direitos dos credores e não da valorização da forma pela forma, ou da eternização procedimental em função da burocracia judiciária. O que importa saber, mesmo depois de **encerrado** o processo de recuperação judicial, é quais são os credores que devem receber de acordo com o plano. Aqueles que não forem contemplados devem exercer o seu direito de acordo com a lei, aplicando-se a conversão em falência (se o descumprimento ocorreu dentro do prazo de 02 anos) ou buscando-se a execução individual/pedido de falência (se posterior aos dois anos). Ora, admite-se a realização da AGC sem quadro geral consolidado. Também é aceita a aprovação do plano sem quadro de credores consolidado. Admite-se o cumprimento do plano sem quadro geral consolidado. Então qual seria o empecilho para se **encerrar** o processo depois de dois anos de fiscalização do plano segundo o universo de credores até então incluídos na recuperação? Vincular o **encerramento** da recuperação ao julgamento definitivo das impugnações não é adequado e viola a efetividade processual, tendo em vista que a lei





eternizar o processo de recuperação judicial indevidamente. Portanto, e o caso de **encerramento** da presente recuperação judicial. Posto isso, **DECLARO** que o plano de recuperação judicial foi cumprido no tocante às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão, nos termos do artigo 61 da Lei n. 11.101/05, e, por consequência, **DECRETO** o **encerramento** da recuperação judicial de **RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. e RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, na forma do artigo 63 da lei n. 11.101/05, determinando: a) que a recuperanda efetue o pagamento de eventual saldo dos honorários ao administrador judicial que, por sua vez, deverá apresentar relatório circunstanciado, no prazo máximo de quinze dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial pelo devedor (artigo 63, III); b) que a serventia apure eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, II); c) que a serventia oficie ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis; Nos termos do artigo 63, IV, exonero a administradora judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, sem prejuízo das determinações do item "a" acima. Não há comitê de credores a ser dissolvido. P.R.I.

01/04/2019	Conclusos para Decisão
01/04/2019	Remetidos os Autos para o Setor Técnico - Serviço Social
18/03/2019	Pedido de Extinção Juntada Nº Protocolo: <i>WJMJ.19.40351033-1 Tipo da Petição: Pedido de Extinção do Processo Data: 18/03/2019 13:46</i>
08/03/2019	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/05/2019 devido à alteração da tabela de feriados</i>
02/03/2019	Pedido de Extinção Juntada Nº Protocolo: <i>WJMJ.19.40283939-9 Tipo da Petição: Pedido de Extinção do Processo Data: 02/03/2019 14:59</i>
11/02/2019	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: <i>WJMJ.19.40165343-7 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 11/02/2019 21:56</i>
06/02/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: <i>WJMJ.19.40131335-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 06/02/2019 11:18</i>
06/02/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0055/2019 Data da Disponibilização: 06/02/2019 Data da Publicação: 07/02/2019 Número do Diário: 2743 Página: 1052/1078</i>
05/02/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0055/2019 Teor do ato: Partes e representantes atualizados no sistema E-SAJ, manifeste-se o Administrador Judicial. Advogados(s): Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Gabriela Maria Aparecida da Silva (OAB 258726/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Marli Yamazaki (OAB 79281/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Gentil Borges Neto (OAB 52050/SP), Maria Lucia Cintra (OAB 49080/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Fernando Luiz Andreazza (OAB 38053/RS), Roseli Maria Salla dos Reis (OAB 28539/RS), Adão de Souza Dias (OAB 401080/SP), Evelyn Magalhaes Ferreira (OAB 40913/GO), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Maria Pereira da Silva (OAB 358311/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Maria Aparecida Brito de Moura Paixão (OAB 111483/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Ana Paula Mauricio Krumpas da Silveira (OAB 251506/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Elcio Mauro Clemente Sampaio (OAB 206998/SP), Tatiane Cristine Tavares Casquel de Oliveira (OAB 203746/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP)</i>
04/02/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável <i>Partes e representantes atualizados no sistema E-SAJ, manifeste-se o Administrador Judicial.</i>
02/02/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: <i>WJMJ.19.40112674-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/02/2019 12:47</i>
30/01/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0026/2019 Data da Disponibilização: 30/01/2019 Data da Publicação: 31/01/2019 Número do Diário: 2738 Página: 1186/1210</i>





*Relação: 0026/2019 Teor do ato: Publicação de r. decisão de fls. 1806 conforme r decisão de fls. 1928: Foi escrito pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Doutor Carnio Costa em fls. 1806: "Vistos. Trata-se do pedido de homologação de plano modificativo de recuperação judicial ajuizado por RODOTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA E RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. As recuperandas apresentaram ajustes ao plano de recuperação judicial, submetendo-os à deliberação dos credores em Assembleia Geral realizada em 06/10/2017, (fls. 5984/6028), na qual houve aprovação por maioria dos credores votantes, na seguinte forma: na Classe I (trabalhista) por 71,4% dos credores; na Classe III (quirográfico) por 71,43% dos credores, que representam 50,51% dos créditos; e, na Classe IV (ME e EPP) por 100% dos credores. Aprovada pela AGC, tem-se que a alteração do plano de recuperação judicial da TRENDS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA E GTT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA deve ser homologada. Senão, vejamos. Não obstante pretendam as recuperandas alterar os rumos inicialmente estabelecidos no plano de recuperação original, deve-se considerar a possibilidade de realização de da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica. Observa-se que a alteração do plano de recuperação foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05. Compete aos credores em regular assembleia decidir sobre a aprovação ou não do plano de recuperação judicial e de sua alteração. A análise do mérito do plano, bem como de sua conveniência, compete exclusivamente aos credores. Cabe ao Poder Judiciário analisar os seus contornos legais. No caso, não se observa qualquer ilegalidade pelo fato de se aprovar um ajuste no plano de recuperação judicial, ainda mais quando se observa que o plano foi aprovado pela ampla maioria dos credores e dos créditos sujeitos à recuperação judicial, cuja alteração se pretende. Conforme já afirmado, é possível haver alterações no plano de recuperação judicial, diante de circunstâncias negociais supervenientes, sempre com vistas à preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica. Nesse sentido, já decidiu o TJSP: RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGAÇÃO DE MODIFICATIVO DE PLANO APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - ANÁLISE DA VIABILIDADE DO PLANO INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA A SER DECIDIDA APENAS PELOS CREDORES PRECEDENTES DA CÂMARA RESERVADA ILEGALIDADE DA ASSEMBLEIA NÃO DEMONSTRADA MODIFICATIVO HOMOLOGADO RECURSO PROVIDO TJSP CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL - Agravo de Instrumento nº 0243585-41.2011.8.26.0000 Rel. Des. Elliot Akel 17/04/2012. Por fim, não houve oposição do Ministério Público do Estado de São Paulo, nem do administrador judicial. Posto isso, homologo a decisão da Assembleia Geral de Credores que aprovou a alteração ao plano de recuperação judicial, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos arts. 59 a 61 da mesma lei. Com a homologação dos ajustes ao plano de recuperação judicial, tem-se que houve novação das obrigações previstas no plano anterior, de modo que se consideram inexistentes inadimplementos de obrigações vencidas até a presente data. Observe-se que a recuperação judicial foi concedida em 05/05/2016, tendo decorrido, portanto, o prazo de 01 ano, dez meses e onze dias de supervisão judicial. Nesse sentido, o cumprimento do novo plano será fiscalizado pelo tempo restante, a saber, até a data de 04/05/2018. Saliente-se que nos termos do art. 61, §1º, da Lei n. 11.101/05, somente o descumprimento das obrigações previstas no plano para pagamento durante o período de supervisão judicial (02 anos) tem o condão de ensejar a convalidação da recuperação judicial em falência. Conforme dispõe o art. 62 da LRF, o descumprimento ocorrido após o período previsto no art. 61, caput, da LRF (02 anos) não gera convalidação em falência, cabendo ao credor prejudicado requerer a execução específica da obrigação ou a falência com base no art. 94 da LRF. Vale dizer, depois de decorrido o prazo de dois anos de supervisão judicial, sem constatação de descumprimento das obrigações vencidas nesse período, a novação decorrente da aprovação do plano de recuperação judicial se consolida, cabendo aos credores, em caso de inadimplemento posterior, executar individualmente as dívidas novadas. A aprovação de plano modificativo pelos credores durante o período legal de supervisão tem o efeito de gerar a novação das obrigações até então vencidas, mas não reabre o prazo de fiscalização legal. E nem poderia ser diferente. Isso porque, a admissão de reabertura do prazo de fiscalização a cada plano modificativo apresentado pela devedora teria o condão de, em tese, eternizar o processo judicial, o que não se pode admitir. Nesse sentido, homologado o plano modificativo, esse juízo fará a fiscalização do cumprimento de suas obrigações até o vencimento do prazo original de fiscalização, após o que, constatado o cumprimento das obrigações vencidas nesse período, o processo será **encerrado**. Caso haja inadimplemento, haverá convocação em falência. Assim, aguarde-se o decurso do prazo remanescente, até a data de 04/05/2018, devendo a administradora judicial fiscalizar o cumprimento das obrigações vencidas nesse período. Intimem-se. São Paulo, 16 de março de 2018". Advogados(s): Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Gabriela Maria Aparecida da Silva (OAB 258726/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Marli Yamazaki (OAB 79281/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Gentil Borges Neto (OAB 52050/SP), Maria Pereira da Silva (OAB 358311/SP), Fernando Luiz Andreazza (OAB 38053/RS), Roseli Maria Salla dos Reis (OAB 28539/RS), Adão de Souza Dias (OAB 401080/SP), Evelyn Magalhaes Ferreira (OAB 40913/GO), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Maria Aparecida Brito de Moura Paixão (OAB 111483/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Ana Paula Mauricio Krumpus da Silveira (OAB 251506/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Tatiane Cristine Tavares Casquel de Oliveira (OAB 203746/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP)*

22/01/2019	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJMJ.19.40048896-3 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 22/01/2019 11:56
11/01/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.40016159-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/01/2019 13:48





Publicação de r. decisão de fls. 1806 conforme r decisão de fls. 1928: Foi escrito pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Doutor Daniel Carnio Costa em fls. 1806: "Vistos. Trata-se do pedido de homologação de plano modificativo de recuperação judicial ajuizado por RODOTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA E RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. As recuperandas apresentaram ajustes ao plano de recuperação judicial, submetendo-os à deliberação dos credores em Assembleia Geral realizada em 06/10/2017, (fls. 5984/6028), na qual houve aprovação por maioria dos credores votantes, na seguinte forma: na Classe I (trabalhista) por 71,4% dos credores; na Classe III (quirografário) por 71,43% dos credores, que representam 50,51% dos créditos; e, na Classe IV (ME e EPP) por 100% dos credores. Aprovada pela AGC, tem-se que a alteração do plano de recuperação judicial da TRENDS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA E GTT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA deve ser homologada. Senão, vejamos. Não obstante pretendam as recuperandas alterar os rumos inicialmente estabelecidos no plano de recuperação original, deve-se considerar a possibilidade de realização de da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica. Observa-se que a alteração do plano de recuperação foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05. Compete aos credores em regular assembleia decidir sobre a aprovação ou não do plano de recuperação judicial e de sua alteração. A análise do mérito do plano, bem como de sua conveniência, compete exclusivamente aos credores. Cabe ao Poder Judiciário analisar os seus contornos legais. No caso, não se observa qualquer ilegalidade pelo fato de se aprovar um ajuste no plano de recuperação judicial, ainda mais quando se observa que o plano foi aprovado pela ampla maioria dos credores e dos créditos sujeitos à recuperação judicial, cuja alteração se pretende. Conforme já afirmado, é possível haver alterações no plano de recuperação judicial, diante de circunstâncias negociais supervenientes, sempre com vistas à preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica. Nesse sentido, já decidiu o TJSP: RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGAÇÃO DE MODIFICATIVO DE PLANO APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - ANÁLISE DA VIABILIDADE DO PLANO INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA A SER DECIDIDA APENAS PELOS CREDORES PRECEDENTES DA CÂMARA RESERVADA ILEGALIDADE DA ASSEMBLEIA NÃO DEMONSTRADA MODIFICATIVO HOMOLOGADO RECURSO PROVIDO TJSP CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL - Agravo de Instrumento nº 0243585-41.2011.8.26.0000 Rel. Des. Elliot Akel 17/04/2012. Por fim, não houve oposição do Ministério Público do Estado de São Paulo, nem do administrador judicial. Posto isso, homologo a decisão da Assembleia Geral de Credores que aprovou a alteração ao plano de recuperação judicial, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos arts. 59 a 61 da mesma lei. Com a homologação dos ajustes ao plano de recuperação judicial, tem-se que houve novação das obrigações previstas no plano anterior, de modo que se consideram inexistentes inadimplementos de obrigações vencidas até a presente data. Observe-se que a recuperação judicial foi concedida em 05/05/2016, tendo decorrido, portanto, o prazo de 01 ano, dez meses e onze dias de supervisão judicial. Nesse sentido, o cumprimento do novo plano será fiscalizado pelo tempo restante, a saber, até a data de 04/05/2018. Saliente-se que nos termos do art. 61, §1º, da Lei n. 11.101/05, somente o descumprimento das obrigações previstas no plano para pagamento durante o período de supervisão judicial (02 anos) tem o condão de ensejar a convalidação da recuperação judicial em falência. Conforme dispõe o art. 62 da LRF, o descumprimento ocorrido após o período previsto no art. 61, caput, da LRF (02 anos) não gera convalidação em falência, cabendo ao credor prejudicado requerer a execução específica da obrigação ou a falência com base no art. 94 da LRF. Vale dizer, depois de decorrido o prazo de dois anos de supervisão judicial, sem constatação de descumprimento das obrigações vencidas nesse período, a novação decorrente da aprovação do plano de recuperação judicial se consolida, cabendo aos credores, em caso de inadimplemento posterior, executar individualmente as dívidas novadas. A aprovação de plano modificativo pelos credores durante o período legal de supervisão tem o efeito de gerar a novação das obrigações até então vencidas, mas não reabre o prazo de fiscalização legal. E nem poderia ser diferente. Isso porque, a admissão de reabertura do prazo de fiscalização a cada plano modificativo apresentado pela devedora teria o condão de, em tese, eternizar o processo judicial, o que não se pode admitir. Nesse sentido, homologado o plano modificativo, esse juízo fará a fiscalização do cumprimento de suas obrigações até o vencimento do prazo original de fiscalização, após o que, constatado o cumprimento das obrigações vencidas nesse período, o processo será encerrado. Caso haja inadimplemento, haverá convocação em falência. Assim, aguarde-se o decurso do prazo remanescente, até a data de 04/05/2018, devendo a administradora judicial fiscalizar o cumprimento das obrigações vencidas nesse período. Intimem-se. São Paulo, 16 de março de 2018".

22/12/2018	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 11/01/2019 devido à alteração da tabela de feriados
10/12/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.41672231-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/12/2018 18:18
06/12/2018	Embargos de Declaração Juntados Nº Protocolo: WJMJ.18.41649785-0 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 06/12/2018 10:31
06/12/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.41649540-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/12/2018 10:03
04/12/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.41635871-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/12/2018 14:34
04/12/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0543/2018 Data da Disponibilização: 04/12/2018 Data da Publicação: 05/12/2018 Número do Diário: 2710 Página: 1111/1133
04/12/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0543/2018 Data da Disponibilização: 04/12/2018 Data da Publicação: 05/12/2018 Número do Diário: 2710 Página: 1111/1133





Relação: 0543/2018 Teor do ato: Vistos. Certifique a z. Serventia a publicação da decisão de fls. 1806/1809, pela qual homologada o aditamento ao plano de recuperação judicial. Em caso negativo, publique-se a citada decisão. Sem prejuízo, manifeste-se a Administradora Judicial sobre o pedido de **encerramento** da recuperação, informando se foram cumpridas pelas recuperandas as obrigações vencidas no período de fiscalização. Após, façam-me os autos conclusos. Intimem-se. Advogados(s): Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Lígia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Ana Paula Mauricio Krumplos da Silveira (OAB 251506/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Adão de Souza Dias (OAB 401080/SP), Roseli Maria Salla dos Reis (OAB 28539/RS), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Tatiane Cristine Tavares Casquel de Oliveira (OAB 203746/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP)





Relação: 0543/2018 Teor do ato: Vistos.Trata-se do pedido de homologação de plano modificativo de recuperação judicial ajuizado por RODOTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA E RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. As recuperandas apresentaram ajustes ao plano de recuperação judicial, submetendo-os à deliberação dos credores em Assembleia Geral realizada em 06/10/2017, (fls. 5984/6028), na qual houve aprovação por maioria dos credores votantes, na seguinte forma: na Classe I (trabalhista) por 71,4% dos credores; na Classe III (quirografário) por 71,43% dos credores, que representam 50,51% dos créditos; e, na Classe IV (ME e EPP) por 100% dos credores.Aprovada pela AGC, tem-se que a alteração do plano de recuperação judicial da TRENDS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA E GTT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA deve ser homologada.Senão, vejamos.Não obstante pretendam as recuperandas alterar os rumos inicialmente estabelecidos no plano de recuperação original, deve-se considerar a possibilidade de realização de tais ajustes, diante de circunstâncias negociais supervenientes, sempre com vistas ao atendimento da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica.Observa-se que a alteração do plano de recuperação foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05.Compete aos credores em regular assembleia decidir sobre a aprovação ou não do plano de recuperação judicial e de sua alteração.A análise do mérito do plano, bem como de sua conveniência, compete exclusivamente aos credores.Cabe ao Poder Judiciário analisar os seus contornos legais.No caso, não se observa qualquer ilegalidade pelo fato de se aprovar um ajuste no plano de recuperação judicial, ainda mais quando se observa que o plano foi aprovado pela ampla maioria dos credores e dos créditos sujeitos à recuperação judicial, cuja alteração se pretende.Conforme já afirmado, é possível haver alterações no plano de recuperação judicial, diante de circunstâncias negociais supervenientes, sempre com vistas à preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica.Nesse sentido, já decidiu o TJSP:RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGAÇÃO DE MODIFICATIVO DE PLANO APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - ANÁLISE DA VIABILIDADE DO PLANO INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA A SER DECIDIDA APENAS PELOS CREDITORES PRECEDENTES DA CÂMARA RESERVADA ILEGALIDADE DA ASSEMBLEIA NÃO DEMONSTRADA MODIFICATIVO HOMOLOGADO RECURSO PROVIDO TJSP CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL - Agravo de Instrumento nº 0243585-41.2011.8.26.0000 Rel. Des. Elliot Akel 17/04/2012.Por fim, não houve oposição do Ministério Público do Estado de São Paulo, nem do administrador judicial.Posto isso, homologo a decisão da Assembleia Geral de Credores que aprovou a alteração ao plano de recuperação judicial, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos arts. 59 a 61 da mesma lei.Com a homologação dos ajustes ao plano de recuperação judicial, tem-se que houve novação das obrigações previstas no plano anterior, de modo que se consideram inexistentes inadimplementos de obrigações vencidas até a presente data. Observe-se que a recuperação judicial foi concedida em 05/05/2016, tendo decorrido, portanto, o prazo de 01 ano, dez meses e onze dias de supervisão judicial. Nesse sentido, o cumprimento do novo plano será fiscalizado pelo tempo restante, a saber, até a data de 04/05/2018.Saliente-se que nos termos do art. 61, §1º, da Lei n. 11.101/05, somente o descumprimento das obrigações previstas no plano para pagamento durante o período de supervisão judicial (02 anos) tem o condão de ensejar a convalidação da recuperação judicial em falência.Conforme dispõe o art. 62 da LRF, o descumprimento ocorrido após o período previsto no art. 61, caput, da LRF (02 anos) não gera convalidação em falência, cabendo ao credor prejudicado requerer a execução específica da obrigação ou a falência com base no art. 94 da LRF. Vale dizer, depois de decorrido o prazo de dois anos de supervisão judicial, sem constatação de descumprimento das obrigações vencidas nesse período, a novação decorrente da aprovação do plano de recuperação judicial se consolida, cabendo aos credores, em caso de inadimplemento posterior, executar individualmente as dívidas novadas. A aprovação de plano modificativo pelos credores durante o período legal de supervisão tem o efeito de gerar a novação das obrigações até então vencidas, mas não reabre o prazo de fiscalização legal.E nem poderia ser diferente. Isso porque, a admissão de reabertura do prazo de fiscalização a cada plano modificativo apresentado pela devedora teria o condão de, em tese, eternizar o processo judicial, o que não se pode admitir.Nesse sentido, homologado o plano modificativo, esse juízo fará a fiscalização do cumprimento de suas obrigações até o vencimento do prazo original de fiscalização, após o que, constatado o cumprimento das obrigações vencidas nesse período, o processo será **encerrado**. Caso haja inadimplemento, haverá convocação em falência.Assim, aguarde-se o decurso do prazo remanescente, até a data de 04/05/2018, devendo a administradora judicial fiscalizar o cumprimento das obrigações vencidas nesse período.Intimem-se. Advogados(s): Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Roberto de Carvalho Bandeira Junior (OAB 97904/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Marli Yamazaki (OAB 79281/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Roseli Maria Salla dos Reis (OAB 28539/RS), Adão de Souza Dias (OAB 401080/SP), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Maria Pereira da Silva (OAB 358311/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Maria Aparecida Brito de Moura Paixão (OAB 111483/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Ana Paula Mauricio Krumpos da Silveira (OAB 251506/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Tatiane Cristine Tavares Casquel de Oliveira (OAB 203746/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP)

29/11/2018	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Certifique a z. Serventia a publicação da decisão de fls. 1806/1809, pela qual homologada o aditamento ao plano de recuperação judicial. Em caso negativo, publique-se a citada decisão. Sem prejuízo, manifeste-se a Administradora Judicial sobre o pedido de encerramento da recuperação, informando se foram cumpridas pelas recuperandas as obrigações vencidas no período de fiscalização. Após, façam-me os autos conclusos. Intimem-se.
29/11/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
27/11/2018	Conclusos para Decisão
23/11/2018	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJMJ.18.41579033-3 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 23/11/2018 11:45
23/11/2018	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJMJ.18.41579033-3 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 23/11/2018 11:45





Nº Protocolo: WJMJ.18.41576970-9 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 22/11/2018 19:13

19/11/2018	<input type="checkbox"/>	Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
08/11/2018	<input type="checkbox"/>	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
08/11/2018	<input type="checkbox"/>	Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
05/11/2018		Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.41493940-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/11/2018 15:20
22/10/2018		AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR866730545TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica Destinatário : Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região Diligência : 18/10/2018
15/10/2018		Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.41383463-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/10/2018 17:04
15/10/2018		Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.41383404-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/10/2018 17:01
15/10/2018		Petição Renúncia de Mandato/Encargo Juntado Nº Protocolo: WJMJ.18.41380285-7 Tipo da Petição: Renúncia de Mandato/Encargo Data: 15/10/2018 13:31
13/10/2018	<input type="checkbox"/>	Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica
24/09/2018	<input type="checkbox"/>	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
20/09/2018		Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.41257519-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/09/2018 15:29
20/09/2018		Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.41257461-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/09/2018 15:25
20/09/2018		Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.41255554-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/09/2018 12:14
20/09/2018		Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.41254341-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/09/2018 10:00
19/09/2018		Certidão Juntada
19/09/2018		Despacho Digitalizado
19/09/2018		Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
17/09/2018		Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.41236325-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/09/2018 16:39
13/09/2018		Certidão de Publicação Expedida Relação : 0392/2018 Data da Disponibilização: 13/09/2018 Data da Publicação: 14/09/2018 Número do Diário: 2658 Página: 925/951
11/09/2018		Remetido ao DJE Relação: 0392/2018 Teor do ato: Vistos. Fls. 1860/1863: por se tratar de processo digital, providencie a serventia a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho com a informação de acesso aos presentes autos. Fls. 1866: manifeste-se o administrador judicial acerca do pedido de encerramento do processo de recuperação judicial, após, oportunamente ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Fls. 1867/1869: anote-se. Intime-se. Advogados(s): Lígia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Roberto de Carvalho Bandeira Junior (OAB 97904/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Ana Paula Mauricio Krumpos da Silveira (OAB 251506/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Patrícia Dusek (OAB 79139/RJ), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP), Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)
06/09/2018		Petição Juntada





Nº Protocolo: WJMJ.18.41180530-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/09/2018 15:40

03/09/2018	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fls. 1860/1863: por se tratar de processo digital, providencie a serventia a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho com a informação de acesso aos presentes autos. Fls. 1866: manifeste-se o administrador judicial acerca do pedido de encerramento do processo de recuperação judicial, após, oportunamente ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Fls. 1867/1869: anote-se. Intime-se.
31/08/2018	Conclusos para Decisão
28/08/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.41132517-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/08/2018 15:30
02/08/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.40993263-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/08/2018 15:51
31/07/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0303/2018 Data da Disponibilização: 31/07/2018 Data da Publicação: 01/08/2018 Número do Diário: 2627 Página: 878
30/07/2018	Despacho Digitalizado
30/07/2018	Ofício Juntado
30/07/2018	Ofício Juntado
30/07/2018	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
30/07/2018	Remetido ao DJE Relação: 0303/2018 Teor do ato: Vistos. Fls. 1836: os dados bancários para pagamento devem ser informados diretamente às recuperandas. Fls. 1837/1840: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls.1841/1845: aguarde-se o julgamento do mérito do recurso junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fls. 1846: manifestem-se as recuperandas, no prazo de 10 dias. Fls. 1847/1850: manifeste-se o administrador judicial no prazo de 10 dias. Intime-se. Advogados(s): Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Ana Paula Mauricio Krumplos da Silveira (OAB 251506/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP)
26/07/2018	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fls. 1836: os dados bancários para pagamento devem ser informados diretamente às recuperandas. Fls. 1837/1840: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls.1841/1845: aguarde-se o julgamento do mérito do recurso junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fls. 1846: manifestem-se as recuperandas, no prazo de 10 dias. Fls. 1847/1850: manifeste-se o administrador judicial no prazo de 10 dias. Intime-se.
26/07/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.40954194-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/07/2018 12:24
24/07/2018	Ofício Juntado
24/07/2018	Ofício Juntado
24/07/2018	Despacho Digitalizado
24/07/2018	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
20/06/2018	Conclusos para Decisão
08/06/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.40715798-8 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 08/06/2018 22:18
04/06/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.40680701-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/06/2018 10:32
22/05/2018	Despacho Digitalizado
22/05/2018	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
17/05/2018	Petição Juntada





Nº Protocolo: WJMJ.18.40529042-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/05/2018 16:48

23/04/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0168/2018 Data da Disponibilização: 23/04/2018 Data da Publicação: 24/04/2018 Número do Diário: 2561 Página: 832/855
20/04/2018	Remetido ao DJE Relação: 0168/2018 Teor do ato: Vistos.1. 1810/1813: conheço os embargos declaratórios, eis que tempestivos. No mérito, dou-lhes provimento para corrigir erro material.Observo a ocorrência de erro material, vez que na sentença de 1806/1809, que homologou a alteração do plano de recuperação judicial à "RODOTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA E OUTRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", logrou constar nome diverso.Nesse sentido, declaro a existência de erro material, nos seguintes termos:Onde se lê: "Aprovada pela AGC, tem-se que a alteração do plano de recuperação judicial da TRENDS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA E GTT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA deve ser homologada.".Leia-se: "Aprovada pela AGC, tem-se que a alteração do plano de recuperação judicial da RODOTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA E OUTRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL deve ser homologada ".No mais, permanece a sentença embargada tal como lançada.2. 1814/1821: os dados bancários para pagamento devem ser informados diretamente às recuperandas.Intime-se. Advogados(s): Lígia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Ana Paula Mauricio Krumpos da Silveira (OAB 251506/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP)
17/04/2018	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos.1. 1810/1813: conheço os embargos declaratórios, eis que tempestivos. No mérito, dou-lhes provimento para corrigir erro material.Observo a ocorrência de erro material, vez que na sentença de 1806/1809, que homologou a alteração do plano de recuperação judicial à "RODOTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA E OUTRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", logrou constar nome diverso.Nesse sentido, declaro a existência de erro material, nos seguintes termos:Onde se lê: "Aprovada pela AGC, tem-se que a alteração do plano de recuperação judicial da TRENDS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA E GTT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA deve ser homologada.".Leia-se: "Aprovada pela AGC, tem-se que a alteração do plano de recuperação judicial da RODOTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA E OUTRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL deve ser homologada ".No mais, permanece a sentença embargada tal como lançada.2. 1814/1821: os dados bancários para pagamento devem ser informados diretamente às recuperandas.Intime-se.
12/04/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.40430964-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/04/2018 19:44
09/04/2018	Conclusos para Decisão
28/03/2018	Embargos de Declaração Juntados Nº Protocolo: WJMJ.18.40361078-5 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 28/03/2018 19:56





Vistos.Trata-se do pedido de homologação de plano modificativo de recuperação judicial ajuizado por RODOTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA E RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. As recuperandas apresentaram ajustes ao plano de recuperação judicial, submetendo-os à deliberação dos credores em Assembleia Geral realizada em 06/10/2017, (fls. 5984/6028), na qual houve aprovação por maioria dos credores votantes, na seguinte forma: na Classe I (trabalhista) por 71,4% dos credores; na Classe III (quirografário) por 71,43% dos credores, que representam 50,51% dos créditos; e, na Classe IV (ME e EPP) por 100% dos credores.Aprovada pela AGC, tem-se que a alteração do plano de recuperação judicial da TRENDS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA E GTT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA deve ser homologada.Senão, vejamos.Não obstante pretendam as recuperandas alterar os rumos inicialmente estabelecidos no plano de recuperação original, deve-se considerar a possibilidade de realização de tais ajustes, diante de circunstâncias negociais supervenientes, sempre com vistas ao atendimento da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica.Observa-se que a alteração do plano de recuperação foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05.Compete aos credores em regular assembleia decidir sobre a aprovação ou não do plano de recuperação judicial e de sua alteração.A análise do mérito do plano, bem como de sua conveniência, compete exclusivamente aos credores.Cabe ao Poder Judiciário analisar os seus contornos legais.No caso, não se observa qualquer ilegalidade pelo fato de se aprovar um ajuste no plano de recuperação judicial, ainda mais quando se observa que o plano foi aprovado pela ampla maioria dos credores e dos créditos sujeitos à recuperação judicial, cuja alteração se pretende.Conforme já afirmado, é possível haver alterações no plano de recuperação judicial, diante de circunstâncias negociais supervenientes, sempre com vistas à preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica.Nesse sentido, já decidiu o TJSP:RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGAÇÃO DE MODIFICATIVO DE PLANO APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - ANÁLISE DA VIABILIDADE DO PLANO INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA A SER DECIDIDA APENAS PELOS CREDITORES PRECEDENTES DA CÂMARA RESERVADA ILEGALIDADE DA ASSEMBLEIA NÃO DEMONSTRADA MODIFICATIVO HOMOLOGADO RECURSO PROVIDO TJSP CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL - Agravo de Instrumento nº 0243585-41.2011.8.26.0000 Rel. Des. Elliot Akel 17/04/2012.Por fim, não houve oposição do Ministério Público do Estado de São Paulo, nem do administrador judicial.Posto isso, homologo a decisão da Assembleia Geral de Credores que aprovou a alteração ao plano de recuperação judicial, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos arts. 59 a 61 da mesma lei.Com a homologação dos ajustes ao plano de recuperação judicial, tem-se que houve novação das obrigações previstas no plano anterior, de modo que se consideram inexistentes inadimplementos de obrigações vencidas até a presente data. Observe-se que a recuperação judicial foi concedida em 05/05/2016, tendo decorrido, portanto, o prazo de 01 ano, dez meses e onze dias de supervisão judicial. Nesse sentido, o cumprimento do novo plano será fiscalizado pelo tempo restante, a saber, até a data de 04/05/2018.Saliente-se que nos termos do art. 61, §1º, da Lei n. 11.101/05, somente o descumprimento das obrigações previstas no plano para pagamento durante o período de supervisão judicial (02 anos) tem o condão de ensejar a convalidação da recuperação judicial em falência.Conforme dispõe o art. 62 da LRF, o descumprimento ocorrido após o período previsto no art. 61, caput, da LRF (02 anos) não gera convalidação em falência, cabendo ao credor prejudicado requerer a execução específica da obrigação ou a falência com base no art. 94 da LRF. Vale dizer, depois de decorrido o prazo de dois anos de supervisão judicial, sem constatação de descumprimento das obrigações vencidas nesse período, a novação decorrente da aprovação do plano de recuperação judicial se consolida, cabendo aos credores, em caso de inadimplemento posterior, executar individualmente as dívidas novadas. A aprovação de plano modificativo pelos credores durante o período legal de supervisão tem o efeito de gerar a novação das obrigações até então vencidas, mas não reabre o prazo de fiscalização legal.E nem poderia ser diferente. Isso porque, a admissão de reabertura do prazo de fiscalização a cada plano modificativo apresentado pela devedora teria o condão de, em tese, eternizar o processo judicial, o que não se pode admitir.Nesse sentido, homologado o plano modificativo, esse juízo fará a fiscalização do cumprimento de suas obrigações até o vencimento do prazo original de fiscalização, após o que, constatado o cumprimento das obrigações vencidas nesse período, o processo será **encerrado**. Caso haja inadimplemento, haverá convocação em falência.Assim, aguarde-se o decurso do prazo remanescente, até a data de 04/05/2018, devendo a administradora judicial fiscalizar o cumprimento das obrigações vencidas nesse período.Intimem-se.

08/03/2018	Conclusos para Decisão
07/03/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.40244700-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/03/2018 16:34
02/03/2018	Ofício Juntado
26/02/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.40190667-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/02/2018 15:30
29/01/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0015/2018 Data da Disponibilização: 29/01/2018 Data da Publicação: 30/01/2018 Número do Diário: 2505 Página: 1032-1044
23/01/2018	Remetido ao DJE Relação: 0015/2018 Teor do ato: Vistos.Ao Ministério Público, com urgência.Intime-se. Advogados(s): Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Ana Paula Mauricio Krumpus da Silveira (OAB 251506/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Heriberton Alves (OAB 109308/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP)





Nº Protocolo: WJMJ.17.41331825-3 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 16/11/2017 17:33

14/11/2017	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
14/11/2017	Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
14/11/2017	Decisão Vistos.Ao Ministério Público, com urgência.Intime-se.
13/11/2017	Incidente Processual Instaurado 0078418-50.2017.8.26.0100 - Habilitação de Crédito
13/11/2017	Incidente Processual Instaurado 0078414-13.2017.8.26.0100 - Habilitação de Crédito
13/11/2017	Incidente Processual Instaurado 0078411-58.2017.8.26.0100 - Habilitação de Crédito
13/11/2017	Incidente Processual Instaurado 0078398-59.2017.8.26.0100 - Habilitação de Crédito
13/11/2017	Incidente Processual Instaurado 0078394-22.2017.8.26.0100 - Habilitação de Crédito
13/11/2017	Incidente Processual Instaurado 0078391-67.2017.8.26.0100 - Impugnação de Crédito
06/11/2017	Conclusos para Decisão
11/10/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.41183964-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/10/2017 10:24
09/10/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.41169777-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/10/2017 23:58
04/10/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.41153496-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/10/2017 15:49
02/10/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.41137438-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/10/2017 12:16
29/09/2017	Ofício Juntado
28/09/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.41128257-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/09/2017 18:34
26/09/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.41114233-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/09/2017 16:53
13/09/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0296/2017 Data da Disponibilização: 13/09/2017 Data da Publicação: 14/09/2017 Número do Diário: 2429 Página: 992-1010
12/09/2017	Remetido ao DJE Relação: 0296/2017 Teor do ato: Fl. 1703, recolha a Recuperanda as custas de R\$ 467,10 do edital da AGC. Advogados(s): Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Edmilson de Andrade (OAB 251156/SP)
11/09/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0326/2017 Data da Disponibilização: 11/09/2017 Data da Publicação: 12/09/2017 Número do Diário: 2427 Página: 878/904





Relação: 0326/2017 Teor do ato: Vistos.Publique a serventia com urgência o edital de fls. 1073. Intime-se. Advogados(s): Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Ana Paula Mauricio Krumpus da Silveira (OAB 251506/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Patrícia Dusek (OAB 79139/RJ), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP)

05/09/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.41026532-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/09/2017 19:16
04/09/2017	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
01/09/2017	Edital Juntado
01/09/2017	Edital Juntado
01/09/2017	Edital Juntado
31/08/2017	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos.Publique a serventia com urgência o edital de fls. 1073. Intime-se.
31/08/2017	Edital Juntado
31/08/2017	<input type="checkbox"/> Edital de Citação Expedido EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. e RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., PROCESSO Nº 1092955-39.2014.8.26.0100, ia VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. O Doutor Daniel Carnio Costa, MM. Juiz de Direito da ia Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das empresas RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. e RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., com sede estabelecida na Rua César Cavassi, nº 74 Jardim do Lago CEP: 05550-050 São Paulo/SP e Rua Mário Regallo Pereira, s/nº - Jardim Maria Gilda CEP: 05550-060 São Paulo/SP, respectivamente, para comparecerem e se reunirem em Assembleia a ser realizada no Embu Park Hotel Fazenda, estabelecido na Rua José Damião Rodrigues Agostinho, nº 920 Quinhal CEP: 06833-360 Embu das Artes/SP, em primeira convocação, no dia 29 DE SETEMBRO DE 2017, às 11:00 horas, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quorum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a Assembleia, em segunda convocação, no dia 06 DE OUTUBRO DE 2017, às 11:00 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre o único item da ordem do dia, qual seja, a aprovação, rejeição ou modificação da alteração do plano de recuperação judicial. Os credores poderão obter cópia da alteração do plano de recuperação judicial a ser submetida a deliberação em assembleia mediante consulta aos autos do processo digital, por meio do site www.tjsp.ius.br ou ainda, mediante prévia solicitação, no escritório dos patronos das Recuperandas MORAES JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS, SITUADO NA AVENIDA PAES DE BARROS, 598 MOOCA CEP: 03114-000 SÃO PAULO/SP, ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO AO E-MAIL intimações@moraesjradv.com.br. Para os credores se fazerem representar na referida assembleia por mandatário ou representante legal, é indispensável o cumprimento do disposto no artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, no prazo lá determinado (24 horas antes da data). Será o presente edital publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.
31/08/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.41001346-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/08/2017 12:27
29/08/2017	Conclusos para Decisão
25/08/2017	Conclusos para Despacho
21/08/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.40949983-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 21/08/2017 17:26
17/08/2017	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
17/08/2017	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Fl. 1703, recolha a Recuperanda as custas de R\$ 467,10 do edital da AGC.
16/08/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.40930799-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/08/2017 19:47
15/08/2017	Petição Juntada





Relação :0292/2017 Data da Disponibilização: 14/08/2017 Data da Publicação: 15/08/2017 Número do Diário: 2409 Página: 960-984

11/08/2017	Remetido ao DJE Relação: 0292/2017 Teor do ato: Vistos. Defiro a realização da AGC para votação de alteração do plano, nos termos do parecer da administradora judicial. Publique-se o plano modificativo para ciência aos credores. No mais, apresente a recuperanda a minuta eletrônica do edital de convocação da AGC COM URGÊNCIA. Intime-se. Advogados(s): Lígia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Roberto de Carvalho Bandeira Junior (OAB 97904/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Ana Paula Mauricio Krumpo da Silveira (OAB 251506/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Patrícia Dusek (OAB 79139/RJ), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Bruna Gaudio Goulart de Oliveira Monteiro (OAB 326137/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP)
11/08/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.40905633-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/08/2017 10:22
10/08/2017	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Defiro a realização da AGC para votação de alteração do plano, nos termos do parecer da administradora judicial. Publique-se o plano modificativo para ciência aos credores. No mais, apresente a recuperanda a minuta eletrônica do edital de convocação da AGC COM URGÊNCIA. Intime-se.
10/08/2017	Conclusos para Decisão
31/07/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.40850648-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/07/2017 16:56
27/07/2017	Incidente Processual Instaurado 0043959-22.2017.8.26.0100 - Habilitação de Crédito
12/07/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.40756587-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/07/2017 12:26
04/07/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.40724798-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/07/2017 14:11
30/06/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.40710474-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/06/2017 13:04
27/06/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0224/2017 Data da Disponibilização: 27/06/2017 Data da Publicação: 28/06/2017 Número do Diário: 2375 Página: 744-767
26/06/2017	Remetido ao DJE Relação: 0224/2017 Teor do ato: Vistos. Fls. 1648/1660: manifeste-se a administradora judicial, com urgência. Após, tornem conclusos. Intime-se. Advogados(s): Roberto de Carvalho Bandeira Junior (OAB 97904/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Ana Paula Mauricio Krumpo da Silveira (OAB 251506/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Patrícia Dusek (OAB 79139/RJ), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Lígia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP)
22/06/2017	<input type="checkbox"/> Despacho Vistos. Fls. 1648/1660: manifeste-se a administradora judicial, com urgência. Após, tornem conclusos. Intime-se.
22/06/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.40667227-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 21/06/2017 16:28
12/06/2017	Conclusos para Decisão





0030561-08.2017.8.26.0100 - Habilitação de Crédito

29/05/2017	Incidente Processual Instaurado 0028689-55.2017.8.26.0100 - Habilitação
23/05/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0181/2017 Data da Disponibilização: 23/05/2017 Data da Publicação: 24/05/2017 Número do Diário: 2352 Página: 1036-1063
22/05/2017	Remetido ao DJE Relação: 0181/2017 Teor do ato: Vistos.Fls. 1564/1566: anote-se.Fls. 1585/1645: inicialmente, informe a recuperanda, no prazo de 05 dias, se cumpriu as obrigações do plano até a presente data. Após, tornem conclusos para decisão sobre a realização de nova AGC para deliberar sobre aditamento ao plano de recuperação.Intime-se. Advogados(s): Lígia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Ana Paula Mauricio Krumpo da Silveira (OAB 251506/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP)
19/05/2017	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
19/05/2017	<input type="checkbox"/> Certidão de Objeto e Pé Expedida Certidão - Objeto e Pé - Cível
19/05/2017	<input type="checkbox"/> Certidão de Objeto e Pé Expedida Certidão - Objeto e Pé - Cível
16/05/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.40498467-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/05/2017 15:39
11/05/2017	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
11/05/2017	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos.Fls. 1564/1566: anote-se.Fls. 1585/1645: inicialmente, informe a recuperanda, no prazo de 05 dias, se cumpriu as obrigações do plano até a presente data. Após, tornem conclusos para decisão sobre a realização de nova AGC para deliberar sobre aditamento ao plano de recuperação.Intime-se.
09/05/2017	Conclusos para Decisão
27/04/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.40429850-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/04/2017 15:07
27/04/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.40428650-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/04/2017 12:48
25/04/2017	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
17/04/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.40383185-3 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 17/04/2017 10:21
11/04/2017	Incidente Processual Instaurado 0019331-66.2017.8.26.0100 - Habilitação de Crédito
11/04/2017	Incidente Processual Instaurado 0019259-79.2017.8.26.0100 - Habilitação de Crédito
10/04/2017	Incidente Processual Instaurado 0019035-44.2017.8.26.0100 - Habilitação de Crédito
30/03/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0146/2017 Data da Disponibilização: 30/03/2017 Data da Publicação: 31/03/2017 Número do Diário: 2318 Página: 9732-1000
30/03/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0146/2017 Data da Disponibilização: 30/03/2017 Data da Publicação: 31/03/2017 Número do Diário: 2318 Página: 9732-1000





Relação: 0146/2017 Teor do ato: Vistos.Fls. 1542/1556: o administrador judicial não representa a empresa em recuperação judicial, mas apenas fiscaliza atividades e o cumprimento do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 22, II, da Lei n. 11.101/05. A empresa em recuperação judicial continua sendo gerida na forma de seu estatuto social, e, por essa razão, seus representantes estatutários é quem devem ser intimados nas demandas movidas em face da recuperanda. Atribuo força de ofício à presente informação, que deverá ser encaminhada diretamente pela administradora judicial ao juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros, autos n. 1003904.56.2015.8.26.0011.Fls. 1557: ciência aos interessados.Fls. 1558/1560: deverá o interessado, caso não conste no rol de credores da recuperação judicial, ou, caso arrolado, não concorde com o valor e classificação que lhe foram atribuídos, ingressar com sua habilitação e/ou impugnação de crédito como incidente processual (classe/código: 114), na forma da Lei n. 11.101/05.Intime-se. Advogados(s): Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Ana Paula Mauricio Krumpas da Silveira (OAB 251506/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Patrícia Dusek (OAB 79139/RJ), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP)

24/03/2017	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos.Fls. 1542/1556: o administrador judicial não representa a empresa em recuperação judicial, mas apenas fiscaliza atividades e o cumprimento do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 22, II, da Lei n. 11.101/05. A empresa em recuperação judicial continua sendo gerida na forma de seu estatuto social, e, por essa razão, seus representantes estatutários é quem devem ser intimados nas demandas movidas em face da recuperanda. Atribuo força de ofício à presente informação, que deverá ser encaminhada diretamente pela administradora judicial ao juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros, autos n. 1003904.56.2015.8.26.0011.Fls. 1557: ciência aos interessados.Fls. 1558/1560: deverá o interessado, caso não conste no rol de credores da recuperação judicial, ou, caso arrolado, não concorde com o valor e classificação que lhe foram atribuídos, ingressar com sua habilitação e/ou impugnação de crédito como incidente processual (classe/código: 114), na forma da Lei n. 11.101/05.Intime-se.</i>
15/03/2017	Conclusos para Decisão
14/03/2017	Incidente Processual Instaurado 0012711-38.2017.8.26.0100 - Impugnação de Crédito
11/03/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.40232180-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 10/03/2017 18:33
10/03/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.40230442-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/03/2017 16:04
09/03/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.40223685-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/03/2017 15:14
22/02/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0090/2017 Data da Disponibilização: 22/02/2017 Data da Publicação: 23/02/2017 Número do Diário: 2294 Página: 944
21/02/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0090/2017 Teor do ato: Vistos.Fls. 1446/1447: ciência ao administrador judicial.Fls. 1448/1538: ao administrador judicial para conferência.Intime-se. Advogados(s): Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Ana Paula Mauricio Krumpas da Silveira (OAB 251506/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Patrícia Dusek (OAB 79139/RJ), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP)</i>
14/02/2017	Incidente Processual Instaurado 0007748-84.2017.8.26.0100 - Habilitação de Crédito
14/02/2017	Incidente Processual Instaurado 0007747-02.2017.8.26.0100 - Habilitação de Crédito





26/01/2017	Incidente Processual Instaurado 0004035-04.2017.8.26.0100 - <i>Habilitação de Crédito</i>
23/01/2017	Incidente Processual Instaurado 0003240-95.2017.8.26.0100 - <i>Habilitação de Crédito</i>
17/01/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.40023957-0 Tipo da Petição: <i>Petições Diversas</i> Data: 17/01/2017 18:12
20/12/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.41251793-6 Tipo da Petição: <i>Petições Diversas</i> Data: 19/12/2016 20:03
16/12/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0459/2016 Data da Disponibilização: 16/12/2016 Data da Publicação: 19/12/2016 Número do Diário: 2261 Página: 856/877
15/12/2016	Remetido ao DJE Relação: 0459/2016 Teor do ato: <i>Vistos.Fls. 1342/1345: ciência.Fls. 1346/1347 e 1361/1363 e 1429: providenciem as recuperandas a juntada dos documentos solicitados pela administradora judicial nos autos do incidente mencionado, sob pena de descumprimento de seus ônus processuais e, por consequência, a convalidação da recuperação judicial.Fls. 1350/1351, 1352/1360, 1364/1380, 1390/1393, 1402/1406, 1412/1417, 1418/1423: anatem-se.Fls. 1381/1389, 1394/1401, 1409, 1410/1411: deverão os interessados promover suas habilitações de crédito como incidentes processuais, na forma da Lei n. 11.101/05.Fls. 1407/1408: anatem-se os novos patronos das recuperandas.Fls. 1424/1426: ciência às recuperandas e à administradora judicial.Fls. 1432/1442: cumpra-se o v. acórdão.Intime-se. Advogados(s): Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Roberto de Carvalho Bandeira Junior (OAB 97904/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Ana Paula Mauricio Krumpo da Silveira (OAB 251506/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP)</i>
12/12/2016	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos.Fls. 1342/1345: ciência.Fls. 1346/1347 e 1361/1363 e 1429: providenciem as recuperandas a juntada dos documentos solicitados pela administradora judicial nos autos do incidente mencionado, sob pena de descumprimento de seus ônus processuais e, por consequência, a convalidação da recuperação judicial.Fls. 1350/1351, 1352/1360, 1364/1380, 1390/1393, 1402/1406, 1412/1417, 1418/1423: anatem-se.Fls. 1381/1389, 1394/1401, 1409, 1410/1411: deverão os interessados promover suas habilitações de crédito como incidentes processuais, na forma da Lei n. 11.101/05.Fls. 1407/1408: anatem-se os novos patronos das recuperandas.Fls. 1424/1426: ciência às recuperandas e à administradora judicial.Fls. 1432/1442: cumpra-se o v. acórdão.Intime-se.</i>
07/12/2016	Conclusos para Decisão
19/11/2016	Certidão Juntada
19/11/2016	Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido
19/11/2016	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
04/11/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.41077389-7 Tipo da Petição: <i>Petição Intermediária</i> Data: 03/11/2016 17:36
03/11/2016	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
03/11/2016	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável <i>Vista ao Ministério Público.</i>
25/10/2016	Incidente Processual Instaurado 0046689-40.2016.8.26.0100 - <i>Impugnação de Crédito</i>
18/10/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.41012703-0 Tipo da Petição: <i>Petições Diversas</i> Data: 18/10/2016 16:03
18/10/2016	Incidente Processual Instaurado 0044992-81.2016.8.26.0100 - <i>Habilitação de Crédito</i>
18/10/2016	Incidente Processual Instaurado 0044986-74.2016.8.26.0100 - <i>Impugnação de Crédito</i>
18/10/2016	Incidente Processual Instaurado 0044980-67.2016.8.26.0100 - <i>Impugnação de Crédito</i>





0044977-15.2016.8.26.0100 - Impugnação de Crédito

04/10/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.16.40953368-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/10/2016 17:31
26/09/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.16.40920917-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/09/2016 13:54
23/09/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJM.J.16.40914520-9 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 23/09/2016 11:15
22/09/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.16.40911817-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/09/2016 16:51
22/09/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.16.40908915-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/09/2016 11:28
20/09/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.16.40896561-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/09/2016 09:40
03/09/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJM.J.16.40835953-1 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 02/09/2016 15:38
25/08/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.16.40800211-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 25/08/2016 12:27
19/08/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJM.J.16.40773973-0 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 18/08/2016 15:58
02/08/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.16.40702074-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/08/2016 10:18
20/07/2016	Incidente Processual Instaurado 0028798-06.2016.8.26.0100 - Impugnação de Crédito
12/07/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.16.40621205-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/07/2016 14:54
05/07/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.16.40593798-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/07/2016 13:52
28/06/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.16.40561088-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/06/2016 15:57
13/06/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0212/2016 Data da Disponibilização: 13/06/2016 Data da Publicação: 14/06/2016 Número do Diário: 2134 Página: 776-790
12/06/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.16.40499025-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/06/2016 16:21
10/06/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.16.40485838-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/06/2016 20:02
10/06/2016	Remetido ao DJE Relação: 0212/2016 Teor do ato: Vistos.Fls. 1291/1293: ciência dos esclarecimentos prestados pela administradora judicial em relação aos questionamentos do Banco Volkswagen SA.Fls. 1294/1295: observe-se a renúncia.Fls. 1296/1314: mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Fls. 1315/1324: ciência da decisão que indeferiu efeito ativo ao agravo de instrumento.Intime-se. Advogados(s): Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Roberto de Carvalho Bandeira Junior (OAB 97904/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Ana Paula Mauricio Krumpos da Silveira (OAB 251506/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP)
10/06/2016	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos.Fls. 1291/1293: ciência dos esclarecimentos prestados pela administradora judicial em relação aos questionamentos do Banco Volkswagen SA.Fls. 1294/1295: observe-se a renúncia.Fls. 1296/1314: mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Fls. 1315/1324: ciência da decisão que indeferiu efeito ativo ao agravo de instrumento.Intime-se.
10/06/2016	Petição Juntada





08/06/2016	Decisão
08/06/2016	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
02/06/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.40464897-0 Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC) Data: 31/05/2016 16:09
20/05/2016	Incidente Processual Instaurado 0018660-77.2016.8.26.0100 - Habilitação de Crédito
17/05/2016	Petição Renúncia de Mandato/Encargo Juntado Nº Protocolo: WJMJ.16.40411355-4 Tipo da Petição: Renúncia de Mandato/Encargo Data: 13/05/2016 15:36
13/05/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.40406918-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/05/2016 15:48
12/05/2016	Incidente Processual Instaurado 0017372-94.2016.8.26.0100 - Habilitação de Crédito
09/05/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0161/2016 Data da Disponibilização: 09/05/2016 Data da Publicação: 10/05/2016 Número do Diário: 2111 Página: 845/858
06/05/2016	Remetido ao DJE Relação: 0161/2016 Teor do ato: Vistos.1. Fls. 1230/1245: ciência da não instalação da Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação.2. Fls. 1224/1226, 1227/1229, 1246/1248 e 1249/1256: anote-se.3. Fls. 1257/1273. trata-se do pedido de recuperação judicial da empresa Rodoeste Implementos Rodoviários Ltda, CNPJ 07.780.983/0001-75 e Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários LTDA, CNPJ 01.284.131/0001-00, distribuída em 24/09/2014, que teve seu processamento deferido em 19/06/2015.Realizada a Assembleia Geral de Credores em 8/04/2016, em 2ª convocação, entre os presentes, o plano de recuperação judicial foi aprovado, com modificativo, por: 100% na classe trabalhista (classe I); por 54,97% dos créditos presentes e 70,59% dos credores presentes na classe quirográfaria (classe III); e, por 100% dos credores presentes na classe IV.O MP opinou favoravelmente à concessão da recuperação judicial (fls. 1284).É o breve relatório.Fundamento e decido.O plano de recuperação judicial deve ser homologado, tendo em vista que foi aprovado pelos credores em AGC, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05, sem que contenha qualquer cláusula que possa ser considerada abusiva ou violadora de normas de ordem pública, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05.No mais, observa-se que o plano de recuperação foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05.É certo que a devedora não juntou aos autos as certidões negativas de débitos tributários, conforme exige o art. 57 da LRF. Contudo, essa exigência não pode levar, automaticamente, à decretação da falência.Iso porque, segundo o sistema vigente, o devedor em recuperação judicial deveria apresentar certidões negativas de débitos fiscais ou comprovar o parcelamento dos débitos tributários, nos termos de lei específica a ser editada conforme art. 68 da LRF, como condição para a concessão da recuperação judicial.É certo que a Lei nº 13.043/14, que entrou em vigor em novembro de 2014, criou parcelamento próprio para empresas em recuperação judicial, mas apenas relacionado aos tributos federais.Todavia, ainda não existe legislação própria relacionada aos tributos estaduais e municipais.Nesse sentido, enquanto não houver um sistema completo de equalização do passivo fiscal das empresas em recuperação judicial, não será possível exigir a apresentação da certidão referida no art. 57 da LRF como condição de deferimento do pedido recuperacional.Nesses termos, diante da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica, deve-se dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para o caso em questão.Destaque-se que tal dispensa não causa prejuízo ao fisco, tendo em vista que o crédito tributário não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções fiscais não estão sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial.Observe, ainda, que a opção de parcelamento de tributos federais adequada às empresas em recuperação judicial foi trazido pela Lei nº 13.043/14 que, atualmente, está em vigor e já se encontra regulamentada. Assim, embora não possa ser considerada pré-requisito para a concessão da recuperação judicial, trata-se de lei que cria parcelamento próprio para empresas em recuperação judicial ao qual poderão aderir as recuperandas.Posto isso, com fundamento no art. 58 da Lei n. 11.101/05, concedo a recuperação judicial à Rodoeste Implementos Rodoviários Ltda, CNPJ 07.780.983/0001-75 e Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários LTDA, CNPJ 01.284.131/0001-00, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos arts. 59 a 61 da mesma lei, com a ressalva contida no corpo da presente decisão.Para fins de pagamento, nos termos aprovados no PRJ, deverão os credores informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, sem a necessidade de informá-los nos autos.4. Fls. 1276/1283: ciência ao administrador judicial.5. P.R.I. Advogados(s): Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Wilson Barreto de Oliveira (OAB 75732/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Ana Paula Mauricio Krumpo da Silveira (OAB 251506/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP)





Vistos.1. Fls. 1230/1245: ciência da não instalação da Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação.2. Fls. 1224/1226, 1227/1229, 1246/1248 e 1249/1256: anote-se.3. Fls. 1257/1273. trata-se do pedido de recuperação judicial da empresa Rodoeste Implementos Rodoviários Ltda, CNPJ 07.780.983/0001-75 e Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários LTDA, CNPJ 01.284.131/0001-00, distribuída em 24/09/2014, que teve seu processamento deferido em 19/06/2015.Realizada a Assembleia Geral de Credores em 8/04/2016, em 2ª convocação, entre os presentes, o plano de recuperação judicial foi aprovado, com modificativo, por: 100% na classe trabalhista (classe I); por 54,97% dos créditos presentes e 70,59% dos credores presentes na classe quirográfica (classe III); e, por 100% dos credores presentes na classe IV.O MP opinou favoravelmente à concessão da recuperação judicial (fls. 1284).É o breve relatório.Fundamento e decido.O plano de recuperação judicial deve ser homologado, tendo em vista que foi aprovado pelos credores em AGC, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05, sem que contenha qualquer cláusula que possa ser considerada abusiva ou violadora de normas de ordem pública, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05.No mais, observa-se que o plano de recuperação foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05.É certo que a devedora não juntou aos autos as certidões negativas de débitos tributários, conforme exige o art. 57 da LRF. Contudo, essa exigência não pode levar, automaticamente, à decretação da falência.Iso porque, segundo o sistema vigente, o devedor em recuperação judicial deveria apresentar certidões negativas de débitos fiscais ou comprovar o parcelamento dos débitos tributários, nos termos de lei específica a ser editada conforme art. 68 da LRF, como condição para a concessão da recuperação judicial.É certo que a Lei nº 13.043/14, que entrou em vigor em novembro de 2014, criou parcelamento próprio para empresas em recuperação judicial, mas apenas relacionado aos tributos federais.Todavia, ainda não existe legislação própria relacionada aos tributos estaduais e municipais.Nesse sentido, enquanto não houver um sistema completo de equalização do passivo fiscal das empresas em recuperação judicial, não será possível exigir a apresentação da certidão referida no art. 57 da LRF como condição de deferimento do pedido recuperacional.Nesses termos, diante da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica, deve-se dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para o caso em questão.Destaque-se que tal dispensa não causa prejuízo ao fisco, tendo em vista que o crédito tributário não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções fiscais não estão sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial.Observo, ainda, que a opção de parcelamento de tributos federais adequada às empresas em recuperação judicial foi trazido pela Lei nº 13.043/14 que, atualmente, está em vigor e já se encontra regulamentada. Assim, embora não possa ser considerada pré-requisito para a concessão da recuperação judicial, trata-se de lei que cria parcelamento próprio para empresas em recuperação judicial ao qual poderão aderir as recuperandas.Posto isso, com fundamento no art. 58 da Lei n. 11.101/05, concedo a recuperação judicial à Rodoeste Implementos Rodoviários Ltda, CNPJ 07.780.983/0001-75 e Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários LTDA, CNPJ 01.284.131/0001-00, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos arts. 59 a 61 da mesma lei, com a ressalva contida no corpo da presente decisão.Para fins de pagamento, nos termos aprovados no PRJ, deverão os credores informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, sem a necessidade de informá-los nos autos.4. Fls. 1276/1283: ciência ao administrador judicial.5. P.R.I.

04/05/2016	Conclusos para Decisão
23/04/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.40340563-2 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 20/04/2016 19:56
19/04/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.40332634-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/04/2016 12:49
19/04/2016	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
19/04/2016	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
12/04/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.40307673-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/04/2016 11:42
06/04/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.40288940-7 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 06/04/2016 13:30
06/04/2016	Incidente Processual Instaurado 0012054-33.2016.8.26.0100 - Impugnação de Crédito
05/04/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.40284382-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/04/2016 13:51
04/04/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.40277915-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/04/2016 10:35
01/04/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.40271840-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/03/2016 18:25
31/03/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.40270537-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/03/2016 16:03
30/03/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.40265185-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/03/2016 14:23
28/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0010666-95.2016.8.26.0100 - Impugnação de Crédito
17/03/2016	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
16/03/2016	Incidente Processual Instaurado





0009402-43.2016.8.26.0100 - Impugnação de Crédito

15/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0009211-95.2016.8.26.0100 - Impugnação de Crédito
15/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0009195-44.2016.8.26.0100 - Impugnação de Crédito
10/03/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0077/2016 Data da Disponibilização: 10/03/2016 Data da Publicação: 11/03/2016 Número do Diário: 2073 Página: 821/840
10/03/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0077/2016 Data da Disponibilização: 10/03/2016 Data da Publicação: 11/03/2016 Número do Diário: 2073 Página: 821/840
09/03/2016	Remetido ao DJE Relação: 0077/2016 Teor do ato: Vistos. Fls. 1180/1181: publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores. Fls. 1182/1185: anote-se, para fins de publicação. Fls. 1186/1188: deverá o interessado protocolar sua habilitação como incidente processual, na forma da Lei. Fls. 1189/1203: deverá o interessado protocolar sua habilitação como incidente processual, na forma da Lei. No mais, aguarde-se a realização da AGC. Intime-se. Advogados(s): Lígia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Ana Paula Mauricio Krumplos da Silveira (OAB 251506/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Ana Paula Alves dos Santos (OAB 247390/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP)
09/03/2016	Remetido ao DJE Relação: 0077/2016 Teor do ato: Certifico e dou fé que devido à nova ferramenta do sistema SAJ, mediante juntada automática, os pedidos de habilitação de Go-Trans Global Logística Ltda (fls. 1.186/1.188 e 1.189/1.203) foram juntados aos autos principais. Certifico ainda que deixo de atuar os mesmos, tendo em vista que não foram cadastrados como incidentes processuais (utilizando o Código 114). Advogados(s): Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP)
08/03/2016	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fls. 1180/1181: publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores. Fls. 1182/1185: anote-se, para fins de publicação. Fls. 1186/1188: deverá o interessado protocolar sua habilitação como incidente processual, na forma da Lei. Fls. 1189/1203: deverá o interessado protocolar sua habilitação como incidente processual, na forma da Lei. No mais, aguarde-se a realização da AGC. Intime-se.
08/03/2016	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que devido à nova ferramenta do sistema SAJ, mediante juntada automática, os pedidos de habilitação de Go-Trans Global Logística Ltda (fls. 1.186/1.188 e 1.189/1.203) foram juntados aos autos principais. Certifico ainda que deixo de atuar os mesmos, tendo em vista que não foram cadastrados como incidentes processuais (utilizando o Código 114).
07/03/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJMJ.16.40187507-0 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 07/03/2016 16:27
07/03/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJMJ.16.40186130-4 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 07/03/2016 15:21
07/03/2016	Conclusos para Decisão
03/03/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.40174411-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/03/2016 17:20
01/03/2016	Edital Juntado
29/02/2016	Incidente Processual Instaurado 0006280-22.2016.8.26.0100 - Impugnação de Crédito
24/02/2016	<input type="checkbox"/> Edital de Citação Expedido Edital - Citação - Genérico - Cível
24/02/2016	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
23/02/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0055/2016 Data da Disponibilização: 23/02/2016 Data da Publicação: 24/02/2016 Número do Diário: 2061 Página: 693 a 708





Relação: 0055/2016 Teor do ato: Vistos. Fls. 1125: deverá o credor providenciar a habilitação do crédito mediante o ajuizamento de incidente de impugnação de crédito, na forma da lei. Fls. 1167/1173: publique-se o edital de convocação da AGC, COM URGÊNCIA. Intime-se. Advogados(s): Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Lígia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Ana Paula Mauricio Krumpus da Silveira (OAB 251506/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Patrícia Dusek (OAB 79139/RJ), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Madalena Salmerão Guedes (OAB 190269/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP), Edmilson de Andrade (OAB 251156/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP)

19/02/2016	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 1125: deverá o credor providenciar a habilitação do crédito mediante o ajuizamento de incidente de impugnação de crédito, na forma da lei. Fls. 1167/1173: publique-se o edital de convocação da AGC, COM URGÊNCIA. Intime-se.</i>
18/02/2016	Conclusos para Decisão
17/02/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.40118410-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/02/2016 16:11
12/02/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.40107768-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/02/2016 16:52
12/02/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.40107740-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/02/2016 16:49
12/02/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJMJ.16.40104976-6 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 12/02/2016 10:59
10/02/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0039/2016 Data da Disponibilização: 10/02/2016 Data da Publicação: 11/02/2016 Número do Diário: 2052 Página: 759-767</i>
05/02/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0039/2016 Teor do ato: Vistos. Inicialmente, observo que o administrador judicial comunicou a intenção da recuperanda de realizar a AGC somente em abril de 2016, superado o limite de 180 dias do stay period. Tem-se, ainda, que a recuperanda ainda não providenciou a convocação da AGC, vez que deve apresentar minuta do edital em formato eletrônico e comprovar o recolhimento das custas de publicação do respectivo edital. Nesse sentido, intime-se a recuperanda para providenciar com urgência a convocação da AGC, sob pena de convalidação da recuperação em falência. Intime-se. Advogados(s): Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Patrícia Dusek (OAB 79139/RJ), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Lígia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP), Edmilson de Andrade (OAB 251156/SP), Ana Paula Mauricio Krumpus da Silveira (OAB 251506/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP)</i>
04/02/2016	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Inicialmente, observo que o administrador judicial comunicou a intenção da recuperanda de realizar a AGC somente em abril de 2016, superado o limite de 180 dias do stay period. Tem-se, ainda, que a recuperanda ainda não providenciou a convocação da AGC, vez que deve apresentar minuta do edital em formato eletrônico e comprovar o recolhimento das custas de publicação do respectivo edital. Nesse sentido, intime-se a recuperanda para providenciar com urgência a convocação da AGC, sob pena de convalidação da recuperação em falência. Intime-se.</i>
04/02/2016	Conclusos para Decisão
03/02/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.16.40078059-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/02/2016 17:14
26/01/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0017/2016 Data da Disponibilização: 26/01/2016 Data da Publicação: 27/01/2016 Número do Diário: 2043 Página:</i>
26/01/2016	Incidente Processual Instaurado 0001862-41.2016.8.26.0100 - Impugnação de Crédito





Relação: 0017/2016 Teor do ato: Vistos. Fls. 1034/1037, 1038/1040: anotem-se. Fls. 1041/1083: deverá o interessado protocolar sua impugnação de crédito como incidente processual, na forma da Lei. Fls. 1086/1091: ciência à recuperanda e à administradora judicial. Fls. 1092/1094, 1095/1097 e 1098/1111: ante as objeções ao plano, providencie a recuperanda, em conjunto com o administrador judicial, no prazo de 48 horas, a indicação de data, horário e local para a realização da Assembleia Geral de Credores. No mesmo prazo, deverá apresentar a minuta do edital de convocação para a AGC, inclusive em meio eletrônico, acompanhado do recolhimento das custas para publicação no DJE. Fls. 1112/1114: deverá o interessado protocolar sua habilitação de crédito na forma de incidente processual, como impugnação de crédito, na forma da Lei. Intime-se. Advogados(s): Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Ana Paula Mauricio Krumpo da Silveira (OAB 251506/SP), Maria Angelica Picoli Ervilha (OAB 99347/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Diego Batella Medina (OAB 293532/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Mariana Mello Manzani Borges (OAB 321140/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Patrícia Dusek (OAB 79139/RJ), PATRICIA MARIA DUSEK (OAB 79137/RJ), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Paulo de Tarso Manzani (OAB 321165/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros (OAB 117085/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)

20/01/2016	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fls. 1034/1037, 1038/1040: anotem-se. Fls. 1041/1083: deverá o interessado protocolar sua impugnação de crédito como incidente processual, na forma da Lei. Fls. 1086/1091: ciência à recuperanda e à administradora judicial. Fls. 1092/1094, 1095/1097 e 1098/1111: ante as objeções ao plano, providencie a recuperanda, em conjunto com o administrador judicial, no prazo de 48 horas, a indicação de data, horário e local para a realização da Assembleia Geral de Credores. No mesmo prazo, deverá apresentar a minuta do edital de convocação para a AGC, inclusive em meio eletrônico, acompanhado do recolhimento das custas para publicação no DJE. Fls. 1112/1114: deverá o interessado protocolar sua habilitação de crédito na forma de incidente processual, como impugnação de crédito, na forma da Lei. Intime-se.
19/01/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0002/2016 Data da Disponibilização: 19/01/2016 Data da Publicação: 20/01/2016 Número do Diário: 2039 Página: 1009 a 104
18/01/2016	Remetido ao DJE Relação: 0002/2016 Teor do ato: Certifico e dou fé que devido à nova ferramenta do sistema SAJ, mediante juntada automática, o pedido de habilitação de fls. 1.112/1.114 (Alessandro Rodrigues da Silva) foi juntado automaticamente nos autos principais. Certifico ainda que deixo de atuar o mesmo, tendo em vista que não foi cadastrado como incidente processual. Advogados(s): Ana Paula Mauricio Krumpo da Silveira (OAB 251506/SP)
14/01/2016	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que devido à nova ferramenta do sistema SAJ, mediante juntada automática, o pedido de habilitação de fls. 1.112/1.114 (Alessandro Rodrigues da Silva) foi juntado automaticamente nos autos principais. Certifico ainda que deixo de atuar o mesmo, tendo em vista que não foi cadastrado como incidente processual.
14/01/2016	Conclusos para Decisão
17/12/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJMJ.15.41073288-0 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 15/12/2015 17:15
17/12/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.41071371-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/12/2015 13:35
16/12/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.41065303-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/12/2015 12:14
12/12/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.41048730-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/12/2015 15:20
03/12/2015	Incidente Processual Instaurado 0047479-58.2015.8.26.0100 - Impugnação de Crédito
02/12/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJMJ.15.41024670-5 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 01/12/2015 17:33
02/12/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0364/2015 Data da Disponibilização: 02/12/2015 Data da Publicação: 03/12/2015 Número do Diário: 2019 Página: 879 a 883
01/12/2015	Remetido ao DJE Relação: 0364/2015 Teor do ato: Certifico e dou fé que devido à nova ferramenta do sistema SAJ, mediante juntada automática, o pedido de impugnação de DOX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA (fls. 1.041/1.083) foi juntado aos autos principais. Certifico ainda que deixo de atuar o mesmo, tendo em vista que não foi cadastrado como incidente processual. Nada Mais. Advogados(s): Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
01/12/2015	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que devido à nova ferramenta do sistema SAJ, mediante juntada automática, o pedido de impugnação de DOX





0046881-07.2015.8.26.0100 - Impugnação de Crédito

30/11/2015	Incidente Processual Instaurado 0046878-52.2015.8.26.0100 - Impugnação de Crédito
30/11/2015	Incidente Processual Instaurado 0046875-97.2015.8.26.0100 - Impugnação de Crédito
30/11/2015	Incidente Processual Instaurado 0046872-45.2015.8.26.0100 - Impugnação de Crédito
27/11/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.41008681-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/11/2015 19:07
27/11/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.41008555-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/11/2015 18:40
27/11/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.41008510-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/11/2015 18:30
25/11/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0354/2015 Data da Disponibilização: 25/11/2015 Data da Publicação: 26/11/2015 Número do Diário: 2.014 Página: 832/842
24/11/2015	Remetido ao DJE Relação: 0354/2015 Teor do ato: Vistos. I- Fls. 986/987: ciente. Anote-se. II- Fls. 999/1001: ciência aos interessados sobre o relatório apresentado pelo administrador judicial. Ressalto que, conforme já mencionado na decisão de fls. 443/446, o primeiro relatório deve ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que os subsequentes não deverão ser juntados nos autos principais, mas ao incidente instaurado. III- Fls.1022/1031: deverão os interessados encaminhar suas habilitações e/ou divergências de crédito diretamente ao e-mail informando na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (443/446), bem como no edital publicado às fls. 557/559. Intime-se. Advogados(s): Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Edson Jose Coalbor Alves (OAB 86705/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Vanessa Batanshev Perna (OAB 231829/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP)
24/11/2015	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. I- Fls. 986/987: ciente. Anote-se. II- Fls. 999/1001: ciência aos interessados sobre o relatório apresentado pelo administrador judicial. Ressalto que, conforme já mencionado na decisão de fls. 443/446, o primeiro relatório deve ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que os subsequentes não deverão ser juntados nos autos principais, mas ao incidente instaurado. III- Fls.1022/1031: deverão os interessados encaminhar suas habilitações e/ou divergências de crédito diretamente ao e-mail informando na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (443/446), bem como no edital publicado às fls. 557/559. Intime-se.
23/11/2015	Conclusos para Decisão
21/11/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJMJ.15.40988383-7 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 21/11/2015 07:35
13/11/2015	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
13/11/2015	Edital Juntado
13/11/2015	Edital Juntado
12/11/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40961643-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/11/2015 16:56
11/11/2015	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
11/11/2015	<input type="checkbox"/> Edital Expedido Edital - Conhecimento - Terceiros Interessados - Ação Civil Pública - Art. 94 do CDC - Fazenda Pública
10/11/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40949053-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/11/2015 18:47
09/11/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0330/2015 Data da Disponibilização: 09/11/2015 Data da Publicação: 10/11/2015 Número do Diário: 2003 Página: 831/847





Relação: 0330/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 952/955: ciência à recuperanda e à administradora judicial da objeção ao plano. No mais, aguarde-se a publicação do edital de aviso de entrega do plano, já determinada. Fls. 957/966, 967/971 e 976/979: anatem-se. Fls. 972/975: cumpra-se o art. 45 do CPC. Anote-se e observe-se a renúncia dos patronos da recuperanda. Atente-se a administradora judicial no sentido de que as recuperandas não estão representadas processualmente, devendo diligenciar junto a elas a fim de que cumpram seus ônus processuais, sob pena de quebra, bem como verificar se estão em regular funcionamento. Intime-se. Advogados(s): Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Paulo Roberto Bastos Pedro (OAB 221725/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Jose Boschiero (OAB 58322/SP)

05/11/2015	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 952/955: ciência à recuperanda e à administradora judicial da objeção ao plano. No mais, aguarde-se a publicação do edital de aviso de entrega do plano, já determinada. Fls. 957/966, 967/971 e 976/979: anatem-se. Fls. 972/975: cumpra-se o art. 45 do CPC. Anote-se e observe-se a renúncia dos patronos da recuperanda. Atente-se a administradora judicial no sentido de que as recuperandas não estão representadas processualmente, devendo diligenciar junto a elas a fim de que cumpram seus ônus processuais, sob pena de quebra, bem como verificar se estão em regular funcionamento. Intime-se.</i>
05/11/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0327/2015 Data da Disponibilização: 05/11/2015 Data da Publicação: 06/11/2015 Número do Diário: 2.001 Página: 823/831</i>
05/11/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0327/2015 Data da Disponibilização: 05/11/2015 Data da Publicação: 06/11/2015 Número do Diário: 2.001 Página: 823/831</i>
04/11/2015	Incidente Processual Instaurado <i>0043758-98.2015.8.26.0100 - Impugnação de Crédito</i>
04/11/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0327/2015 Teor do ato: Providencie o interessado da recuperanda RODOTEC e RODOESTE o recolhimento das custas no valor de R\$ 1.414,95 para publicação do Edital do art. 7º e art. 53, no prazo de 05 (cinco) dias. Advogados(s): Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Paulo Roberto Bastos Pedro (OAB 221725/SP)</i>
04/11/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0327/2015 Teor do ato: Providencie o interessado da recuperanda RODOTEC e RODOESTE o recolhimento das custas no valor de R\$ 1.414,95 para publicação do Edital do art. 7º e art. 53, no prazo de 05 (cinco) dias. Advogados(s): Roberto de Carvalho Bandiera Junior (OAB 97904/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Patricia Dusek (OAB 79139/RJ), Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Jose Boschiero (OAB 58322/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Paulo Roberto Bastos Pedro (OAB 221725/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP)</i>
03/11/2015	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Providencie o interessado da recuperanda RODOTEC e RODOESTE o recolhimento das custas no valor de R\$ 1.414,95 para publicação do Edital do art. 7º e art. 53, no prazo de 05 (cinco) dias.</i>
03/11/2015	Ato ordinatório <i>Providencie o interessado da recuperanda RODOTEC e RODOESTE o recolhimento das custas no valor de R\$ 1.414,95 para publicação do Edital do art. 7º e art. 53, no prazo de 05 (cinco) dias.</i>
28/10/2015	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
27/10/2015	Conclusos para Decisão
27/10/2015	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.15.40900366-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/10/2015 16:53</i>
27/10/2015	Petição Renúncia de Mandato/Encargo Juntado <i>Nº Protocolo: WJMJ.15.40898970-4 Tipo da Petição: Renúncia de Mandato/Encargo Data: 26/10/2015 15:45</i>
23/10/2015	Pedido de Habilitação Juntado <i>Nº Protocolo: WJMJ.15.40893953-7 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 23/10/2015 15:04</i>
23/10/2015	Incidente Processual Instaurado <i>0042530-88.2015.8.26.0100 - Habilitação de Crédito</i>





Nº Protocolo: WJMJ.15.40880080-6 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 20/10/2015 15:59

15/10/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40862823-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/10/2015 15:47
15/10/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40860240-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/10/2015 09:04
13/10/2015	Incidente Processual Instaurado 0041156-37.2015.8.26.0100 - Habilitação de Crédito
13/10/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0299/2015 Data da Disponibilização: 13/10/2015 Data da Publicação: 14/10/2015 Número do Diário: 1986 Página: 822/834
09/10/2015	Remetido ao DJE Relação: 0299/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 705, 733, 834: ciente. Anote-se. Fls. 720/721, 726/727, 736/738: deverá o interessado protocolar sua habilitação de crédito como incidente ao processo da falência. Fls. 754/833 e 943/949(edital de convocação dos credores): publique-se com urgência e intime a recuperanda a recolher as custas de publicação, no prazo de 24 horas. Fls. 848/925(relação de credores, art. 7º, §2º, da LRF): publique-se com urgência e intime a recuperanda a recolher as custas de publicação, no prazo de 24 horas. Intime-se. Advogados(s): Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Jose Boschiero (OAB 58322/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Hernani Zanin Junior (OAB 305323/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Patrícia Dusek (OAB 79139/RJ), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Romulo Brigadeiro Motta (OAB 112506/SP), Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Moacir Tertulino da Silva (OAB 157630/SP), Fábio Fonseca Pimentel (OAB 157863/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP), Fabiana Siqueira de Miranda Leao (OAB 172579/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Philippe André Rocha Gail (OAB 220333/SP), Paulo Roberto Bastos Pedro (OAB 221725/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP)
08/10/2015	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fls. 705, 733, 834: ciente. Anote-se. Fls. 720/721, 726/727, 736/738: deverá o interessado protocolar sua habilitação de crédito como incidente ao processo da falência. Fls. 754/833 e 943/949(edital de convocação dos credores): publique-se com urgência e intime a recuperanda a recolher as custas de publicação, no prazo de 24 horas. Fls. 848/925(relação de credores, art. 7º, §2º, da LRF): publique-se com urgência e intime a recuperanda a recolher as custas de publicação, no prazo de 24 horas. Intime-se.
08/10/2015	Conclusos para Decisão
02/10/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40818435-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/10/2015 14:48
02/10/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40814725-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/10/2015 16:54
30/09/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40801640-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/09/2015 23:46
26/09/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40791973-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/09/2015 15:48
25/09/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40787977-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/09/2015 17:39
24/09/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40782766-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 23/09/2015 16:29
03/09/2015	Incidente Processual Instaurado 0036368-77.2015.8.26.0100 - Habilitação de Crédito
27/08/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJMJ.15.40690077-3 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 27/08/2015 15:30
26/08/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40683912-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/08/2015 11:11
25/08/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40680077-9 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 25/08/2015 14:03
24/08/2015	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
24/08/2015	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
17/08/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40647475-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/08/2015 09:49
13/08/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0210/2015 Data da Disponibilização: 13/08/2015 Data da Publicação: 14/08/2015 Número do Diário: 1945 Página: 876 e





Nº Protocolo: WJMJ.15.40635450-7 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 12/08/2015 15:48

12/08/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0219/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 543/545: homologo o acordo quanto aos honorários da administradora judicial e sua equipe, ao passo que observa os parâmetros legais. Dê-se início aos pagamentos. Fls. 561/569, 570/583 e 584/588: anote-se. Fls. 589/594, 602/613, 614/619 e 642/655: deverão os interessados encaminhar suas habilitações e/ou divergências de crédito diretamente ao e-mail informado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (443/446), bem como no edital publicado às fls. 557/559. Fls. 621/640: ciência aos interessados e ao MP. Intime-se. Advogados(s): Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Diego Fernando Moreira Rossi (OAB 343708/SP), Patrícia Dusek (OAB 79139/RJ), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Jose Boschiero (OAB 58322/SP), Paulo Roberto Bastos Pedro (OAB 221725/SP), Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP), Aline Navas de Campos (OAB 241640/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP)</i>
12/08/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJMJ.15.40633121-3 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 12/08/2015 09:51
10/08/2015	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 543/545: homologo o acordo quanto aos honorários da administradora judicial e sua equipe, ao passo que observa os parâmetros legais. Dê-se início aos pagamentos. Fls. 561/569, 570/583 e 584/588: anote-se. Fls. 589/594, 602/613, 614/619 e 642/655: deverão os interessados encaminhar suas habilitações e/ou divergências de crédito diretamente ao e-mail informado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (443/446), bem como no edital publicado às fls. 557/559. Fls. 621/640: ciência aos interessados e ao MP. Intime-se.</i>
10/08/2015	Incidente Processual Instaurado 0032523-37.2015.8.26.0100 - Impugnação de Crédito
10/08/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40623422-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/08/2015 12:05
10/08/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40622546-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/08/2015 10:22
08/08/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJMJ.15.40620854-3 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 07/08/2015 17:45
07/08/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0212/2015 Data da Disponibilização: 07/08/2015 Data da Publicação: 10/08/2015 Número do Diário: 1941 Página: 722/728</i>
06/08/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0212/2015 Teor do ato: Certifico e dou fé que devido à nova ferramenta do sistema SAJ, mediante juntada automática, o pedido de habilitação de TINTAS JD LTDA (CNPJ 54.190.319/0008-22) foi juntado automaticamente nos autos principais. Certifico ainda que deixo de atuar o mesmo, tendo em vista que não foi cadastrado como incidente processual. Advogados(s): Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Patrícia Dusek (OAB 79139/RJ), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Jose Boschiero (OAB 58322/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Ligia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Edimilson de Andrade (OAB 251156/SP), Paulo Roberto Bastos Pedro (OAB 221725/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)</i>
05/08/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40610007-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/08/2015 15:45
05/08/2015	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que devido à nova ferramenta do sistema SAJ, mediante juntada automática, o pedido de habilitação de TINTAS JD LTDA (CNPJ 54.190.319/0008-22) foi juntado automaticamente nos autos principais. Certifico ainda que deixo de atuar o mesmo, tendo em vista que não foi cadastrado como incidente processual.</i>
05/08/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJMJ.15.40609275-8 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 05/08/2015 14:18
05/08/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJMJ.15.40608658-8 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 05/08/2015 12:30
05/08/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0209/2015 Data da Disponibilização: 05/08/2015 Data da Publicação: 06/08/2015 Número do Diário: 1.939 Página: 864/869</i>





Relação: 0209/2015 Teor do ato: Certifico e dou fé que as petições e documentos de METALÚRGICA VALENÇA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA (fls.561/569) e ELÁDIO BATISTA LEITE (fls. 584/588) vieram desacompanhados de instrumento de procuração específica para estes autos, tendo sido seus patronos cadastrados provisoriamente no sistema SAJ. Certifico ainda que, para continuarem recebendo publicações, deverão regularizar a representação processual. Certifico finalmente que deixo de atuar como impugnação de crédito, bem como deixo de encaminhar ao administrador judicial como divergência administrativa, a petição e documentos de BATANSHEV SOCIEDADE DE ADVOGADOS (fls. 589/594) pois descumpriu determinação judicial expressa no edital do artigo 52, §1º, disponibilizado no DJE no dia 27/07/2015: "Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail rjrodotec@aptar.com.br, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra." Nada Mais. Advogados(s): Paulo Roberto Bastos Pedro (OAB 221725/SP), Jose Boschiero (OAB 58322/SP), Lígia Bonete Prestes (OAB 83777/SP), Maikel Batanshev (OAB 283081/SP), Patrícia Dusek (OAB 79139/RJ)

04/08/2015	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que as petições e documentos de METALÚRGICA VALENÇA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA (fls.561/569) e ELÁDIO BATISTA LEITE (fls. 584/588) vieram desacompanhados de instrumento de procuração específica para estes autos, tendo sido seus patronos cadastrados provisoriamente no sistema SAJ. Certifico ainda que, para continuarem recebendo publicações, deverão regularizar a representação processual. Certifico finalmente que deixo de atuar como impugnação de crédito, bem como deixo de encaminhar ao administrador judicial como divergência administrativa, a petição e documentos de BATANSHEV SOCIEDADE DE ADVOGADOS (fls. 589/594) pois descumpriu determinação judicial expressa no edital do artigo 52, §1º, disponibilizado no DJE no dia 27/07/2015: "Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail rjrodotec@aptar.com.br, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra." Nada Mais.
04/08/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40601893-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/08/2015 17:45
03/08/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40599316-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/08/2015 13:53
03/08/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40599130-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/08/2015 13:24
31/07/2015	Conclusos para Decisão
31/07/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40594978-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/07/2015 15:36
31/07/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40593130-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/07/2015 10:57
27/07/2015	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
27/07/2015	Edital Juntado
27/07/2015	Edital Juntado
27/07/2015	Edital Juntado
27/07/2015	Recebidos os Autos do Setor Técnico - Serviço de Psicologia
24/07/2015	<input type="checkbox"/> Edital Expedido Edital - Conhecimento - Terceiros Interessados - Ação Civil Pública - Art. 94 do CDC - Fazenda Pública
24/07/2015	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
24/07/2015	Remetidos os Autos para o Setor Técnico - Serviço de Psicologia
24/07/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0193/2015 Data da Disponibilização: 24/07/2015 Data da Publicação: 27/07/2015 Número do Diário: 1931 Página: 983 a 1000
24/07/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0193/2015 Data da Disponibilização: 24/07/2015 Data da Publicação: 27/07/2015 Número do Diário: 1931 Página: 983 a 1000
24/07/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0193/2015 Data da Disponibilização: 24/07/2015 Data da Publicação: 27/07/2015 Número do Diário: 1931 Página: 983 a 1000
23/07/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40567623-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 23/07/2015 15:20





Relação: 0193/2015 Teor do ato: Certifico e dou fé que Certifico e dou fé que cadastrei provisoriamente a Dra. Marilice Duarte Barros (OAB/SP 133.310) como representante de Tetraferro Ltda. (fls. 526/538), tendo em vista que não apresentou instrumento de mandato devidamente assinado pela parte. Certifico ainda que, para continuar a receber intimações, a sua representação processual deverá ser regularizada. Advogados(s): Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)

23/07/2015

Remetido ao DJE

Relação: 0193/2015 Teor do ato: Certifico e dou fé que expedi ofício à Jucesp e cartas de cientificação às Fazendas. Deverá a recuperanda providenciar o encaminhamento bem como a comprovação nos autos, no prazo de 05 dias. Advogados(s): Jose Boschiero (OAB 58322/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Paulo Roberto Bastos Pedro (OAB 221725/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP)





Relação: 0193/2015 Teor do ato: Vistos. I - Fls. 411/412: anotem-se os novos patronos das requerentes. II - Rodoeste Implementos Rodoviários Ltda, CNPJ 07.780.983/0001-75 e Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários LTDA, CNPJ 01.284.131/0001-00, requereram a recuperação judicial em 23/09/2014. Os documentos juntados aos autos, somados ao laudo da perícia prévia juntado às fls. 413/442, comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas Rodoeste Implementos Rodoviários Ltda, CNPJ 07.780.983/0001-75 e Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários LTDA, CNPJ 01.284.131/0001-00. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio APTAR GESTÃO EMPRESARIAL, CNPJ n. 10.635.550/0001-30, representada por MAICON DE ABREU HEISE, OAB/SP 200.671, Rua Vergueiro, n. 2087, cj. 101, Ana Rosa, CEP 0401-000, São Paulo/SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações, providenciando as recuperandas o encaminhamento. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando as recuperandas o encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar as recuperandas, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que procedam ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverão também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail rjrodotec@aptar.com.br, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único). 11) Por fim, muito embora a petição inicial esteja suficientemente instruída para fins de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, observo a necessidade de que as recuperandas complementem a documentação inicial, a fim de providenciar, no prazo de 10 dias, os documentos apontados no laudo da perícia prévia acostada às fls. 413/442, bem como sanar as divergências também apontadas no referido laudo. 12) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Intime-se. Advogados(s): Jose Boschiero (OAB 58322/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Eliana Fatima das Neves (OAB 91890/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Paulo Roberto Bastos Pedro (OAB 221725/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP)

22/07/2015

Petição Juntada

Nº Protocolo: WJMJ.15.40564091-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/07/2015 16:14

22/07/2015

 [Certidão de Cartório Expedida](#)

Certifico e dou fé que Certifico e dou fé que cadastrei provisoriamente a Dra. Marilice Duarte Barros (OAB/SP 133.310) como representante de Tetraferro Ltda. (fls. 526/538), tendo em vista que não apresentou instrumento de mandato devidamente assinado pela parte. Certifico ainda que, para continuar a receber intimações, a sua representação processual deverá ser regularizada.

22/07/2015

Pedido de Habilitação Juntado

Nº Protocolo: WJMJ.15.40561681-8 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 22/07/2015 10:11





Nº Protocolo: WJMJ.15.40559969-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 21/07/2015 16:46

21/07/2015	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido Ofício - JUCESP - Processamento da Recuperação Judicial - Falência
21/07/2015	<input type="checkbox"/> Carta de Cientificação Expedida Carta - Cientificação da Fazenda Municipal - Processamento da Recuperação Judicial
21/07/2015	<input type="checkbox"/> Carta de Cientificação Expedida Carta - Cientificação da Fazenda Federal - Processamento da Recuperação Judicial
21/07/2015	<input type="checkbox"/> Carta de Cientificação Expedida Carta - Cientificação da Fazenda Estadual - Processamento da Recuperação Judicial
21/07/2015	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que expedi ofício à Jucesp e cartas de cientificação às Fazendas. Deverá a recuperanda providenciar o encaminhamento bem como a comprovação nos autos, no prazo de 05 dias.
18/07/2015	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 29/06/2015 devido à alteração da tabela de feriados
16/07/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0183/2015 Data da Disponibilização: 16/07/2015 Data da Publicação: 17/07/2015 Número do Diário: 1925 Página: 572/602
15/07/2015	Remetido ao DJE Relação: 0183/2015 Teor do ato: Certifico ainda que, expedi o edital do art 52 e deverá a recuperanda recolher COM URGÊNCIA o valor de R\$ 3.011,25, para fins de publicação do edital do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05 no DJE Advogados(s): Jose Boschiero (OAB 58322/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Julio Eduardo Ricciardi (OAB 52455/SP), Lazaro Galvão de Oliveira Filho (OAB 85630/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Vanderlei Luis Wildner (OAB 158440/SP), Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Paulo Roberto Bastos Pedro (OAB 221725/SP), Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP), Eduardo Ferraz Camargo (OAB 183837/SP)
15/07/2015	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certifico ainda que, expedi o edital do art 52 e deverá a recuperanda recolher COM URGÊNCIA o valor de R\$ 3.011,25, para fins de publicação do edital do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05 no DJE
14/07/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40530995-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/07/2015 15:28
09/07/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40525487-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/07/2015 11:00
03/07/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40507848-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/07/2015 16:17
03/07/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40507801-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/07/2015 16:11
29/06/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0162/2015 Data da Disponibilização: 29/06/2015 Data da Publicação: 30/06/2015 Número do Diário: 1914 Página:
27/06/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40483568-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/06/2015 16:18
26/06/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJMJ.15.40483485-4 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 26/06/2015 16:11
26/06/2015	Remetido ao DJE Relação: 0162/2015 Teor do ato: Deverá a recuperanda apresentar, COM URGÊNCIA, resumo do pedido da recuperação judicial, a fim de constar no edital do art 52, uma vez que na minuta às fls. 318/319 não consta tal resumo. Advogados(s): Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Jose Boschiero (OAB 58322/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Fernando Celso de Aquino Chad (OAB 53318/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP)
26/06/2015	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório Deverá a recuperanda apresentar, COM URGÊNCIA, resumo do pedido da recuperação judicial, a fim de constar no edital do art 52, uma vez que na minuta às fls. 318/319 não consta tal resumo.
25/06/2015	Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruído
25/06/2015	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
19/06/2015	Termo de Compromisso Juntado





Vistos. I - Fls. 411/412: anotem-se os novos patronos das requerentes. II - Rodoeste Implementos Rodoviários Ltda, CNPJ 07.780.983/0001-75 e Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários LTDA, CNPJ 01.284.131/0001-00, requereram a recuperação judicial em 23/09/2014. Os documentos juntados aos autos, somados ao laudo da perícia prévia juntado às fls. 413/442, comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas Rodoeste Implementos Rodoviários Ltda, CNPJ 07.780.983/0001-75 e Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários LTDA, CNPJ 01.284.131/0001-00. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio APTAR GESTÃO EMPRESARIAL, CNPJ n. 10.635.550/0001-30, representada por MAICON DE ABREU HEISE, OAB/SP 200.671, Rua Vergueiro, n. 2087, cj. 101, Ana Rosa, CEP 0401-000, São Paulo/SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações, providenciando as recuperandas o encaminhamento. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando as recuperandas o encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem como intimar as recuperandas, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que procedam ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverão também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail rjrodotec@aptar.com.br, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observe, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único). 11) Por fim, muito embora a petição inicial esteja suficientemente instruída para fins de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, observo a necessidade de que as recuperandas complementem a documentação inicial, a fim de providenciar, no prazo de 10 dias, os documentos apontados no laudo da perícia prévia acostada às fls. 413/442, bem como sanar as divergências também apontadas no referido laudo. 12) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Intime-se.

18/06/2015	Conclusos para Decisão
18/06/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40453180-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/06/2015 19:39
16/06/2015	Petição Renúncia de Mandato/Encargo Juntado Nº Protocolo: WJMJ.15.40447785-7 Tipo da Petição: Renúncia de Mandato/Encargo Data: 16/06/2015 16:07
16/06/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0144/2015 Data da Disponibilização: 15/06/2015 Data da Publicação: 16/06/2015 Número do Diário: 1904 Página: 731/739





Relação: 0144/2015 Teor do ato: I - Em que pese não ter havido comunicação oficial, bem como não houve informação das requerentes acerca do julgamento do agravo, embora houvesse determinação nesse sentido, conforme fls. 398, um terceiro interessado - Banco Bradesco S/A - juntou cópia do acórdão que deu provimento ao recurso. Assim, cumpra-se o v. acórdão. II - Apesar do referido acórdão, que deu provimento ao recurso mantendo o valor da causa "em R\$ 100.000,00 até o encerramento da recuperação judicial, ocasião em que se determinará seu ajuste e o pagamento do saldo das custas judiciais a serem recolhidas, assim além daquelas já despendidas", há que se levar em conta que se trata de pedido de recuperação judicial distribuído há mais de oito meses, cujas documentações refletem a situação das empresas naquele momento e, ainda, considerando que as requerentes, mesmo após o acórdão proferido em 08 de abril de 2015, não demonstraram qualquer interesse no célere andamento do pedido (observe-se que a determinação de fls. 398 se deu em 27/04/2015, ou seja, quando já havia sido proferido o acórdão, não havendo manifestação das requerentes nesse sentido). Portanto, antes de decidir acerca do deferimento ou não do processamento da recuperação judicial, necessária a realização de uma constatação prévia acerca da atual situação das empresas. Isso porque, o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos e rendas. O simples deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, gera como consequência automática, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias (stay period), dentre outras consequências legais importantes expostas no art. 52 da LRF. Diante da relevância da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o legislador a condicionou à exatidão dos documentos referidos no art. 51 da LRF. Busca a legislação de regência evitar, portanto, o deferimento do processamento de empresa inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei. Entretanto, a análise ainda que preliminar da referida documentação pressupõe conhecimento técnico, a fim de que se possa saber o real significado dos dados informados pela devedora, bem como a correspondência de tais dados com a realidade dos fatos. É necessária, ainda, a constatação da situação da empresa in loco, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento. Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores. Conforme idéia mundialmente aceita, um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores é elemento fundamental para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos cursos da instabilidade financeira no mercado. Nesse sentido, não obstante a Lei nº 11.101/05 não tenha previsto expressamente uma perícia prévia de análise da documentação apresentada pela empresa requerente da recuperação judicial, o fato é que tal perícia deve ser inferida como consequência lógica do requisito legal estabelecido como condição para o deferimento do seu processamento, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pela devedora. Ademais, tal interpretação atende aos fins econômicos, sociais e jurídicos do instituto da recuperação judicial. A experiência tem demonstrado que o inadvertido deferimento do processamento da recuperação judicial, apenas com base na análise formal dos documentos apresentados pela devedora, tem servido como instrumento de agravamento da situação dos credores, sem qualquer benefício para a atividade empresarial diante da impossibilidade real de atingimento dos fins sociais esperados pela lei. Não se busca, evidentemente, uma análise exauriente e aprofundada da empresa, mas tão somente uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pela devedora e a sua realidade fática. Deferido o processamento, caberá aos credores decidir sobre a conveniência do plano de recuperação a ser apresentado pela devedora. Nesse primeiro momento, repita-se, busca-se apenas e tão somente conferir a regularidade material da documentação apresentada pela devedora. Não dispondo a Vara de equipe técnica multidisciplinar para análise da adequação da documentação juntada pela empresa devedora, se faz necessária a nomeação de perito para realização de avaliação prévia e urgente, a fim de fornecer elementos suficientes para que o juízo decida sobre o deferimento do processamento do pedido, com todas as importantes consequências decorrentes de tal decisão. Diante do exposto, antes de decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, determino a realização de constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pela requerente, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais, sendo que tal perícia deve abranger, inclusive, a documentação contábil posterior ao pedido de recuperação judicial, até o último exercício social. Nomeio para realização desse trabalho técnico preliminar a APTAR GESTÃO EMPRESARIAL, CNPJ n. 10.635.550/0001-30, representada por MAICON DE ABREU HEISE, OAB/SP 200.671, Rua Vergueiro, n. 2087, cj. 101, Ana Rosa, CEP 0401-000, São Paulo/SP. Fone: (11) 5087-8813. O laudo de constatação e de perícia preliminar deverá ser apresentado em juízo no prazo máximo de 05 dias. Intime-se o perito, com urgência. Após, tornem os autos para decisão. Intime-se Advogados(s): Fernão Pierrí Dias Campos (OAB 190939/SP), Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP), Paulo de Tarso Monzani (OAB 321165/SP), Mariana Mello Monzani Borges (OAB 321140/SP)





I - Em que pese não ter havido comunicação oficial, bem como não houve informação das requerentes acerca do julgamento do agravo, embora houvesse determinação nesse sentido, conforme fls. 398, um terceiro interessado - Banco Bradesco S/A - juntou cópia do acórdão que deu provimento ao recurso. Assim, cumpra-se o v. acórdão. II - Apesar do referido acórdão, que deu provimento ao recurso mantendo o valor da causa "em R\$ 100.000,00 até o encerramento da recuperação judicial, ocasião em que se determinará seu ajuste e o pagamento do saldo das custas judiciais a serem recolhidas, assim além daquelas já despendidas", há que se levar em conta que se trata de pedido de recuperação judicial distribuído há mais de oito meses, cujas documentações refletem a situação das empresas naquele momento e, ainda, considerando que as requerentes, mesmo após o acórdão proferido em 08 de abril de 2015, não demonstraram qualquer interesse no cêlere andamento do pedido (observe-se que a determinação de fls. 398 se deu em 27/04/2015, ou seja, quando já havia sido proferido o acórdão, não havendo manifestação das requerentes nesse sentido). Portanto, antes de decidir acerca do deferimento ou não do processamento da recuperação judicial, necessária a realização de uma constatação prévia acerca da atual situação das empresas. Isso porque, o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos e rendas. O simples deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, gera como consequência automática, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias (stay period), dentre outras consequências legais importantes expostas no art. 52 da LRF. Diante da relevância da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o legislador a condicionou à exatidão dos documentos referidos no art. 51 da LRF. Busca a legislação de regência evitar, portanto, o deferimento do processamento de empresa inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei. Entretanto, a análise ainda que preliminar da referida documentação pressupõe conhecimento técnico, a fim de que se possa saber o real significado dos dados informados pela devedora, bem como a correspondência de tais dados com a realidade dos fatos. É necessária, ainda, a constatação da situação da empresa in loco, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento. Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores. Conforme idéia mundialmente aceita, um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores é elemento fundamental para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos cursos da instabilidade financeira no mercado. Nesse sentido, não obstante a Lei nº 11.101/05 não tenha previsto expressamente uma perícia prévia de análise da documentação apresentada pela empresa requerente da recuperação judicial, o fato é que tal perícia deve ser inferida como consequência lógica do requisito legal estabelecido como condição para o deferimento do seu processamento, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pela devedora. Ademais, tal interpretação atende aos fins econômicos, sociais e jurídicos do instituto da recuperação judicial. A experiência tem demonstrado que o inadvertido deferimento do processamento da recuperação judicial, apenas com base na análise formal dos documentos apresentados pela devedora, tem servido como instrumento de agravamento da situação dos credores, sem qualquer benefício para a atividade empresarial diante da impossibilidade real de atingimento dos fins sociais esperados pela lei. Não se busca, evidentemente, uma análise exauriente e aprofundada da empresa, mas tão somente uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pela devedora e a sua realidade fática. Deferido o processamento, caberá aos credores decidir sobre a conveniência do plano de recuperação a ser apresentado pela devedora. Nesse primeiro momento, repita-se, busca-se apenas e tão somente conferir a regularidade material da documentação apresentada pela devedora. Não dispo de uma Vara de equipe técnica multidisciplinar para análise da adequação da documentação juntada pela empresa devedora, se faz necessária a nomeação de perito para realização de avaliação prévia e urgente, a fim de fornecer elementos suficientes para que o juízo decida sobre o deferimento do processamento do pedido, com todas as importantes consequências decorrentes de tal decisão. Diante do exposto, antes de decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, determino a realização de constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pela requerente, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais, sendo que tal perícia deve abranger, inclusive, a documentação contábil posterior ao pedido de recuperação judicial, até o último exercício social. Nomeio para realização desse trabalho técnico preliminar a APTAR GESTÃO EMPRESARIAL, CNPJ n. 10.635.550/0001-30, representada por MAICON DE ABREU HEISE, OAB/SP 200.671, Rua Vergueiro, n. 2087, cj. 101, Ana Rosa, CEP 0401-000, São Paulo/SP. Fone: (11) 5087-8813. O laudo de constatação e de perícia preliminar deverá ser apresentado em juízo no prazo máximo de 05 dias. Intime-se o perito, com urgência. Após, tornem os autos para decisão. Intime-se

11/06/2015	Conclusos para Decisão
11/06/2015	Conclusos para Decisão
09/06/2015	Conclusos para Decisão
27/05/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40390749-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/05/2015 16:20
04/05/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0099/2015 Data da Disponibilização: 04/05/2015 Data da Publicação: 05/05/2015 Número do Diário: 1876 Página: 954/969
30/04/2015	Remetido ao DJE Relação: 0099/2015 Teor do ato: Vistos. Aguarde-se por mais 30 dias. Decorridos, deverá a autora informar acerca do julgamento. Intimem-se. Advogados(s): Fernão Pierrri Dias Campos (OAB 190939/SP), Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP)
28/04/2015	<input type="checkbox"/> Despacho Vistos. Aguarde-se por mais 30 dias. Decorridos, deverá a autora informar acerca do julgamento. Intimem-se.
27/04/2015	Conclusos para Despacho
25/03/2015	Conclusos para Decisão
12/03/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40172571-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/03/2015 12:14
11/03/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0053/2015 Data da Disponibilização: 11/03/2015 Data da Publicação: 12/03/2015 Número do Diário: 1843 Página: 924-938
09/03/2015	Remetido ao DJE





Vistos. Ante o tempo transcorrido, manifeste-se a recuperanda se houve julgamento do agravo de instrumento. Intime-se.

25/02/2015	Ofício Juntado
09/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.14.40751652-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/12/2014 15:30
24/11/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0328/2014 Data da Disponibilização: 24/11/2014 Data da Publicação: 25/11/2014 Número do Diário: 1781 Página: 869-878
21/11/2014	Remetido ao DJE Relação: 0328/2014 Teor do ato: Vistos. Diante do efeito suspensivo concedido ao agravo de instrumento, aguarde-se o julgamento do recurso. Intime-se. Advogados(s): Fernão Pierrri Dias Campos (OAB 190939/SP), Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP), Jorge Antonio Dantas Silva (OAB 255381/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP)
19/11/2014	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJMJ.14.40702162-4 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 18/11/2014 14:13
19/11/2014	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Diante do efeito suspensivo concedido ao agravo de instrumento, aguarde-se o julgamento do recurso. Intime-se.
14/11/2014	Conclusos para Decisão
14/11/2014	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
14/11/2014	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
13/11/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0317/2014 Data da Disponibilização: 13/11/2014 Data da Publicação: 14/11/2014 Número do Diário: 1775 Página: 832/835
12/11/2014	Remetido ao DJE Relação: 0317/2014 Teor do ato: Vistos. Mantenho a decisão agravada com os seus próprios fundamentos. Anote-se. Aguardo o julgamento do recurso. Intime-se. Advogados(s): Fernão Pierrri Dias Campos (OAB 190939/SP), Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP)
05/11/2014	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Mantenho a decisão agravada com os seus próprios fundamentos. Anote-se. Aguardo o julgamento do recurso. Intime-se.
05/11/2014	Conclusos para Decisão
04/11/2014	Agravo de Instrumento - Cópia da Interposição Juntada - Art. 526 do CPC Nº Protocolo: WJMJ.14.40655537-4 Tipo da Petição: Petição Juntado Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC) Data: 31/10/2014 11:14
22/10/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0298/2014 Data da Disponibilização: 22/10/2014 Data da Publicação: 23/10/2014 Número do Diário: 1760 Página: 731-735
21/10/2014	Remetido ao DJE Relação: 0298/2014 Teor do ato: Vistos. Melhor revendo os autos, observo o seguinte: I- O item II da decisão de fls. 297/298 foi lançado por equívoco, motivo pelo qual deverá ser desconsiderado, ao passo que se trata de recuperação judicial. II- A requerente atribuiu o valor à causa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), entretanto, deverá atribuir novo valor à causa, ao passo que deverá refletir o benefício econômico pretendido com o ajuizamento da presente demanda, no caso, o valor dos débitos apresentados na relação de credores que deverá acompanhar a emenda. Isso porque, ainda que não se possa medir nesse momento qual será o benefício econômico final no processo de recuperação, é fato que o benefício econômico imediato auferido pela recuperanda consiste, sem dúvida, na proteção patrimonial (stay period) na exata extensão dos débitos por ela mesma declarados como incluídos na recuperação judicial. Prazo para emenda: 10 dias. III- No mesmo prazo, diante do item anterior, recolha as custas iniciais, ficando desde já indeferido o diferimento de custas, tendo em vista que o requerimento de recuperação judicial importa, por certo, na demonstração de mínimas condições de viabilidade, no que se inclui o recolhimento das custas iniciais. Esclareço, ainda, que o presente pedido não gera qualquer efeito, senão depois de deferido seu processamento. Intime-se. Advogados(s): Fernão Pierrri Dias Campos (OAB 190939/SP), Rafael Apolinário Borges (OAB 251352/SP), Marcos Zuquim (OAB 81498/SP)
16/10/2014	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Melhor revendo os autos, observo o seguinte: I- O item II da decisão de fls. 297/298 foi lançado por equívoco, motivo pelo qual deverá ser desconsiderado, ao passo que se trata de recuperação judicial. II- A requerente atribuiu o valor à causa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), entretanto, deverá atribuir novo valor à causa, ao passo que deverá refletir o benefício econômico pretendido com o ajuizamento da presente demanda, no caso, o valor dos débitos apresentados na relação de credores que deverá acompanhar a emenda. Isso porque, ainda que não se possa medir nesse momento qual será o benefício econômico final no processo de recuperação, é fato que o benefício econômico imediato auferido pela recuperanda consiste, sem dúvida, na proteção patrimonial (stay period) na exata extensão dos débitos por ela mesma declarados como incluídos na recuperação judicial. Prazo para emenda: 10 dias. III- No mesmo prazo, diante do item anterior, recolha as custas iniciais, ficando desde já indeferido o diferimento de custas, tendo em vista que o requerimento de recuperação judicial importa, por certo, na demonstração de mínimas condições de viabilidade, no que se inclui o recolhimento das custas iniciais. Esclareço, ainda, que o presente pedido não gera qualquer efeito, senão depois de deferido seu processamento. Intime-se.
16/10/2014	Conclusos para Decisão
16/10/2014	Emenda à Inicial Juntada Nº Protocolo: WJMJ.14.40612441-1 Tipo da Petição: Emenda à Inicial Data: 15/10/2014 18:06
08/10/2014	Petição Juntada





Relação :0278/2014 Data da Disponibilização: 30/09/2014 Data da Publicação: 01/10/2014 Número do Diário: 1744 Página: 878/882

29/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0278/2014 Teor do ato: Vistos. Concedo prazo de 15 dias para que requerente emende a petição inicial, apresentando: I - minuta do edital a que se refere o art. 52, §1º, com a observância dos incisos I, II e III da Lei 11.101/05, inclusive em meio eletrônico, sendo que o teor da decisão que defere o processamento será inserido, posteriormente, pela serventia, devendo, ainda, a requerente fazer constar na minuta o valor de seu passivo fiscal. II - recolhimento da taxa do oficial de justiça Esclareço, ainda, que o presente pedido não gera qualquer efeito, senão depois de deferido seu processamento. Intime-se. Advogados(s): Fernão Pierri Dias Campos (OAB 190939/SP)</i>
29/09/2014	Custas Iniciais Juntadas Nº Protocolo: WJMJ.14.40553360-1 Tipo da Petição: Custas Iniciais Data: 24/09/2014 15:11
25/09/2014	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Concedo prazo de 15 dias para que requerente emende a petição inicial, apresentando: I - minuta do edital a que se refere o art. 52, §1º, com a observância dos incisos I, II e III da Lei 11.101/05, inclusive em meio eletrônico, sendo que o teor da decisão que defere o processamento será inserido, posteriormente, pela serventia, devendo, ainda, a requerente fazer constar na minuta o valor de seu passivo fiscal. II - recolhimento da taxa do oficial de justiça Esclareço, ainda, que o presente pedido não gera qualquer efeito, senão depois de deferido seu processamento. Intime-se.</i>
25/09/2014	Conclusos para Decisão
24/09/2014	Distribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor)

[Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
24/09/2014	Custas Iniciais
06/10/2014	Petição Intermediária
15/10/2014	Emenda à Inicial
31/10/2014	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
18/11/2014	Pedido de Habilitação
08/12/2014	Petições Diversas
12/03/2015	Petições Diversas
27/05/2015	Petições Diversas
16/06/2015	Renúncia de Mandato/Encargo
17/06/2015	Petições Diversas
26/06/2015	Pedido de Habilitação
26/06/2015	Petições Diversas
03/07/2015	Petições Diversas
03/07/2015	Petições Diversas
09/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Pedido de Habilitação
22/07/2015	Petições Diversas
23/07/2015	Petições Diversas
31/07/2015	Petições Diversas
31/07/2015	Petições Diversas
03/08/2015	Petições Diversas
03/08/2015	Petições Diversas





05/08/2015	Pedido de Habilitação
05/08/2015	Pedido de Habilitação
05/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Pedido de Habilitação
10/08/2015	Petições Diversas
10/08/2015	Petições Diversas
12/08/2015	Pedido de Habilitação
12/08/2015	Pedido de Habilitação
17/08/2015	Petições Diversas
25/08/2015	Petição Intermediária
26/08/2015	Petições Diversas
27/08/2015	Pedido de Habilitação
23/09/2015	Petições Diversas
24/09/2015	Petições Diversas
25/09/2015	Petições Diversas
28/09/2015	Petições Diversas
01/10/2015	Petições Diversas
02/10/2015	Petições Diversas
15/10/2015	Petições Diversas
15/10/2015	Petições Diversas
20/10/2015	Pedido de Habilitação
23/10/2015	Pedido de Habilitação
26/10/2015	Renúncia de Mandato/Encargo
26/10/2015	Petições Diversas
09/11/2015	Petições Diversas
12/11/2015	Petições Diversas
21/11/2015	Pedido de Habilitação
26/11/2015	Petições Diversas
26/11/2015	Petições Diversas
26/11/2015	Petições Diversas
01/12/2015	Pedido de Habilitação
08/12/2015	Petições Diversas
14/12/2015	Petições Diversas
15/12/2015	Petições Diversas
15/12/2015	Pedido de Habilitação
02/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Pedido de Habilitação
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas





07/03/2016	Pedido de Habilitação
07/03/2016	Pedido de Habilitação
30/03/2016	Petições Diversas
31/03/2016	Petições Diversas
31/03/2016	Petições Diversas
04/04/2016	Petições Diversas
05/04/2016	Petições Diversas
06/04/2016	Petição Intermediária
12/04/2016	Petições Diversas
19/04/2016	Petições Diversas
20/04/2016	Petição Intermediária
12/05/2016	Petições Diversas
13/05/2016	Renúncia de Mandato/Encargo
31/05/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
09/06/2016	Petições Diversas
27/06/2016	Petições Diversas
05/07/2016	Petições Diversas
12/07/2016	Petições Diversas
02/08/2016	Petições Diversas
18/08/2016	Pedido de Habilitação
25/08/2016	Petição Intermediária
02/09/2016	Pedido de Habilitação
20/09/2016	Petições Diversas
22/09/2016	Petições Diversas
22/09/2016	Petições Diversas
23/09/2016	Pedido de Habilitação
26/09/2016	Petições Diversas
03/10/2016	Petições Diversas
18/10/2016	Petições Diversas
03/11/2016	Petição Intermediária
19/12/2016	Petições Diversas
17/01/2017	Petições Diversas
09/03/2017	Petições Diversas
10/03/2017	Petições Diversas
10/03/2017	Petição Intermediária
17/04/2017	Petição Intermediária
27/04/2017	Petições Diversas





21/06/2017	Petições Diversas
30/06/2017	Petições Diversas
04/07/2017	Petições Diversas
11/07/2017	Petições Diversas
31/07/2017	Petições Diversas
11/08/2017	Petições Diversas
15/08/2017	Petições Diversas
16/08/2017	Petições Diversas
21/08/2017	Petições Diversas
31/08/2017	Petições Diversas
05/09/2017	Petições Diversas
26/09/2017	Petições Diversas
28/09/2017	Petições Diversas
02/10/2017	Petições Diversas
04/10/2017	Petições Diversas
08/10/2017	Petições Diversas
11/10/2017	Petições Diversas
16/11/2017	Manifestação do MP
11/01/2018	Petições Diversas
26/02/2018	Petições Diversas
07/03/2018	Petições Diversas
28/03/2018	Embargos de Declaração
12/04/2018	Petições Diversas
03/05/2018	Petições Diversas
17/05/2018	Petições Diversas
04/06/2018	Petições Diversas
08/06/2018	Petição Intermediária
26/07/2018	Petições Diversas
02/08/2018	Petições Diversas
28/08/2018	Petições Diversas
05/09/2018	Petições Diversas
06/09/2018	Petições Diversas
17/09/2018	Petições Diversas
20/09/2018	Petições Diversas
15/10/2018	Renúncia de Mandato/Encargo
15/10/2018	Petições Diversas





22/11/2018	Manifestação do MP
23/11/2018	Pedido de Habilitação
23/11/2018	Pedido de Habilitação
04/12/2018	Petições Diversas
06/12/2018	Petições Diversas
06/12/2018	Embargos de Declaração
10/12/2018	Petições Diversas
11/01/2019	Petições Diversas
22/01/2019	Pedido de Habilitação
02/02/2019	Petições Diversas
06/02/2019	Petição Intermediária
11/02/2019	Pedido de Habilitação
02/03/2019	Pedido de Extinção do Processo
18/03/2019	Pedido de Extinção do Processo
10/04/2019	Petições Diversas
11/04/2019	Petição Intermediária
12/04/2019	Embargos de Declaração
12/04/2019	Embargos de Declaração
24/04/2019	Petições Diversas
24/04/2019	Petições Diversas
02/05/2019	Petições Diversas
28/05/2019	Petições Diversas
04/06/2019	Parecer do MP
06/06/2019	Petições Diversas
28/06/2019	Petição Intermediária
29/07/2019	Impugnação ao Cumprimento da Sentença
08/08/2019	Pedido de Desentranhamento de Documentos
13/09/2019	Petições Diversas
18/09/2019	Petições Diversas
03/10/2019	Pedido de Expedição de Guia de Levantamento
23/10/2019	Petições Diversas
04/11/2019	Petições Diversas
17/12/2019	Pedido de Penhora de Direitos Creditórios
04/02/2020	Petições Diversas
11/02/2020	Petições Diversas
12/03/2020	Petições Diversas
12/03/2020	Petições Diversas
17/03/2020	Petições Diversas
18/03/2020	Pedido de Habilitação





13/04/2020	Petições Diversas
04/06/2020	Petições Diversas
04/06/2020	Petições Diversas
07/07/2020	Petições Diversas
14/07/2020	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Recebido em	Classe
10/08/2015	Impugnação de Crédito (0032523-37.2015.8.26.0100)
02/09/2015	Habilitação de Crédito (0036368-77.2015.8.26.0100)
13/10/2015	Habilitação de Crédito (0041156-37.2015.8.26.0100)
23/10/2015	Habilitação de Crédito (0042530-88.2015.8.26.0100)
04/11/2015	Impugnação de Crédito (0043758-98.2015.8.26.0100)
26/11/2015	Impugnação de Crédito (0046872-45.2015.8.26.0100)
26/11/2015	Impugnação de Crédito (0046875-97.2015.8.26.0100)
26/11/2015	Impugnação de Crédito (0046878-52.2015.8.26.0100)
26/11/2015	Impugnação de Crédito (0046881-07.2015.8.26.0100)
02/12/2015	Impugnação de Crédito (0047479-58.2015.8.26.0100)
25/01/2016	Impugnação de Crédito (0001862-41.2016.8.26.0100)
25/02/2016	Impugnação de Crédito (0006280-22.2016.8.26.0100)
07/03/2016	Impugnação de Crédito (0009195-44.2016.8.26.0100)
08/03/2016	Impugnação de Crédito (0009211-95.2016.8.26.0100)
10/03/2016	Impugnação de Crédito (0009402-43.2016.8.26.0100)
11/03/2016	Impugnação de Crédito (0009403-28.2016.8.26.0100)
22/03/2016	Impugnação de Crédito (0010666-95.2016.8.26.0100)
23/03/2016	Habilitação de Crédito (0017372-94.2016.8.26.0100)
23/03/2016	Impugnação de Crédito (0012054-33.2016.8.26.0100)
18/04/2016	Habilitação de Crédito (0018660-77.2016.8.26.0100)
05/05/2016	Impugnação de Crédito (0028798-06.2016.8.26.0100)
24/05/2016	Impugnação de Crédito (0044977-15.2016.8.26.0100)
24/05/2016	Impugnação de Crédito (0044980-67.2016.8.26.0100)
25/05/2016	Habilitação de Crédito (0044986-74.2016.8.26.0100)
30/05/2016	Habilitação de Crédito (0044992-81.2016.8.26.0100)
22/06/2016	Impugnação de Crédito (0046689-40.2016.8.26.0100)
06/10/2016	Habilitação de Crédito (0003240-95.2017.8.26.0100)
08/12/2016	Habilitação de Crédito (0004035-04.2017.8.26.0100)
11/01/2017	Habilitação de Crédito (0007747-02.2017.8.26.0100)
10/02/2017	Habilitação de Crédito (0007748-84.2017.8.26.0100)
14/03/2017	Impugnação de Crédito (0012711-38.2017.8.26.0100)



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



27/03/2017	Habilitação de Crédito (0019331-66.2017.8.26.0100)
17/04/2017	Habilitação (0028689-55.2017.8.26.0100)
27/04/2017	Habilitação de Crédito (0030561-08.2017.8.26.0100)
11/07/2017	Habilitação de Crédito (0043959-22.2017.8.26.0100)
02/08/2017	Impugnação de Crédito (0078391-67.2017.8.26.0100)
04/08/2017	Habilitação de Crédito (0078394-22.2017.8.26.0100)
09/08/2017	Habilitação de Crédito (0078398-59.2017.8.26.0100)
29/09/2017	Habilitação de Crédito (0078411-58.2017.8.26.0100)
26/10/2017	Habilitação de Crédito (0078414-13.2017.8.26.0100)
03/11/2017	Habilitação de Crédito (0078418-50.2017.8.26.0100)

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



AGRAVO DE PETIÇÃO DA UNIÃO/FAZENDA NACIONAL no id 27371b1/cc04fd9.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
40ª Vara do Trabalho de São Paulo
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

27371b1 - Denego processamento por intempestivo.

SAO PAULO/SP, 29 de julho de 2020.

LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS - Juntado em: 29/07/2020 14:16:46 - e0c017d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072818021962400000184337565?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 20072818021962400000184337565



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0c017d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

27371b1 - Denego processamento por intempestivo.

SAO PAULO/SP, 29 de julho de 2020.

LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS - Juntado em: 29/07/2020 14:17:47 - fde9333
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072914164105700000184429871?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 20072914164105700000184429871



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0c017d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

27371b1 - Denego processamento por intempestivo.

SAO PAULO/SP, 29 de julho de 2020.

LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS - Juntado em: 29/07/2020 14:17:47 - a747945
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072914164077400000184429870?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 20072914164077400000184429870



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 40ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO/SP**

EXECUÇÃO FISCAL: 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**EXECUTADO: RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RODOVIÁRIOS LTDA.**

CDA: 80.5.13.008035-90 E OUTRAS

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por sua procuradora infra-assinada, vem à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue.

De início, informa que não recorrerá da decisão ID e0c017d, nos termos de justificativa arquivada nos sistemas da PGFN.

Por outro lado, a fim de garantir a atualização monetária do depósito existente nos autos (ID d7ce378), a Exequente requer a sua transferência para uma conta judicial vinculada à presente Execução, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, mediante guia DJE¹, nos termos da Lei nº 9.703/98.

A guia DJE deve ser preenchida com o número do processo de Execução Fiscal nº **1001024-51.2017.5.02.0040**, código de receita **7525**² (Receita Dívida Ativa – Depósito Judicial na Justiça Federal), o código de operação bancária **635** (operação bancária que permite a atualização do depósito pela taxa SELIC – débito não

¹ O modelo da guia e as instruções para preenchimento encontram-se, respectivamente, nos anexos III e II da Instrução Normativa SRFB n. 421/2004, com a redação dada pela Instrução Normativa SRFB n. 1.031/2010.

² Código de receita conforme Anexo I do Ato Declaratório Executivo n. 24/2016, publicado no DOU de 14/09/2016, seção 1, pág. 18.

Avenida Brigadeiro Luis Antônio, n. 2.543, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01401-002
www.pgfn.fazenda.gov.br



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH - 07/08/2020 11:11:09 - 216141c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20080711103414500000185433297>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040 ID. 216141c - Pág. 1
Número do documento: 20080711103414500000185433297



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

previdenciário) e, como número de referência, o número da Certidão de Dívida Ativa (n. 80 5 16 015012-66).

Assim, requer a União seja oficiada a Caixa Econômica Federal para a **regularização do depósito ID d7ce378**, mediante **guia DJE**, nos termos da Lei nº 9.703/98, conforme explicitado acima.

Por fim, cumpre informar o encerramento da Recuperação Judicial da Executada por sentença, consoante se observa do andamento processual do Processo nº. 1092955-39.2014.8.26.0100 (1ª Vara de Falência de São Paulo/SP).



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1092955-39.2014.8.26.0100
Classe: Recuperação Judicial
Área: Cível
Assunto: Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 24/09/2014 às 13:58 - Direcionada
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível
Controle: 2014/000211
Juiz: Tiago Henriques Papatera Limongi
Valor da ação: R\$ 100.000,00

Partes do processo

Exibindo somente as principais partes. «Exibir todas as partes.

Reqto: Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários Ltda
Advogado: Odair de Moraes Junior
Advogada: Cybelle Guedes Campos
Reqdo: Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários Ltda
TerIntCto: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado: Marcos Zuquim
Interesse: INFLAF INDUSTRIA DE PLAINAS E FERRAMENTAS LTDA
Advogado: Lázaro Galvão de Oliveira Filho
Adm-Terc: Apat Gestão Empresarial Ltda
Advogado: Maicon de Abreu Heise

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. «Listar somente as 5 últimas.

Data	Novimento
29/07/2019	Impugnação ao Cumprimento de Sentença Juntada Nº Protocolo: WJM1.19.41115596-0 Tipo da Petição: Impugnação ao Cumprimento da Sentença Data: 29/07/2019 18:18
27/07/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 31/07/2019 devido à alteração da tabela de feriados
03/07/2019	Cartão de Publicação Expedida Relação :0348/2019 Data da Disponibilização: 03/07/2019 Data da Publicação: 04/07/2019 Número do Diário: 2841 Página: 1415/1429
01/04/2019	<input checked="" type="checkbox"/> Decretação do Encerramento da Recuperação Judicial Vistos. Trata-se da recuperação judicial deferida às empresas RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. e RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. A recuperanda, diante do transcurso do prazo previsto no art. 61, "caput", da LRF, requereu o encerramento do processo, afirmando que está cumprindo com as obrigações previstas no plano. (fls. 1866, 1904/1905 e 1958/1961) Confirmando o efetivo cumprimento pela recuperanda das obrigações vencidas no prazo de fiscalização, opinou o administrador judicial pelo encerramento da recuperação judicial (fls. 1969/1981). É o relatório. Fundamento e decido. É dos autos que a recuperanda cumpriu as obrigações previstas no plano de recuperação judicial, ou seja, demonstrou o cumprimento das obrigações vencidas no prazo previsto no "caput" do artigo 61 da Lei n. 11.101/05. Conforme atestado pelo Administrador Judicial e corroborado pelos documentos juntados no último relatório apresentado pela recuperanda, esta cumpriu todas as obrigações previstas no plano durante o período de prova, que compreende os dois anos seguintes ao da concessão da recuperação. O eventual descumprimento de obrigação da recuperanda depois de decorrido o prazo de dois anos contados da concessão da recuperação não tem o condão de impor a conversão da recuperação em falência. Nesse caso, o art. 62 da Lei nº 11.101/05 determina que o credor promova a cobrança ou a execução individual de seus direitos, ou mesmo requiera individualmente a falência da devedora, com base no art. 94 da mesma Lei. Pouco importa que a recuperação judicial ainda não tenha sido efetivamente encerrada ao tempo do descumprimento da obrigação, devendo-se interpretar os dispositivos legais de maneira adequada, chegando-se à inafastável conclusão de que somente o descumprimento ocorrido nos primeiros 02 anos traz a séria consequência da conversão automática da recuperação em falência. Descumprimentos posteriores são irrelevantes para a análise do encerramento da recuperação, possuindo consequência própria conforme acima explicado. A existência de habilitações e/ou impugnações de crédito ainda pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado não é obstáculo para o encerramento da recuperação judicial. O credor não sofrerá qualquer tipo de prejuízo, considerando que, depois de ver reconhecido judicialmente seu crédito, deverá cobrar individualmente da devedora, tendo em vista que superado o período de 02 anos, não mais se há falar em conversão da recuperação em falência por descumprimento de obrigação incluída no plano. O que não se pode admitir, sob pena de eternização de processos, é que a recuperação judicial prossiga até que decididas todas as impugnações de crédito e cumpridas todas as obrigações assumidas no plano que, no mais das vezes, estão previstas para cumprimento em décadas. Deve-se, assim, aplicar a mens legis, sempre com vistas à efetividade processual, de modo que o processo exista apenas por dois anos a contar da aprovação do plano, já que eventual descumprimento posterior é irrelevante para fins de conversão em falência. Conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, "concedida a recuperação judicial, a empresa devedora permanecerá numa espécie de observação judicial por dois anos. Fimido este prazo, cumpridas as disposições previstas no plano de recuperação para este período, o juiz deverá decretar o encerramento da recuperação, na forma prevista no art. 63, da Lei n. 11.101/2005. Com o encerramento da recuperação, todos os credores cujas obrigações tenham vencimento previsto para o período superior a dois anos terão título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação e, em consequência, poderão executar a dívida ou, caso queiram, ajuizar a respectiva ação de falência, com fundamento no art. 94, I, da Lei n. 11.101/05. (...) O fato de haver impugnações de crédito pendentes de julgamento, por si só, não obsta a decretação do encerramento da recuperação. Sabe-se que enquanto não encerrada a recuperação o plano de recuperação pode sofrer alterações, mesmo após a sua homologação pela Assembleia Geral de Credores. Isto ocorre exatamente para que se possa adequar o plano de recuperação após o julgamento de eventuais impugnações e nos casos de habilitação de crédito retardatárias, como prevê o art. 10, da Lei n. 11.101/2005. Portanto, não há obstáculo legal ou processual para o encerramento da recuperação ainda que as impugnações, eventuais habilitações retardatárias e ações rescisórias não estejam definitivamente julgadas, eis que diferentemente do que pensa o ilustre magistrado prolator da decisão agravada, o encerramento do processo não está vinculado à consolidação do rol de credores. (...) A postergação ao encerramento da recuperação em virtude da não consolidação do rol de credores mais do que desvirtuar, frustrará a própria finalidade do instituto." Repita-se: o encerramento da recuperação depois de decorridos dois anos de cumprimento do plano não traz qualquer prejuízo aos credores, nem à recuperanda. Ao contrário, só traz vantagens. A recuperanda voltará a andar com suas próprias pernas, eliminando-se a pecha de recuperação e criando-se, também, maior estabilidade nas suas relações negociais. Os credores, por outro lado, continuarão com direito reconhecido ao crédito e, caso não exista pagamento voluntário, poderá cobra-lo individualmente e, inclusive, se utilizar do pedido falencial. As impugnações pendentes de julgamento ao término do período de 02 anos de recuperação judicial devem ser convertidas em ações ordinárias e continuarão a correr perante o juízo da recuperação judicial, aplicando-se ao caso a perpetuação da competência do juízo especializado, tendo em vista que ao tempo da propositura da ação esse era o juízo competente. Aplica-se ao caso a regra do art. 87 do CPC, com a observação de que a competência para julgar as impugnações de crédito, mesmo depois de extinta a recuperação judicial, continua desse juízo especializado. As ações novas que sejam ajuizadas posteriormente ao encerramento da recuperação judicial (cobrança, falência, declaratória e quaisquer outras relacionadas às obrigações da devedora), seguirão as regras normais de competência, não mais existindo juízo universal. A conversão das impugnações pendentes em ações ordinárias é bastante simples e consiste na mera redistribuição do mesmo procedimento ao mesmo juízo. O processo continuará a seguir o mesmo curso, com instrução e julgamento que, todavia, se dará por sentença. As impugnações já julgadas, mas em fase de recurso, deverão apenas aguardar a decisão final pelo Tribunal e, na sequência, serão consideradas títulos executivos judiciais para instruir as ações necessárias à realização prática do crédito reconhecido judicialmente. O rito a ser empregado aos incidentes convertidos em ação autônoma será o ordinário, por aplicação analógica do art. 10, §6º da LRF. E o fundamento da sua conversão é justamente o encerramento do processo de recuperação judicial pelo decurso do prazo de fiscalização do plano. A lógica da lei continua a ser observada, sendo plenamente possível a consolidação do quadro geral de credores (que representa uma ideia: o universo dos credores sujeitos ao plano; e não uma peça processual), em momento posterior ao da AGC e também do próprio encerramento do processo, visto que sua estrutura (e da recuperação judicial) é toda voltada à realização dos direitos dos credores e não à valorização da forma pela forma, ou à eternização procedimental em função da burocracia judiciária. O que importa saber, mesmo depois de encerrada o processo de recuperação judicial, é quais são os credores que devem receber de acordo com o plano. Aqueles que não forem contemplados devem exercer o seu direito de acordo com a lei, aplicando-se a conversão em falência (se o descumprimento ocorreu dentro do prazo de 02 anos) ou buscando-se a execução individual/pedido de falência (se posterior aos dois anos). Ora, admite-se a realização da AGC sem quadro geral consolidado. Também é aceita a aprovação do plano sem quadro de credores consolidado. Admite-se o cumprimento do plano sem quadro geral consolidado. Então qual seria o empecilho para se encerrar o processo depois de dois anos de fiscalização do plano segundo o universo de credores até então incluídos na recuperação? Vincular o encerramento da recuperação ao julgamento definitivo das impugnações não é adequado e viola a efetividade processual, tendo em vista que a lei admite que qualquer credor pleiteie a inclusão de crédito ou discuta eventual valor ou natureza de seu crédito a qualquer tempo, ainda que de forma retardatária. E mais. Mesmo depois de homologado o quadro geral de credores, admite-se ação própria para discut-lo. Assim, vincular o encerramento da recuperação ao julgamento definitivo de todas as impugnações significaria, na prática, eternizar o processo de recuperação judicial indevidamente. Portanto, é o caso de encerramento da presente recuperação judicial. Posto isso, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido no tocante às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão, nos termos do artigo 61 da Lei n. 11.101/05, e, por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. e RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, na forma do artigo 63 da Lei n. 11.101/05, determinando: a) que a recuperanda efetue o pagamento de eventual saldo dos honorários ao administrador judicial que, por sua vez, deverá apresentar relatório circunstanciado, no prazo máximo de quinze dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial pelo devedor (artigo 63, III); b) que a serventia apure eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, II); c) que a serventia oficie ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis; Nos termos do artigo 63, IV, exonero a administradora judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, sem prejuízo das determinações do item "a" acima. Não há contê de credores a ser dissolvida. P.R.T.
01/04/2019	Conclusões para Decisão
01/04/2019	Remetidos os Autos para o Setor Técnico - Serviço Social
18/03/2019	Pedido de Extinção Juntada Nº Protocolo: WJM1.19.40351033-1 Tipo da Petição: Pedido de Extinção do Processo Data: 18/03/2019 13:46



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH - 07/08/2020 11:11:09 - 216141c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20080711103414500000185433297>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040 ID. 216141c - Pág. 2
 Número do documento: 20080711103414500000185433297



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

O encerramento do processo de recuperação judicial autoriza o prosseguimento da execução fiscal.

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. RETOMADA DA COBRANÇA. POSSIBILIDADE. DECISÃO DE AFETAÇÃO DO STJ. INAPLICABILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

I. O agravo de instrumento não tem por objeto a própria matéria que se encontra afetada no STJ (ato construtivo em face de devedor em recuperação judicial), mas decisão judicial que negou a existência de diferenciação entre a controvérsia instaurada e ela. O recurso trata do sobrestamento ou não do processo executivo segundo a sistemática de julgamento de casos repetitivos (artigo 1.037, § 8º a § 13, do CPC), de modo que ele próprio não pode ser considerado suspenso.

II. O requerimento de distinção entre a controvérsia instaurada e o objeto do Recurso Especial Repetitivo n. 1.694.261, Tema n. 987, deve ser deferido.

III. O fundamento não corresponde à forma de suspensão da execução fiscal – por iniciativa do juiz. O sobrestamento decorrente de afetação de controvérsia configura matéria de ordem pública, a ser conhecida de ofício pelo juiz em cumprimento de decisão superior e de principiologia processual – segurança jurídica, isonomia e proteção da confiança.

IV. A posterioridade dos créditos tributários também não pode servir de parâmetro. A questão submetida a julgamento no STJ trata da eventual incompatibilidade de atos construtivos de execução fiscal com devedor em recuperação judicial, independentemente do momento de surgimento dos tributos.

V. O STJ considerou a simples penhora contra devedor em recuperação judicial como matéria controvertida, com potencial para envolver as atribuições do juízo universal e a preservação da empresa, em nível que compromete a segurança jurídica, a isonomia e a proteção da confiança, enquanto principiologia ligada ao julgamento de caso repetitivo. Esse





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

potencial existe em qualquer execução fiscal, pouco importando a data do fato gerador das obrigações tributárias exigidas.

VI. Assim, a generalidade da questão posta a julgamento no STJ e o envolvimento dos interesses ligados à recuperação judicial pela simples prática de atos constitutivos, independentemente da data do fato gerador dos tributos, autorizam a suspensão do processo executivo pela afetação de controvérsia.

VII. O fundamento da distinção decorre da cessação da recuperação judicial.

VIII. Como já se explicou, a questão posta a julgamento se encontra condicionada pelo devedor em recuperação judicial, com o atingimento, a princípio, das atribuições do juízo universal e da preservação da empresa. A partir do momento que a recuperação judicial é extinta por sentença, todos os interesses materializados no mecanismo de reabilitação do devedor e suscetíveis de afetação por ato constitutivo deixam de existir.

IX. O devedor volta ao regime de plena exigibilidade das obrigações, sujeitando-se aos instrumentos de cobrança dos credores. Segundo os artigos 61 e 63, caput, da Lei n. 11.101 de 2005, a recuperação judicial deve durar até os dois anos seguintes ao deferimento judicial.

X. Embora o plano homologado pelos credores possa se estender além do prazo, a legislação adota o limite de dois anos para a extinção da recuperação judicial e a retomada da exigibilidade dos créditos. Trata-se de tempo que o legislador reputou razoável para o ajuste econômico do devedor e o retorno das obrigações que restaram afetadas.

XI. A suspensão da execução fiscal, na forma de retenção dos atos constitutivos por tempo superior a dois anos, além de violar literalmente a lei, deixaria a exigibilidade dos créditos tributários à deriva, sem qualquer previsibilidade.

XII. O Superior Tribunal de Justiça tem adotado essa posição na resolução de conflito de competência, declarando cessadas as atribuições do juízo universal sobre atos constitutivos quando se encerra a recuperação judicial por sentença. Se a decisão extintiva prejudica a competência do juízo





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

universal, naturalmente as execuções fiscais podem retomar as medidas de constrição.

XIII. Segundo os autos da execução fiscal, a recuperação judicial de Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda. foi encerrada em outubro de 2011, por sentença transitada em julgado. Não mais se justifica a retenção dos atos constitutivos contra a empresa, o que torna inaplicável a decisão de afetação proferida no Resp. n. 1.694.261, Tema 987.

XIV. Agravo de instrumento a que se dá provimento.” (TRF-3ª Região AI nº 5014879-38.2019.4.03.0000, Rel. Des. Fed. ANTONIO CEDENHO, 3ª T, v. u, j. em 01/07/2020, e-DJF3 Judicial 1 nº 121/2020 de 07/07/2020, p. 482)

Por todo o exposto, considerando que o depósito existente nos autos é suficiente para a quitação de cerca de 70% do valor dos créditos, a Exequente requer o prosseguimento da Execução Fiscal, com a **penhora de ativos financeiros, via BACENJUD, em nome do Executado e suas filiais (CNPJ: 01.284.131/0001-00; 01.284.131/0002-91; 01.284.131/0003-72)**, considerando o valor remanescente da dívida, e tendo em vista o disposto no art. 11, I, da LEF.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir
SERPRO
07/08/2020

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 7 Inscrições Seleccionadas:
Parâmetro de Localização: 10010245120175020040
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 002620/2012-70 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008035-90
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.849,69

2º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 001046/2012-32 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008040-57
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.849,69

3º Devedor: RODOTEC IND. COM. PREST. SERV. ROD. LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 003297/2014-13 **Nº Inscrição:** 80 5 15 011551-45
Data Inscrição: 12/06/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado: R\$ 4.085,98

4º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47551 000809/2015-53 **Nº Inscrição:** 80 5 16 003923-31
Data Inscrição: 04/03/2016 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 4.226,44 (UFIR 3.971,83)
Valor Consolidado: R\$ 6.587,38

5º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO



Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 005514/2015-91
Data Inscrição: 02/09/2016
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.072,17 (UFIR 10.405,20)
Valor Consolidado: R\$ 17.138,68

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00
Nº Inscrição: 80 5 16 015010-02
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
10010245120175020040

6º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO

Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 46472 005523/2015-81
Data Inscrição: 02/09/2016
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 37.220,76 (UFIR 34.978,63)
Valor Consolidado: R\$ 33.770,41

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00
Nº Inscrição: 80 5 16 015011-85
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
10010245120175020040

7º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO

Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 005524/2015-26
Data Inscrição: 02/09/2016
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 27.804,93 (UFIR 26.130,00)
Valor Consolidado: R\$ 43.039,46

CPF/CNPJ: 01284131/0001-00
Nº Inscrição: 80 5 16 015012-66
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 87.964,34 (UFIR 82.665,45)
Valor Consolidado: R\$ 114.321,29

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



PETIÇÃO DA UNIÃO/FAZENDA NACIONAL no id 216141C/710B848.



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH - 07/08/2020 11:13:57 - f33e13f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20080711135781500000185433852>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 20080711135781500000185433852



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
40ª Vara do Trabalho de São Paulo
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Renove-se o BACENJUD de ID 1389acb, pelo saldo remanescente devido.

SAO PAULO/SP, 07 de agosto de 2020.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA - Juntado em: 07/08/2020 17:09:52 - 2eae9:
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080715265348400000185482020?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 20080715265348400000185482020

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.E56073 terça-feira, 11/08/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200009496256
Data/Horário de protocolamento:	11/08/2020 08h37
Número do Processo:	1001024-51.2017.5.02.0040
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	247 - 40ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.394.460/0001-41
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	união federal (pgfn)
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01.284.131/0003-72 : RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA	100.000,00	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
01.284.131/0002-91 : RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA	100.000,00	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
01.284.131/0001-00 : RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA	100.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.E56073 quinta-feira, 13/08/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200009496256
Número do Processo:	1001024-51.2017.5.02.0040
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	247 - 40ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.394.460/0001-41
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	união federal (pgfn)
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	01.284.131/0001-00 - RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2020 08:37	Bloq. Valor	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	100.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11/08/2020 19:58
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2020 08:37	Bloq. Valor	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	100.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12/08/2020 18:56
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2020 08:37	Bloq. Valor	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	100.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12/08/2020 03:57
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2020 08:37	Bloq. Valor	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	100.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12/08/2020 02:34
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/08/2020 08:37	Bloq. Valor	Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta	100.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12/08/2020 20:34
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
-	01.284.131/0002-91 - RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.					
-	01.284.131/0003-72 - RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.					

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	união federal (pgfn)
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	00.394.460/0001-41
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. E56073
---	---------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

Destinatário: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) quanto à R. Decisão exarada no processo supra:

Id nº e82780d : ciência ao(s) executante(s) quanto ao resultado do Bloqueio.

SAO PAULO/SP 13 de agosto de 2020.

SAO PAULO/SP, 13 de agosto de 2020.

NELSON RICARDO TRUFFA
Servidor



Assinado eletronicamente por: NELSON RICARDO TRUFFA - Juntado em: 13/08/2020 10:13:56 - f13567a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081310134979600000186007219?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 20081310134979600000186007219



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3a. Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 40ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO/SP**

EXECUÇÃO FISCAL: 1001024-51.2017.5.02.0040

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**EXECUTADO: RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
LTDA.**

CDA: 80.5.13.008035-90 E OUTRAS

A **União (Fazenda Nacional)** vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua procuradora *ex lege* ao final subscrita, expor e requerer o que se segue.

Em prosseguimento à Execução, considerando que a tentativa de BACENJUD restou frustrada, a Exequerente requer a expedição de mandado de penhora de bens, no endereço da empresa executada, constante das telas anexas, qual seja, RUA CESAR CAVASSI, 74, JARDIM DO LAGO, SÃO PAULO/SP, CEP: 05550-050.

Nestes termos. Pede deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

GABRIELA CARREIRO BOGOEWICH
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir
SERPRO
17/08/2020

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 7 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 10010245120175020040
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 002620/2012-70 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008035-90
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.849,69

2º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 001046/2012-32 **Nº Inscrição:** 80 5 13 008040-57
Data Inscrição: 19/06/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.849,69

3º Devedor: RODOTEC IND. COM. PREST. SERV. ROD. LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 003297/2014-13 **Nº Inscrição:** 80 5 15 011551-45
Data Inscrição: 12/06/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado: R\$ 4.085,98

4º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47551 000809/2015-53 **Nº Inscrição:** 80 5 16 003923-31
Data Inscrição: 04/03/2016 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TERCEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 4.226,44 (UFIR 3.971,83)
Valor Consolidado: R\$ 6.587,38

5º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO



Tipo de Devedor: Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472 005514/2015-91**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 11.072,17 (UFIR 10.405,20)**Valor Consolidado:** R\$ 17.138,68**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015010-02**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**6º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER
PROSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 46472 005523/2015-81**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 37.220,76 (UFIR 34.978,63)**Valor Consolidado:** R\$ 33.770,41**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015011-85**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
10010245120175020040**7º Devedor:** RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46472 005524/2015-26**Data Inscrição:** 02/09/2016**Procuradoria da Inscrição:** TERCEIRA REGIAO**Procuradoria Responsável:** TERCEIRA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 27.804,93 (UFIR 26.130,00)**Valor Consolidado:** R\$ 43.039,46**CPF/CNPJ:** 01284131/0001-00**Nº Inscrição:** 80 5 16 015012-66**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 10010245120175020040**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 87.964,34 (UFIR 82.665,45)**Valor Consolidado:** R\$ 114.321,29

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

___ CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ) _____
T34227WI DATA: 17/08/2020 PAG.: 1 / 1 USUARIO: GABRIELA
CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF
CNPJ: 01.284.131/0001-00 (MATRIZ)
PREP.: NIRE: 35213865369
CPF RESP.: 220.769.738-00 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 26/06/1996(07/1996) DT PRIM. ESTAB.: 26/06/1996
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

END.: R CESAR CAVASSI 74

BAIRRO/DISTRITO: JD DO LAGO
MUNICIPIO: 7107 SAO PAULO UF: SP
CEP: 05550-050 ORGAO: 0818000 TELEFONE: FAX:
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO
PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
OFICINA RODOTEC LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35213865369	25/06/1996	17/08/2020 16:34:56
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/06/1996	01.284.131/0001-00	

CAPITAL
R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA CESAR CAVASSI	NÚMERO: 74
BAIRRO: JARDIM DO LAGO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05550-050 UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALEXANDRE LUCIO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 696.223.966-15, RESIDENTE À RUA PAULO DA SILVA, 100, JARDIM DO LAGO, SAO PAULO - SP, CEP 05397-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00
JOAO GILBERTO DA SILVA MAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 131.839.742-15, RESIDENTE À RUA PAULO DA SILVA, 100, JARDIM DO LAGO, SAO PAULO - SP, CEP 05397-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00

ARQUIVAMENTOS



NUM.DOC: 029.389/97-5 SESSÃO: 05/03/1997

REMANESCENTE JOAO GILBERTO DA SILVA MAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 131.839.742-15, RG/RNE: 1677847 - SP, RESIDENTE À RUA PAULO DA SILVA, 100, JARDIM DO LAGO, SAO PAULO - SP, CEP 05397-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALEXANDRE LUCIO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 696.223.966-15, RG/RNE: 297340542 - SP, RESIDENTE À RUA PAULO DA SILVA, 100, JARDIM DO LAGO, SAO PAULO - SP, CEP 05397-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

ADMITIDO LUIZA RODRIGUES DE AMORIM OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 032.654.038-58, RG/RNE: 20990324 - SP, RESIDENTE À RUA CESAR CAVASSI, 74, FUNDOS, JD. DO LAGO, SAO PAULO - SP, CEP 05550-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 01.284.131/0001-00

NUM.DOC: 011.682/01-2 SESSÃO: 16/01/2001

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO GILBERTO DA SILVA MAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 131.839.742-15, RG/RNE: M1677847 - SP, RESIDENTE À RUA CESAR CAVASSI, 74, JARDIM DO LAGO, SAO PAULO - SP, CEP 05550-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZA RODRIGUES DE AMORIM OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 032.654.038-58, RG/RNE: 20990324 - SP, RESIDENTE À RUA AVELINA NOGUEIRA DO PRADO, 389, JD. MONTE ALEGRE, TABOAO DA SERRA - SP, CEP 06763-330, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

ADMITIDO JUSCELINO MATOS DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 220.769.738-00, RG/RNE: 12669629 - SP, RESIDENTE À RUA AVELINA NOGUEIRA DO PRADO, 389, JD. MONTE ALEGRE, TABOAO DA SERRA - SP, CEP 06763-330, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.

NUM.DOC: 243.166/01-1 SESSÃO: 13/12/2001

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS.

NUM.DOC: 272.510/04-0 SESSÃO: 01/06/2004

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 391.118/07-9 SESSÃO: 30/10/2007

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZA RODRIGUES DE AMORIM OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 032.654.038-58, RESIDENTE À RUA AVELINA NOGUEIRA DO PRADO, 389, JD. MONTE ALEGRE, TABOAO DA SERRA - SP, CEP 06763-330, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JUSCELINO MATOS DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 220.769.738-00, RESIDENTE À RUA AVELINA NOGUEIRA DO PRADO, 389, JD. MONTE ALEGRE, TABOAO DA SERRA - SP, CEP 06763-330, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 499.900,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 012.300/10-0 SESSÃO: 04/01/2010

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUISA RODRIGUES DE AMORIM OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 032.654.038-58, RG/RNE: 20990324 - SP, RESIDENTE À RUA SUZUKA, 394, JARDIM PALMEIRAS, SAO PAULO - SP, CEP 06872-145, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

REMANESCENTE JUSCELINO MATOS DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 220.769.738-00, RESIDENTE À RUA AVELINA NOGUEIRA DO PRADO, 389, JD. MONTE ALEGRE, TABOAO DA SERRA - SP, CEP 06763-330, NA



SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 499.900,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: REGULARIZACAO DO NOME DA SOCIA LUIZ RODRIGUES DE AMORIM OLIVEIRA, PARA QUE FIQUE CONSTANDO SEU NOME CORRETO, QUAL SEJA: LUISA RODRIGUES DE AMORIM OLIVEIRA

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 189.131/11-1 SESSÃO: 20/05/2011

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903977132, SITUADA À: RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N, BR 116 KM 293, POTUVERA, ITAPECERICA DA SERRA - SP, CEP 06882-700, COM OBJETO DESTACADO DE FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES, FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM CAPITAL DESTACADO DE 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 05/05/2011.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 326.076/13-0 SESSÃO: 03/09/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 857.425/15-8 SESSÃO: 15/09/2015

JC - Nº 1116862/15 DE 03/08/2015.. PROCESSO N. 1092955-39.2014. 8.26.0100. TRATA-SE DE OFICIO N. 1026/2015 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL, DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE/ REQUERIDA: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA E OUTRO, PELO QUAL COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 19/06/2015, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA DEVEDORA PARA CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL APTAR GESTAO EMPRESARIAL, REPRESENTADA POR MAICON DE ABREU HEISE, OAB/SP 200.671, RUA VERGUEIRO, N. 2087, C.J. 101, ANA ROSA, CEP 0401-000, SAO PAULO/SP. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" E "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.

NUM.DOC: 877.191/16-5 SESSÃO: 06/10/2016

JC - Nº 1147062/16 DE 21/09/2016.. PROCESSO N. 1001288-11.2015. 8.26.0011/01. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO REGIONAL XI-PINHEIROS DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA ONDE FIGURA(M) COMO EXEQUENTE(S): INDUSTRIA METALURGICA SAO JOAO LTDA E COMO EXECUTADO(S): JUSCELINO MATOS DE OLIVEIRA (CPF: 220.769.738-00) E OUTROS, POR MEIO DO QUAL SOLICITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS PARA QUE SEJA REALIZADO A PENHORA DAS COTAS SOCIAIS DO EXECUTADO JUSCELINO MATOS DE OLIVEIRA NESTA EMPRESA, NA QUAL O MESMO FOI NOMEADO COMO DEPOSITARIO.

NUM.DOC: 570.751/17-2 SESSÃO: 18/12/2017

FILIAL NIRE 35903977132, ENCERRADA POR MOTIVO DE TRANSFERENCIA DA MESMA PARA OUTRA UF.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903977132, SITUADA À RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N, BR 116 KM 293, POTUVERA, ITAPECERICA DA SERRA - SP, CEP 06882-700.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 51999803567, CNPJ 01.284.131/0002-91, SITUADA À: AV. PEDRO MIGUEL DOS SANTOS, 123, FUNDOS, VILA RICA, RONDONOPOLIS - MT, CEP 78750-530, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 23/10/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 148.276/18-0 SESSÃO: 26/03/2018

OBJETO DA FILIAL: NIRE 51999803567, CNPJ 01.284.131/0002-91, SITUADA À RUA TREVO, 517, GALPAO 1, PQ INDUSTRIAL FABRI, RONDONOPOLIS - MT, CEP 78746-732, ALTERADO PARA: CARROCERIAS, PECAS , ACESSORIOS E REBOQUES PARA CAMINHOS; INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS; COMERCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS; SERVICOS DE INSTALACAO , MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS E AUTOMOTORES;

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 51999803567, CNPJ 01.284.131/0002-91, SITUADA À AV. PEDRO MIGUEL DOS SANTOS, 123, FUNDOS, VILA RICA, RONDONOPOLIS - MT, CEP 78750-530. ALTERADO PARA RUA TREVO, 517, GALPAO 1, PQ



INDUSTRIAL FABRI, RONDONOPOLIS - MT, CEP 78746-732.

NUM.DOC: 381.065/18-2 SESSÃO: 10/08/2018

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 13999804015, SITUADA À: RUA MAR DE SUFE, 114, FLORES, MANAUS - AM, CEP 69058-438. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 18/07/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 571.987/18-7 SESSÃO: 04/12/2018

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 13999804015, SITUADA À RUA MAR DE SUFE, 114, FLORES, MANAUS - AM, CEP 69058-438.

NUM.DOC: 571.988/18-0 SESSÃO: 04/12/2018

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 52999807148, SITUADA À: RUA MARGINAL, S/N, Q. 03 L 09, RES. REC. DO BOSQUE, RIO VERDE - GO, CEP 75912-001. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 22/11/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 868.463/19-0 SESSÃO: 09/12/2019

JC - Nº 1187285/19 DE 21/11/2019.. PROCESSO N. 1092955-39.2014. 8.26.0100. TRATA-SE DE OFICIO N. 389/FAL/19 EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1. VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA Acao DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE E REQUERIDO: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE, EM SENTENCA DADA EM 01/04/19 COM TRANSITO EM JULGADO EM 01/08/19, FOI ENCERRADA A RECUPERACAO JUDICIAL DE RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ: 01.284.131/0001-00 E RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. POSTO ISSO, DECLAROU QUE O PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL FOI CUMPRIDO NO TOCANTE AS OBRIGACOES VENCIDAS NO PRAZO DE 2 ANOS APOS A CONCESSAO, NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DA LEI N. 11.101/05, E, POR CONSEQUENCIA, DECRETOU O ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA E RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, NA FORMA DO ARTIGO 63 DA LEI N. 11.101/05. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDECIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO RETIRAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35213865369
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/08/2020



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 138465069, segunda-feira, 17 de agosto de 2020 às 16:34:55.



PETIÇÃO DA UNIÃO/FAZENDA NACIONAL no id 2D0951F/47243FC.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
40ª Vara do Trabalho de São Paulo
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Expeça-se mandado de penhora em face à reclamada para prosseguimento pela diferença do débito exequendo.

SAO PAULO/SP, 18 de agosto de 2020.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA - Juntado em: 18/08/2020 14:23:49 - ad77dcf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081814050527600000186538095?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 20081814050527600000186538095



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
 EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
 SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

ENDEREÇO: RUA CESAR CAVASSI , 74, JARDIM GILDA MARIA, SAO PAULO/SP - CEP: 05550-050.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 114.321,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.321,29		17/08/2020	

"ID ad77dcf:Expeça-se mandado de penhora em face à reclamada para prosseguimento pela diferença do débito exequendo...."

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	20081814050527600 000186538095
Petição União Fazenda Nacional	Manifestação	20081716562133300 000186416605
Petição União Fazenda Nacional	Manifestação	20081716525191700 000186415552
SIDA	Documento Diverso	20081716543528700 000186416058
CNPJ	Documento Diverso	20081716543841300 000186416071
JUCESP	Documento Diverso	20081716544153100 000186416085
Intimação	Intimação	20081310134979600 000186007219
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	20081310102320100 000186006661
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	20081108383882300 000185728642
Despacho	Despacho	20080715265348400 000185482020
Petição da União/Fazenda Nacional	Manifestação	20080711135781500 000185433852
Petição União Fazenda Nacional	Manifestação	20080711103414500 000185433297
SIDA	Documento Diverso	20080711110153600 000185433346
Intimação	Intimação	20072914164077400 000184429870

Intimação	Intimação	20072914164105700 000184429871
Decisão	Decisão	20072818021962400 000184337565
Manifestação	Agravo de Petição	20072817303418500 000184330624
Agravo de Petição	Agravo de Petição	20072817281697800 000184330049
SIDA	Documento Diverso	20072817284235700 000184330121
ANDAMENTO REC JUD	Documento Diverso	20072817285418800 000184330185
Intimação	Intimação	20071616040522000 000183142129
Despacho	Despacho	20071615430979400 000183137549
Manifestação União Fazenda Nacional	Embargos de Declaração	20071519262666600 000183042817
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	20071519233341500 000183042525
SIDA	Documento Diverso	20071519243590700 000183042588
IMPUTAÇÃO PAGAMENTO	Documento Diverso	20071519244206500 000183042599
Intimação	Intimação	20071418400908800 000182875595
Despacho	Despacho	20071417523325700 000182866532
Manifestação União Fazenda Nacional	Manifestação	20071417453368800 000182865054
Petição União Fazenda Nacional	Manifestação	20071417434392600 000182864781

SIDA	Documento Diverso	20071417442639600 000182864833
Intimação	Intimação	20070916153445000 000182362717
Despacho	Despacho	20070915212364300 000182349129
Intimação	Intimação	20030613015376700 000170757175
Despacho	Despacho	20030515362088000 000170650485
Petição União PFN	Manifestação	20030414401011500 000170478308
Petição União PFN	Manifestação	20030414382134400 000170477908
SIDA	Documento Diverso	20030414384599100 000170477967
SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA	Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes	20030315323780700 000170332400
Intimação	Intimação	20022818233691100 000169997839
Intimação	Intimação	20022818233599600 000169997835
Despacho	Despacho	20022813352083800 000169920308
PETIÇÃO PFN UNIÃO	Manifestação	20022115091213600 000169438491
SIDA	Documento Diverso	20022115094374100 000169438514
Intimação	Intimação	20021818224168400 000169033297
Despacho	Despacho	20021817030757500 000169013379

Decisão	Notificação	20012711573196500 000165867667
Decisão	Decisão	20012416273912300 000165770047
Agravo de Petição	Agravo de Petição	20012416205459900 000165768338
Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração	20012415421061500 000165758139
Despacho	Notificação	20012113164742700 000165167066
Despacho	Despacho	20012112213981600 000165156666
BacenJud (transferência)	BacenJud (transferência)	20012112194849300 000165156307
PEDIDO DE DESBLOQUEIO CONTA	Manifestação	20012013290575300 000165011317
Documento Diverso	Documento Diverso	20012013344476900 000165012673
RELAÇÃO - GFIP	Documento Diverso	20012013351112400 000165012789
HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação	20012012281552700 000164997134
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	20011713291481400 000164770684
Despacho	Despacho	19121616451683000 000163116279
PETIÇÃO UNIÃO PFN	Manifestação	19121316332809700 000162723934
SIDA	Documento Diverso	19121316335783100 000162724000
COMPROVA IMPUTAÇÃO	Documento Diverso	19121316341055400 000162724054

Intimação	Intimação	19121115340211500 000162387142
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	19121013263555400 000162164988
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	19112814364445600 000160730310
Petição PFN	Manifestação	19110615101860100 000158106892
SIDA	Documento Diverso	19110615112557200 000158107150
MEMORANDO	Documento Diverso	19110615123032500 000158107526
Intimação	Intimação	19110513483718600 000157895822
Despacho	Despacho	19110415223812100 000157734407
Petição PFN	Manifestação	19103013082023500 000157373055
SIDA	Documento Diverso	19103013085371000 000157373108
Intimação	Intimação	19102809213765200 000157007896
Despacho	Despacho	19102415220867900 000156792529
Documento Diverso	Documento Diverso	19091118004716700 000151601918
Petição PFN	Manifestação	19060712165933300 000141349023
RELATÓRIO SIDA	Documento Diverso	19060712184911500 000141349336
Intimação	Intimação	19053117595606800 000140665577

Despacho	Despacho	19053018074775400 000140524634
Despacho	Despacho	19032916273475600 000134367635
Petição PFN	Manifestação	19032715453711600 000134084318
SIDA	Certidão da Dívida Ativa (CDA)	19032715465240100 000134084487
transformação em renda	Manifestação	19032513352024000 000133738341
Intimação	Intimação	19031917495816000 000133224614
Despacho	Despacho	19030715333262000 000132032449
Auto Negativo de Hasta Pública	Certidão	19030714292916700 000132017790
Auto Negativo de Hasta Pública	Documento Diverso	19030714302336000 000132017902
Edital de Leilão Judicial Unificado	Certidão	19011813574888400 000127578422
Edital de Leilão Judicial Unificado	Documento Diverso	19011813583517200 000127578468
Encaminhamento Hasta	Certidão	18091813021031200 000117712080
Despacho	Despacho	18083021100050500 000115968014
SIDA	Documento Diverso	18083015044846400 000115916944
PETIÇÃO PDF	Documento Diverso	18083015040327600 000115916817
Petição	Manifestação	18083015002473200 000115916323

Intimação	Intimação	18082713155747400 000115449247
Despacho	Despacho	18082016011792700 000114733071
Auto Negativo em Hasta Pública	Certidão	18082014183756800 000114705878
Auto Negativo em Hasta Pública	Documento Diverso	18082014202555400 000114706145
Despacho	Despacho	18081611522646200 000114409366
petição	Manifestação	18081416053519200 000114179888
extrato dívida	Documento Diverso	18081416104830200 000114180124
Intimação	Intimação	18080910442291200 000113667206
Intimação	Intimação	18080910442241200 000113667203
Despacho	Despacho	18073012072185600 000112593437
Edital de Hasta Pública	Certidão	18073010411264000 000112574091
edital	Documento Diverso	18073010415131300 000112574126
Edital de Hasta Pública Unificada	Certidão	18071111224593600 000110750201
Edital de Hasta Pública Unificada	Documento Diverso	18071111233153700 000110750314
Encaminhamento Hasta	Certidão	18042510305032500 000103105747
Despacho	Notificação	18011715022944700 000092769377

Despacho	Despacho	18011615125555500 000092690141
Petição	Manifestação	18011516063464100 000092614891
PETIÇÃO EM PDF	Documento Diverso	18011516100967100 000092615101
EXTRATO SIDA	Documento Diverso	18011516100063400 000092615143
Intimação	Intimação	17121909523540200 000091963265
Despacho	Despacho	17121218100269200 000091440578
Foto plaqueta alinhador rodotec	Documento Diverso	17110621170952400 000087451644
Foto alinhador rodotec	Documento Diverso	17110621161881700 000087451586
auto de penhora rodotec alinhador	Auto de Penhora	17110621120352200 000087451274
Recuperação Judicial Rodotec	Documento Diverso	17110621113479500 000087451243
Devolução de mandado	Certidão	17110620461945900 000087449513
AVISO DE CRÉDITO do Banco do Brasil	Certidão	17102414461568200 000085993655
1024 2017	Documento Diverso	17102414471846100 000085993810
Mandado	Mandado	17102015272401500 000085610134
JUNTADA DE PROCURAÇÃO	Manifestação	17101710530087500 000085036446
Procuração - 40º Vara	Procuração	17101710534361600 000085036525

Habilitação em processo	Manifestação	17101615445265900 000084915978
04 - DOCUMENTO BLOQUEIO	Documento Diverso	17101615495831800 000084916584
03 - DOCUMENTO BLOQUEIO	Documento Diverso	17101615494047600 000084916470
02 - COMPROVANTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Documento Diverso	17101615492143900 000084916354
01 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	17101615482650000 000084915992
Decisão	Decisão	17101012022996300 000084444122
Resposta Bacenjud	Certidão	17101011401222900 000084439032
Resposta Bacenjud 1024-2016	Documento Diverso	17101011413740600 000084439116
Protocolo Bacenjud	Certidão	17100614391267200 000084087416
Protocolo Bacenjud 1024-2016	Documento Diverso	17100614403809900 000084087713
Despacho	Despacho	17100513272630300 000083930931
Devolução de mandado	Certidão	17072320480385100 000075113360
Mandado	Mandado	17062716161615300 000072019491
Petição em PDF	Petição em PDF	17061217190422600 000070308449
peticaoinicial 800017902344	Petição Inicial	17061217193324400 000070308589
inscricaoCda 80 5 13 008035	Certidão da Dívida Ativa	17061217193564300 000070308605

inscricaoCda 80 5 13 008040	Certidão da Dívida Ativa	17061217193866100 000070308623
inscricaoCda 80 5 15 011551	Certidão da Dívida Ativa	17061217194184900 000070308634
inscricaoCda 80 5 16 003923	Certidão da Dívida Ativa	17061217194446400 000070308654
inscricaoCda 80 5 16 015010	Certidão da Dívida Ativa	17061217195015300 000070308677
inscricaoCda 80 5 16 015011	Certidão da Dívida Ativa	17061217195278900 000070308693
inscricaoCda 80 5 16 015012	Certidão da Dívida Ativa	17061217195572100 000070308709

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 21 de agosto de 2020.

LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS - Juntado em: 21/08/2020 13:20:13 - 275f15e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082113195713600000186974063?instancia=1>
 Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
 Número do documento: 20082113195713600000186974063



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 275f15e

Destinatário: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua Cesar Cavassi nº 74, Jardim Gilda Maria, São Paulo - SP, CEP 05550-050, às 10hn do dia 25/02/2020, e, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora do seguinte bem pertencente à executada, conforme auto de penhora e fotografias anexadas à presente certidão:

- 01(um) alinhador de chassi de caminhão, marca Rodotec, com comando hidráulico da marca Rex Roth, com as seguintes especificações: capacidade de 200 toneladas; P.B. Total: 9,5 toneladas; série nº 00312; volume: 286m³; fabricação: fevereiro/2003. Em uso. Avaliação: R\$120.000,00 (cem e vinte mil reais).

Critério de avaliação - consulta a sites especializados na internet, como os anúncios constantes nos seguintes links:

1) <https://www.adoodbr.com/desempenador-e-alinhador-de-chassis-para-caminhoes-79160.html>

(R\$ 165.000,00)

2) <https://www.classificados-brasil.com/meus-anuncios+minas-gerais-produtos+45-586652.html>

(R\$ 185.000,00)

3) <https://zipanuncios.com.br/ads/alinhador-de-chassi-desempeno-de-chassi-novo-ou-usado/>

(R\$ 130.000,00)

Certifico mais, que no próprio dia 25/02/2020 intimei a executada, Rodotec Industria e Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários Ltda, por intermédio do sócio Jucelino Matos de Oliveira, que de tudo ciente ficou acerca da penhora realizada, firmou compromisso como fiel depositário do bem penhorado, bem como recebeu a contrafé e uma via do auto de penhora. Nada mais.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de Vossa Excelência.

SAO PAULO/SP, 26 de fevereiro de 2021

MARCELO DE OLIVEIRA PAREDES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARCELO DE OLIVEIRA PAREDES - Juntado em: 26/02/2021 12:18:14 - 57f0346
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022612164546500000205423177?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 21022612164546500000205423177



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
40ª VARA DO TRABALHO - SÃO PAULO - SP

Processo: 1001024-51.2017.5.02.0040

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na Rua Cesar Cavassi, 74, Jardim Gilda Maria, São Paulo/SP, CEP 05550-050, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, em cumprimento ao mandado ID 275f15e, passado a favor da **UNIÃO FEDERAL (PGFN)**, contra **Rodotec Indústria Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários Ltda**, CNPJ 01.284.131/0001-00, para pagamento da importância de R\$114.321,29 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), atualizada até 17/08/2020, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à **penhora e avaliação** do seguinte bem:

01(um) alinhador de chassi de caminhão, marca Rodotec, com comando hidráulico da marca Rex Roth, com as seguintes especificações: capacidade de 200 toneladas; P.B. Total: 9,5 toneladas; série nº 00312; volume: 286m³; fabricação: fevereiro/2003. Em uso. Avaliação: R\$120.000,00 (cem e vinte mil reais).

Valor total da penhora: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente em duas vias.

Marcelo de Oliveira Paredes
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no Auto retro e de que tem o **prazo de cinco dias**, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido a contrafé.

São Paulo, em 25 de fevereiro de 2021.



Marcelo de Oliveira Paredes
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no Auto de Penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o **depósito** do bem penhorado em mãos de JUCELINO MATOS DE OLIVEIRA, RG nº 12.669.629, data da expedição: 06/02/2003, CPF/MF 220.769.784-22, natural de: Vitória da Conquista - BA, nascido na data de 22/01/1960, filiação: José Gonçalves de Oliveira e Alkimina Matos de Oliveira, profissão: empresário, residente e domiciliado na Rua Cesar Cavassi, 74, Jardim Gilda Maria, São Paulo/SP, CEP 05550-050, o qual, como fiel depositário, obriga-se a não abrir mão dos bens sem a autorização do Meritíssimo(a) Juiz(a) Federal da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, sob as penas da lei. Feito o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.



Marcelo de Oliveira Paredes
Oficial de Justiça Avaliador



Fiel Depositário(a)









PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz
(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Julgo subsistente a penhora de ID b704dcd.

À hasta.

SAO PAULO/SP, 25 de março de 2021.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA - Juntado em: 25/03/2021 17:49:31 - e0a9bfa
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21032516584321000000209021201?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 21032516584321000000209021201



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões
Judiciais Unificados

Data da penhora: 25/02/2021

(havendo mais de uma penhora, indique a mais antiga)

Carta Precatória:

() Sim. Juízo Deprecante: _____

(x) Não

Relação de documentos:

#id:275f15e Mandado

#id:b704dcd Auto de Penhora e Depósito

#id:e0a9bfa Despacho

SAO PAULO/SP, 26 de março de 2021.

TARCISIO DA SILVA FERREIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: TARCISIO DA SILVA FERREIRA - Juntado em: 26/03/2021 17:44:56 - f3324c5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21032617443955700000209135437?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 21032617443955700000209135437



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

Edital de Leilão Judicial Unificado

40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1001024-51.2017.5.02.0040

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 20/07/2021, às 12:40 horas, através do portal do leiloeiro Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira - www.sumareleiloes.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CNPJ: 00.394.460/0001-41, exequente, e RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ: 01.284.131/0001-00, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

- 01 (um) alinhador de chassi de caminhão, marca Rodotec, com comando hidráulico da marca Rex Roth, com as seguintes especificações: capacidade de 200 toneladas; P.B. total: 9,5 toneladas; série nº 00312; volume: 286m³; fabricação: fevereiro /2003, em uso, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Local dos bens: Rua Cesar Cavassi, nº 74, Jardim Gilda Maria, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Lance mínimo do leilão: 20%.

Leiloeiro Oficial: Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail - TRT2@sumareleiloes.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

Das 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos. Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 12 de abril de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 12/04/2021 17:43:45 - 5902504
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041217434141100000210492899?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 21041217434141100000210492899



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA
BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001024-51.2017.5.02.0040 - Processo PJe
Classe: Execução Fiscal
Autor: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
Réu: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 20/07/2021, às 12:40 horas, no processo nº 1001024-51.2017.5.02.0040, em trâmite perante a 40ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.sumareleiloes.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 12 de abril de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 12/04/2021 17:44:47 - 937f20c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041217444351100000210493172?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 21041217444351100000210493172



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA
BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E
PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001024-51.2017.5.02.0040 - Processo PJe
Classe: Execução Fiscal
Autor: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
Réu: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de
leilão judicial para o dia 20/07/2021, às 12:40 horas, no processo
nº 1001024-51.2017.5.02.0040, em trâmite perante a 40ª Vara do
Trabalho de São Paulo-SP.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender
ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art.

10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.sumareleiloes.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 12 de abril de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 12/04/2021 17:45:48 - 7de0dfe
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041217454411100000210493372?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 21041217454411100000210493372



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada de Msg email, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 13 de abril de 2021.

NELSON RICARDO TRUFFA
Servidor



Assinado eletronicamente por: NELSON RICARDO TRUFFA - Juntado em: 13/04/2021 14:17:26 - be45038
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041314165400300000210609460?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 21041314165400300000210609460



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

Edital de Leilão Judicial Unificado

40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1001024-51.2017.5.02.0040

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 20/07/2021, às 12:40 horas, através do portal do leiloeiro Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira – www.sumareleiloes.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CNPJ: 00.394.460/0001-41, exequente, e RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ: 01.284.131/0001-00, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

- 01 (um) alinhador de chassi de caminhão, marca Rodotec, com comando hidráulico da marca Rex Roth, com as seguintes especificações: capacidade de 200 toneladas; P.B. total: 9,5 toneladas; série nº 00312; volume: 286m³; fabricação: fevereiro/2003, em uso, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Local dos bens: Rua Cesar Cavassi, nº 74, Jardim Gilda Maria, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Lance mínimo do leilão: 20%.

Leiloeiro Oficial: Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail – TRT2@sumareleiloes.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

Das 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos. Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.



Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Bloco B – 2º andar
São Paulo-SP CEP: 01139-001
Telefone: (11) 3525-9294



Assinado eletronicamente por: NELSON RICARDO TRUFFA - Juntado em: 13/04/2021 14:17:26 - e32d9fc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041314172608800000210609613?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 21041314172608800000210609613

Zimbra

vtsp40@trtsp.jus.br

Devolução PJE com leilão para 20/07/2021

De : CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS
UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

seg, 12 de abr de 2021 17:47

 1 anexo**Assunto :** Devolução PJE com leilão para 20/07/2021**Para :** 40ª VT/SP <vtsp40@trtsp.jus.br>**Cc :** LC - GUSTAVO MORETTO G DE OLIVEIRA
<TRT2@sumareleiloes.com.br>

Sr(a). Diretor(a),

Segue cópia de 01 Edital de leilão judicial referente ao vosso processo judicial eletrônico (PJE) nº **1001024-51.2017.5.02.0040** com leilão agendado para o dia **20/07/2021** às **12:40h**.

Nos termos do § 2º do art. 3º do Provimento GP/CR nº 05/2019, informo que o PJE acima foi devolvido no sistema nesta data.

Informo que o edital de leilão foi publicado, e as partes e terceiros interessados foram devidamente notificados/oficiados no sistema PJE.

Sr. Leiloeiro,

Incluir edital anexo no leilão do dia **20/07/2021**.Informo que a disponibilização no DEJT se deu no dia **13/04/2021**.

Atenciosamente,

Rafaella Carvalho Furtado

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

**pje-edital-1001024.2017-40ªVTSaoPaulo.doc**

1 MB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO(A) quanto à designação de leilão judicial para o dia 20/07/2021, às 12:40 horas, no processo nº 1001024-51.2017.5.02.0040, em trâmite perante a 40ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 11 de julho de 2021.

TARCISIO DA SILVA FERREIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: TARCISIO DA SILVA FERREIRA - Juntado em: 11/07/2021 20:38:11 - 6814957
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21071120380776300000221485005?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 21071120380776300000221485005

PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: ERIKA CALIGHER NEME MENNA BARRETO DE BARROS FALCAO - 29/07/2021 16:42:41 - baa78f7

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072916414649200000223644759>

Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040

ID. baa78f7 - Pág. 1

Número do documento: 21072916414649200000223644759



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1001024-51.2017.5.02.0040

Auto Negativo de Leilão

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14:45:05 horas, na cidade de Sumaré/SP, cumprindo a determinação do MM. Juiz Presidente do Leilão, o Senhor Gustavo Moretto Guimarães De Oliveira, Leiloeiro Oficial Credenciado, matriculado na JUCESP sob n.º 640, levou a leilão, na modalidade eletrônica, captando lances "on line", realizado através do portal <http://www.sumareleiloes.com.br>, o bem penhorado na execução do processo judicial eletrônico nº 1001024-51.2017.5.02.0040, entre as partes: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CNPJ 00.394.460/0001-41, exequente, e RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ 01.284.131/0001-00, executado(a), abaixo identificados:

- 01 (um) alinhador de chassi de caminhão, marca Rodotec, com comando hidráulico da marca Rex Roth, com as seguintes especificações: capacidade de 200 toneladas; P.B. total: 9,5 toneladas; série nº 00312; volume: 286m³; fabricação: fevereiro/2003, em uso, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Apregoados os bens, não houve lance algum. E para constar, foi emitido o presente auto.

CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO:133035
Assinado de forma digital por
CARLOS ABENER DE OLIVEIRA
RODRIGUES FILHO:133035
Dados: 2021.07.24 14:41:28
-03'00'

Carlos Abener de Oliveira Rodrigues Filho
Juiz Presidente do Leilão



Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Bloco B – 2º andar
São Paulo-SP CEP: 01139-001
Telefone: (11) 3525-9294
E-mail: hastas@trtsp.jus.br





AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Processo n.º 1001024-51.2017.5.02.0040

GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Leiloeiro Oficial, matriculado na JUCESP sob nº 640, designado para realização da 544ª HASTA PÚBLICA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Auto Negativo de Leilão anexo, com a devida assinatura do MM. Juiz Presidente do Leilão.

Termos em que,
 Pede deferimento.
 Sumaré, 27 de julho de 2021.

GUSTAVO MORETTO
 GUIMARAES DE
 OLIVEIRA:28034586838

Assinado de forma digital por
 GUSTAVO MORETTO GUIMARAES
 DE OLIVEIRA:28034586838
 Dados: 2021.07.28 15:17:49 -03'00'

Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira
 Leiloeiro Oficial

Estrada Municipal Teodor Condiev, 970 – 10º andar – Sumaré-SP – 13.171-105

Fone/Fax (19) 3803-9000 juridico@sumareleiloes.com.br www.sumareleiloes.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Indique a autora diretrizes para prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 30 de julho de 2021.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa9d908 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Indique a autora diretrizes para prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 30 de julho de 2021.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA - Juntado em: 30/07/2021 11:30:45 - c04e64a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21073011291270400000223723072?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 21073011291270400000223723072

MM. Juiz,

A União - Fazenda Nacional, diante da notícia de leilão judicial constate nos autos, requer informações acerca da alienação do bem.

SP, 17/082021.

Emanuela M. Gomes

PFN





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

ceb9bc5 - Atente ao expediente d469df2.

SAO PAULO/SP, 17 de agosto de 2021.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8092ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

ceb9bc5 - Atente ao expediente d469df2.

SAO PAULO/SP, 17 de agosto de 2021.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA - Juntado em: 17/08/2021 16:29:56 - 063e9b2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081716282686600000225740043?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 21081716282686600000225740043

MM JUIZ

PELA UF

Requer nova designação de leilões.

P. Deferimento.

São Paulo, 20.09.2021.

Luíza Helena Siqueira

Procuradora da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 7
 Inscrições Selecionadas: 7
 Parâmetro de Localização: 10010245120175020040

1º Devedor:	RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.284.131/0001-00
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	46472 002620/2012-70
Nº Inscrição:	80 5 13 008035-90
Receita:	3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição:	19/06/2013
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10010245120175020040
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado:	R\$ 4.918,52

2º Devedor:	RODOTEC IND. COM. PREST. SERV. ROD. LTDA.
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.284.131/0001-00
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	46472 003297/2014-13
Nº Inscrição:	80 5 15 011551-45
Receita:	3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição:	12/06/2015
Data Primeira Cobrança:	05/07/2015
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10010245120175020040
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado:	R\$ 4.149,31

3º Devedor:	RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL



CPF/CNPJ: 01.284.131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 005514/2015-91
Nº Inscrição: 80 5 16 015010-02
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 02/09/2016
Data Primeira Cobrança: 07/09/2016
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 11.072,17 (UFIR 10.405,20)
Valor Consolidado: R\$ 17.429,97

4º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.284.131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 005524/2015-26
Nº Inscrição: 80 5 16 015012-66
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 02/09/2016
Data Primeira Cobrança: 07/09/2016
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 27.804,93 (UFIR 26.130,00)
Valor Consolidado: R\$ 43.770,94

5º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ROD
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.284.131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46472 001046/2012-32
Nº Inscrição: 80 5 13 008040-57
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 19/06/2013
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.918,52

6º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO



Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.284.131/0001-00
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47551 000809/2015-53
Nº Inscrição: 80 5 16 003923-31
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 04/03/2016
Data Primeira Cobrança: 05/03/2016
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 4.226,44 (UFIR 3.971,83)
Valor Consolidado: R\$ 6.698,58

7º Devedor: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RO
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.284.131/0001-00
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 46472 005523/2015-81
Nº Inscrição: 80 5 16 015011-85
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 02/09/2016
Data Primeira Cobrança: 07/09/2016
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10010245120175020040
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 37.220,76 (UFIR 34.978,63)
Valor Consolidado: R\$ 34.344,37

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 87.964,34 (UFIR 82.665,45)

Valor Consolidado: R\$ 116.230,21

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

id c90051d - Renove-se o expediente de ID f3324c5.

SAO PAULO/SP, 20 de setembro de 2021.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora: 25.02.2021

Carta Precatória:

() Sim. Juízo Deprecante: _____

(X) Não

Relação de documentos:

#id:275f15e

#id:57f0346

#id:b704dcd

#id:e0a9bfa

#id:f3324c5

#id:4ea6c1f

SAO PAULO/SP, 08 de outubro de 2021.

GABRIEL POLVORA PIRES

Servidor



Assinado eletronicamente por: GABRIEL POLVORA PIRES - Juntado em: 08/10/2021 15:45:48 - 8e5c930
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100815401514000000232238504?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 21100815401514000000232238504



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

Edital de Leilão Judicial Unificado

40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1001024-51.2017.5.02.0040

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:25 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CNPJ: 00.394.460/0001-41 , exequente, e RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ: 01.284.131/0001-00 executado(a), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

- 01(um) alinhador de chassi de caminhão, marca Rodotec, com comando hidráulico da marca Rex Roth, com as seguintes especificações: capacidade de 200 toneladas; P.B. Total: 9,5 toneladas; série nº 00312; volume: 286m³; fabricação: fevereiro/2003, em uso.

Avaliação: R\$120.000,00 (cem e vinte mil reais).

Local dos bens: Rua Cesar Cavassi, nº 74, Jardim Gilda Maria, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Lance mínimo do leilão: 20%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 17/11/2021 10:05:31 - 8f08f44
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111710052912000000236213069?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 21111710052912000000236213069



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1001024-51.2017.5.02.0040 - Processo Pje

Classe: Execução Fiscal

Autor: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Réu: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:25 horas, no processo nº 1001024-51.2017.5.02.0040, em trâmite perante a 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 17/11/2021 10:08:10 - 56c8bb1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111710080810900000236213557?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 21111710080810900000236213557



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO
DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1001024-51.2017.5.02.0040 - Processo Pje

Classe: Execução Fiscal

Autor: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Réu: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:25 horas, no processo nº 1001024-51.2017.5.02.0040, em trâmite perante a 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 17/11/2021 10:09:10 - b981f75
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111710090846800000236213709?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 21111710090846800000236213709



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ExFis 1001024-51.2017.5.02.0040
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
RODOVIARIOS LTDA

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de Msg email, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

NELSON RICARDO TRUFFA
Servidor



Assinado eletronicamente por: NELSON RICARDO TRUFFA - Juntado em: 19/11/2021 11:50:36 - 91fcffb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111911495564900000236576484?instancia=1>
Número do processo: 1001024-51.2017.5.02.0040
Número do documento: 21111911495564900000236576484

Zimbra

vtsp40@trtsp.jus.br

Devolução de PJE com leilão para 10/02/2022

De : MOISES NALBATIAN
<moises.nalbatian@trtsp.jus.br>

qua, 17 de nov de 2021 10:28

 1 anexo

Assunto : Devolução de PJE com leilão para 10/02/2022

Para : SECRETARIA DA 40ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO <vtsp40@trtsp.jus.br>, contato
<contato@lancejudicial.com.br>, CENTRO DE
APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
<hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a). Diretor(a),

Segue cópia de 01 Edital de leilão judicial referente ao vosso processo judicial eletrônico (PJE) nº **1001024-51.2017.5.02.0040** com leilão agendado para o dia **10/02/2022** às **11:25 horas**.

Nos termos do § 2º do art. 3º do Provimento GP/CR nº 05/2019, informo que o PJE acima foi devolvido no sistema nesta data.

Informo que o edital de leilão foi publicado, e as partes e terceiros interessados foram devidamente notificados/oficiados no sistema PJE.

Sr. Leiloeiro,

Incluir edital anexo no leilão do dia **10/02/2022**.

Informo que a disponibilização no DEJT se deu no dia **17/11/2021**.

Atenciosamente,

Moisés Nalbatian
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

 **pje-edital-1001024.2017-40ªVT-SP.doc**
1 MB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

Edital de Leilão Judicial Unificado

40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1001024-51.2017.5.02.0040

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:25 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CNPJ: 00.394.460/0001-41, exequente, e RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ: 01.284.131/0001-00 executado(a), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

- 01(um) alinhador de chassi de caminhão, marca Rodotec, com comando hidráulico da marca Rex Roth, com as seguintes especificações: capacidade de 200 toneladas; P.B. Total: 9,5 toneladas; série nº 00312; volume: 286m³; fabricação: fevereiro/2003, em uso.

Avaliação: R\$120.000,00 (cem e vinte mil reais).

Local dos bens: Rua Cesar Cavassi, nº 74, Jardim Gilda Maria, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Lance mínimo do leilão: 20%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apreçados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repassé) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repassé.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8837d03	13/06/2017 16:24	Petição em PDF	Petição em PDF
9a0949a	13/06/2017 16:24	peticaoInicial 800017902344	Petição Inicial
31c0780	13/06/2017 16:24	inscricaoCda 80 5 13 008035	Certidão da Dívida Ativa
2e2a564	13/06/2017 16:24	inscricaoCda 80 5 13 008040	Certidão da Dívida Ativa
f08ffa6	13/06/2017 16:24	inscricaoCda 80 5 15 011551	Certidão da Dívida Ativa
fd442ee	13/06/2017 16:24	inscricaoCda 80 5 16 003923	Certidão da Dívida Ativa
c417ea7	13/06/2017 16:24	inscricaoCda 80 5 16 015010	Certidão da Dívida Ativa
a710620	13/06/2017 16:24	inscricaoCda 80 5 16 015011	Certidão da Dívida Ativa
b19c776	13/06/2017 16:24	inscricaoCda 80 5 16 015012	Certidão da Dívida Ativa
48b1a65	27/06/2017 16:16	Mandado	Mandado
23d0f58	23/07/2017 20:50	Devolução de mandado	Certidão
875fd0b	05/10/2017 20:47	Despacho	Despacho
2efcf96	06/10/2017 14:40	Protocolo Bacenjud	Certidão
a5a65d0	06/10/2017 14:40	Protocolo Bacenjud 1024-2016	Documento Diverso
63ffbc9	10/10/2017 11:43	Resposta Bacenjud	Certidão
a5d1acf	10/10/2017 11:43	Resposta Bacenjud 1024-2016	Documento Diverso
ad8a3cf	10/10/2017 18:07	Decisão	Decisão
2949891	16/10/2017 15:50	Habilitação em processo	Manifestação
f0d7dae	16/10/2017 15:50	01 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social
80375ed	16/10/2017 15:50	02 - COMPROVANTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Documento Diverso
0e2c4ba	16/10/2017 15:50	03 - DOCUMENTO BLOQUEIO	Documento Diverso
462fb2d	16/10/2017 15:50	04 - DOCUMENTO BLOQUEIO	Documento Diverso
3a49cc8	17/10/2017 10:56	JUNTADA DE PROCURAÇÃO	Manifestação
e7f582e	17/10/2017 10:56	Procuração - 40º Vara	Procuração
4d03a8f	20/10/2017 15:27	Mandado	Mandado
64ff84c	24/10/2017 14:47	AVISO DE CRÉDITO do Banco do Brasil	Certidão
6b0c3cf	24/10/2017 14:47	1024 2017	Documento Diverso
9cae5ac	06/11/2017 21:18	Devolução de mandado	Certidão
2f980d7	06/11/2017 21:18	Recuperação Judicial Rodotec	Documento Diverso
8be35c1	06/11/2017 21:18	auto de penhora rodotec alinhador	Auto de Penhora
df44a63	06/11/2017 21:18	Foto alinhador rodotec	Documento Diverso

b5b9ed3	06/11/2017 21:18	Foto plaqueta alinhador rodotec	Documento Diverso
35088d0	13/12/2017 15:06	Despacho	Despacho
bf010d1	19/12/2017 09:52	Intimação	Intimação
c3b56a5	15/01/2018 16:10	Petição	Manifestação
7255602	15/01/2018 16:10	PETIÇÃO EM PDF	Documento Diverso
84a5095	15/01/2018 16:10	EXTRATO SIDA	Documento Diverso
be4699b	17/01/2018 15:02	Despacho	Despacho
704aae3	17/01/2018 15:02	Despacho	Notificação
46b01c5	25/04/2018 10:30	Encaminhamento Hasta	Certidão
56b8cb3	11/07/2018 11:23	Edital de Hasta Pública Unificada	Certidão
e5126a4	11/07/2018 11:23	Edital de Hasta Pública Unificada	Documento Diverso
8e3cbd5	30/07/2018 10:42	Edital de Hasta Pública	Certidão
c4c6988	30/07/2018 10:42	edital	Documento Diverso
63f8e23	30/07/2018 15:32	Despacho	Despacho
124b7ad	09/08/2018 10:44	Intimação	Intimação
972278f	09/08/2018 10:44	Intimação	Intimação
301978b	14/08/2018 16:11	petição	Manifestação
a9c5369	14/08/2018 16:11	extrato dívida	Documento Diverso
07f9a9e	16/08/2018 14:32	Despacho	Despacho
9188fe0	20/08/2018 14:20	Auto Negativo em Hasta Pública	Certidão
c2d7328	20/08/2018 14:20	Auto Negativo em Hasta Pública	Documento Diverso
188ec5c	20/08/2018 17:07	Despacho	Despacho
e4cbd77	27/08/2018 13:16	Intimação	Intimação
65e0d79	30/08/2018 15:05	Petição	Manifestação
11797d5	30/08/2018 15:05	PETIÇÃO PDF	Documento Diverso
06b8a91	30/08/2018 15:05	SIDA	Documento Diverso
37827fd	31/08/2018 09:34	Despacho	Despacho
5e7abf6	18/09/2018 13:02	Encaminhamento Hasta	Certidão
bda409e	18/01/2019 13:58	Edital de Leilão Judicial Unificado	Certidão
0716b88	18/01/2019 13:58	Edital de Leilão Judicial Unificado	Documento Diverso
57f2eff	07/03/2019 14:30	Auto Negativo de Hasta Pública	Certidão
f0120c8	07/03/2019 14:30	Auto Negativo de Hasta Pública	Documento Diverso
fb13b21	07/03/2019 19:12	Despacho	Despacho
9441ae6	19/03/2019 17:50	Intimação	Intimação
27d8fe7	25/03/2019 13:36	transformação em renda	Manifestação
9b65133	27/03/2019 15:47	Petição PFN	Manifestação
d07ec31	27/03/2019 15:47	SIDA	Certidão da Dívida Ativa (CDA)
bdd3dbd	29/03/2019 18:13	Despacho	Despacho

7373937	30/05/2019 19:58	Despacho	Despacho
5351735	31/05/2019 18:00	Intimação	Intimação
6a04f87	07/06/2019 12:19	Petição PFN	Manifestação
6beaaa1	07/06/2019 12:19	RELATÓRIO SIDA	Documento Diverso
5125855	11/09/2019 18:00	Documento Diverso	Documento Diverso
c9cfa3c	24/10/2019 21:03	Despacho	Despacho
be55a5c	28/10/2019 09:21	Intimação	Intimação
a73edbf	30/10/2019 13:09	Petição PFN	Manifestação
3350ff9	30/10/2019 13:09	SIDA	Documento Diverso
06fdf3b	04/11/2019 16:54	Despacho	Despacho
ed102d4	05/11/2019 13:48	Intimação	Intimação
394b2a2	06/11/2019 15:12	Petição PFN	Manifestação
babb1c4	06/11/2019 15:12	SIDA	Documento Diverso
8f2d8c9	06/11/2019 15:12	MEMORANDO	Documento Diverso
139629a	28/11/2019 14:36	BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)
5a5e376	10/12/2019 13:26	BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)
3a35af7	11/12/2019 15:34	Intimação	Intimação
69a5427	13/12/2019 16:34	PETIÇÃO UNIÃO PFN	Manifestação
a7fc7bb	13/12/2019 16:34	SIDA	Documento Diverso
6c3ae50	13/12/2019 16:34	COMPROVA IMPUTAÇÃO	Documento Diverso
92b2d88	17/12/2019 08:22	Despacho	Despacho
1389acb	17/01/2020 13:31	BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)
1849345	20/01/2020 12:28	HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação
5dbe349	20/01/2020 13:40	PEDIDO DE DESBLOQUEIO CONTA	Manifestação
0a76dfc	20/01/2020 13:40	Documento Diverso	Documento Diverso
922e6c2	20/01/2020 13:40	RELAÇÃO - GFIP	Documento Diverso
d7ce378	21/01/2020 12:20	BacenJud (transferência)	BacenJud (transferência)
6a693b3	21/01/2020 13:16	Despacho	Despacho
e1044d4	21/01/2020 13:16	Despacho	Notificação
c6edfa1	24/01/2020 15:42	Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração
f101ffe	24/01/2020 16:21	Agravo de Petição	Agravo de Petição
fae7bf8	27/01/2020 11:57	Decisão	Decisão
8d2f803	27/01/2020 11:57	Decisão	Notificação
a2daa12	18/02/2020 18:23	Despacho	Despacho
daccacf	18/02/2020 18:24	Intimação	Intimação
6c93fce	21/02/2020 15:09	PETIÇÃO PFN UNIÃO	Manifestação
a3a6251	21/02/2020 15:09	SIDA	Documento Diverso

8b91188	28/02/2020 18:24	Despacho	Despacho
8a7e11c	28/02/2020 18:25	Intimação	Intimação
5d2fb04	28/02/2020 18:25	Intimação	Intimação
929d162	03/03/2020 15:32	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA	Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes
f86bc6b	04/03/2020 14:38	Petição União PFN	Manifestação
82ff057	04/03/2020 14:38	SIDA	Documento Diverso
5b7843f	04/03/2020 14:40	Petição União PFN	Manifestação
dae7cc1	06/03/2020 13:05	Despacho	Despacho
3e1f078	06/03/2020 13:06	Intimação	Intimação
3c21a1a	09/07/2020 16:15	Despacho	Despacho
db75262	09/07/2020 16:16	Intimação	Intimação
edd5300	14/07/2020 17:44	Petição União Fazenda Nacional	Manifestação
e3384e3	14/07/2020 17:44	SIDA	Documento Diverso
ff4ff18	14/07/2020 17:45	Manifestação União Fazenda Nacional	Manifestação
dae5265	14/07/2020 18:40	Despacho	Despacho
2d49a70	14/07/2020 18:41	Intimação	Intimação
917c25f	15/07/2020 19:24	Embargos de Declaração	Manifestação
d877940	15/07/2020 19:24	SIDA	Documento Diverso
a53f249	15/07/2020 19:24	IMPUTAÇÃO PAGAMENTO	Documento Diverso
a31856d	15/07/2020 19:26	Manifestação União Fazenda Nacional	Manifestação
2ec20b0	16/07/2020 16:04	Despacho	Despacho
2a68185	16/07/2020 16:05	Intimação	Intimação
27371b1	28/07/2020 17:29	Agravo de Petição	Agravo de Petição
45dab8b	28/07/2020 17:29	SIDA	Documento Diverso
cc04fd9	28/07/2020 17:29	ANDAMENTO REC JUD	Documento Diverso
53e3ded	28/07/2020 17:30	Manifestação	Agravo de Petição
e0c017d	29/07/2020 14:16	Decisão	Decisão
fde9333	29/07/2020 14:17	Intimação	Intimação
a747945	29/07/2020 14:17	Intimação	Intimação
216141c	07/08/2020 11:11	Petição União Fazenda Nacional	Manifestação
710b848	07/08/2020 11:11	SIDA	Documento Diverso
f33e13f	07/08/2020 11:13	Petição da União/Fazenda Nacional	Manifestação
2eae9a	07/08/2020 17:09	Despacho	Despacho
e30d847	11/08/2020 08:38	BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)
e82780d	13/08/2020 10:10	BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)
f13567a	13/08/2020 10:13	Intimação	Intimação
2d0951f	17/08/2020 16:54	Petição União Fazenda Nacional	Manifestação

12e6fca	17/08/2020 16:54	SIDA	Documento Diverso
73f6485	17/08/2020 16:54	CNPJ	Documento Diverso
47243fc	17/08/2020 16:54	JUCESP	Documento Diverso
e97ba4e	17/08/2020 16:56	Petição União Fazenda Nacional	Manifestação
ad77dcf	18/08/2020 14:23	Despacho	Despacho
275f15e	21/08/2020 13:20	Mandado de Penhora	Mandado de Penhora
57f0346	26/02/2021 12:18	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
b704dcd	26/02/2021 12:18	Auto de penhora - Rodotec proc 1001024	Auto de Penhora
9a622c2	26/02/2021 12:18	Alinhador de caminhão - foto 1	Fotografia
841b33b	26/02/2021 12:18	Alinhador de caminhão - foto 2	Fotografia
e0a9bfa	25/03/2021 17:49	Despacho	Despacho
f3324c5	26/03/2021 17:44	Expediente Leilões Judiciais Unificados	Certidão
5902504	12/04/2021 17:43	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
937f20c	12/04/2021 17:44	Intimação	Intimação
7de0dfe	12/04/2021 17:45	Intimação	Intimação
be45038	13/04/2021 14:17	Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail
e32d9fc	13/04/2021 14:17	1001024-51.2017 anexo	Correspondência Eletrônica/E-mail
187a47d	13/04/2021 14:17	1001024-51.2017	Correspondência Eletrônica/E-mail
6814957	11/07/2021 20:38	Intimação	Intimação
baa78f7	29/07/2021 16:42	Petição de Juntada Auto Negativo	Manifestação
d469df2	29/07/2021 16:42	AUTO NEGATIVO	Documento Diverso
3cd027e	29/07/2021 16:42	PETIÇÃO DE JUNTADA AUTO NEGATIVO	Documento Diverso
fa9d908	30/07/2021 11:29	Despacho	Despacho
c04e64a	30/07/2021 11:30	Intimação	Intimação
ceb9bc5	17/08/2021 11:20	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
d8092ac	17/08/2021 16:28	Despacho	Despacho
063e9b2	17/08/2021 16:29	Intimação	Intimação
c90051d	20/09/2021 16:18	Designação leilões	Manifestação
6263a63	20/09/2021 16:18	Certidão da Dívida Ativa (CDA)	Certidão da Dívida Ativa (CDA)
4ea6c1f	20/09/2021 19:37	Despacho	Despacho
8e5c930	08/10/2021 15:45	Certidão	Certidão
8f08f44	17/11/2021 10:05	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
56c8bb1	17/11/2021 10:08	Intimação	Intimação
b981f75	17/11/2021 10:09	Intimação	Intimação
91fcffb	19/11/2021 11:50	Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail
e72a249	19/11/2021 11:50	1001024-51.2017	Correspondência Eletrônica/E-mail

1ecc31	19/11/2021 11:50	1001024-51.2017 anexo	Correspondência Eletrônica/E-mail
--------	------------------	---------------------------------------	-----------------------------------